

INSTITUTO
HISTÓRICO
da Ilha Terceira

BOLETIM



VOL. XXXIV

1976

INSTITUTO HISTORICO DA ILHA TERCEIRA

PATROCINADO E SUBSIDIADO PELA SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

S É D E

Museu de Angra do Heroísmo

DIRECÇÃO (1976 — 1977)

Presidente — Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima

Tesoureiro — Dr. António Manuel Bettencourt Machado Pires

Secretário — Dr. José Guilherme Reis Leite

TODA A CORRESPONDÊNCIA DEVE SER DIRIGIDA
A DIRECÇÃO DO INSTITUTO

A publicação de qualquer trabalho não significa concordância
do Instituto com as doutrinas, ideias ou conclusões nele contidas,
que são sempre da responsabilidade exclusiva do autor.

(Art.º 17.º do Regulamento do Instituto)

União Gráfica Angrense
Angra do Heroísmo
1978

BOLETIM

DO

INSTITUTO HISTÓRICO

DA

ILHA TERCEIRA

INSTITUTO HISTORICO DA ILHA TERCEIRA

(31 de Dezembro de 1976)

Presidente honorário: O Ex.^{mo} Senhor Tenente-Coronel José Agostinho

Sócios efectivos:

Dr. Alvaro Pereira da Silva Leal Monjardino
Dr. António Manuel Bettencourt Machado Pires, **Tesoureiro**
Dr. António Maria Ourique Mendes
Dr. Cândido Pamplona Forjaz
Prof. Emanuel Félix Borges da Silva
Arq. Fernando de Sousa
Francisco Coelho Maduro Dias
Governador do Castelo de São João Baptista
Dr. Hélder Parreira Fernando de Sousa Lima
Mons. Inocêncio Enes
João Dias Afonso
Dr. Jorge Abreu Forjaz
Dr. José Guilherme Reis Leite, **Secretário**
Dr. José Leal Armas
Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima, **Presidente**
D. Maria Francisca Bettencourt
Dr.^a D. Maria Olímpia Gil
Dr. Rafael Valadão dos Santos
Dr. Teotónio Machado Pires

Sócios honorários:

Sua Ex.^a Rev.^{ma} o Sr. D. José Pedro da Silva, Bispo de Viseu
Presidente Honorário da Casa dos Açores do Rio de Janeiro, Ex.^{mo} Sr. João Soares de Medeiros
Dr. Oswaldo Rodrigues Cabral, Escritor e Etnógrafo
Prof. Dr. Vitorino Nemésio, Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Wilhelm Giese, Catedrático da Universidade de Hamburgo
Prof. Dr. Aurélio Quintanilha.
Prof. Artur Alvaro dos Santos Correia de Sousa, Professor do Conservatório de Lisboa
Dr. Walter F. M. Piazza, Presidente da Sub-Comissão Catarinense de Folclore
Prof. Dr. Dante de Laytano, Director do Museu do Estado do Rio Grande do Sul
Dr. João Bernardo de Oliveira Rodrigues, Prof. do Liceu de Ponta Delgada
Mons. José Machado Lourenço, Escritor e Presidente do Instituto Açoriano de Cultura
Prof. Dr. Fritz Krüger, Director do Instituto de Linguística da Faculdade de Filosofia e Letras de Cuyo, Argentina
Prof. Dr. Marcello José das Neves Alves Castano
Dr. Carlos Renato Gonçalves Pereira, Juiz Conselheiro
Tenente-Coronel Frederico Lopes da Silva
Dr. Joaquim Moniz de Sá Corte-Real e Amaral
Dr. José Enes Pereira Cardoso, Reitor do Instituto Universitário dos Açores
Dr.^a D. Elsa Brunilde Lemos de Mendonça

INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

BOLETIM



VOL. XXXIV

1976

ANGRA DO HEROÍSMO

União Gráfica Angrense

PONTIFICIA UNIVERSITAS GREGORIANA

FACULTAS HISTORIAE

CAETANO VALADÃO SERPA

**A GENTE AÇORIANA
EMIGRAÇÃO E RELIGIOSIDADE
SÉCULOS XVI-XX**

**Excerpta ex dissertatione ad Doctoratum
in Facultate Historiae
Pontificiae Universitatis Gregoriana**

ANGRA DO HEROÍSMO

1 9 7 6

**Vidimus et approbamus ad normam Statutorum Universitatis
Romae, ex Pontificia Universitate Gregoriana
die 17 mensis decembris anni 1975**

**PAUL DROULERS, S. J.
PEDRO ROCHA, S. J.**

INTRODUÇÃO (*)

O açoriano, por nascimento, vem marcado pelo mar na descendência dum povo marítimo e religioso, à mercê do oceano e ao abrigo do firmamento, quer mascarado de nuvens e tempestades, quer transparente de azul marinho como a alma duma criança. É sonhador de noites de luar e de estrelas errantes; apreciador das pedras por polir e das plantas sem jardim; amante das aves sem medo e dos animais sem peias; enamorado das águas livres rolando pelas encostas, em cantares de embalar, e eternamente grato à sombra gratuita das árvores e dos rochedos com cheiro a terra virgem. Sente-se embalado pelo Atlântico em miragens de horizonte e na dinâmica da autenticidade existencial. Vê Deus em dimensão natural e não concebe a vida sem Ele. É irmão gêmeo do resumido espaço que o viu nascer e crescer: a água, a terra, as plantas, os animais, o mar, o firmamento e a luz celestial... Insularidade, emigração e religiosidade são condicionalismos primários que quase só por si identificam a gente dos Açores.

Como os seus antepassados que vieram habitar ilhas despovoadas, em pleno Atlântico, praticamente a meio caminho do Novo e Velho Mundos, sem pertencer a nenhum deles — dada a distância e isolamento — não receia expandir-se pelo mundo e habitar qualquer parte do globo. No entanto, disperso pelas quatro

*N.B. O estudo sobre a emigração açoriana, aqui apresentado, é praticamente, o Capítulo V duma tese de doutoramento, intitulada «A GENTE AÇORIANA, EMIGRAÇÃO E RELIGIOSIDADE, SÉCULOS XVI-XX». É um trabalho sócio-histórico apresentado em Dezembro de 1975, na Universidade de Roma, Itália. Com ele não só procuramos dar a nossa despretenciosa contribuição para um me'hor conhecimento destas ilhas, mas tivemos também a oportunidade de repensar uma parte essencial do ncsso ser — a açorianidade.

partidas da Terra nunca esquece o meio ambiente, quase microscópico, onde veio à existência e embora plasmável a todas as situações onde habita, geralmente não deixa apagar os traços inalienáveis, que o marcaram na sua ilha de origem. Recorda a aldeia natal com as suas casas em configuração rural, albergando humanos e domésticos; os campos diminutos, dispostos em pequenas planícies ou outeiros, donde lhes vem a esperança da bem elementar sobrevivência e que, de geração em geração, se vão dividindo e subdividindo ou mantendo-se em grandes lotes nas mãos dos mais afortunados. Nunca esquece as ruelas estreitas e pedregosas, mal iluminadas e pouco higiénicas, que conduzem às humildes habitações sem número.

É difícil avaliar e encontrar a motivação lógica dum fenómeno tão persistente e intensivo como o da emigração açoriana, que nos últimos anos, praticamente, se tornou êxodo. Às condições económicas do Arquipélago, com certeza, se devem atribuir as razões decisivas desta migração humana do passado e do presente, embora outros elementos circunstanciais influenciem o ambiente. Acreditamos, todavia, que a presença do mar desempenha papel relevante na decisão de emigrar, aliada a uma longa e constante tradição emigratória. Psicologicamente, o insucesso económico, a falta de autodeterminação colectiva, o bairrismo e a divisão insulares facilitam o abandono das ilhas. Todavia, não deixa de ser uma emigração e imigração dolorosas apesar da entreaajuda e unidade familiares e de amizade. Demasiadas vezes a felicidade sonhada torna-se pura desilusão e a promoção desejada dura frustração, embora se consiga notável nível económico. Frequentemente, chega-se a uma desculturização insubstituível e a uma existência marginalizada.

Ao lançarem-se na aventura da emigração, os açorianos preferem o Novo Mundo, embora difícil seja imaginar outro tão diferente daquele que os viu nascer.

EMIGRAÇÃO AÇORIANA

1. DIÁSPORA PORTUGUESA E ESCRAVATURA

A diáspora portuguesa através do mundo, iniciou-se com a conquista de Ceuta (1415), a colonização da Madeira (1425), e dos Açores (1439), e intensificou-se com o encontro da rota do Cabo para o Índico (1497) e a descoberta do Brasil (1500). Deste modo, logo no alvor do século XVI estava-se no auge desta expansão:

«Os naturais irradiavam, senhorilmente, pelas sete partidas do Mundo, e os escravos importados vinham substituir braços que haviam desamparado a terra natal.» ⁽¹⁾

A população portuguesa, mesmo a nível europeu, era diminuta e francamente insuficiente para a expansão mundial que empreendeu. No primeiro quartel do século XVI era cerca de 1.400.000 habitantes. Na mesma altura, a Espanha contava com 7.400.000, a França 14.000.000. Nos fins do séc. XVIII, Portugal contaria com 3.000.000, a Espanha 10.500.000 e a França 28 milhões. Note-se que a superfície de Portugal Continental é de 88.500 km²; da Espanha 504.750 km²; e da França 551.000 km².

Em 1820 a população portuguesa espalhada pelas sete partidas do mundo era a seguinte:

Portugal Metropolitano, Madeira, Açores e Cabo Verde	3.352.180
Na África	1.100.000

(1) Joel Serrão, *A Emigração Portuguesa* (Lisboa, Colecção Horizonte, 1974) pp. 85-86.

Na Ásia	580.000
Império do Brasil e América	5.380.000
TOTAL	10.332.180

Destes 10 milhões de portugueses, dentro de dois anos (1822) mais de metade seriam brasileiros de facto e de direito.

Durante esta diáspora de três séculos cerca de 280.000 deixaram a metrópole de 1500 a 1580; 300.000 — de 1580 a 1640; 120.000 — de 1640 a 1700 e 600.000 de 1700 a 1760. Por outras palavras em 260 anos, 1 milhão e trezentas mil pessoas terão deixado as suas terras de origem, a uma média anual de 5.000.

Na segunda metade do século XVI, cem a cento e cinquenta mil dispersaram-se pelas Ilhas Atlânticas, Marrocos, Oriente e Brasil ⁽²⁾.

Como se vê, um pouco por toda a parte, Portugal empenhado como estava nesta expansão colonizadora, desproporcional para a sua escassa população, lançou mão do trabalho escravo. Foi consequência da sua fraca população e prioridade da sua expansão marítima o ter renovado a milenária instituição servil. Os primeiros negros trazidos para a Metrópole Portuguesa, consta ser no ano 1441. Isto tornou-se uma constante sócio-económica de meados do século XVI ao fim do século XVIII. Só para o Brasil de 1570 a 1670 foram vendidos 400.000 escravos negros. No entanto, isto acontecia com todos os outros impérios coloniais de então, com a diferença que os portugueses não se preocupavam muito com a linhagem étnica das mães negras ou índias. Deste modo, os portugueses, sem ideias de *apartheid* desenvolveram a população mestiça, desejosos de povoar o seu extenso império ultramarino.

No entanto, com a invenção da máquina a vapor, era derubada a tese de Aristóteles, ao defender a necessidade de haver escravos enquanto não houvessem instrumentos que pudessem trabalhar por si próprios ⁽³⁾. A industrialização foi a porta franca

(2) *Idem*, pp. 92-94.

(3) *V. Politics*, Book I, ch. II.

para a civilização contemporânea. Tudo o mais, é sobrevivência anacrônica, no dizer de Joel Serrão.

Em Portugal — Metrópole e Colónias — a luta pela extensão da escravatura perdurou por 75 anos. Em 1761, o Marquês de Pombal, pôs termo legal à escravatura dos Índios no Brasil. Para a Metrópole, a sua extinção em geral é determinada em 1774. Apesar de tudo, os negros africanos, continuavam sujeitos às necessidades de mão-de-obra do desenvolvimento do Brasil, mesmo depois dos decretos do Congresso de Viena de 1815. Só com o Regime Liberal, sobretudo a partir de Sá da Bandeira (1836), foram tomadas medidas decisivas quanto ao tráfico de negros nos portos da África Portuguesa com destino ao Brasil. Depois da independência (1822) o desenvolvimento do Brasil continuou longos anos dependente da mão-de-obra escrava. Só em 1888 o Brasil pôs termo definitivo à escravatura, abrindo as suas portas a imigrantes de qualquer procedência que viessem preencher as vagas deixadas pelo trabalho escravo (4).

a) Diáspora açoriana

É curioso notar que mesmo relativamente às Ilhas Adjacentes, Madeira e Açores — o mesmo processo dinâmico de diáspora e o fenómeno de substituição esclavagista, repete-se.

Logo no primeiro quartel do século XV (1425) os portugueses fixam-se no arquipélago da Madeira recém-descoberto, para lá permanecerem. Todavia, ainda no século XV quando a população não excederia 3.000 habitantes, começa a emigração de colonos madeirenses para os Açores e para o Brasil no século XVI. Em troca destes escravos mouros, canários e guinéus vêm substituí-los nos trabalhos agrícolas, sobretudo, da cana-do-açúcar. Quanto aos Açores, que começam a ser povoados em 1439, repete-se o mesmo processo. A partir de meados do século XVII para o Brasil, se orientam correntes emigratórias e depois para outros destinos (5).

(4) Joel Serrão, *O. C.*, pp. 95-100.

(5) *Idem*, pp. 100-102.

José Agostinho defende que os colonos, grupo de privilegiados, a quem era dado possuir as terras, traziam consigo servos a quem era incumbido «o duro trabalho de roçar o mato e limpar a terra para as culturas, (...) os quais nunca teriam possibilidades de melhorar a sua triste condição.» (6)

O mesmo autor defende que

«a emigração de açorianos para a América do Norte começou no século XVI, muito antes de John Smith ter assentado arraiais com a sua gente na terra que depois veio a chamar-se Virginia e mais de um século antes dos Father Pilgrims terem aportado a Plymouth no Mayflower.» (7)

Esta afirmação está na base das viagens de descoberta da «Terra Nova» do Ocidente por Gaspar e Miguel Corte-Real que percorrem as costas da Groelândia (Greenland) e América do Norte, em 1501. A Vasco Anes Corte-Real, capitão donatário de Angra, na ilha Terceira, competia o poder de enviar colonos (ou emigrantes) para estas paragens no tempo do rei D. Manuel I, sem necessidade de quotas de emigração nem passaporte.

Admite José Agostinho que quase nada se sabe da sorte dessas levas de emigrantes que terão partido para o Continente Americano. Vasco Anes Corte-Real sabia que a terra, nestas paragens, era

«inóspita e desolada, coberta de neve no inverno, renitente às culturas que nas ilhas alimentavam o povo, (...) por ali vagueavam peles vermelhas selvagens e crueis sem sombra da docilidade dos negros africanos.» (8)

(6) José Agostinho, «Dominantes histórico-sociais do povo açoriano», *Livro da II Semana de Estudos dos Açores* (Angra do Heroísmo, Edição do I. A. C., 1963), p. 145.

(7) José Agostinho, «Um Emigrante Açoriano — José Gonçalves Correia», *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Vol. 10 (1952), 202.

(8) *Idem*, *Ibidem*.

O autor argumenta, logicamente, a partir da ideia da missão de diáspora dos portugueses, alargar o império e a fé — era necessário povoar estas terras para garantir o senhorio da nobre estirpe e assegurar a soberania do monarca, por meio de uma ocupação efectiva. Portanto, era necessário emigrar e colonizar como imperativo da raça lusa. O povo era rude, matéria prima ideal para esta empresa. Por outro lado, os ricos e poderosos também não se furtaram a riscos e sacrifícios exigidos por esta epopeia em marcha.

«Gente para as caravelas, gente para a labuta dos arsenais e dos portos, gente para a guerra, era tudo recrutado a esmo numa população que ao abrir os olhos vinha já conformada e submissa.» (9)

É também lógico, insiste o mesmo autor, se se pretendia uma ocupação definitiva destas terras distantes não partiam só os homens novos e aventureiros. Famílias inteiras, de preferência gente nova, eram empurradas para as novas terras.

«Promessas, esperanças, ameaças em último caso, ajudaram a carregar os navios de colonos. E de anos a anos lá iam as levas de casais para o Brasil, para a América.» (10)

Como se pode avaliar, é-nos difícil saber nesta altura, se estamos perante uma colonização ou emigração ou exploração simplesmente. O que sabemos é que já nesta altura numerosos portugueses foram sacrificados pelo vigor do clima, dificuldades do solo e violência dos nativos.

«Humildes trabalhadores, gente submissa, aceitando com resignação cristã aquilo que lhes era imposto.» (11)

(9) *Idem*, 205.

(10) *Idem*, *Ibidem*.

(11) *Idem*, *Ibidem*.

b) Colonizadores e emigrantes

Em 1580, quando Portugal se uniu com a Espanha, o senhorio da Terra Nova, desapareceu de facto e de direito a favor de Isabel I, da Inglaterra, que com o poder das suas frotas se tornou senhora daqueles mares e daquelas terras. Depois disto e em circunstâncias muito diferentes voltariam os Açorianos a interessarem-se pelo Continente Americano nos fins do século XVIII e início do século XIX. Para o Brasil, desde o início do século XVII, há notícia de casais açorianos que emigram decididos a lá se fixarem definitivamente. Por outro lado, logo a partir do século XVI, colonizadores e emigrantes coexistiram sempre e de modo inextricável. Isto parece ser dum modo especial, verdade em relação ao Brasil. Os que temporária ou definitivamente deixavam o país, umas vezes seguiam de perto a política colonizadora do Estado e as condições e razões individuais que os levavam a sair; outras vezes, em períodos mais intensos de emigração, os poderes públicos aproveitavam para fomentar ideias e estratégia de colonização. Aconteceu, no século XVIII quanto ao Rio Grande do Sul e Santa Catarina, no Brasil e aos planaltos angolanos nos fins do século XIX ⁽¹²⁾.

Joel Serrão considera, dum ponto de vista lógico, que emigrante é género do qual colonizador é espécie. Assim chamar-se-ia colonizador àquele que abandona a terra natal,

«devido ou à iniciativa do Estado ou integrado em empresa de âmbito nacional por ele promovida. (...) E emigrante tão só aquele, que resolveu abandonar o país por exclusivos motivos pessoais, livremente concebidos, independentemente de solicitações oficiais e, até muitas vezes em oposição a estas, na intensão de participar na vida do país de destino, quer por considerar que este se caracteriza por maiores possibilidades de felicidade, de

(12) Joel Serrão, *O. C.*, p. 87.

bem-estar ou liberdade, quer pela impossibilidade de viver digna ou livremente no país de origem.» ⁽¹³⁾

Atendendo à **vocação** expansionista dos portugueses talvez tem certo sentido fazer esta distinção, pois, juntamente com a Espanha, devido a um conjunto de condicionalismos históricos, coube-lhes a tarefa de iniciarem a expansão europeia pelo mundo ainda desconhecido ou inacessível.

Desde o momento em que se torna evidente que não poderá manter a luta com os seus competidores europeus nos mares longínquos do Oriente, Portugal encaminha-se para a ingente tarefa de colonizar o Brasil. Assim, quando, em 1580 perde a sua independência política, ao ser dominado pela Espanha, o Brasil já era uma importante presença portuguesa no mundo. Apesar de tudo, enquanto os impérios talhados pelos holandeses e franceses evoluem e se consolidam sob a influência do capitalismo industrial destas potências, Portugal encontra muito maiores dificuldades talvez devida ao seu condicionalismo sócio-político: as suas crises políticas (Domínio Filipino de 1581-1640; Invasões Francesas e lutas liberais do início do século XIX), falta de recursos humanos (população), fraco desenvolvimento económico (industrialização) etc.

Em muitos aspectos, desde o início, toda esta epopeia expansionista tem sido uma luta pela sobrevivência que se agudiza quando os Holandeses e Ingleses entraram na luta pelos impérios coloniais. No entanto, interessa-nos mais analisar o que, frequentemente, tem sido apontado como destino dum povo: emigrar, deambular pelo mundo!

2. CAUSAS ECONÓMICAS DE EMIGRAÇÃO AÇORIANA

No fraco desenvolvimento económico do Arquipélago deve procurar-se a génese da emigração açoriana. Para o efeito, imprescindível será termos uma visão geral das condições de vida

(13) *Idem*, p. 88.

dos seus habitantes, neste domínio, que abranja desde o povoamento aos nossos dias. Deste modo distinguiremos três períodos: do povoamento ao estabelecimento do regime liberal; do regime liberal ao início da última guerra mundial; da última guerra mundial aos nossos dias.

a) Do povoamento ao estabelecimento do regime liberal — 1439-1832.

Dentro do drama emigratório do povo português, encontram-se os açorianos, talvez os mais atingidos pelo fenómeno. O Arquipélago começou a ser povoado em 1439, por ordem de proximidade geográfica, a partir da ilha de Santa Maria, primeira a ser descoberta. Sendo as ilhas desabitadas e sem fauna, alguns anos antes de se estabelecerem os primeiros colonos, lançaram nelas animais que serviriam de alimento e ajuda aos seus habitantes. Desde logo, a economia dos Açores foi orientada para a agricultura e sempre com a finalidade de servir de base à navegação portuguesa que por ali passava com outros rumos.

O trigo foi inicialmente uma cultura próspera, servindo até de padrão monetário. Chegou a ser exportado em grande quantidade. No entanto, cedo as terras se cansaram e o milho começou a substituí-lo como base de alimentação dos residentes. Tentou-se também a cultura da cana do açúcar, à imitação da Madeira, mas depressa desencorajada pelas condições climatéricas. Nos fins do século XVI introduz-se o pastel que alcançou produção considerável mas de pouca dura. Quase simultaneamente é introduzida a laranja que continuou com boa produção até meados do século XIX.

Por sua vez, a pecuária foi explorada predominantemente como complemento da agricultura, base da alimentação local e abastecimento das armadas. Toda a economia do Arquipélago neste primeiro período foi condicionada e determinada por dois factores: a função de base naval e o sistema de governo.

Depois de Santa Maria e São Miguel, a Terceira torna-se a base principal e o polo dinamizador da economia açoriana. Gaspar Frutuoso dá-nos uma ideia bem viva da situação na segunda

metade do século XVI. Segundo ele, além da fertilidade própria, a ilha Terceira era servida por todas as outras ilhas ⁽¹⁴⁾.

A razão desta convergência da economia açoriana na ilha Terceira é porque ali se estabeleceu a sede do Provedor das Armadas e sabemos que uma das funções básicas da economia do arquipélago era abastecer as armadas. No entanto, como a Donataria tinha sido o primeiro órgão de administração local, e o Capitão Donatário era praticamente senhor absoluto das terras e das pessoas, cedo surgiram problemas. A doação das terras era feita por sesmarias que obedeciam quase sempre ao nepotismo dos capitães donatários ou seus Ouvidores. Esta situação foi obstáculo número um ao estabelecimento de uma economia equitativa e próspera. Por esta razão muito cedo as populações procuraram defender os seus direitos pela constituição dos municípios ou melhorar a sua situação recorrendo à emigração.

Em Portugal, na segunda metade do século XIV e século XV, a propriedade nacional encontrava-se concentrada nas mãos dum pequeno número de famílias, limitando mesmo consideravelmente, a jurisdição real. Um mapa de 1470 mostra o património da coroa praticamente reduzido à Estremadura e ao Alentejo, com algumas «ilhas» dispersas, aqui e ali. Esta situação é um pouco alterada, em 1550, altura em que as ordens religioso-militares de Santiago e de Avis se uniram à coroa para em 1640 receberem novo incremento, quando o Duque de Bragança, o maior proprietário do país, é feito rei. Todavia, a nobreza palaciana nunca deixou de crescer em poder e influência ⁽¹⁵⁾.

Para prover aos males dos Açores, D. Manuel I instituiu em 1503 a Corregedoria dos Açores, também com sede em Angra, ilha Terceira. As funções do Corregedor eram de natureza política e administrativa, o que levou a uma evidente centralização do governo do Arquipélago na Terceira. Assim se compreende que em 1581, a quando da dominação espanhola, seja nomeado o

(14) Gaspar Frutuoso, *Livro Sexto das Saudades da Terra* (Ponta Delgada, Edição do Instituto Cultural, 1963), pp. 58-59.

(15) A. H. Oliveira Marques, *History of Portugal* (New York, 1972), Vol. I, pp. 178, 281-282.

primeiro Governador Geral dos Açores, que embora primeiro tenha residido em Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, acabou por estabelecer a sua sede, igualmente, em Angra, Terceira. Esta nova forma de governo manteve-se até 1694, altura em que surgiram sérias lutas entre os Ouvidores dos Capitães, os oficiais do Rei e os Municípios, chegando mesmo a atingir proporções anárquicas. Para remediar estes males é estabelecida em 1766, pelo marquês de Pombal, uma Capitania Geral, espécie de governadorato geral, que se manteve até às reformas liberais. A sua sede continuou a ser Angra.

Durante este primeiro período vários outros acontecimentos prejudicaram seriamente a economia dos Açores. Além dos crónicos fenómenos vulcânicos e sísmicos, devastadores de vidas e bens, não se podem esquecer as perniciosas pilhagens dos piratas, que até fins do século XVII infestavam os mares dos Açores na perseguição das naus que regressavam das Índias carregadas de mercadorias. Finalmente, as guerras da sucessão e da restauração e a própria revolução liberal afectaram profundamente o Arquipélago.

b) Do regime liberal ao início da última guerra mundial — 1832-1936.

Uma vez estabelecido, definitivamente, o regime liberal, 1832, tem início o segundo período económico destas ilhas, que se caracteriza por alterações políticas e administrativas com sérias consequências económicas. Foram criadas uma Prefeitura com funções governativas civis e militares, com sede em Angra, e um Tribunal da Relação dos Açores, com sede em Ponta Delgada, encarregado da administração da Justiça. Novamente em 1833 é criada outra Prefeitura, em São Miguel, independente da da Terceira. Logo em seguida 1836, é alterada substancialmente a forma de governo das ilhas com a formação dos três Distritos Administrativos. Finalmente, em 1895 estabelecem-se as Juntas Gerais, dotadas de certa autonomia. Daqui vieram uma série de efeitos que afectaram a vida económica do Arquipélago até aos nossos dias.

Os municípios perderam muito da sua importância e funções

na defesa da população agrícola, na luta pela sobrevivência contra os abusos da aristocracia detentora das terras, do comércio e do poder civil.

As reformas liberais abriam as portas do domínio económico à burguesia comercialista, deixando as populações rurais entregues a uma situação amorfa, desorganizada e sem possibilidades.

São Miguel, mais precisamente Ponta Delgada e Horta desenvolvem-se comercialmente. Angra perde a sua primazia política e administrativa entrando em franco declínio.

A nova forma de governo impossibilitou definitivamente uma acção conjunta da economia do Arquipélago, fragmentado em três Distritos, campo aliciante ao bairrismo ilhéu, um dos maiores obstáculos ao futuro progresso da sua gente. Os esforços da última década, para o planeamento regional dos Açores, encontraram aqui a sua barreira intransponível.

Além destas alterações de formas de governo e administração interna, outros acontecimentos externos afectaram a economia das ilhas. Devido às comunicações marítimas através do Atlântico, os portos dos Açores (Ponta Delgada e Horta) começaram a ser usados em dimensões diferentes. A Terceira perde a sua posição de base naval. Aparecem vários empreendimentos comerciais e industriais do cônsul americano, John Dabney e sobretudo da Casa Bensaúde que mais tarde se torna o maior potentado económico do Arquipélago. Por sua parte, as comunicações telegráficas por cabos submarinos constituíram um factor de progresso para a Horta, porque atraíram várias colónias estrangeiras que aqui se estabeleceram para as explorarem.

Este período foi de grande prosperidade para a burguesia comercial e industrial de Ponta Delgada e Horta. Além disso, o regime partidário da Monarquia Constitucional e da República Democrática facilitou a criação de algumas infra-estruturas básicas: estradas, água potável, escolas. Talvez se viveu nos Açores o momento histórico mais optimista da burguesia satisfeita e confiante.

Nesta altura, no oeste europeu vivia-se um momento de mudanças abruptas. Crescimento de poder material e riqueza;

de industrialização e urbanização; de conhecimento técnico e científico; de comércio, transportes e comunicações; de aumento de população e respectiva movimentação; de centralização governamental; de democracia; de diminuição de analfabetismo e progresso educacional; de desenvolvimento da opinião pública e da imprensa. Todavia a estas características da civilização europeia de então não faltavam também notórias contradições. Depressão económica; pobreza e degradação social; estagnação política e absolutismo; desilusão e desespero.

Particularmente, quanto à agricultura atinge-se alta produtividade como nunca antes. Inicialmente, os produtos agrícolas são absorvidos sem dificuldade, dado o simultâneo crescimento populacional e a facilidade de transportes. No entanto, com a intensificação da produção agrícola, à escala mundial, aplica-se o sistema de tarifas, os preços descem e a Europa ocidental entra na crise agrária do fim do século XIX. Dá-se então o grande surto emigratório europeu. De 1870 a 1900 vinte e um milhões deixam a Europa, e de 1821 a 1924 totalizam 55 milhões. Metade deles procuraram os E. U. A.. Apesar de tudo, o solo europeu povoava-se com mais 100 milhões de pessoas, de 1870 a 1900. Um crescimento populacional de 30 % ⁽¹⁶⁾.

Os Açores, embora com o seu condicionalismo insular, podem considerar-se parcela da Europa ocidental. A sua população nunca deixou de crescer, a não ser no período da implantação da República, 1911 a 1920, e na última década, apesar de sempre se ter emigrado destas ilhas (v. Quadro X, p. 75).

O seu problema fundamental continua a ser a agricultura. É dela que sempre viveu a maior parte da população do Arquipélago. As novas culturas que se pretendem explorar industrialmente o tabaco, a batata doce, a beterraba, o chá, a chicória, etc., não ofereceram ao agricultor preços compensadores. Optaram pela solução da criação de gado para produção de leite e carne. De certo modo, neste sector são auxiliados pelas Estações Agrárias

(16) *The New Cambridge Modern History* (Cambridge, University Press, 1962), Vol. XI, 1870 — 11998, pp. 1, 4, 9, 11.

e Intendências da Pecuária das Juntas Gerais, mas na exportação da carne e dos produtos do leite continuaram à mercê da ganância dos intermediários. Este processo levou ao aumento das áreas de pastagens e, em contrapartida, a diminuição da cultura do milho e do trigo, que passaram a ser importados em quantidades desequilibrantes da balança financeira do arquipélago.

Mesmo no sector da navegação começou o declínio. Os dois portos artificiais passavam a ser cada vez menos frequentados. As indústrias do tabaco, do álcool e do açúcar vêm-se limitadas na sua expansão comercial devida à legislação de mercados e concorrência fraticídios. Por sua parte, os detentores do capital optam pelos investimentos comerciais e bancários, em forma de caixas económicas, com mira nos lucros resultantes das transacções de compra e venda, dos cambiais e dos empréstimos!

Por volta de 1930, por iniciativa de alguns capitalistas surgiram as duas primeiras fábricas de atum em São Miguel. Em seguida instalam-se unidades fabris em outras ilhas: Terceira, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa. Inicialmente a indústria da albacora prosperou e começou a investir-se muito dinheiro na construção de traineiras para a pesca. Como os lucros imediatos eram mais compensadores começou-se a abandonar a lavoura para se dedicarem à pesca. No entanto, eram seis meses de luta com o virulento cetáceo sem apetrechos muito adequados o que não entusiasmou a maioria da população, que preferiu a emigração.

Pouco antes da última Guerra Mundial reacendeu certa esperança de nova vitalidade na Horta, com a escala dos hidroaviões americanos, nos seus voos comerciais para a Europa. No entanto, nos primeiros anos do conflito mundial surgiram dificuldades de importação e exportação que levaram a economia açoriana a uma natural depressão que assinala o fim desta segunda época.

c) Da última guerra mundial aos nossos dias

Com o estabelecimento das bases militares americanas na Terceira e em Santa Maria em 1942, aquela ressalvou a situação de privilégio que disfrutava na primeira época e esta conheceu o

período mais próspero da sua economia. Ambas se transformaram em polos de atracção de mão-de-obra para o Arquipélago.

Depois da guerra, a base de Santa Maria passou a aeroporto comercial de escala obrigatória para abastecimento dos aviões a hélice e depois dos de reacção.

Por sua parte, São Miguel beneficiou também deste clima próspero com novas tentativas. A Bensaúde funda a Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos e constrói os melhores hotéis do Arquipélago.

Neste após-guerra a navegação comercial prosperou e o turismo apareceu como realidade prometedora. Para este fim foram criadas as Comissões Distritais do Turismo.

Esta situação de prosperidade manteve-se durante a primeira década do após-guerra. Em seguida, inicia-se o declínio da navegação marítima e da navegação aérea que tendo-se aperfeiçoado tecnicamente, cada vez mais necessita menos os serviços de abastecimento das bases açorianas.

Os Americanos passam a usar a base da Terceira só para fins estratégicos o que dispensou milhares de operários. Estes geralmente procuram novo destino na emigração que começa a alcançar números fabulosos.

As Companhias estrangeiras, na Horta, preparam-se para o abandono definitivo, devido ao aperfeiçoamento das telecomunicações, que dispensam os cabos submarinos. Com este declínio coincide a catástrofe vulcânica dos Capelinhos no Faial e alguns anos depois a crise sísmica de São Jorge. Estes acontecimentos provocaram novo aumento de emigração. O próprio mar dos Açores começa a ser sulcado por atuneiros estrangeiros com melhor técnica de detecção tirando aos açorianos as possibilidades de concorrência.

Mesmo a lavoura e a indústria dos lacticínios sofrem a concorrência dos países da Europa Central nos mercados do Continente português. De igual mal sofrem a indústria do tabaco e a cultura do ananás.

Além disso, no princípio da década de sessenta rebenta a guerra no Ultramar Português, a qual vai fazer sangrar o país em vidas e dinheiro, não deixando os Açores incólumes.

Dois focos de esperança brilharam para alguns com a criação duma base francesa de rastreio na ilha das Flores e a apanha e a indústria das algas. A primeira até ao presente tem tido um impacto insignificante na vida económica do Arquipélago e mesmo muito modesto na ilha das Flores ⁽¹⁷⁾.

De tudo isto é fácil concluir-se que a maior certeza do Açoriano é duvidar das possibilidades da sua terra, que nunca soube criar condições económicas estáveis que o prendessem a ela. Assim um ambiente de insatisfação económica, aliado a outras circunstâncias, favorecem o clima da emigração e são as mais pesadas causas do êxodo açoriano. (V. Quadro I).

3. CAUSAS CIRCUNSTANCIAIS

Aqui, entendemos «causas» circunstanciais num sentido lato, ou seja factores que favorecem a emigração açoriana sem constituírem, todavia, os motivos decisivos nem as razões que mais pesam no facto de se deixar o Arquipélago por outra terra distante, desconhecida e estranha.

a) Ambiente geofísico — presença do mar

Luís Ribeiro, um dos melhores auscultadores da alma ilhéu, refere que o açoriano

«Não emigra, muitas vezes por imperativa necessidade. São numerosos os exemplos de emigrantes que na terra natal tinham atingido uma situação mediana e normal. Emigra por força duma tendência natural, que às vezes constitui uma verdadeira obsessão. (...) À acção do mar

(17) Cf. José Enes — Onésimo Teotónio, *Esboço Histórico-económico dos Açores*, Apontamentos inéditos, dactilografados, pp. 1-25; e Urbano de Mendonça Dias, *História dos Açores* (Compêndio, segunda edição remodelada, Vila Franca, 1942), pp. 49-77; e Gaspar Frutuoso, *O. C.*, pp. 19-26; e C. Almeida e A. Barreto, *Capitalismo e Emigração em Portugal* (segunda edição, Lisboa, Prelo, 1974), pp. 31-39, 68-69, 99-105, 239-268; e Afonso Costa, *Estudos de Economia Nacional. I, O Problema da Emigração* (Lisboa, Imprensa Nacional, 1911), pp. 72-169.

deve talvez atribuir-se à fascinação que sobre ele exercem os continentes, como notou Vitorino Nemésio, e as terras distantes. O Açoriano deixa a sua ilha com extrema facilidade e vai procurar trabalho a países longínquos, com uma confiança em si e na sua boa estrela que é maravilhosa.» (18)

Noutra passagem, o mesmo autor admite que a atracção do mar,

«tornou a emigração quase uma necessidade instintiva.» (19)

Estas afirmações dos «Subsídios» são de 1936, porém em artigo subsequente, 1940, sobre o emigrante açoriano, o autor parece ter mudado de pensar, pois a certa altura afirma:

«Há quem suponha que entre as determinantes da Emigração Açoriana se devem contar a influência marítima e atracção que, por via dela, exercem os continentes sobre o espírito dos insulares, mas não parece que os factos confirmem tal suposição.»

E continua:

«Primeiro que tudo o Açoriano não recebe do mar a influência que se julga. Como muitos outros insulares, virou as Costas ao Mar e voltou-se para a Terra. A profissão marítima ou é acessória ou duma minoria, e só a emigração para a América, até meados do século XIX, de baleeiros e pescadores se relaciona com o mar.» (20)

Portanto, só admite que até meados do século XIX, a emi-

(18) Luís Ribeiro, *Subsídios para um ensaio sobre a Açorianidade* (Angra do Heroísmo, Colecção Insulana, 1964), p. 55.

(19) *Idem*, p. 60.

(20) Luís Ribeiro, «O Emigrante Açoriano», *Antologia da Terra Portuguesa — Os Açores* (Lisboa, Livraria Bertrand, 1964), p. 121.

gração para a América esteve relacionada com o mar. Todavia, na realidade, parece ser diferente. Creio não ser difícil verificar que o mar sempre condicionou e influenciou, de todas as maneiras, o açoriano. Não será o mar o responsável primário pelo isolamento a que se vêem forçados a viver os habitantes destas ilhas atlânticas? Não será da psicologia humana sentir ânsia de quebrar com esta solidão e procurar desvendar outros mundos, outras terras, sobretudo quando as condições de vida pouca esperança oferecem de progresso? Não será o mar o causador principal do carácter melancólico e sonhador dos seus habitantes? Ele tem sempre diante dos olhos o mar e nos ouvidos o marulhar das ondas. Os seus horizontes são o mar, a sua ilha voga no mar. Nestas condições não será de admitir certa atracção pelos Continentes, anseio de libertação, de evasão, ao sentir-se assim limitado, sem recurso nem apelo, na sua pequena ilha? O mar não é a causa principal e muito menos a única, da emigração insular, mas tem a sua quota parte, na atitude quase aventureira como o açoriano abandona estas ilhas. Não terá sido o mar factor influente, e de certo modo determinante, dos grandes contingentes emigratórios dos açorianos de todos os tempos? Creio que sim.

Doutra parte, a afirmação de que o açoriano virou as costas ao mar e voltou-se para a terra, não me parece ser por causa, nem da sua origem étnica proveniente dos povos agrícolas do interior de Portugal, nem porque não tenha sido influenciado pelo mar, mas porque encontrou no mar a vida ainda mais dura e menos rendável do que na terra. Nunca possuía instrumentalização apta e conveniente para explorar o revoltoso e agitado mar açoriano; e as difíceis comunicações com o exterior e o limitado consumo interno foram sempre insuficientes para a industrialização da pesca. Nasceu e cresceu português sem que algum dia a Nação alcançasse considerável nível de industrialização.

É bem certo que a maioria do povo sempre viveu da agricultura mas os grandes contactos com o mundo exterior, que, várias vezes, veio ao seu encontro, são devidos à sua situação geográfica, no meio do Atlântico, praticamente a meio caminho entre os Continentes Europeu e Americano. Desde o tempo das naus da Índia, as armadas do Brasil, as lutas liberais e as ligações cabo

submarinas, as duas guerras mundiais, o conflito entre Israel e o mundo árabe, a luta de influências dos E. U. A. e da Rússia são factores resultantes da presença do mar que envolve as ilhas, e que os seus habitantes não podem deixar de sonhar com essas quatro partidas do Mundo. No seu espírito não pode deixar de existir o mar como veículo de comunicação com o resto das gentes do planeta e assim emigra sem grande dificuldade. Emigra não por que simpatize ou deixe de simpatizar com o mar; porque queira fazer a vida no mar; porque esteja ligado ao mar profissionalmente, mas porque, paradoxalmente, como o mar o isola também o liga com o resto do mundo. Aqui parece estar a possível confusão quando se refere este como factor de emigração. Se os açorianos estivessem profissionalmente ligados ao mar talvez não emigrariam. A percentagem de emigração é bastante menor entre os pescadores do que entre os agricultores. Talvez até por causa da presença «sonhadora» do mar nunca soube agarrar-se afinadamente às ilhas que o viram nascer. O mar desaloja-o facilmente. Em resumo, o mar não será causa da emigração açoriana, mas factor condicionante e determinante que a facilitou, numérica e psicologicamente, desde o início aos nossos dias.

b) Preferência pelo continente Norte Americano

A preferência pelo continente Norte Americano parece ser de origem económica. Assim, preferiu este continente ao próprio Brasil com a mesma língua e profundos laços culturais semelhantes a Portugal. A sua preferência número um foram os E. U. A. e mais recentemente também o Canadá (V. Quadros II e III), embora por estas paragens o clima, a vida, a língua e costumes sejam tão diferentes dos seus. José Agostinho a este propósito diz o seguinte:

«Porque emigra para ganhar dinheiro, o açoriano prefere terra onde o dinheiro abunde. Por isso prefere a América do Norte a qualquer outro país.» ⁽²¹⁾

(21) José Agostinho, «Um Emigrante Açoriano — José Gonçalves Correia», *O. C.*, 213.

A América é uma terra de dinheiro, como frequentemente se diz nos Açores, e ajuntar dinheiro permitir-lhe-á uma vida mais aliviada, se um dia voltar, e até poderá ajudar melhor os parentes que deixa nas ilhas. Tem a experiência da falta de dinheiro, embora, geralmente, não tenha passado fome, mas os produtos agrícolas rendem pouco.

«O homem do campo anda sempre a deitar contas à vida. Custa-lhe desprender-se do dinheiro, nem que seja um escudo para deitar uma carta no correio.» (22)

A razão do dinheiro parece ser bastante realista e aceitável, até porque à volta dele giram, praticamente, todas as esperanças duma vida melhor. Confirma esta ideia, o comportamento do imigrante açoriano na América. Frequentemente tem duas ocupações simultâneas, restando-lhe escassas horas para dormir, alimentar-se, estar com a família e divertir-se; tudo por causa do dinheiro. É, igualmente, frequente os filhos não completarem o curso liceal grátis, para principiarem a ganhar dinheiro.

Além disso, os ingleses, com frequência, passavam pelos Açores em viagens de demanda e regresso da América. Nunca, de nenhuma parte do mundo, chegaram aos Açores notícias entusiasmantes de sucesso e fortuna como as vindas da América. Na Europa não havia tanto dinheiro e pela África nunca se entusiasmou muito.

«Lá, vai encontrar gado, terras para cultivar, matas para desbravar. Mas gado, terras e matas não lhes faltam nos Açores.» (23)

Ainda, além das razões dinheiro e notícias favoráveis a respeito da América, há a relativa proximidade geográfica dos Açores em relação ao Continente Americano; os contactos dos

(22) *Idem*, 212,

(23) *Idem*, 213.

baleeiros da Nova Inglaterra, as ligações telegráficas dos cabos submarinos; e as bases aéreas da segunda guerra mundial, que, tomadas em conjunto, constituem decisiva tradição para onde pende a balança da opção dos emigrantes ilhéus ao preferirem as terras americanas como segunda pátria. Deste modo, só acidentalmente, emigram para outra parte do mundo que não seja os E. U. A. ou o Canadá!

Devido aos contactos com os baleeiros americanos a partir de meados do século XVIII, terá sido o Faial o primeiro a lançar-se na aventura da emigração permanente para a América para não mais terminar através dos tempos. Quando se tornou mais numerosa, e dificultada pelas autoridades portuguesas e americanas, estes barcos em vez de se dirigirem para portos procuram as baías e as enseadas que melhores condições oferecem à emigração clandestina.

c) Emigração dolorosa

É pena que até ao primeiro quartel do século XIX, não haja estatísticas de expressão numérica e mesmo depois desta altura é difícil chegarmos a quantitativos exactos. Segundo as fontes americanas de 1851-1860 foram 1.055 os imigrantes portugueses que entraram nos E. U. A.; e de 1861-1870 foram 2.658 ⁽²⁴⁾. Todavia não faz nenhuma distinção de origem, são contados apenas por nacionalidade. (V. Quadro IV). Mesmo os anuários estatísticos portugueses nem sempre fazem as devidas distinções. Sob a designação de Ilhas Adjacentes estão incluídos os Arquipélagos da Madeira e dos Açores, e, até, por vezes, o de Cabo Verde. Joel Serrão, baseado em Rodrigues de Freitas, apresenta estatísticas referentes à emigração açoriana dos anos 1855-1865. Neste período de tempo teriam emigrado dos Açores, com destino aos E. U. A., 3.008 pessoas, todas do Faial; e com destino ao Brasil, 3.371 de São Miguel e 3.938 da Terceira ⁽²⁵⁾.

(24) Immigration and Naturalization Service, *Annual Report*, 1973.

(25) Rodrigues de Freitas, *Notice sur le Portugal* (Paris, 1867), citado por Joel Serrão, *O. C.*, p. 42.

Outra dificuldade, quanto a estatísticas, é que a emigração açoriana para a América, durante algum tempo, não necessitava de passaporte ou qualquer outro documento ⁽²⁶⁾. Quando as saídas começaram a aumentar as autoridades locais açorianas começaram a pôr entraves à emigração e a proibi-la, pura e simplesmente. Sem o povo as terras não podiam ser trabalhadas e arroteadas. No entanto, os açorianos optam pela clandestinidade. Era uma solução de riscos e sacrifícios, autêntico calvário nos porões dos barcos, sofrendo resignadamente a fome e a imundície, na esperança de atingir a América. A fama do sucesso inglês na Nova Inglaterra, tinha chegado aos Açores, e não temiam obstáculos de toda a ordem para lá chegarem. Em muitos casos, a vida foi o último tributo pago. Na Metrópole Portuguesa, coisa semelhante se passava em relação ao Brasil. Aplica-se perfeitamente à situação dos Açores as palavras de Oliveira Martins, em 1885, referindo-se à emigração clandestina no continente:

«Todos sabemos como os emigrantes homiziados vão embarcar na ria de Vigo ou ao longo da Costa da Galiza, de noite, escondidamente, como se fossem criminosos.» ⁽²⁷⁾

As mesmas cenas passam-se nas enseadas e baías das ilhas açorianas que a guarda fiscal vigia, armada, não duvidando em disparar sobre os «fugitivos», que outro crime não haviam cometido senão procurar melhores condições de vida, no estrangeiro. Embarcam de qualquer maneira, nesses pequenos navios que os levarão até à América do Norte, passando pelo México ou Cuba porque a entrada nas costas americanas era também estreitamente vigiada. A tragédia tinha, portanto, dois actos igualmente dramáticos. A seguir ao embarque e viagem vinham as peripécias da penetração no território americano. Muitas vezes o emigrante clandestino era obrigado a passar por intrincada cadeia de agentes, cobrando cada um o que lhe apetecia. Quando o dinheiro se acabava

(26) José Agostinho, «Um Emigrante Açoriano — José Gonçalves Correia», *O. C.*, 206.

(27) Oliveira Martins, *A Província* (Lisboa, 1885) Vol. III, p. 93.

eram abandonados e às vezes mortos, ou quando detidos pelos guarda-costas americanos, depois de dura prisão, eram remetidos à procedência. Uma vez regressados, geralmente, não eram deixados impunes. Portanto de fugitivos da injustiça caíam na perseguição da má sorte como se não houvesse lugar para eles no nosso planeta ⁽²⁸⁾. Tal era a decisão de procurar novas condições de vida na América.

Além disso, calamidades de toda a ordem, sobretudo, sismos e vulcões fizeram sempre parte da sua história dolorosa. Por isso desde as saídas do século XVI, forçados pelo ideal de colonizar, que o rei com a nobreza e a burguesia impuseram ao resto da população, passando pela clandestina até à legalizada, com passaportes, vistos e atestados médicos, sempre houve a injustiça e o egoísmo dos mais poderosos a forçá-los a abandonar as suas terras, ou a violência da natureza e outros infortúnios a indicar-lhes o caminho: a emigração. Luís Ribeiro sintetiza na seguinte passagem o protótipo da emigração açoriana:

«As erupções vulcânicas do Faial e do Pico determinaram as primeiras idas de casais para o Brasil em 1677; a destruição dos laranjais pela icéria, dos vinhedos pelo oidium e a filoxera, a restrição do fabrico do álcool industrial e consequente diminuição da cultura intensiva da batata doce originaram, não só um aumento ocasional de êxito humano, como o activaram mais ou menos permanentemente.» ⁽²⁹⁾

Portanto, não há dúvidas que a emigração açoriana traz o selo da injustiça, da necessidade, do sofrimento; é uma emigração dolorosa.

4. CAUSAS PSICOLÓGICAS

a) Viver a crédito

(28) João Evangelista, *Um Século da População Portuguesa, 1864-1960* (Lisboa, Centro de Estudos Demográficos, 1971), p. 153.

(29) Luís Ribeiro, «O Emigrante Açoriano», *O.C.*, p. 121.

Num dos Encontros da Comissão de Planeamento da Região Açores afirmava-se em clima de certa tolerância política dos anos 70 que

«Quem chamou aos arquipélagos atlânticos “as Ilhas Adjacentes” não imaginou decerto a carga negativa que este qualificativo trazia consigo. Há ali implícita uma ideia de subordinação passiva — no caso a uma Metrópole Continental, que a custo vai acordando de um letargo secular. (...) foi perante a evidência desta situação, (...) que os Açorianos, descrentes da terra e crentes em si mesmos, intensificaram a sua emigração — a ponto de o Arquipélago registar, no curto período de 10 anos, o maior decréscimo populacional da sua história.» ⁽³⁰⁾

Segundo o estudo destes peritos, da confiança do governo central e ao serviço dele, que analisaram a situação e potencialidade dos Açores, o caudal emigratório dos últimos tempos é ainda atribuído às deficientes condições económicas, contágio e resultado duma Metrópole atrasada e centralizadora. Logo a seguir, o mesmo relatório acrescenta:

«O País, pouco rodado ainda em planificações integradas, preocupado com os problemas e reivindicações do Ultramar e com o gigante económico europeu que lhe cresce a oriente, desconhece naturalmente uma realidade insular que pouco incomoda, protestando fidelidades e fazendo-lhe juras de amor.» ⁽³¹⁾

Por aqui podemos fazer uma ideia como é sentida a situação política e económica de então nestas ilhas portuguesas, esquecidas

(30) *Comissão de Planeamento da Região Açores, Encontro dos Presidentes em Angra do Heroísmo (1969)*, Caderno inédito, dactilografado, p. 3.

(31) *Idem*, p. 5.

pelo Governo Central de Lisboa. Perante isto é de considerar-se uma das principais razões da continuidade da emigração açoriana, o desejo de promoção porque a vida do grosso da população é ainda hoje vivida a crédito.

Na lavoura — a maior actividade do arquipélago — o lavrador vende o leite a crédito, às cooperativas ou a particulares. Compra a crédito e por isso mais caro, e trabalha sem horário. Pensa na emigração! Por sua parte o rendeiro trabalha todo ano na esperança de pagar as dívidas, depois de vender os produtos da terra. Vive a crédito na mercearia e até alimenta insuficientemente a família. Sonha com a emigração! Quanto ao pescador, ele é o mais pobre dos açorianos e poucos emigram. Mesmo o armador vive a crédito com as embarcações a desvalorizarem-se devido aos magros lucros do pescado. Outro desiludido é o baleeiro que na sua luta descomunal e perigosa só é pago no fim da época com uns míseros contos de soldada. Esta é uma visão de alguns aspectos da vida económica açoriana analisada nos últimos tempos de mais intenso fluxo emigratório.

É bem expressiva de uma mentalidade criada à volta da emigração como tentativa de solução para quase todas as crises graves destas ilhas. No entanto, a pura realidade das condições rurais e o que dela pensa o povo do campo é talvez a resposta mais eloquente ao problema da emigração.

b) Sentir da população rural

Vamos tentar analisar a situação junto do povo, o povo que emigra à procura de melhor sorte noutros países que nem a língua conhece, nem está habituado aos seus costumes. E, embora, a percentagem de analfabetismo ainda existente nos meios rurais o leve a não ponderar convenientemente toda a problemática da emigração, emigra porque não se sente feliz na sua terra. A agricultura é o sector mais atingido e é talvez onde as pessoas têm menos confiança e mais complexos de incapacidade.

Postulou-se que uma diminuta proporção da população activa

dum país empregada na agricultura é sinal de progresso e evolução (*).

Isto não significa que um povo é pobre simplesmente porque a maior parte se ocupa na agricultura, mas será bem próximo da verdade dizer que um país é pobre se a maioria dos seus habitantes depende da agricultura para viver.

Nos Açores, temos 56 % da população activa empregada na agricultura. (V. Quadro V). Na ilha de São Miguel, com mais de 50 % da população e dos recursos açorianos, 70 % das terras são trabalhadas por rendeiros. O trabalhador rural só é dono de 30 % do solo que cava e aduba ⁽³²⁾. No entanto, a prova real do subdesenvolvimento agrícola do Arquipélago estará em que as famílias rurais alimentam-se substancialmente do que produzem. Na auto-suficiência do camponês está a sua limitação. Cria porcos, galinhas e outros animais domésticos e trabalha as terras para daí poder viver.

Segundo uma sondagem feita nos Açores, em São Miguel 83 % dos agricultores estão convencidos que a agricultura se encontra em situação de crise tendente a agravar-se cada vez mais. Nas restantes ilhas a percentagem dos que assim pensam, é bastante menor. Em São Jorge os que admitem este estado de crise é de 59,8 %, em Santa Maria 46 %, no Pico 44,7 % na Terceira 43,8 %, no Faial 39,5 % nas Flores 39 %, na Graciosa 28,2 % e no Corvo 18,2 % ⁽³³⁾. Ora como a maioria absoluta da população

(*) N. B. Estatísticas de 1965 apresentam os seguintes indicativos:

Europa	23%
Rússia	32%
América do Norte	6%
América Central	53%
América do Sul	46%
Ásia	65%
China	63%
África	74%
Oceania	19%
Total Mundial	52%

Cf. Britanica, I, 316.

(32) Manuel da Silva — C. Gil, «Açores, reacção perdeu o primeiro lance», *Flama*, n. 1424 (1975), 39.

(33) *Comissão de Planeamento da Região Açores, Estudo das Estruturas Mentais da População Agrícola*, p. 2.

agrícola concentra-se em São Miguel a maioria absoluta dos agricultores açorianos considera-se em estado de crise.

c) Falta de auto-determinação colectiva

Talvez possamos perguntar se o Açoriano não se sentiu atraído pela sua terra, em parte, e porque nunca soube unir-se para progredir?! Sem falarmos, propriamente, do bairrismo das ilhas, os açorianos pouco participam em actividades associativas e por isso mesmo demonstraram sempre baixíssima capacidade de auto-determinação colectiva. Manifestam uma estrutura mental profundamente individualista sobretudo no sector económico. E nem sequer certa expansão das Cooperativas de Lacticínios conseguiu influir a vida do povo açoriano neste sector.

São, sem dúvida, excepção as associações de carácter recreativo, religioso e de certo modo cultural. Para estas o povo açoriano contribui generosamente não só com o seu trabalho mas também com prestações financeiras e donativos livres que excedem o seu nível de vida. Daqui resultam movimentos sociais empenhadamente vividos pela população, como sejam as disputas entre filarmónicas, grupos teatrais, clubes desportivos, e entre autoridades eclesiásticas e civis e os membros das associações. Como se nota a mentalidade do povo açoriano está dividida em dois sectores, dotados de estruturas funcionais diferentes, colocando as actividades produtivas numa escala de valores inferior às actividades lúdicas. Na maneira de ver a vida, por conseguinte, o mais importante não é a produtividade rentável mas o divertimento e a pompa expressivos. Aqui reside uma das causas principais da imobilidade económico-social. O trabalho produtivo é sentido como frustração e tarefa servil, colocando aquele que o exerce numa situação inferior às classes ricas que vivem dos seus rendimentos. Desta forma, no actual condicionalismo destas estruturas, o trabalho produtivo não pode despertar o entusiasmo de uma actividade colectiva que promova a vida humana pela racionalização e pela invenção de processos capazes de atingirem eficazmente o gosto de viver nestas ilhas. Por isso o povo ilhéu

«canaliza tradicionalmente as suas tendências associativas para obter, com os magros recursos do seu trabalho, em momentos periódicos breves, aquelas formas de vida em que o dispêndio proporciona o regalo da festa e a vaidade da pompa e que definem a seus olhos a superioridade das classes ricas. Associam-se para emitá-las já que individualmente o não podem. Sob este ponto de vista não deixa de ter algum significado o conteúdo teatral das festas do Espírito Santo, as mais populares do Arquipélago, no qual sobrevivem os mitos medievais que representavam cenas das cortes reais.» ⁽³⁴⁾

A Comissão de Planeamento confirma a sua análise das estruturas mentais do povo, afirmando que

«Esta atitude imitativa denuncia que a existência de tal mentalidade não é uma característica da classe, mas uma característica da compleição da sociedade como um todo.» ⁽³⁵⁾

A sua permanência é um efeito da pressão social para a qual terá contribuído o isolamento insular, poderoso factor de estabilização estrutural. O comportamento dos emigrantes nos E. U. A. e Canadá, onde existem as maiores comunidades açorianas confirmam esta ideia. Nestes países se os imigrantes açorianos se estabelecem disseminados entre diversas etnias, mais facilmente adquirem a consciência de classe e participam nas organizações respectivas. Pelo contrário, quando se aglomeram em bairros exclusivos mantêm as estruturas sociais e mentais de origem. Neste caso conservam o individualismo nas actividades económicas, mostrando espírito associativo apenas para as actividades recreativas.

d) Bairrismo insular

(34) *Idem*, p. 13.

(35) *Idem*, *Ibidem*.

Outro factor decisivo na falta de consciência colectiva económico-social é o bairrismo insular dos aglomerados populacionais, freguesias, concelhos, ilhas e distritos. É um fenómeno regionalístico comum a todos os povos mas que a insularidade imprime maior intensidade a esta tendência natural de auto-afirmação das populações das diferentes ilhas.

«Esta tendência é uma função constitutiva da personalidade colectiva e insiste na afirmação das diferenças por que uma comunidade se caracteriza e se distingue das outras.» ⁽³⁶⁾

A configuração da ilha, a sua dimensão e situação geográfica criam uma espécie de binómio entre as que estão mais próximo ou entre as que tem relações directas, económicas ou administrativas. Criam-se tensões emocionais, inventam-se alcunhas étnicas, anedotas e alegorias, com que as populações se caracterizam e se ridicularizam mutuamente. Talvez o binómio bairrista açoriano se poderia figurar do seguinte modo:

Santa Maria	—	São Miguel
Terceira	—	São Miguel
Graciosa	—	Terceira
São Jorge	—	Terceira
Graciosa	—	S. Jorge
São Jorge	—	Pico
Pico	—	Faial
Corvo	—	Flores

Por outro lado é provável que este bairrismo insular tenha sofrido influências provenientes da origem étnica dos primeiros povoadores das ilhas e de certos acontecimentos históricos. Esta tensão bairrista ampliou-se com a criação dos distritos, na época liberal. Todavia, neste caso, o bairrismo distrital é mais sentido pelas classes cultas e em contrapartida os binómios insulares atingem de preferência as populações rurais ⁽³⁷⁾.

(36) *Idem*, p. 16.

(37) *Idem*, pp. 15-17.

Desta análise das estruturas mentais do povo açoriano pode-se concluir que elas constituem um obstáculo ao desenvolvimento económico do arquipélago, por isso favorecem uma situação de insatisfação psicológica favorável à emigração. Embora os agricultores açorianos tenham sabido introduzir e substituir culturas comercializáveis ao longo dos cinco séculos e meio da história do arquipélago, estas iniciativas nunca atingiram a amplitude das ilhas como região e por isso não transformaram as estruturas sociais e económicas da agricultura. O regime de propriedade, as formas de exploração e a organização do trabalho permaneceram essencialmente inalterados. Com a ampliação do horizonte mundano, alargaram-se e intensificaram-se as aspirações humanas, de modo que aumentou a tensão repulsiva da situação presente.

«A este facto não será estranha a estagnação da drenagem emigratória nos últimos anos. Os efeitos, porém, desta repulsão denunciam que o agricultor açoriano continua a ver a sua vida da mesma forma que a viram os seus antepassados, de modo que não encontra via por onde transformá-la a partir dela própria. Se não se contenta com ela, a única alternativa possível, psicologicamente falando é abandoná-la.» (38)

Parece ser óbvia a conclusão depois de termos conhecimento da situação económica açoriana e a maneira como a encaram aqueles que mais sofrem as suas consequências — o povo rural.

e) Conclusão — síntese

Francisco Carmo, sociólogo açoriano, em trabalho de reflexão com um grupo da Acção Católica Operária e Agrária, nos Açores, em 1972, debruçou-se sobre as causas da emigração que sintetiza em vários pontos, de acordo com um inquérito junto da L. O. C. e L. A. C.:

(38) *Idem*, p. 30.

- *Emigra-se por causa do desnivelamento entre salários e custos de vida;
- *falta de emprego, sobretudo para as mulheres;
- *deficiência da Previdência Social, quanto à velhice e às doenças;
- *fuga ao trabalho do campo;
- *excesso demográfico, em algumas ilhas;
- *para livrar os filhos do serviço militar;
- *fome de justiça no país;
- *impossibilidade de expressão e associação livres ⁽³⁹⁾.

Tratando-se dum inquérito junto de operários é natural que se apresente o desnivelamento entre salários e custo de vida. Por exemplo, cá nos E. U. A., duas antigas operárias da indústria do tabaco, nos Açores, atestaram-me que há meia dúzia de anos ainda havia salários de 15 e 20 escudos diários para a mão-de-obra feminina. Mesmo nessa altura, não dava para uma parca refeição nos mais modestos restaurantes do Arquipélago. Tal situação só era possível dado o excesso da mão-de-obra feminina devido à falta de emprego para as mulheres.

Quanto à deficiência da Previdência Social que, sobretudo para os agricultores, praticamente não existe, é sentida como preocupação e apreensão pelos mais jovens. Doutro lado, a fuga ao trabalho do campo tornou-se fenómeno universal.

Relativamente ao excesso demográfico, de há vários anos a esta parte, parece-nos não ser factor importante e decisivo, mesmo na ilha de São Miguel, onde a densidade populacional é mais acentuada. Hoje em dia, praticamente, em todos os povoados açorianos, há casas desabitadas e terras por trabalhar. A este propósito, José Agostinho, menciona o caso da ilha Terceira, donde ao mesmo tempo que continuavam a emigrar às centenas para o estrangeiro, para lá entravam aos milhares ⁽⁴⁰⁾.

Segundo o estudo da Comissão de Planeamento da Região

(39) *A União* (Angra do Heroísmo), 20 de Julho, 1972, p. 1.

(40) José Agostinho, «Um Emigrante Açoriano — José Gonçalves Correia», *O. C.*, 211.

Açores, na década de 60 a 70 há freguesias rurais que quase se despovoaram. Por exemplo, na ilha de São Jorge, a Fajã dos Vimes, que contava com 522 pessoas ficou apenas com 117. O lugar das Entre Ribeiras junto da vila do Topo, das 120 pessoas restam 3. No Pico, a freguesia de Santo Amaro, em dois anos passou de 650 para 500 habitantes. Nas Flores, o lugar da Ponta da Fajã dos 220 residentes lá se encontram só 60, etc.. (41)

Por sua vez, as causas políticas parece-nos terem jogado maior papel do que à primeira vista se lhes atribui dado que não havia liberdade para as analisar e expressar e porque o povo parecia demasiado despolitizado para as sentir. O facto é que quando a guerra do Ultramar se intensificou a partir de 1961 muitas mais famílias começaram a pensar em emigrar. Entre os estudantes portugueses em Cambridge, talvez não seja exagerado falarmos de 20 % dos que emigraram nos últimos anos por causa da guerra no Ultramar. No entanto, nas causas económico-sociais, estamos convencidos, residem os motivos fundamentalmente decisivos do ambiente, quase frenético, da emigração açoriana da última década.

5. CAUSAS COMERCIALIZADAS E TRADIÇÃO EMIGRATÓRIA

Não se pode deixar de considerar a existência da tradição emigratória, que actua sobretudo através das relações familiares, amigos e conterrâneos, aliada à ideia de qualquer pessoa conhecida que conseguiu enriquecer. Tudo isto serve de substrato à decisão de emigrar logo que surja a primeira oportunidade.

Nos meios açorianos, quem se não lembra dos sacos de roupa, enviados pelos imigrantes americanos a seus familiares e amigos, e que sempre cheirava a nova, embora já fosse usada?! Quem se não lembra dos dólares enviados da América e Canadá, regularmente ou ocasionalmente, à laia de boas festas pelo Natal, Páscoa ou aniversários?! Ainda hoje é assim! Quem se não lembra de ouvir contar as aventuras dos baleeiros na Nova Inglaterra ou as

(41) *Comissão de Planeamento da Região Açores*, Estudo das Estruturas Mentais da População Agrícola, p. 7.

histórias fabulosas do «el-dorado» do «far-West» californiano, que os velhos emigrantes açorianos relatavam, uma vez regressados às suas terras de origem, depois de haverem feito relativa fortuna ou pelo menos, o suficiente para viverem remediados?! Quem não conhece os relatos dos actuais imigrantes retornados ou de visita?!...

Por outro lado, a alimentar este fogo sagrado da emigração, latente em quase todos os espíritos, das camadas mais pobres, há uma complexa rede comercial, com bases de apoio nos lugares de partida e destino, com uma bem montada campanha de propaganda e aliciamento. Explora-se as dificuldades das terras de origem e exagera-se as condições de trabalho, lucros e a riqueza dos países de destino.

De sua parte, o agente de viagens prontifica-se a tudo, para ajudar no processo da documentação, visto, passaporte, cartas de trabalho, exames médicos, etc.. Indica as vias mais rápidas e seguras de lidar com os funcionários da Câmara, do Governo Civil, consulados, serviços médicos... Deste modo aliada à realidade concreta de todas as causas apontadas cria-se e explora-se a psicose da fuga ⁽⁴²⁾.

6. CONSEQUÊNCIAS DA EMIGRAÇÃO

Se não é fácil analisar e determinar as causas dum fenómeno (drama) emigratório das proporções e com a persistência de séculos, como é o português, em geral, e o açoriano, em particular, avaliar as suas consequências é talvez tarefa ainda mais difícil. No entanto, as saídas quando atingem quantitativos numéricos, como os de 1960 em diante, há consequências que se tornam evidentes.

Já no princípio do século, com muita visão realista e expressividade, se referia ao aspecto negativo da emigração portuguesa, o embaixador português em Washington:

«O país que pela emigração graciosamente povoa com

(42) João Evangelista, *O. C.*, pp. 150-152.

seus nacionais terras estranhas, pode considerar-se, com certa propriedade, a um lavrador que, depois de ter nos seus terrenos plantado e criado durante os primeiros anos improdutivos, à custa de trabalhos e despesas, árvores de fruto, as transplantasse a *expensas suas* para as terras do visinho afim de este lhes aproveitar os frutos, e isto no próprio momento em que a produção começasse a compensar os sacrifícios feitos.» ⁽⁴³⁾

Nesta comparação de sabor bíblico, ao gosto popular, qualquer pessoa compreende que o grande beneficiado é o país que recebe mãos e cabeças aptas a desenvolver a sua riqueza nacional. Quanto aos E. U. A. isto é especialmente verdade, já que é uma nação construída com gente de quase todas as partes do nosso planeta. A presença portuguesa e açoriana também deu a sua contribuição bem visível em muitas partes e a muitos níveis. Em contrapartida, todavia, os efeitos da emigração fazem-se sentir, de preferência, nas terras abandonadas pelos emigrantes. Daqui várias consequências.

O crescimento efectivo da população torna-se muito inferior ao excedente de vidas; consequentemente um enfraquecimento e envelhecimento demográficos. Pois a maioria dos emigrados é constituída por adolescentes e adultos, e representa uma perda de investimento social e humano que vai contribuir para o desenvolvimento do património alheio. Uma juventude demográfica é factor indispensável ao desenvolvimento económico de qualquer região ou país. Quando esta envelhece prematuramente podem ficar ameaçados irremediavelmente esforços e planos de progresso. Paralelamente ao fluxo emigratório das últimas décadas, acelerou-se a fuga do campo para a cidade. Daqui resultou o súbito esvaziamento das zonas rurais. Esta carestia de gente provocou o aumento de salários incompatíveis com o rendimento do trabalho braçal e o preço dos produtos ⁽⁴⁴⁾.

(43) Sociedade de Geografia de Lisboa, *Colónias Portuguesas em Países Estrangeiros* (Lisboa, Tipografia Universal, 1915), p. 281.

(44) João Evangelista, *O. C.*, p. 156.

Por outra parte, a emigração é fenómeno selectivo que, em geral, alicia os indivíduos mais jovens e inconformados, que ambicionam vingar na vida. Perde-se, assim, boa parte da força activa da sociedade, talvez a mais sensível à contribuição para um melhor futuro. Portugal continental e ilhas adjacentes perderam

«em cerca de cem anos mais de dois milhões de indivíduos na melhor idade. Já se considerou o facto como Único Caminho para obstar à miséria e ao baixo nível de vida. Os indivíduos não tinham, portanto, outro caminho a seguir.» (45)

A verdade é que se se pudesse ou tivesse aproveitado toda esta gente a economia e a sociedade portuguesa provavelmente seriam diferentes do que são hoje. O contributo económico, social e intelectual deste contingente e seus descendentes, em países como o Brasil, E. U. A., etc., não foi apenas uma sangria numérica mas perda, sem remédio, de seiva vivificadora, arrancada ao cerne do corpo nacional.

«Decerto, se o País lhes tivesse, em devido tempo oferecido condições idênticas, não o teriam trocado, indo dar o seu contributo para criar nos outros aquilo que sempre nos tem faltado.» (46)

Aqui os Açorianos podem ser considerados parte dum todo nacional de que nunca se sentiram atraídos. A Metrópole nunca os estimulou até porque lá não poderiam ir buscar o que esta não tinha para lhes oferecer.

Em contrapartida, como consequência positiva temos a entrada de capitais estrangeiros que os imigrantes remetem para

(45) *Idem*, p. 157.

(46) *Idem*, p. 158; e C. Almeida e A. Barreto, O. C., pp. 166-180; e Alexandre Herculano, *Carta à Sociedade Real de Agricultura em Lisboa* (Lisboa, Tipografia Universal, 1874), pp. 7-27.

as suas terras. Segundo o Boletim da Junta da Emigração relativo a 1960 as remessas são sobretudo provenientes dos imigrantes na França, Brasil, Estados Unidos, Venezuela e Canadá. As que se referem aos Açores são praticamente exclusivas dos E. U. A. e Canadá. Há todavia importantes quantias que são invisíveis porque enviadas, particularmente em cartas ou por intermediários que visitam as terras donde partiram. Para 1951 a 1960 a estimativa era cerca de 10 milhões de contos (47).

Embora na emigração da última década se acentue a facção familiar da mesma, muitos emigrantes nunca deixam de enviar anualmente consideráveis quantias. Ainda porque muitos partem com dívidas e quase todos primam em pagar o mais depressa possível. Há sempre parentes que pretendem ajudar amigos a quem devem favores e Santos aos quais fizeram promessas. As estatísticas referentes ao país falam de 5.993.000 contos para o ano de 1967; 7.548.000 contos para 1968; 11.277.000 contos para 1969 e 13.875.000 contos para 1970 (48).

Os Açores representam 9,5 % da emigração metropolitana, o que significaria quase 10 % destas quantias. No entanto dado o carácter mais familiar da emigração açoriana, e a vontade de permanecer, deverá esta percentagem ser considerada menor. Por isso não parece economicamente compensador para os Açores, como região, este êxodo emigratório. Duma maneira geral as pessoas, individualmente, melhoram a sua situação económica, mas a região despova-se. A este propósito, no relato do embaixador português, J. Alte, também se encontra que:

«considerando só o dinheiro entrado e saído por causa da emigração para os Estados Unidos, teremos uma saída certa do nosso país de 766 contos contra uma hipotética entrada de 600 contos por ano, tributo pago pelo nosso perdulário Portugal a este opulente país.» (49)

Ora, se a maioria dos emigrantes portugueses, nos E. U. A.,

(47) *Idem, Ibidem.*

(48) *A União* (Angra do Heroísmo), 15 de Julho, 1972, pp. 1 e 2.

(49) Sociedade de Geografia de Lisboa, *O. C.*, p. 282.

são açorianos, como admite o citado embaixador, a maior parte do tributo é paga pela região Açores à opulenta América. Apesar de tudo, do ponto de vista familiar, os dinheiros enviados pelos emigrantes são de um valor inestimável e têm inúmeras aplicações: alimentação e vestuário, gastos diários, possibilidades de estudo para muitas crianças que doutro modo não passariam da instrução primária, construção de habitações e remodelação das antigas, etc. Todavia, quando usado pelo próprio emigrante que regressa, por vezes serve para com ele demonstrar sentimentos de superioridade, tornando-se individualista e procurando exteriorizar a sua riqueza, e geralmente perde o gosto pela agricultura, nas aldeias e lugares quase sem gente. Ainda é de considerar que apesar da maioria conseguir vingar em terra estrangeira, e mesmo alguns adquirirem considerável fortuna, há também crescido número de falhados.

Uma coisa é certa, os capitais americanos que entram nos Açores levam também a marca de inúmeros sacrifícios e o juro do capital humano de muitos que por estas terras perdem a saúde no trabalho intenso e duro. Há outros que se perdem para sempre, anónimos, no meio duma sociedade estranha e frequentemente hostil e até, não poucos, morrem sem uma palavra de conforto pronunciada na língua materna.

7. SITUAÇÃO ACTUAL (*)

a) Falta de esperança na terra e no mar

Como se poderia tornar realidade certo progresso e desenvolvimento económico, nos Açores, foi e é, talvez mais do que nunca preocupação destas últimas décadas de intensa emigração. Pela expressão numérica das estatísticas sobre emigração, parece óbvio que o povo deixou de acreditar nas possibilidades das suas ilhas. Emigra-se com frenesim contagioso! A gente convenceu-se que o presente é desanimador e o futuro sem esperança, sem certezas, pois ninguém pode ignorar que cinco séculos de desilusões

(*) Anterior ao 25 de Abril de 1974

ensinam bem a duvidar. Do ponto de vista financeiro a balança comercial da região dos Açores apresentava, nos anos 70, um saldo negativo de quase 90 mil contos, segundo a Junta de Colonização Interna.

È à agricultura que se dedica a maior parte da população activa, 56 % (V. Quadro V). Ela fornece a maioria dos empregos e determina o mercado da emigração. Por sua parte as actividades piscatórias têm tido sempre uma participação mínima, para as suas possibilidades, na economia do arquipélago, incluindo a pesca do atum que até data recente segundo os dados da referida Comissão, ocupou o primeiro lugar nas exportações e a indústria das algas marinhas que continua muito aquém das suas reais possibilidades, devido a um regime legal inadaptado, aos preços irrisórios, pagos aos apanhadores, e a uma rede desnecessária de intermediários porque tem de passar a matéria-prima até chegar às fábricas. Neste estudo acerca do Potencial de Exportação dos Açores (V. Quadro VI), apesar de tudo, continua a afirmar-se que o mar é um dos principais recursos do arquipélago, a par com as pastagens naturais e cultivadas, o trabalho agrícola não especializado e a tradição de culturas artificiais em estufa.

A grande atenção do arquipélago concentrou-se nos lacticínios (V. Quadros VII e VIII). Converteram-se terras aráveis em pastagens e aumentou-se a quantidade de leite em pó, manteiga e queijo. Mas como há uma superprodução mundial destes produtos, torna-se difícil a sua colocação nos mercados externos. Por sua vez, as estufas são quase exclusivamente para a produção de ananases. Embora a sua qualidade seja superior, o seu preço é também mais elevado 50 a 100 %, o que dificulta a sua exportação ⁽⁵⁰⁾.

Parece que na altura do estudo da Comissão de Planeamento e talvez devido à insistência nos lacticínios a produção de carne bovina se encontrava em decadência, pois nem é mencionada. No entanto, em 1961 terá ocupado o primeiro lugar nas exportações

(50) Junta de Colonização Interna, *Potencial de Exportação dos Açores*, n. 2 (Lisboa, Secretaria de Estado da Agricultura, 1970), pp. 3-5.

do Arquipélago. O Distrito de Angra produziu carne bovina no valor de 34.000 contos; o de Ponta Delgada exportou 1.026 toneladas; e o da Horta no valor de 15.800 contos ⁽⁵¹⁾.

b) Possíveis soluções

Como solução para este estado de crise e desânimo a referida comissão recomenda o seguinte plano de exportação em três fases:

- Exportações imediatas que não exigem investimento adicional de capital.
- Exportações a curto e médio prazo, exigindo certo investimento e certo estudo mas que se poderão iniciar num prazo de dois a cinco anos.
- Exportações a longo prazo, — exigem investimentos consideráveis e organização a nível governamental. Prazo de cinco a dez anos.

— Exportações imediatas

Estas referem-se aos principais produtos hortícolas das ilhas: o ananás e outros frutos, tabaco, chá, hortaliça e legumes, flores e plantas ornamentais.

Além disso os Açores parecem ser um lugar ideal para preparar e fortalecer bolbos de amaryllis, narcisos, jacintos, lírios, e tulipas. E ainda são estas ilhas açorianas uma das poucas áreas vizinhas da Europa onde o tabaco pode ser cultivado ⁽⁵²⁾.

— Exportações de curto e médio prazos

Como as ilhas possuem óptimas pastagens e podem produzir

(51) J. Leal Armas, «A Propósito do Fomento Pecuário nos Açores», *Livro da II Semana de Estudos dos Açores* (Angra do Heroísmo, Edição do I. A. C., 1963), pp. 304, 306, 310.

(52) Junta de Colonização Interna, *D.U.*, pp. 7-12.

considerável quantidade de forragens, é recomendada a criação de gado para carne a qual tem muitas possibilidades de sucesso na exportação.

A carne de porco teria também boas condições de exportação, já que nos Açores, a peste suína africana e as doenças de pés e de boca não são endémicas.

Quanto à indústria de agar-agar devia ser cientificamente estudada e estimulada a expandir-se.

Finalmente, a indústria dos bordados poderia duplicar a sua exportação actual, que é de 25.000 contos anuais. Cerca de 90 % são exportados para os E. U. A., mas há possibilidades de conseguir outros modelos e novos materiais se se conhecer melhor as exigências de outros mercados ⁽⁵³⁾.

— Exportações a longo prazo

O principal esforço em ordem a desenvolver uma exportação a longo prazo deve incidir na exploração do mar: a indústria do pescado. Segundo a Comissão nele está a promessa do mais alto rendimento para o Arquipélago. Outra possibilidade do mar é a indústria de mariscos: lagostas, lagostins e santolas. Há uma grande procura de mariscos em Portugal e na Europa, que poderia ser satisfeita pelos Açores ⁽⁵⁴⁾.

c) Possibilidades turísticas

O tráfico turístico é muito limitado e a maior parte só visita São Miguel. As principais razões deste reduzido turismo são climáticas, geográficas, de acesso, de falta de facilidades, de acomodação.

Por outro lado também se tem falado muito em fazer dos Açores uma «zona franca». Dada a situação geográfica do arquipélago entre a Europa e a América serviriam bem para promover facilidades internacionais de isenção dos americanos na Europa

(53) *Idem*, pp. 12-17.

(54) *Idem*, pp. 17-19.

como para os interesses europeus em todo o mundo. A Comissão referida teve certas reservas em recomendar um empreendimento do género, dado a sua complexidade legal, comercial e financeira ⁽⁵⁵⁾.

d) A barreira da divisão

Para além de todas estas reais possibilidades e problemas, o Arquipélago com as suas nove ilhas, divididas em três distritos autónomos torna imensamente difícil uma acção conjunta. Esta divisão leva qualquer empreendimento a ser tratado em unidades separadas, por distrito. Triplicam-se os serviços similares e até cerca de 1970, as mercadorias que circulavam entre as ilhas estavam sujeitas a impostos. É típico a este propósito, o caso dos emigrantes que não pertencendo ao Distrito de Ponta Delgada, onde residem os serviços consulares, têm de repetir formalidades médicas e documentação pela simples razão de serem doutro distrito.

Outro sintoma da barreira da divisão açoriana é a política das comunicações aéreas e marítimas. Tem mesmo características contrastantes e paradoxais. Até há bem poucos anos a exploração das carreiras marítimas pertencia a uma única companhia, embora houvesse mais duas que ligavam os Açores com o exterior. No entanto algumas ilhas só uma vez por mês tinham ligações com as outras. E ainda hoje, apesar de 5 aeroportos para menos de 300.000 pessoas — uma média de um aeroporto para cada 60 mil pessoas, percentagem talvez insuperada em qualquer outra parte do mundo, há ilhas que continuam com ligações praticamente mensais.

Deste modo a situação presente da gente açoriana continua nebulosa, difícil e sem solução para breve. Assim, prefere continuar a emigrar. De preferência, quase exclusiva, nos últimos tempos, procura o continente americano — E. U. A., 65 % e Canadá 32 % (V. Quadro III). Em contrapartida, a emigração do conti-

(55) *Idem*, pp. 30-33.

nente português prefere a Europa afastando-se da preferência anterior rumo ao Brasil (V. Quadro II). Simultaneamente e a par desta euforia açoriana e continental, no Arquipélago da Madeira, a emigração permanece estacionária e mesmo com tendência a diminuir. Curioso e útil seria investigar este fenómeno contrastante com o contexto nacional. Fica a sugestão (V. Quadro I).

Q U A D R O I

EMIGRAÇÃO DO CONTINENTE E ILHAS ADJACENTES

1960 - 1970

1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	
32.318	33.526	33.539	39.519	55.646	89.056	120.239	92.502	80.452	70.165	66.360	Total
20.161	24.767	26.143	32.604	48.537	82.231	105.880	78.077	64.712	54.648	54.099	Continente Português
7.010	3.940	2.820	3.402	3.522	3.687	10.704	11.232	12.813	13.125	9.871	Açores
4.701	4.797	4.559	3.494	3.582	3.118	3.350	3.188	2.925	2.392	2.389	Madeira
440	22	17	19	5	20	5	5	2	—	1	Outras Nacionalidades

FONTE — Boletim da Junta de Emigração e Estatísticas
Demográficas, INE Anuário Estatístico, 1970

Q U A D R O I I

PRINCIPAIS DESTINOS DA EMIGRAÇÃO DO CONTINENTE PORTUGUÊS E AÇORES

DE

1960 - 1970

	Estados Unidos e Canadá		Europa		América do Sul	
	Continentais	Açorianos	Continentais	Açorianos	Continentais	Açorianos
1960	3.498	6.883	2.700	1	14.603	123
1961	2.240	3.806	5.984	5	8.681	65
1962	2.451	2.742	9.148	11	14.058	72
1963	3.054	3.315	17.022	4	11.695	83
1964	2.901	3.466	38.347	3	6.147	42
1965	3.418	3.415	71.389	16	4.599	11
1966	9.629	10.552	86.889	3	4.326	140
1967	7.152	11.206	63.854	15	4.777	17
1968	5.118	12.774	53.378	33	4.716	3
1969	6.889	13.091	42.571	9	3.683	25
1970	6.630	9.933	43.563	19	2.606	21

FONTE — Boletim da Junta de Emigração e Estatísticas
Demográficas, INE Anuário Estatístico, 1970

Q U A D R O I I I**EMIGRAÇÃO AÇORIANA****1951 - 1969**

1951-1960	25.588
1961	3.940
1962	2.820
1963	3.402
1964	3.522
1965	3.687
1966	10.704
1967	11.232
1968	12.813
1969	13.125

PERCENTAGENS DE DESTINO

E. U. A.	65 %
Canadá	32 %
Outros Países da América	2 %
Outros	1 %

FONTE — Potencial de Exportação dos Açores
Junta de Colonização Interna, 1970

Q U A D R O I V**IMIGRAÇÃO LEGAL PORTUGUESA PARA OS E. U. A.****1820 - 1973**

Ano	Número de Imigrantes
1820	35
1821-1830	145
1831-1840	829
1841-1850	550
1851-1860	1.055
1861-1870	2.658
1871-1880	14.082
1881-1890	16.978
1891-1900	27.508
1901-1910	69.149
1911-1920	89.732
1921-1930	29.994
1931-1940	3.329
1941-1950	7.423
1951-1960	19.588
1961-1965	14.308
1966	8.482
1967	13.400
1968	11.827
1969	15.785
1970	12.263
1971	10.545
1972	9.465
1973	10.019

FONTE — Immigration and Naturalization Service
Annual Report 1973
Washington, D. C.

Q U A D R O V**POPULAÇÃO ACTIVA DO ARQUIPÉLAGO
CENSO DE 1960**

Actividade	Total	Percentagem
Agricultura	60.047	56,1
Silvicultura	112	0,1
Pesca	3.969	3,7
Indústrias Extractivas	158	0,1
Indústrias Transformadoras	9.564	8,9
Construção	8.190	7,7
Comércio, etc.	7.281	6,8
Transportes e Comunicações	3.266	3,0
Administração Pública	5.895	5,5
Serviços Públicos	4.803	4,5
Outros Serviços	2.881	2,7
Outros	958	0,9
Total	<u>107.124</u>	<u>100,0</u>

FONTE — Potencial de Exportação dos Açores
Junta de Colonização Interna, 1970

Q U A D R O V I

EXPORTAÇÃO DOS AÇORES

Em milhares de escudos

	1967	1968
Conservas de peixe (sobretudo atum)	38.450	11.144
Bordados	27.413	17.153
Agar-agar	13.681	15.660
Ananases	11.111	10.627
Leite em pó	5.801	4.139
Óleo de baleia	1.833	633
Queijo	1.179	1.966
Madeira em bruto ou trabalhada	1.147	1.991
Manteiga	883	—
Outros	6.269	19.534
Total	<u>107.767</u>	<u>83.217</u>

FONTE — Potencial de Exportação dos Açores
Junta de Colonização Interna, 1970

Q U A D R O V I I**SITUAÇÃO DOS LACTICÍNIOS NOS AÇORES**

	Em quilos		Variação
	1959	1968	percentual
Manteiga	2.544.075	3.017.941	+ 18 %
Queijo	933.366	3.259.075	+ 250 %
Leite em pó	124.550	4.683.173	+ 3.600 %
Caseína	574.764	215.284	— 47 %

FONTE — Potencial de Exportação dos Açores
Junta de Colonização Interna, 1970

Q U A D R O V I I I

INDÚSTRIA DOS LACTICÍNIOS NOS AÇORES

	Produção de Leite		Em litros
	Consumido fresco	Transformado	Total
1959	21.856.562	74.643.438	96.500.000
1960	30.629.944	68.267.808	98.897.752
1961	29.620.240	71.175.760	100.796.000
1962	27.856.552	74.838.532	102.695.084
1963	31.978.631	72.615.129	104.593.760
1964	26.145.257	80.345.991	106.491.248
1965	19.082.940	89.538.133	108.621.073
1966	20.255.007	92.625.993	112.881.000
1967	24.233.054	95.766.946	120.000.000
1968	26.000.000	108.581.505	134.581.505

FONTE — Potencial de Exportação dos Açores
Junta de Colonização Interna, 1970

Q U A D R O I X**POPULAÇÃO ANIMAL DO ARQUIPÉLAGO**

9 Ilhas	Gado Vacum		Porcos		Outros	
	No.	%	No.	%	No.	%
Total	101.885	73,7	13.741	9,9	11.914	8,5

FONTE — Potencial de Exportação dos Açores
Junta de Colonização Interna, 1970

Q U A D R O X**POPULAÇÃO HUMANA DOS AÇORES**

1841	223.985
1854	137.910
1858	240.113
1861	240.548
1864	249.135
1878	263.305
1890	255.487
1900	256.673
1911	243.002
1920	231.543
1930	255.464
1940	287.091
1950	318.558
1960	327.480
1970	291.028
1972	286.989

FONTE — Boletim da Junta de Emigração e Estatísticas
Demográficas, INE. Anuário Estatístico, 1972

9. DO OUTRO LADO DO ATLÂNTICO

Em Janeiro de 1971, só no Estado de Massachusetts, havia 172.953 residentes temporários. Entre as cinco nacionalidades com maior percentagem entre estes estrangeiros ainda não naturalizados americanos, contavam-se:

Portugueses	37.180
Canadianos	32.907
Italianos	16.333
Ingleses	14.450
Gregos	8.262 ⁽⁵⁶⁾

Nos fins do século XIX a indústria baleeira havia entrado em crise devido à descoberta do petróleo, e então inicia-se a procura de outras indústrias sobretudo têxteis. Assim as fábricas de Algodão de New Bedford e Fall River atraíram nova onda de imigrantes dos Açores, sobretudo de São Miguel e de Santa Maria. Em 1904 a greve dos sindicatos em Fall River provocou o recrutamento, a baixo salário, dos imigrantes Açorianos. À medida que a indústria têxtil se foi estendendo a outras vilas e cidades da Nova Inglaterra os imigrantes foram-se dispersando e agrupando-se por famílias, conterrâneos e conhecidos, que ao imigrar se lhes juntavam.

A partir de 1910, da imigração portuguesa fazia parte também gente do continente português, Madeira e Cabo Verde, devido à proclamação da República, em Portugal ⁽⁵⁷⁾.

Depois disto é impossível distinguir, pelo censo americano, em números, quais as procedências dos imigrantes portugueses. Todos os que são portadores de passaporte português, são considerados simplesmente portugueses, sem atender à origem territorial.

(56) Massachusetts Department of Education: Division of Immigration and Naturalization, *Annual Report*, 1971.

(57) Leo Pap, *Portuguese-American Speech* (Cambridge, University Press, 1949), p. 14.

Todavia, a era da imigração em massa para os E. U. A. terminara pouco depois da primeira guerra mundial quando o «Immigration Act» de 1924, estabeleceu o sistema de quotas anuais, baseado na origem nacional. Os portugueses ficavam limitados a cerca de 500 por ano. Os efeitos fizeram-se sentir. Só a Massachusetts, em 1913 haviam chegado 9.002 imigrantes portugueses para em 1928 serem apenas 202. ⁽⁵⁸⁾.

O sistema de quotas foi liberalizado em 1965 e abolido em 1968 ⁽⁵⁹⁾.

No entretanto, alguns anos antes das leis americanas de imigração abolirem o sistema de quotas, mais uma vez a ilha do Faial inicia uma nova época de imigração para os E. U. A., embora em condições bem diferentes da época dos baleeiros. Devido à actividade vulcânica de 1958 nesta ilha o congresso americano aprovou um decreto (Public Law, 72 Stat. 1712) que permitiu a entrada nos E. U. A. de 4.811 imigrantes açorianos ⁽⁶⁰⁾. Mas é com a abolição dos sistemas de quotas que se segue o êxodo contemporâneo. Nos quatro anos seguintes, de 1965-1969, deu-se como que uma descarga da tensão acumulada durante os anos anteriores. A situação política e económica do país permanecia aparentemente imutável, mas cadente e cada vez mais problemática e difícil. Na tentativa de escapar a tudo isto a gente ilhéu começou a emigrar como nunca dantes. De acordo com os serviços de imigração e naturalização americanos, com intenção de residência permanente, haviam entrado nos E. U. A., nos últimos cinco anos da década de 60, os seguintes imigrantes portugueses:

Ano	E. U. A.	Massachusetts
1966	8.481	4.383
1967	13.400	6.941

(58) James Adler, *Ethnic Minorities in Cambridge: The Portuguese* (Cambridge, Planning and Development Department, 1972, Vol. I, unabridged) p. 13.

(59) «The People of the United States», *Encyclopaedia Britannica* (1974), 18.931.

(60) James Adler, *O. C.*, p. 18.

1968	11.827	4.695
1969	15.785	6.595
1970	12.263	4.335 ⁽⁶¹⁾

De 1 de Julho de 1970 a 30 de Junho de 1971 o número de imigrantes portugueses para Massachusetts traziam os seguintes destinos:

Fall River	892
New Bedford	881
Somerville	277
Cambridge	232
Taunton	130
Stoughton	129
Boston	115
Lowell	101
Peabody	100
Darhmouth	45 ⁽⁶²⁾

Agrupam-se por famílias, conhecidos e conterrâneos da mesma ilha de origem. É natural que assim seja, dadas as dificuldades iniciais, numa terra estrangeira, cuja língua desconhecem totalmente. Todavia, além desta característica familiar positiva de entre-ajuda, pesa também o bairrismo ilhéu, que, mesmo fora dos Açores, é bem activo entre os imigrantes oriundos destas ilhas. Por vezes, na mesma cidade, há clubes, associações culturais e desportivas de cada ilha que fazem «segregação» entre si. Este factor constitui problema grave a qualquer empreendimento que exija unidade.

Num estudo de James Adler que entrevistou 750 famílias, em Cambridge, Massachusetts, representando 2.521 indivíduos, a primeira característica a salientar é a universalidade da família como unidade primária social. Aproximadamente 92 % das pessoas entrevistadas vivem no núcleo familiar próximo, 3,5 % vivem com

(61) Massachusetts Department of Education, *O. C.*, 1970.

(62) *Idem, Ibidem.*

parentes mais distantes. Apenas 1,2 % vivem fora dos laços do parentesco familiar. Das 3 % que vivem só, a maioria é formada por pessoas idosas, frequentemente viúvas, com parentes em Cambridge, às vezes na mesma rua ou no mesmo apartamento. Insignificante o número de pessoas solteiras ou homens divorciados, vivendo sós.

A imigração recente, constituída por famílias ou afins, segundo as categorias de preferência das leis de imigração, favorece esta unidade familiar, além de outros factores tradicionais.

A família portuguesa em geral, e talvez particularmente a açoriana, é predominantemente patriarcal. O pai é o chefe de família, e a emancipação dos filhos dá-se só, praticamente, a quando do casamento destes. Até esta altura os ganhos familiares são usados em comum sob a responsabilidade dos pais, que consideram a família também como uma unidade económica. Por influência dum meio ambiente bem diferente deste, económica e familiarmente, como é o Americano, surgem os principais conflitos familiares, por vezes entre marido e esposa ou entre estes e os filhos. A esposa, que fora de casa é operária como o marido e ao chegar a casa assume toda a responsabilidade do agregado familiar, no respeitante à alimentação, vestir e asseio doméstico, sente-se depreciada. Os filhos apercebem-se do seu problema de emancipação, pelos contactos na escola e no trabalho. E, embora, com pouca frequência, relativamente ao meio ambiente americano, se chegue às separações formais e divórcios, e às emancipações legais da prole, aos 18 anos, vive-se demasiado frequente, em tensões nervosas, disputas verbais violentas, incompreensões profundas e numa quase inexistente unidade espiritual familiar.

Assim, se por um lado, esta unidade familiar tradicional é fonte de energia para os imigrantes numa terra estrangeira, constituiu ao mesmo tempo, certa dificuldade de adaptação e integração numa sociedade, com virtudes e defeitos, mas tão diferente da sua. Frequentemente, deste modo, não se tem a clarividência e sangue frio para um processo de assimilação consciente, capaz de distinguir o trigo do joio. Diz-se sim quando se devia dizer não, e vice-versa, e perdem-se oportunidades irreparáveis. Caiem-se em extremos de considerar inferior, culturalmente, tudo o que

por cá se encontra e incontestavelmente superior aquilo a que estavam habituados, ou também vice-versa.

O dólar é frequentemente uma tentação e um risco para o desenvolvimento humano integral. Como já dissemos, emigra-se à procura de mais dinheiro e quando este se consegue julga-se possuir tudo: poder, liberdade, cultura, etc.. Sem dúvida, que se pode comer e vestir bem ou pelos menos melhor, ter uma boa casa, um carro confortável, etc.; ser mais independente dos outros, quase pressentir-se auto-suficiente, mas até ser livre ainda há uma caminhada muito longa a percorrer que não se consegue apenas, nem sobretudo, com dólares. Finalmente quanto à cultura dá-se, com frequência, uma desculturização insubstituível, nem portuguesa nem americana, fica-se a meio caminho, na encruzilhada, sem ousadia nem preparação para avançar, com a mente traumatizada e a existência marginalizada. Nestas circunstâncias há frequentes casos de frustração e falta da felicidade sonhada, embora se tenha conseguido notável nível económico.

CONCLUSÃO

Na visão quinhentista do veterano dos historiadores açorianos, Gaspar Frutuoso, as ilhas açorianas pareciam destinadas, qual terra prometida, a região pródiga de abundância, onde fácil seria encontrar o leite e o mel da felicidade humana, em promessas de progresso e bem estar.

«São tão abundantes de pão, que logo no princípio de seu descobrimento dava cada moio de terra semeada de trigo ou cevada quarenta ou cinquenta e sessenta moios, e ainda agora muitas vezes recolhem os lavradores de um alqueire de sementeira vinte e trinta, de que se fazem carregações para o reino e outras partes; fazem nelas muito pastel, que se leva para Frandes, Inglaterra, Castela e outras províncias.»

E a seguir, ao referir-se à ilha Terceira, afirma:

«É terra muito temperada, como são todas estas ilhas dos Açores, de bons, saudosos e frescos ares, onde vivem sãos, ordinariamente, até oitenta e cem anos, e há muitos calvos e velhos e se criam extremados e delicados (sic) engenhos e grandes habilidades para tudo, assi pera letras como todo o género de artes liberais e mecânicas.» ⁽⁶³⁾

Todavia os séculos passaram, as gerações sucederam-se e o prognóstico auspicioso e optimista de Gaspar Frutuoso tornou-se desilusão. Ainda hoje, os habitantes dos Açores são um povo à procura dum futuro, presos às suas ilhas ou deambulando pelo mundo em feitorias estrangeiras sem conseguir a sua identificação.

Na sua maioria, continua sem conveniente instrução humana. A maior parte das camadas jovens da população não tem acesso à educação secundária, devendo contentar-se com a instrução primária, e mesmo esta obrigatória só na última geração. Quanto à instrução universitária é apanágio das classes privilegiadas e, por excepção, de alguns mais pobres em sistema de favores que é preciso nunca esquecer. Muitos, já no seio materno, sentem as deficiências da alimentação, habitação e assistência médica que se prolongam pela vida fora.

Como imigrante, sem preparação técnica e profissional, e sem reputação nacional, é, com frequência, desprezado, injustamente tratado, minimizado, marginalizado e reduzido a simples instrumento de trabalho e produção.

Parece indubitável, portanto, que o fenómeno daqueles que nos primeiros meses de idade ou nos últimos dias da existência, ou em qualquer altura da vida, são arrancados, por necessidade, à sua terra, à sua família, aos seus amigos, e lançados num mundo estranho, incompreensível e, a maior parte das vezes, hostil, à procura dum novo destino, sofrem a mais radical das rejeições daquilo e daqueles que o identificavam e demonstram autêntica fome de realização humana. Sentir a necessidade de emigrar para

(63) Gaspar Frutuoso, *O.C.*, pp. 20 e 26.

ser mais gente, quando é fenómeno geral e constante dum povo, é sinal da sua decadência e crise permanentes, falta de esperança na sua terra, pobreza material e impreparação humana. É gente à mercê dos outros, sem direito a ser ela própria. A emigração em massa é a única herança dum povo pobre cujo destino parece ser errar pelo mundo. Talvez não desespera porque tem fé, apesar de tudo.

BIBLIOGRAFIA

FONTES

Commonwealth of Massachusetts (The), Department of Education:
Transitional Bilingual Education Law, ch. 71 A., 1971.

Frutuoso, Gaspar, **Livro Sexto das Saudades da Terra**. Edição do
Instituto de Ponta Delgada, 1963.

Instituto Nacional de Estatística, **Anuários Estatísticos de Portugal**.

Martins, Oliveira, **A Província**. Vol. III, Lisboa, 1885.

Massachusetts Department of Education: Division of Immigration
and Americanization, **Annual Reports**.

Mendonça Dias, Urbano de, **A Vida dos Nossos Avós — Estudo
etnográfico das suas leis, usos e costumes**. 8 Vols. Vila Franca,
Edição de "A Crença", 1944-1948.

Monte Alverne, Frei Agostinho, **Crónica da Província de S. João
Evangelista das Ilhas dos Açores**. 3 Vols., Edição do Instituto
Cultural de Ponta Delgada, 1960-1962.

Sullivan, James S., **Catholic Church of New England — Archidio-
cese of Boston**. Boston and Portland Publishing Co., 1895.

TESTEMUNHOS

Adler, James P., **Ethnic Minorities in Cambridge: The Portuguese**.
Cambridge, Massachusetts, Planning and Development Depart-
ment, 1972.

Antologia da Terra Portuguesa — Os Açores (Introdução, Selecção e Notas por A. Cortes-Rodrigues). Lisboa, Livraria Bertrand, 1964.

Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira. 20 Vols., Angra do Heroísmo, 1942-1962.

Cambridge Organization of Portuguese Americans (C. O. P. A.). Cambridge, Massachusetts.

Cambridge Public Schools. Cambridge, Massachusetts.

Comissão de Planeamento da Região Açores (Estudos da). Cadernos inéditos, dactilografados, 1969-1970.

Gastão, Manuel M., **Um Português na América do Norte.** Lisboa, 1957.

Igreja Portuguesa de Santo António. Portland Street, Cambridge, Massachusetts.

Insulana — Orgão do Instituto Cultural de Ponta Delgada, 22 Vols., 1944-1966.

Livro da I Semana de Estudos dos Açores. Edição do Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1964.

Livro da II Semana de Estudos dos Açores. Edição do Instituto Açoriano de Cultura, Angra do Heroísmo, 1963.

Sociedade de Geografia de Lisboa, Colónias Portuguesas em Países Estrangeiros. Lisboa, Tipografia Universal, 1915.

Herculano, Alexandre, **Carta à Sociedade Real de Agricultura em Lisboa.** Lisboa, Tipografia Universal, 1874.

BIBLIOGRAFIA GERAL

Agostinho, José, "Dominantes histórico-sociais do povo açoriano", **Livro da II Semana de Estudos dos Açores.** Angra do Heroísmo, Edição do Instituto Açoriano de Cultura, 1963, pp. 139-163;

- e "Um Emigrante Açoriano — José Gonçalves Correia", **Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira**, Vol. 10, Angra do Heroísmo (1952), 202-238.
- Almeida, C., e Barreto, A., **Capitalismo e Emigração em Portugal**. Lisboa, segunda edição, Prelo, 1974.
- Almeida, Fortunato de, **Portugal e as Colónias Portuguesas**. Coimbra, 1918; e **História da Igreja em Portugal**. Porto, Nova Edição por Damião Peres, Portucalense Editora, 1967.
- Ambriere, Francis, **Portugal, Madeira - Açores**. Paris, Edition de Magdelaine Parisot, 1960.
- Azevedo, Ávila de, "Um Mistério no Povoamento dos Açores", **Portuguese Times** (New Bedford, Massachusetts, 4 de Dezembro, 1974), 3.
- Baião, António, **História da expansão portuguesa no Mundo**. Lisboa, 1939.
- Braga, Teófilo, "Contos Populares Açorianos", **Antologia da Terra Portuguesa — Os Açores**, Lisboa, Livraria Bertrand, 1964, pp. 59-60.
- Brandão, Raul, "As Ilhas Desconhecidas", **Antologia da Terra Portuguesa — Os Açores**. Lisboa, Livraria Bertrand. 1964, pp. 85-96.
- Cabral, Ruben, F., **Perceptions of Reality in a Poor Community**. Cambridge, Massachusetts, Goddard College, Thesis for Master Degree, 1974.
- Cortesão, Jaime, **A Política de Sigilo nos Descobrimentos, nos tempos do Infante D. Henrique e de D. João II**. Lisboa, Colecção Henriquina, 1960.
- Edição por Damião Peres, Portucalense Editora, 1967.
1968.

Costa, Afonso, **Estudos de Economia Nacional, I, o Problema da Emigração**. Lisboa, Imprensa Nacional, 1911.

Costa, F. Carreiro da, "Religiosidade do Povo Açoriano através do seu Folclore", **Livro da I Semana de Estudos dos Açores**, Edição do Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1964, pp. 71-95.

Cunha, J. Correia da, "Determinantes Geográficas do Povoamento Açoriano", **Livro da II Semana de Estudos dos Açores**, Angra do Heroísmo, Edição do Instituto Açoriano de Cultura, 1963, pp. 117-138.

DesCamps, Paul, **Histoire Sociale du Portugal**. Paris, Firmin — Didot, 1959.

Enes, J., e Teotónio, O., **Apontamentos inéditos, dactilografados, sobre a Região Açores, 1969-1970**.

Evangelista, João, **Um Século da População Portuguesa**. Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, Centro de Estudos Demográficos, 1971.

Faria e Maia, Francisco, **Capitães dos Donatários — Subsídios para a História de São Miguel**. Lisboa, 1972.

Garraty, John A., **The American Nation**. New York, American Heritage Publishing Co., 1971.

C. Gil — M. Silva, "Açores, reação perdeu o primeiro lance" **Flama**, número 1424 (20 de Junho, 1975), 35-42.

Lima, Marcelino, **Anais do Município da Horta**. Famalicão, 1940.

Lopes, Frederico, "Memória sobre as Festas do Espírito Santo na Ilha Terceira dos Açores", **Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira**, Vol. XV, Angra do Heroísmo (1957), 94-163.

Manuel, Alexandre, "Bispos Portugueses tardaram e não arrecadaram", **Flama**, número 1379 (9 de Dezembro, 1974), 28-29.

Menezes, Manuel, **Revisão ao Problema da Descoberta e Povo-**

mento dos Açores. Angra do Heroísmo, Edição do Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1949.

Mendonça Dias, A. A. de, "O Sismo de 1522 em São Miguel", **Insulana**, Vol. I, número 4, Ponta Delgada (1945), 490-499.

Nemésio, Vitorino, "O Açoriano e os Açores", **Sob os Signos de Agora**, (Coimbra, 1932), 137.

Novak, Michael, **The Rise of the unmeltable ethnics — Politics and Culture in the Seventies.** New York, MacMillan Publishing Co., 1973.

Oliveira, A. da Cunha, "As Dominantes Actuais do Meio Açoriano", **Livro da II Semana de Estudos dos Açores**, Angra do Heroísmo, Edição do Instituto Açoriano de Cultura, 1963, pp. 165-190.

Ong, Walter J., **Frontiers in American Catholicism.** New York, MacMillan Publishing Co., 1961.

Pap, Leo, **Portuguese — American Speech.** Cambridge, Massachusetts, Harvard University Press, 1949.

"People of the United States, (The)", **Encyclopoedia Britannica.** (1974 ed.), 18, 926-931.

Pereira, José A., "Sobre as Festas do Espírito Santo — Censuras e leis da Autoridade Diocesana desde 1560", **Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira**, Vol. 8, Angra do Heroísmo (1950), 58-63.

"Questão Insular, (A)", **Expresso** (Lisboa, 23 de Novembro, 1974), 1.

Ribeiro, Darcy, **As Américas e a Civilização.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1970.

Ribeiro, Luís, **Subsídios para um Ensaio sobre a Açorianidade — Etnogenia, Vulcanismo e religiosidade, Humidade e indolência,**

Insularidade e seus efeitos, Aptidões artísticas e inspiração poética, O mar. Angra do Heroísmo, Colecção Insulana, 1964.

Sardeira, Ilídio, "O Vulcão dos Capelinhos", **Antologia da Terra Portuguesa — Os Açores**, Lisboa, Livraria Bertrand, 1964, pp. 214-219.

Serrão, Joel, **Emigração Portuguesa**. Lisboa, Livros Horizonte, 1969.

Silveira, Martim da, "Da Contribuição flamenga nos Açores", **Insulana**, Vol. XXII (Ponta Delgada, 1966), 32-36.

Walker, Walter F., "Os Açores ou Ilhas Ocidentais", **Insulana**, Vol. XXII, primeiro e segundo Semestres (1966), 140-209.

BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL

"Actualidade Portuguesa", **Emigração e despovoamento**. Lisboa, Morais Editores, 1974.

Aguiar, Armando de, **O Mundo que os Portugueses criaram, visto e descrito por A. de Aguiar**. Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1951.

Antunes, Maria G. M., **Perspectiva sociológica do mundo rural**. Lisboa, fundo de Desenvolvimento da mão-de-obra, 1969.

Araújo, Maria B. A. de, **Expansão portuguesa e o sentimento religioso**. Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, 1965.

"Cadernos de Política Económica e Economia Política", **As férias dos emigrantes**. Lisboa, Prelo, 1972.

Câmara Pina, Luís da, **Dever de Portugal para com as Comunidades na América do Norte**. Lisboa, Ateliers Gráficos Bertrand, 1945.

Cândido, L. Morgado, **Aspectos regionais da demografia portuguesa**. Lisboa, Centro de Economia e Finanças, 1969.

- Castro, Armando, **Estudos da História sócio-económica de Portugal**. Porto, Editorial Inova, 1972.
- Dicionário de história de Portugal**, (dirigido por Joel Serrão). 4 Vols. Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963-1971.
- Ganti, Leon, **Sindicatos e Trabalhadores Imigrados**. Lisboa, Prelo, 1975.
- Leão, Francisco da Cunha, **O Enigma Português**. Lisboa, Colecção Filosofia e Ensaios, 1960.
- Loureiro, Fernando Pinto, **Problemas Contemporâneos; aspectos económicos e sociológicos da evolução portuguesa**. Lisboa, 1965.
- Geraldo, Manuel, **Emigrados e ofendidos**. Lisboa, Prelo, 1972.
- Godinho, Vitorino, M., **Ensaio II: Sobre história de Portugal**. Lisboa, Sá da Costa Editora, 1968.
- Monteiro, Waldemar, **As Histórias Dramáticas da Emigração**. Lisboa, Prelo, 1969.
- Modesto, Navarro, **Emigração e Crise no nordeste transmontano**. Lisboa, Prelo, 1973.
- Oliveira, Miguel de, **História Eclesiástica de Portugal**. Lisboa, União Gráfica, 1948.
- Pires de Lima, J. A., **A Emigração Portuguesa em França**. Lisboa, Editorial Estampa, 1974.
- Rocha, Nuno, **França, A Emigração dolorosa**. Lisboa, Edição Ulisseia, 1965.
- Serrão, Joel, **Do Sebastianismo ao Socialismo em Portugal**. Lisboa, Colecção Horizonte, 1973.
- Torres, Flausino, **História Contemporânea do Povo Português**. Lisboa, Prelo, 1968.

Vasconcelos, António G. R., "Nota Cronológica das Constituições diocesanas portuguesas, até hoje impressas", Separata de **O Instituto**, Vol. 58, Coimbra, 1911.

**MANUEL ARTUR NORTON
E
ANTÓNIO MARIA DE ORNELAS MENDES**

**CARTA DE BRASÃO
DE ARMAS
XIII**

**ANGRA DO HEROISMO
1976**

NOTA — A seriação (XIII) indicada na capa, refere-se a outros trabalhos sob o mesmo título publicados em diversas revistas pelo primeiro dos autores

I

Localização e transcrição da Carta de Brasão de Armas

A. M. O. M.

A Carta de Brasão de Armas ⁽¹⁾ que se vai estudar, concedida por Filipe III, em Lisboa, a 3 de Agosto de 1631 ao terceirense Pedro de Andrade Machado, ao tempo morador na cidade da Baía, pertenceu ao arquivo do morgado Francisco de Paula de Barcelos Machado de Bettencourt e Silva, provinda da casa de seus sogros. Actualmente, parcelado o referido arquivo, encontra-se na posse das senhoras D. Maria Helena e D. Mariana Joaquina da Trindade Salgueiro de Bettencourt de Barcelos que a houveram de sua tia paterna D. Maria da Ascensão de Bettencourt de Barcelos e Oliveira. Àquelas senhoras ficamos a dever a amabilidade com que nos facultaram a sua leitura e publicação.

*

* *

Tendo ardido o Cartório da Nobreza no incêndio provocado pelo grande terramoto de 1755, com ele irremediavelmente se perderam os copiadorees das C. B. A.

Sendo assim, o documento que aqui revelamos, inédito que é, constituirá mais um contributo para o enriquecimento dos estudos heráldicos que, desde o clássico Sanches de Baena ⁽²⁾ aos nossos

(1) Carta de Brasão de Armas = C. B. A.

(2) SANCHES DE BAENA, Visconde de — *Archivo Heráldico-Genéalogico*, Lisboa, Typ. Universal, 1872.

dias têm sido desenvolvidos no sentido de reparar a lamentável lacuna que a perda daquele Cartório deixou em aberto ⁽³⁾.

*
* *

A C. B. A. de Pedro de Andrade Machado é redigida e iluminada sobre um pergaminho que mede 655 × 340 mm.. O seu estado de conservação pode considerar-se razoável e de leitura fácil, excepto nas zonas extremas em que algumas falhas ou manchas de humidade fizeram desaparecer ou tornaram difuso o texto.

A sua transcrição paleográfica é a seguinte:

PORTUGAL REY DARMAS PRÎNCIPAL

Nestes Reynos & Senhorios de Portugal pello muito alto & poderoso Dom Phillipe 3º nosso Senhor Rey de Portugal & dos Algarves daquem & dalem mar (em) / Africa Senhor de Guine, & da conquista, navegação, comércio de Aethiopia, Arabia Persia & da India & cetera. Faço saber a quantos esta minha Carta de Brazão / darmas de nobreza digna de fee & crensa, virem que por parte de Pedro d'Andrada machado, morador na Bahia de Todos os Sanctos cidade do Salvador & natural da 3ª / filho legitimo de Simão d'Andrade machado & de sua mulher Maria Alvares d'Andrada, os quaes forão naturaês da dita Ilha 3ª, me foi pedido & requerido que porq(anto) / descendia por linha direita masculina sem bastardia da geração & linhagem dos Machados que nestes Reynos de Portugal são fidalgos de cota darmas sem raça nenhũa de má ceita / me constou do estromento autorizado em forma devida por auctoridade de justiça o qual Pedro d'Andrada machado me apresentou hum brazão passado por El Rey Dom Ioão

(3) A importante publicação que é o *Archivo dos Açores* — que os heraldistas nacionais têm esquecido na matéria que lhes compete — transcreveu uma boa quantidade de C. B. A. de que Sanches de Baena não dá conta na sua obra, ao longo dos vol. III, IV, X e XI. Os critérios de transcrição são discutíveis mas, mesmo assim elas mereceriam melhor atenção por parte dos estudiosos.



«Iluminura das Armas concedidas a Pedro de Andrade Machado»

(3º o) / qual fez merce ao dito Simão d'Andrada machado pay do supplicante de o fazer fidalgo d' solar pello Escrivão da nobreza Diogo de São Romão feito na Era de Mil & quinhentos & / quarenta e nove & assinado por Portugal Rrincipal (*sic*) Rey darmas: & por lhe pertencer & ser filho do dito Simão d'Andrada machado conteudo no brazão lhe passasse & desse (as) / armas que a dita linhagem pertencem & as de direito elle por lhe pertencerem devia trazer & dellas uzar & gozar das honrras & liberdades que por bem da nobreza dellas u / zara o dito seu Pay: Pello que provendo a seu Requerimento por virtude do que constava do dito estromento e brazão cõ o poder e auctoridade que do meu officio para isto (te) / (nho) busquei os livros da nobreza & fidalguia destes Reynos & nelles achei as armas que a dita linhagem dos Machados pertencem serem estas, que em esta lhe dou divizadas (e) / iluminadas a saber hum escudo dos Machados, o campo de vermelho com sinco Machados de prata com os cabos douro postos em aspa, & por tymbre dos Machados dous macha / dos das armas postos em aspa atadas (*sic*) com hum torsal vermelho & por differença hũa meya brica douro & nella hum cardo verde Elmo de prata aberto guarnecido douro paquife d' / ouro & vermelho & prata & azul & com ellas pois lhe pertencem pella maneira sobredita segundo Regimento da armaria as deve trazer & dellas uzar o dito Pedro d'Andrada macha / do & seus descendentes, assi como as trouxerão & dellas uzarão o dito seu Pay (em to) dos os lugares de honrra em que os nobres & antigos fidalgos sempre costumarão trazer (...) / vos dos Reys destes Reynos, & com ellas possa entrar em batalhas, campos duelos Reptos escaramusas & dezafios & exercitar todos os outros actos licitos de guerra & paz & assi as possa trazer em seus sinnaes, & devizas, & as por em suas cazas & edeficios & deixallas por em sua propria sepultura, & se servir, honrrar & aproveitar dellas em todo & por todo como a sua nobreza convem: Pello que Requeiro as / justiças de Sua Magestade da parte dito Senhor, & por bem do officio da nobreza que tenho, como nesta certidão darmas se conthem passado com todos os privilegios graças honrras liberdades & merces que hão e devê haver os fidalgos da nobre, & antiga linhagem como

todos sempre usarão & em especial mando aos officiaes da nobreza que ora são & ao diante forem como Iuiz que sou della o cumprão & guardem & façam / inteiramente cumprir & guardar, assi, & da maneira que se nella conthem. E por verdade & em fee de testemunho della vay por mim assinada. Dada nesta Corte & cidade de Lixboa aos tres d'Agosto A(nno) do / Nascimento de Nosso Senhor Iesu Christo de Mil & seis centos & trinta & hum. Eu francisquo luis escrivão da nobreza por elrey noso Senhor nestes rreinos e senhorios de portugal a sobreescrevi (*).

NO VERSO:

fiqua registado esta certidão darmas no (livr)o do registro da nobreza dos fidalgos della que esta em meu poder as folhas vinte e (oit)o e eu Rey darmas portugal e principal me asiney de meu nome oye vimta (*sic*) simquo dagosto de mil e seis semtos e trimta e hum.

Martim Affonso Valdovino

(4) Este último parágrafo está escrito com uma caligrafia diferente, cursiva.

Interpretação diplomática da C. B. A.**M. A. N.**

A C. B. A. que foi transcrita atrás, pertence ao grupo daquelas que se englobam nas Cartas de Brasão de Armas de Nobreza por Certidão ⁽⁵⁾.

Quanto ao formulário, não segue completamente a estrutura magistralmente sintetizada pelo Marquês de São Paio, mas ter-se-á de atender a que é o Rei de Armas Portugal, António Coelho quem viria a normalizar todo o conteúdo de uma C. B. A. ⁽⁶⁾. Ora, António Coelho só começou a desempenhar as funções de Rei de Armas Portugal em 1639. Não admira portanto, que o presente documento esteja abreviado em certas passagens, tanto mais que a obra de António Coelho intitulada «*Livro em que se trata da origem dos Reis...*», tem a data de 1645. Nem a referida obra deveria já estar terminada, nem o seu autor exercia as altas funções em que mais tarde viria a ser empossado. E, só então nesse campo, com todo o peso e responsabilidade do mesmo, viria a tornar público, se bem que restrito, a citada obra, que é também uma normalização dos documentos emanados pela Corporação dos Reis de Armas.

Quanto aos oficiais citados na C. B. A., temos como Rei de Armas Portugal, Martim Afonso Valdovino e, como Escrivão da Nobreza, Francisco Luís Ferreira.

Sobre o Rei de Armas Portugal, Martim Afonso Valdovino,

(5) SÃO PAIO, Marquês de — *Cartas de Brasão de Armas (Um ensaio de Diplomática)*. «Armas e Troféus». Instituto Português de Heráldica, Lisboa, 2.^a série, 1(3), Maio-Ago., 1960, p. 229-232.

(6) *Ibidem*.

a listagem mais completa que se conhece, foi publicada em 1959 ⁽⁷⁾, onde apenas é mencionado o nome deste funcionário, não se indicando a época em que exerceu as suas funções.

Sabe-se contudo, que em 28 de Fevereiro de 1631 foi passada uma C. B. A. em que Martim Afonso Valdovino a assinou como Rei de Armas Portugal ⁽⁸⁾.

Surge agora mais esta C. B. A. com a data de 3 de Agosto de 1631, com o mesmo Rei de Armas Portugal.

Não é possível pois, qualquer dúvida de que este Rei de Armas estava em exercício em 1631. Se mais C. B. A. continuarem a ser publicadas, talvez num futuro mais próximo do que se julgaria, se possa fazer uma nova listagem, como fez o Marquês de São Paio, completando-a ⁽⁹⁾.

Acerca do Escrivão da Nobreza, Francisco Luís Ferreira, que viria a ascender ao posto de Capitão de Infantaria, estava no seu primeiro ano de exercício daquelas funções ⁽¹⁰⁾.

Também tem todo o interesse a referência ao pai do F. C. A. ⁽¹¹⁾, Simão de Andrade Machado que teve C. B. A. em 1549 e onde o Escrivão da Nobreza citado é Diogo de São Romão. Este Escrivão da Nobreza, segundo a listagem mais recente que existe, teria exercido as suas funções entre os anos de 1583-1590 ⁽¹²⁾. Sucede que já na C. B. A. passada a Luís de Reboredo de Vasconcelos, em Lisboa, 25 de Setembro de 1581, o referido funcionário também é Diogo de São Romão ⁽¹³⁾, assim como na C. B. A. passada a António Pires Pinheiro, em Lisboa, 15 de Abril

(7) Idem p. 242-243.

(8) NORTON, Manuel Artur — *Carta de Brasão de Armas* — XII. «Armas e Troféus». Instituto Português de Heráldica, Lisboa, 6(1), Jan.-Abr., 1977, p. 10-17.

(9) *Aliás poderemos recuar a actividade de Martim Afonso Valdovino como Rei de Armas, a 6 de Agosto de 1624, data em que é passada C. B. A. ao terceirense Lopo Gil Fagundes de Sousa, publicada no «Archivo dos Açores», vol. X, p. 476. Deste facto, o responsável por esta parte do trabalho não pôde ter notícia, por não haver tempo de lha comunicar (A. M. O. M.).*

(10) SÃO PAIO, Marquês de — op. cit., p. 247.

(11) F. C. A. = Fidalgo de Cota de Armas.

(12) SÃO PAIO, Marquês de — op. cit., idem.

(13) NAVARRO, A. de Gusmão — *Cartas de Brazão Inéditas...* Lisboa, «Arquivo de Documentos Históricos», 1932, 2.ª parte, p. 26.

de 1582 ⁽¹⁴⁾. Há portanto que recuar as datas de actividade deste Escrivão da Nobreza.

Como na presente C. B. A., que se está a estudar, verifica-se o tratamento bem explícito de «...*Escrivão da nobreza Diogo de São Romão feito na Era de Mil & quinhentos & quarenta e nove...*», fica-se a saber quem era nessa ocasião o referido funcionário. Há pois que modificar a listagem proposta pelo Marquês de São Paio, se bem que este já tenha notado possíveis duplicações de funções, na medida em que aos Escrivães da Nobreza, Jerónimo de Alvelos (1585) e Miguel da Costa (1587) só os refere com a indicação de interinos e, mesmo assim, interrogado.

Por outro lado, há que notar a referência a mais uma C. B. A. desconhecida, aquela a que o documento se refere quando cita Simão de Andrade Machado, pai do armigerado.



Da descrição do brasão de armas pouco haverá que comentar, pois em relação à maioria das C. B. A. da época, em que endereçam a pessoa directamente para a iluminura, «*como aqui vão divisa-das*», nesta a leitura é completa. Apresenta uma variante em relação ao timbre, quando escreve: «...*dous machados das armas postos em aspa atadas com hum torsal vermelho...*», não está, como hoje se encontra nas descrições modernas. De facto, Braancamp Freire apenas escreve: «*dois dos machados passados em aspa*» ⁽¹⁵⁾. Muito embora aponte diversas fontes onde um torçal de verde, vermelho ou ouro ate os machados em aspa ⁽¹⁶⁾.

Também em relação ao paquife lê-se: «...*d'ouro & vermelho & prata & azul...*». Mas Braancamp Freire apenas indica o ver-

(14) NAVARRO, Alberto Gusmão — *Pinheiros da Casa de Monsanto*. «Tombo Histórico-Genealógico de Portugal». Afonso Dornelas e A. Gusmão Navarro, Lisboa, 1.º vol. 1915, p. 148.

(15) FREIRE, Anselmo Braancamp — *Armaria Portuguesa*, sl. sd., p. 285.

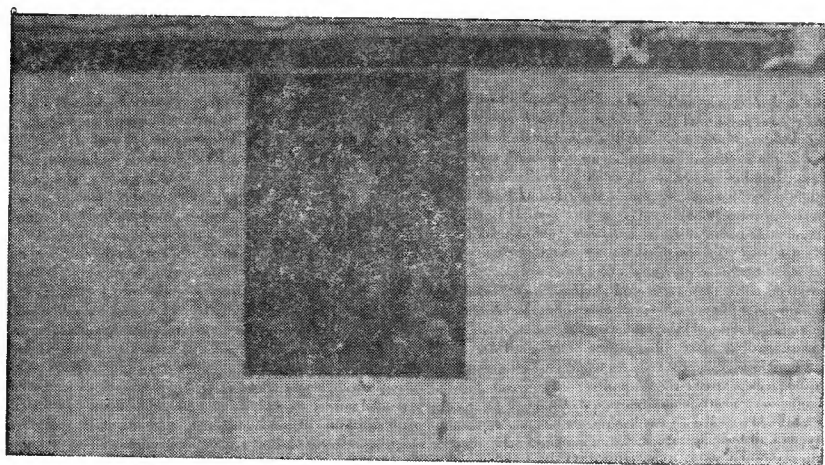
(16) Idem, p. 286.

melho e a prata, tanto para o paquife como para o virol ⁽¹⁷⁾.

Nota-se a ausência, na descrição do brasão de armas, do virol.

Sobre a diferença no texto lê-se: «...*hũa meya brica douro & nella hum cardo verde*...». Está-se portanto em face de um brasão de armas que, segundo as regras da armaria portuguesa, são provenientes genealogicamente da avó paterna do armigerado. É pois no campo da genealogia que o assunto deverá ser confirmado.

(17) Idem, p. 285.



«Carta de Brazão de Armas de Pedro de Andrade Machado»

III

Estudo genealógico da família do armigerado ⁽¹⁸⁾

A. M. O. M.

BARCELOS DA ILHA TERCEIRA

- I *PEDRO DE BARCELOS* — De acordo com papéis e memórias genealógicas procedentes do arquivo da Casa Barcelos Machado em parte depositados na secção de Reservados do Arquivo Distrital de Angra e noutros da mesma origem que actualmente estão na minha posse, seria filho de Francisco Pinheiro e de Beatriz de Mariz, dos Alcaides-Mores de Barcelos, donde teria adotado este apelido «*pera distinguir-se de outros Pinheiros e afirmar na sua Posteridade tam alongada de seu solar, a nobre Prozapia dos Pinheiros da Villa de Barcellos*». Também o autor do «Nobiliário da Ilha Terceira» ⁽¹⁹⁾ segue informações semelhantes ao afirmar que Pedro de Barcelos se chamaria Pedro *Pinheiro* de Barcelos *Mariz* ou Pedro de *Mariz Pinheiro*.

Na realidade, estes dois apelidos foram usados por alguns dos seus descendentes ao nível de um filho e de netos e bisnetos perdendo-se depois ou rareando, para se fixar no de Barcelos. Sendo assim, aquela filiação poderá ser admissível. Mas, por

(18) O desenvolvimento com que apresento a família de Pedro de Andrade Machado, embora talvez desnecessário em trabalhos desta natureza, justifico-o por se tratar de um ramo importante dos Barcelos até hoje nunca estudado mas, creio, de todo o interesse para os investigadores de genealogia terceirense.

(19) SOARES (CARCAVELLOS), Eduardo de Campos de Castro de Azevedo — *Nobiliário da Ilha Terceira*, Porto, 1908, p. 281.

outro lado podem levantar-se algumas reservas quando verificamos que as C. B. A. atribuídas a alguns de seus descendentes — e ao todo, com as que damos conta neste trabalho, conhecem-se sinco — concedem apenas o uso das armas dos Machados, linhagem que lhes advinha pela mulher deste Pedro de Barcelos. Causa pois estranheza que sendo a varonia dos agraciados os alcaides de Barcelos, sobejamente conhecida e importante no Reino, nunca as armas dos Pinheiros lhes tivessem sido atribuídas.

Pedro de Barcelos pertenceu às primeiras gerações de povoadores desta ilha, a ela passando na segunda metade do séc. XV. Fixou-se na freguesia de S. Miguel das Lajes e foi dali que partiu para uma viagem marítima na companhia de João Fernandes Lavrador e em que gastaram cerca de três anos (1492-1495) na qual se teria reconhecido entre outras terras, uma parte da costa sul da Groenlândia ⁽²⁰⁾.

Numa árvore de descendência elaborada no século passado e que teve ocasião de consultar afirma-se que um dos ramos da família Barcelos (os descendentes de Diogo de Barcelos Machado) «*conservou o foro de fidalgo cavaleiro com a moradia de 1600 reis e 1 alqueire de cevada por dia athe ao anno 1649 que nesse tempo foi o ultimo*». Neste sentido, ao fazer pesquisas na Torre do Tombo nada encontrei que confirmasse tal informação. O que se pode afirmar é que Pedro de Barcelos em seu testamento intitula-se «*escudeyro, Vassalo DelRey*» ⁽²¹⁾. Daqui poderemos inferir qual era o seu grau de nobreza.

Veio a falecer na sua casa das Lajes entre 9 de Abril de

(20) *Archivo dos Açores*, Ponta Delgada, 1892, vol. XII, p. 480:

AGOSTINHO, Tenente-Coronel José — *Sobre a data da viagem de descobrimento de Pero de Barcelos e João Fernandes Lavrador*. «Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira», 1, 1943, p. 41.

BRAZ, Dr. Henrique — *Pero de Barcelos e João Fernandes Lavrador*. «Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira», 2, 1944, p. 226.

CANTO, Ernesto do — *Quem deu o nome ao Labrador?*. «*Archivo dos Açores*», Ponta Delgada, 1892, p. 352.

(21) *Testamentos de Pedro de Bracellos e de sua mulher Ignês Gonçalves*. «Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira», 1, 1943, p. 21.

1507 — dia em que fez lavrar seu testamento — e 7 de Junho de 1508 — data em que são concedidos privilégios a seu filho Diogo de Barcelos e onde se diz que seu pai era já desaparecido.

Segundo seu desejo expresso foi sepultado na capela de N^a Sr^a do Rosário da Matriz da Vila da Praia, determinando que se erigisse outra, na igreja da Vila Nova, em honra de N^a Sr^a da Conceição.

Casou com Inês Gonçalves Machado, a qual fez testamento na referida vila da Praia a 12 de Outubro de 1534, aduzido de declarações datadas de 14 de Julho de 1535 ⁽²²⁾. Era filha de Gonçalo Anes da Fonseca, Cavaleiro da Casa Real e de sua mulher Mécia de Andrade Machado, dos primeiros povoadores desta ilha ⁽²³⁾.

Filhos:

- 1(II) Diogo de Barcelos Machado, que foi morador no lugar do Juncal, termo da vila da Praia onde faleceu a 10 de Maio de 1534, com testamento lavrado pelo tabelião António Rodrigues a 8 de Outubro de 1533 e aprovado a 13 do mesmo mês e ano. Manda que o sepultem na capela instituída por seu pai na igreja da Vila Nova ⁽²⁴⁾.

Era Cavaleiro da Casa Real e foi agraciado com C. B. A. datada de 17 de Novembro de 1533: um escudo de *Machados*, tendo por diferença uma brica de prata ⁽²⁵⁾. Em 1658 o original desta C. B. encontrava-se na posse do capitão João de Melo de Gusmão, seu descendente.

(22) Idem.

(23) Mécia de Andrade Machado era filha do Dr. João de Lisboa Machado. Desembargador do Paço e de D. Maria de Castro; neta paterna de Pedro Machado Carregueiro e de Branca Coelho; bisneta de João Esteves Carregueiro, senhor do morgado dos Carregueiros e de Leonor Alvares Machado, 5^a neta em varonia de Martim Pires Machado, o primeiro que em Portugal usou este apelido.

(24) A. N. T. T., Desembargo do Paço, Côrte, Estremadura e Ilhas, Maço 93, N.º 1.

(25) A. N. T. T., Chanc. de D. João III, L.º 46, fl. 89.

Em remuneração dos serviços prestados por seu pai concedeu-lhe D. Manuel I bastantes privilégios, por carta de 7 de Junho de 1508 ⁽²⁶⁾.

O próprio Diogo de Barcelos também se entregou ao descobrimento, comércio e armação naval, como se pode deduzir de documentação ⁽²⁷⁾.

Casou com Catarina Evangelho, fal. na Praia a 22 de Dezembro de 1539, com testamento feito a 15 de Fevereiro de 1538 e aprovado a 11 de Dezembro de 1539 pelo tabelião António Rodrigues ⁽²⁸⁾. Era filha de Rui Dias Evangelho, Fidalgo da Casa Real e de Isabel Cardoso. — C. g.

- 2(II) Gaspar de Barcelos Machado, que também aparece designado por Gaspar de Barcelos Mariz.

Casou primeira vez com Iria Gil Fagundes, filha de Gil Anes Curvo (Gil de Borba) e de Isabel Rodrigues Fagundes. — C. g.

Casou segunda vez com Beatriz Gonçalves, filha de Lançarote Gonçalves de Barros e de sua 2ª mulher Isabel Lopes Madriz. — C. g.

- 3(II) Gonçalo Anes de Barcelos, que viveu nas Lajes onde fez testamento no ano de 1543.

Casou primeira vez com Luzia Gonçalves Fagundes, filha de João Alvares de Carvalho, o dos Graneis e de Beatriz Rodrigues Fagundes. — C. g.

Casou segunda vez com Maria de Mendonça, filha de Manuel Furtado de Mendonça e de Cecília Serrão da Costa. — C. g.

(26) *Archivo dos Açores, Ponta Delgada*, 1892, vol. XII, p. 529.

(27) LIMA, Manuel Coelho Baptista de — *A Ilha Terceira e a Colonização do Nordeste do Continente Americano no século XVI*. «Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira», 18, 1960, p. 5.

(28) A. N. T. T., Desembargo do Paço, Côrte, Estremadura e Ilhas, Maio 93, N.º 1.

- 4(II) Afonso de Barcelos Machado, que também participou no povoamento do nordeste do continente americano (29).

Casou com Ana Lopes Cabaço, filha de Lopo Dias Cabaço, Cavaleiro em África e de Catarina Dias Leonardes, residentes na vila de S. Sebastião da ilha Terceira. — C. g.

- 5(II) Pedro de Barcelos Machado, que segue.

- 6(II) João de Barcelos Machado, que foi Cavaleiro Fidalgo da Casa Real. Viveu na freguesia da Fonte do Bastardo, termo da vila da Praia, com casa de lavoura.

Casou primeira vez com Maria Gonçalves Fagundes, filha dos sobreditos João Alvares de Carvalho e Beatriz Rodrigues Fagundes. — C. g.

Casou segunda vez com D. Ana Vaz de Sampaio, fal. na quinta de seu marido a 15 de Outubro de 1542 e com testamento feito e aprovado nesse mesmo dia pelo tabelião António Rodrigues, da vila da Praia. — C. g.

Casou terceira vez com Maria Cardoso. — S. g.

- 7(II) Mécia de Barcelos Machado, que foi mulher de Diogo Fernandes de Boim, Escudeiro da Casa Real e vereador da Câmara de Angra em 1532. Era filho de Diogo Fernandes de Boim e de Joana Pais de Azevedo. — C. g.

- 8(II) Francisca de Barcelos Machado, que casou com João de Teive, o Moço, filho de João de Teive, o Velho da Serra, Fidalgo da Casa Real e Cavaleiro

(29) LIMA, Manuel Coelho Baptista de — op. cit., p. 5.

Professo na Ordem de Cristo e de sua primeira mulher Leonor Mendes de Vasconcelos. — C. g.

- 9(II) Leonor de Barcelos Machado, que faleceu na freguesia da Sé de Angra a 9.XII.1572, tendo casado com Álvaro Metelo, vereador da Câmara de Angra no ano de 1546. — C. g.

II *PEDRO DE BARCELOS MACHADO* — Por carta datada de 20 de Novembro de 1533 teve mercê de brasão de armas: um escudo de Machados tendo por diferença uma brica de ouro e nela um anel de vermelho; elmo de prata, aberto, guarnecido de ouro, paquife de prata, ouro e vermelho e timbre dos Machados ⁽³⁰⁾.

Casou com Joana Cardoso Homem, filha de Sebastião Cardoso Homem e de Catarina França.

Filhos:

- 1(III) Simão de Andrade Machado, que segue.
- 2(III) Sebastião Cardoso,, que foi para a Índia.
- 3(III) António Machado, que também foi servir na Índia.
- 4(III) Inês do Espírito Santo, que foi freira professa no convento de Jesus da vila da Praia.

III *SIMÃO DE ANDRADE MACHADO* — Segundo refere a C. B. A. em estudo foi também agraciado, em 1549, com as armas dos Machados por instrumento passado pelo Escrivão da Nobreza Diogo de São Romão. Desconhece-se o paradeiro deste documento que, poderemos supô-lo, deveria encontrar-se no arquivo do morgado Barcelos.

(30) A. N. T. T., Chanc. de D. João III, L^o 46, fl. 80 v^o.

Casou com Maria Álvares de Andrade, filha de Sebastião Álvares de Andrade e de sua mulher Grácia Fernandes.

Filhos:

1(IV) Ana, bat. na vila da Praia a 22 de Março de 1575.

2(IV) Inês, bat. na Praia a 25 de Março de 1577.

3(IV) Francisco de Andrade Machado, que segue.

4(IV) Pedro de Andrade Machado, o qual foi agraciado com a C. B. A. que constitui o objecto deste trabalho.

Viveu na cidade da Baía e, segundo apurei da consulta de lacónicos papéis, ali casou, não se indicando o nome da mulher ou se teve descendentes ⁽³¹⁾.

5(IV) Apolónia de Andrade, que casou na freguesia de N^a Sr^a da Conceição de Angra a 1 de Maio de 1596 com Luís Vaz de Vasconcelos, filho de António Mendes de Vasconcelos e de D. Filipa Paim da Câmara ⁽³²⁾. — C. g.

IV FRANCISCO DE ANDRADE MACHADO — Foi bat. na vila da Praia a 2 de Junho de 1578.

Casou primeira vez com Antónia de Mendonça, filha de Pedro da Costa de Mendonça e de Maria Lourenço, moradores nas Lajes.

Filhos:

1(V) Simão de Andrade Machado, que segue.

(31) O mais provável é que não tenha tido geração. De contrário, como explicar a existência da C. B. A. na posse de descendentes colaterais?

(32) Este casamento também aparece lançado nos livros de registo de casamentos das Lajes, mas com a data de 10 de Julho de 1600.

2(V) Tomé, bat. na Praia a 26 de Dezembro de 1606.

3(V) Pedro Machado de Mendonça, bacharel em Cânones (1623-1627) e em Leis (1627-1628) pela Universidade de Coimbra ⁽³³⁾.

4(V) Mateus de Mendonça, que casou com Joana de Melo, bat. na Conceição de Angra a 30 de Junho de 1631, filha de Francisco Coelho de Melo e de Catarina de Azevedo.

Mateus de Mendonça foi sentenciado à morte e degolado na Praça Velha de Angra por, injustamente, haver assassinado sua mulher. — S. g.

5(V) Francisco Machado, que foi clérigo.

6(V) D. Beatriz de Mendonça Machado, que foi primeira mulher de Baltazar Mendes de Vasconcelos, Fidalgo-Cavaleiro da Casa Real (alv. de 27.V. 1643), Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo (alv. de 2.IX.1643), Ouvidor, Corregedor, Sargento-Mor e Capitão-Mor da vila da Praia e Capitão de uma das companhais de ordenanças de assalto ao castelo de Angra, aquando da Restauração na ilha Terceira. Era filho de João Mendes de Vasconcelos e de D. Catarina Machado de Andrade. — C. g.

7(V) D. Maria do Rosário, que foi freira no convento de Jesus da vila da Praia.

Francisco Machado de Andrade casou segunda vez na ermida de N^a Sr^a da Saúde (registos paroquiais de St^a Luzia de Angra), a 29 de Janeiro de 1633 com D. Margarida de

(33) *Archivo dos Açores*, Ponta Delgada, vol. IV, p. 158.

Vasconcelos, filha de Miguel da Cunha de Vasconcelos, Fidalgo da Casa Real e de D. Luísa de Boim ⁽³⁴⁾. — S. g.

V *SIMÃO DE ANDRADE MACHADO* — Foi Capitão de Ordenanças e Cavaleiro Professo na Ordem de Santiago por alv. de 11 de Janeiro de 1645, com 15\$000 reis de tença, por alv. de 14 de Fevereiro do mesmo ano e atendendo aos seus serviços durante a Restauração ⁽³⁵⁾. Foi homem da governança de Angra.

Viveu na freguesia de S. Mateus, termo da Angra e casou com D. Paula Vieira Machado (ou de Andrade), filha de Manuel Machado, o Velho e de Beatriz de Melo.

Filhos:

1(VI) Francisco de Andrade Machado, que segue.

2(VI) Bartolomeu Machado de Andrade, que foi padre beneficiado na freguesia de St^a Bárbara das Nove Ribeiras por carta de apresentação de 30.X.1665, com mantimento de 7\$000 reis, quatro moios e quatorze alqueires e meio de trigo, por alv. de 8.XI.1668 ⁽³⁶⁾.

3(VI) Manuel Machado de Andrade, que também foi padre beneficiado na dita freguesia por carta de apresentação de 23.III.1687 ⁽³⁷⁾.

4(VI) D. Mónica Maria de Andrade, que fal. na freguesia da Sé de Angra a 31 de Maio de 1698,

(34) Também foi registado nos livros das Lajes com data de 15 de Maio desse ano.

(35) A. N. T. T., Chanc. da Ordem de Santiago, L^o 15, fls. 18 v^o, 143 e 143 v^o.

(36) A. N. T. T., Chancelaria da Ordem de Cristo, L^o 42, fl. 5 e L^o 56, fl. 70.

(37) Idem, L^o 66, fl. 406.

sendo sepultada na igreja do convento de S. Francisco.

Casou na referida freguesia de St^a Bárbara a 18 de Janeiro de 1666 com João de Ávila, Fidalgo Cavaleiro da Casa Real (alv. de 15.VI. 1665), Cavaleiro das Ordens de Cristo e Aviz, Capitão de Ordenanças que se distinguiu durante o período da Restauração na ilha Terceira. Era filho de Jerónimo Dias de Ávila e de Ana Salta. — C. g.

- 5(VI) D. Helena da Cruz de Andrade, que casou no oratório da casa de seu cunhado João de Ávila (registos paroquiais de St^a Luzia de Angra) a 10 de Maio de 1671 com Sebastião de Merens Pamplona, filho de Salvador Pamplona de Azevedo e de D. Anastácia de Matos. — C. g.

VI *FRANCISCO DE ANDRADE MACHADO* — Nasceu na freguesia de S. Mateus, arredores da cidade de Angra e serviu de Vereador na Câmara de Angra no ano de 1663.

Casou na ermida de N^a Sr^a da Saúde (registos paroquiais da Sé), a 7 de Janeiro de 1658 com D. Maria Vareira, n. na Sé e aí fal. a 8 de Janeiro de 1699, sendo sepultada na igreja de S. Francisco. Fora casada em primeiras núpcias com Domingos Teixeira de Azevedo.

- 1(VII) João Machado de Andrade, que segue.

VII *JOÃO MACHADO DE ANDRADE* — Foi bat. na freguesia da Conceição a 19 de Janeiro de 1662 e fal. em St^a Luzia a 28 de Dezembro de 1741, sendo sepultado no capítulo da igreja do convento de S. Francisco.

Casou na ilha de S. Jorge, vila das Velas, a 3 de Agosto de 1682 com D. Catarina de Sousa Machado, bat. na dita vila a 25 de Junho de 1656 e fal. na Sé de Angra a 13 de

Fevereiro de 1736, sendo sepultada na igreja de Stº António dos Capuchos. Era filha de António Nunes Teixeira e de Beatriz Álvares de Sousa Machado (ou de Ávila).

Filhos:

- 1(VIII) D. Paula Maria Xavier de Andrade, bat. nas Velas em Fevereiro de 1685 e fal. na Sé a 30 de Julho de 1711, sendo sepultada em Stº António dos Capuchos.

Casou na freguesia da Conceição a 8 de Fevereiro de 1701 com Sebastião Cardoso Machado Pamplona Côrte-Real, Fidalgo-Cavaleiro da Casa Real (alv. de 7.VIII.1697) e Capitão de Ordenanças, filho de Mateus Cardoso Machado Pamplona Côrte-Real, Fidalgo-Cavaleiro da Casa Real (alv. de 27.V.1643) e de D. Teresa Joana de Sousa. — C. g.

- 2(VIII) Francisco de Andrade Machado e Mendonça, bat. nas Velas a 12 de Outubro de 1687 e fal. na Sé a 8 de Agosto de 1744.

Foi Capitão de Ordenanças da cidade de Angra e Familiar do Santo Officio, por carta de 12 de Agosto de 1721 ⁽³⁸⁾. — Solteiro s. g.

- 3(VIII) D. Mónica Maria Francisca de Sousa e Andrade, bat. na Sé a 5 de Maio de 1692 e fal. em Stª Luzia a 22 de Janeiro de 1768.

Foi administradora do vínculo instituído por Baltazar Fernandes Florão e sua mulher Branca Gomes, na ilha de S. Jorge.

Fundou na cidade de Angra o Recolhi-

(38) A. N. T. T., Habilitações para o Santo Officio, Letra F, Maço 43, Diligência 904.

mento de Jesus, Maria, José — vulgo, as Mónicas ⁽³⁹⁾.

Casou na vila da Praia a 2 de Março de 1715 com seu primo João de Sousa Fagundes, n. nas Velas e fal. na Sé a 22 de Outubro de 1716, sendo aí sepultado, filho de Jácome Gonçalves Cabral e de Isabel Teixeira de Sousa. — S. g.

4(VIII) Inácio Teixeira de Sousa, que segue.

5(VIII) António Machado de Andrade, bat. na Sé a 23 de Novembro de 1696. Licenciado em Cânones pela Universidade de Coimbra, foi Vigário na freguesia das Lajes, por carta de apresentação de 14.V.1732 e depois Cónego da Sé de Angra, por carta de apresentação de 30.III.1754 com mantimento de 20\$000 reis, 12 moios e 7 alqueires de trigo, por alv. de 11.V.1754 ⁽⁴⁰⁾.

VIII *INÁCIO TEIXEIRA DE SOUSA* — Foi bat. na Sé a 9 de Agosto de 1694 e aí fal. a 1 de Dezembro de 1775.

Foi licenciado em Cânones pela Universidade de Coimbra, presbítero do hábito de S. Pedro e Cónego da Sé de Angra.

Administrou os vínculos de seus ascendentes paternos, por morte de seu irmão Francisco e também o de sua tia Maria Álvares Teixeira, mulher de Paulo Gonçalves de

(39) MERELIM, Pedro de — *Desfazendo um equívoco*: 1 — Não foi a viúva do Cap. João de Avila quem fundou o Recolhimento das Mónicas; 2 — A verdadeira fundadora do Recolhimento das Mónicas. «A União» de 18 e 28 de Julho de 1971.

FORJAZ, Jorge — *Ainda a propósito da fundação do Recolhimento das Mónicas*. «Diário Insular» de 31 de Outubro de 1974.

(40) A. N. T. T., Chanc. da Ordem de Cristo, L.º 93, fl. 229 v.º, L.º 204 fl. 359 e L.º 268, fls. 396 v.º e 371.

Almeida e os de Baltazar Gonçalves Florão e sua mulher Branca Gomes, todos estes na ilha de S. Jorge.

De uma mulher viúva cujo nome desconheço, teve:

1(IX) Aniceto de Almeida de Andrade, que segue.

2(IX) Pedro de Alcântara de Andrade, que foi legitimado por seu pai. Foi clérigo do hábito de S. Pedro e também se dedicou a comércio grosso com as praças de Lisboa, Brasil, Londres e Amsterdão. Desse comércio possuiu interessante correspondência que pertenceu ao arquivo do padre Pedro de Alcântara.

IX *ANICETO DE ALMEIDA DE ANDRADE* — Nasceu em Lisboa, na freguesia de St^a Justa, por volta de 1736 e fal. na Sé de Angra a 12 de Dezembro de 1804, tendo sido legitimado por seu pai, por escritura lavrada nas notas do tabelião Vicente Ferreira de Melo, datada de 19 de Novembro de 1774 e confirmada pela Carta Régia de 10 de Junho de 1775 ⁽⁴¹⁾.

Casou primeira vez na Sé, a 21 de Fevereiro de 1763 com Josefa Antónia, filha de Francisco Xavier Antunes e de Maria Josefa.

Filho:

1(X) Inácio Teixeira de Sousa Machado de Andrade, que segue.

Casou segunda vez na dita Sé, a 29.IV.1771, com D. Maria Gertrudes Ludovina Carvão, filha de Mateus José Carvão, «*homê de negocio que primeiramente foi barbeiro*» e de D. Isabel Clara Victorina.

Filhos:

(41) A. D. A. H., Reservados, Tombo da Câmara de Angra, L^o 6, fl. 396.

- 1 (X) D. Joaquina, n. na Sé a 27 de Maio de 1772, aí fal. a 6 de Agosto de 1796. — Solteira.
- 2 (X) D. Margarida Delfina de Andrade, n. na Sé a 27 de Novembro de 1774. Fal. na Conceição a 27 de Abril de 1869, com testamento. — Solteira.
- 3 (X) D. Maria Genoveva de Andrade, n. na Sé a 16 de Janeiro de 1776 e fal. na Conceição a 14 de Março de 1864.

Casou na ermida de N^a Sr^a do Desterro (registos paroquiais da Conceição), a 2 de Outubro de 1814 com António Veríssimo dos Santos, n. cerca de 1759 e fal. na freguesia de Santos, Lisboa, a 24 de Abril de 1828, homem de negócio.

Filha:

- 1(XI) D. Antónia Margarida, que fal. criança.
- 4 (X) D. Catarina, n. na Sé a 27 de Fevereiro de 1777 e fal. criança.
- 5 (X) Simplicio Honório Machado de Andrade, n. na Sé a 2 de Março de 1778.

Foi oficial da Armada Real e fal. solteiro, tendo deixado um filho natural:

- 1(XI) Honório Machado de Andrade, «*que se tem applicado na arte Nautica, em que se acha prompto com destino a ir servir Sua Magestade na Real Armada do Rio de Janeiro*». Em 1819

embarcou da Terceira com destino àquele território ⁽⁴²⁾. — S. m. n.

- 6 (X) Teófilo Rogério Machado de Andrade, n. na Sé a 5 de Março de 1779 e fal. a 19 de Março de 1837 na sua quinta em S. Mateus, com testamento lavrado no dia anterior ⁽⁴³⁾.

Foi oficial da Armada Real, tendo servido no Rio de Janeiro. Foi ainda Governador do castelo de S. João Baptista de Angra e Cavaleiro das Ordens de Aviz e de N^a Sr^a da Conceição de Vila Viçosa. — Solteiro s. g.

- 7 (X) D. Catarina, n. na Sé a 28 de Maio de 1780 e fal. criança.

- 8 (X) D. Justa, n. na Sé a 18 de Julho de 1781 e também fal. criança.

- 9 (X) Timóteo Irénio Machado de Andrade, n. na Sé a 22 de Agosto de 1782.

Sendo 2^o Tenente da Armada Real, faleceu no naufrágio da fragata «S. João e Príncipe», ocorrido no dia 5 de Abril de 1807. — Solteiro s. g.

- 10(X) D. Isabel Clara de Andrade Machado, n. na Sé a 21 de Junho de 1784.

Casou na ermida de N^a Sr^a dos Remédios (registos paroquiais da Conceição), a 18 de Janeiro de 1815 com João José da Silveira Ma-

(42) BELO, António Raimundo — *Relação dos emigrantes açorianos para os Estados do Brasil, extraída dos «Processos de Passaportes da Capitania Geral dos Açores e outras fontes»*. «Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira», 9, 1951, p. 73.

(43) A. D. A. H., Registo de Testamentos, L^o 2, fl. 5.

chado, n. na Sé a 13 de Novembro de 1776, Tenente-Coronel de Milícias da cidade de Angra, filho de José Inácio da Silveira e de D. Ana Victorina de Castil-Branco ⁽⁴⁴⁾.

11(X) Vicente Reinaldo Machado de Andrade, n. na Sé a 11 de Fevereiro de 1786 e fal. solteiro s. g.

X INÁCIO TEIXEIRA DE SOUSA MACHADO DE ANDRADE

— Foi bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra e, habilitado para leitura no Desembargo do Paço, foi nomeado Juiz de Fora em Monserrate ⁽⁴⁵⁾.

Não deixou descendentes, pelo que a representação de sua Casa passou à descendência de sua irmã D. Isabel Clara.

*

* *

(44) Entre outros filhos, tiveram: D. Ana Isabel da Silveira e Andrade, que casou com José Borges do Canto e Ataíde, Capitão de Milícias, n. na Praia e fal. na Conceição de Angra a 26 de Maio de 1863, filho do Capitão José Borges Machado de Ataíde e de D. Ana Aurélia do Canto e Teive de Gusmão.

Deste casal nasceu D. Maria Isabel Borges do Canto e Teive de Gusmão, n. na Conceição a 9 de Setembro de 1832 e aí fal. a 8 de Fevereiro de 1865. Casou na ermida de N.ª Sr.ª do Rosário, Terra-Chã, a 7 de Outubro de 1846 com o morgado Francisco de Paula de Barcelos Machado de Bettencourt e Silva, referido na 1.ª parte deste trabalho n. na Sé em 1831 e fal. na Conceição a 19 de Abril de 1907, Fidalgo-Cavaleiro da Casa Real, por alv. de 28.IV.1868. Era filho de Diogo de Barcelos Machado Evangelho e de D. Maria Madalena do Carvalhal neto pat. de Manuel de Barcelos Machado Evangelho e de D. Joana do Carmo e Bettencourt; bisneto de António de Barcelos Machado Evangelho e de D. Bernarda Josefa de Bettencourt da Silva; 3º neto de José de Barcelos Machado Evangelho e de D. Mariana Rita Flora de Mendonça; 4º neto de Manuel de Barcelos Machado Evangelho e de D. Ana Francisca do Rosário de Toledo (1ª mulher); 5º neto de Manuel de Barcelos Machado Evangelho e de D. Úrsula Maria de Melo; 6º neto de António Machado Evangelho e de D. Joana Salvago de Sousa (1ª mulher); 7º neto de Baltazar Machado Evangelho e de Maria Nunes de Azera; 8º neto de Gaspar Machado Evangelho e de Filipa Vaz Diniz; 9º neto de Marcos de Barcelos Evangelho, o Bola de Ferro e de Maria Lopes Homem (1ª mulher); 10º neto de Diogo de Barcelos Machado e de Catarina Evangelho; 11º neto de Pedro de Barcelos progenitor dos deste apelido na ilha Terceira.

Esta nota extensa, justifica-se pela insuficiência com que o Dr. Eduardo de Campos (Carcavellos) tratou esta família no seu «*Nobiliário da Ilha Terceira*».

(45) A. N. T. T., *Leitura de Bachareis*, Letra I, Maço 66, N.º 9 (1799).

HELDER FERNANDO PARREIRA DE SOUSA LIMA

OS AÇORES NA ECONOMIA ATLÂNTICA

CONTRIBUIÇÃO PARA O SEU ESTUDO
NOS SÉCULOS XV, XVI e XVII

DISSERTAÇÃO PARA
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS
HISTÓRICAS E FILOSÓFICAS

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS
1960

Nota Prévia

A publicação do presente trabalho surge devido à muita insistência do Secretário do Instituto Histórico da Ilha Terceira, Dr. José Guilherme Reis Leite, que entendeu ser de interesse dar divulgação a um modesto contributo para a história do Arquipélago.

Elaborado há quase vinte anos, e tendo como finalidade dar cumprimento à obrigatoriedade, existente então, de os candidatos à licenciatura nos cursos de Letras terem de apresentar uma dissertação sobre tema da especialidade, é evidente, que se nota desde logo, por um lado, a marca do tempo, e por outro, a imaturidade em tratar assuntos de uma tal natureza.

Inicialmente, ainda chegou a ser nossa intenção refundir todos os dados recolhidos, e conseguir obter uma maior gama de elementos que permitissem atingir uma visão mais ampla e mais precisa da evolução histórica de uma época que se apresenta como fundamental para melhor compreendermos o papel de uma zona que em muito ultrapassa o âmbito regional, para se projectar num nítido destaque de características nacionais e internacionais.

Essa pretensão não se concretizou devido aos afazeres profissionais, que monopolizaram completamente toda a nossa actividade.

Perante tais dificuldades não pensávamos, logicamente, em tornar pública essa nossa primeira experiência, sem lhe introduzirmos as necessárias alterações. Contudo, cedemos, mas com a consciência plena das muitas deficiências existentes que, hoje, somos os primeiros a apontar.

Assim, «Os Açores e a economia atlântica — contribuição para o seu estudo nos séculos XV, XVI e XVII», é publicada tal como foi apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, servindo apenas, segundo o nosso julgamento, como mera base de trabalho para quem queira ir um pouco mais além em relação aos assuntos abordados.

Angra, Maio de 1977

HELDER LIMA

«Les îles, sur le chemin des puissantes routes maritimes, sont forcément liées à la vie de grandes relations. Ainsi un secteur de grande histoire se surajoute-t-il toujours à leur existence ordinaire».

F. Braudel, in "Le Méditerranée et le Monde Méditerranéen à l'époque de Philippe II".

PREFÁCIO

A quase total inexistência de estudos de ordem económica relativos à história açoriana levou-nos a que voltássemos a nossa atenção para esse campo da historiografia.

Pode afirmar-se, sem perigo de falsearmos a verdade, que tudo nesse sector está por fazer. Nada se sabe a respeito da evolução económica verificada no arquipélago; o comércio com o exterior permanece ignorado e a importância excepcional dessas Ilhas na economia atlântica ainda não foi objecto de qualquer estudo.

A maioria dos historiadores apenas se tem preocupado com outros problemas, mormente o político, também necessários, é certo, mas enfermando do mal do tempo, relegaram para plano secundário o factor económico.

O pouco que se tem feito nesse capítulo deve-se, principalmente, ao labor de dois investigadores, ambos açorianos, e cuja actividade julgo dever ser aqui mencionada. Refiro-me aos Drs. Julião Soares de Azevedo e Francisco Carreiro da Costa.

O primeiro, tão prematuremente desaparecido e quando muito havia a esperar das suas excelentes qualidades de inteligência e trabalho, deixou alguns estudos referentes ao comércio externo açoriano, e que constituem valiosas achegas para a elaboração de um trabalho global. Consultando arquivos franceses pôde coligir vasta documentação que aproveitou para redigir alguns artigos, o último dos quais apareceu recentemente. A todos estes trabalhos nos referiremos adiante.

De igual modo meritória tem sido a orientação do Dr. Francisco Carreiro da Costa que desde há alguns anos vem divulgando interessantes e valiosos dados, insertos na quase totalidade no “Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos

Açores". Alguns dos seus pontos de vista, sendo discutíveis, merecem, contudo, uma cuidada atenção.

Verificada, assim, a extrema escassez de bibliografia de que dispunhamos para a realização do presente trabalho tivemos de recorrer quase unicamente a fontes manuscritas que permaneciam inéditas ou não tinham sido utilizadas.

O Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, recentemente inaugurado, oferecia-nos o campo ideal para o exercício dessa tarefa. Porém, aqui, deparámos com um contratempo que dificultou grandemente a nossa investigação. O facto de não existir ainda uma catalogação da respectiva Secção de Reservados foi factor que nos forçou a uma actividade bem mais intensa e apressada e que, necessariamente, se mostrará incompleta.

No entanto, e graças às indicações fornecidas, quer pelo Dr. Manuel Baptista de Lima, digníssimo Director do Arquivo, quer ainda pelo Dr. Francisco Mendes Pereira, essa busca tornou-se mais facilitada. Não queremos deixar de lhes expressar aqui, os nossos melhores agradecimentos pela colaboração prestada.

Não pudemos, apesar das diligências efectuadas nesse sentido, consultar a documentação existente nas restantes capitais de distrito — Horta e Ponta Delgada. A demorada consulta que realizámos no Arquivo de Angra do Heroísmo não nos permitiu uma deslocação a esses sítios que fazia parte do nosso plano de trabalhos.

É certo que essa valiosa, criteriosa (e quase que esquecida!) colectânea de documentos que é o "Arquivo dos Açores" nos deu preciosíssimos dados respeitantes a todas as Ilhas do Arquipélago, suprimindo de certo modo essa falta.

Deve ter-se em vista também que a Ilha Terceira como centro directivo de toda a actividade política, religiosa, social e económica nesses primeiros séculos de vida açoriana reunia toda uma documentação que, forçosamente, dizia respeito a todas as Ilhas do arquipélago.

Mas, contudo, muitos outros documentos de inegável interesse devem existir nessas duas cidades já citadas, os quais esperamos consultar num futuro próximo.

Julgamos ainda que um trabalho desta natureza só ficaria completo se houvesse a possibilidade de se consultarem os arquivos estrangeiros, isto é, os daqueles países que mantinham relações comerciais com as Ilhas açorianas.

Só depois de se estar de posse de todos estes elementos será possível a qualquer investigador elaborar um estudo que apresente uma visão global e precisa de todas essas estruturas económicas.

Torna-se visível que as características que quisemos impor a esta dissertação, por mais modestas e por menos ambiciosas que elas sejam, e são-no de facto, só podem ser produto de uma longa e paciente consulta dos documentos da época, efectuada quer no Arquivo já mencionado, quer ainda nos existentes em Lisboa, principalmente, no Arquivo Histórico do Ultramar. Deve salientar-se que a vastidão do tema que nos propusemos tratar e a exiguidade do tempo de que dispunhamos para a sua realização foram factores que, necessariamente, entraram em conflito.

Somos, pois, os primeiros a notar deficiências e lacunas na sua elaboração. Elas têm que existir, no entanto. E se lhes impomos esta obrigatoriedade é porque temos consciência da nossa pouca experiência anterior em trabalhos de tal natureza. Nem sempre pudemos, ou soubemos, contornar as dificuldades encontradas nesse espinhoso caminho.

O nosso objectivo não foi o de esgotar as matérias versadas, mas apenas tentar chamar a atenção dos eruditos para assuntos que se nos afiguram de tamanha importância. Se o conseguirmos damos por bem empregado todo o tempo e esforço dispendidos e ganhamos novas forças para podermos prosseguir.

No final desta dissertação, e em apêndice (1.^a Parte) publicamos o “Livro da Avaliação dos Ofícios das Ilhas dos Açores”, mandado elaborar nos finais do séc. XVII, e cuja leitura fornece valiosos dados para um estudo de ordem social e económica dessas Ilhas. Como permanecesse inédito na sua totalidade () julgámos*

(*) E. do Canto publicou uma descrição do livro na “Biblioteca Açoreana”.

Com os dados colhidos nesse livro escreveu João Afonso um artigo intitulado “O trigo e outros géneros para pagamento de ordenados, ao fim do século XVII, em várias ilhas do Arquipélago dos Açores”, in “Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores”, Vol. XV.

conveniente proceder à sua transcrição.

O confronto dos ordenados dos funcionários em exercício nas Ilhas açorianas, quer com os da Metrópole, quer com os das restantes partes do Império (uma vez que como se declara no Alvará que também transcrevemos, existem esses três livros, que não sabemos se chegaram até aos nossos dias) servirá de tema para um trabalho de inegável importância.

Na 2.^a parte desse apêndice procede-se à transcrição de parte da documentação recolhida e que serviu de base para a elaboração da presente dissertação. Verificada a impossibilidade de transcrevermos todos os documentos que compulsámos, apenas aí figuram os que nos pareceram de maior importância.

Documentação na sua totalidade inédita, a sua transcrição obedece ainda a uma outra finalidade: poder ser consultada de futuro por possíveis interessados.

Ao terminarmos estas linhas introdutórias, cumpre-nos agradecer ao Excelentíssimo Professor Doutor Manuel Heleno Júnior, e também ao Dr. Jorge Borges de Macedo, todas as indicações bibliográficas e conselhos prestados que em muito nos auxiliaram.

OS AÇORES E O ATLÂNTICO

NOS SÉCULOS XV, XVI E XVII

CAPÍTULO I

ASPECTOS GERAIS DA COLONIZAÇÃO DAS ILHAS DO ATLÂNTICO: MADEIRA E AÇORES

- TENTATIVA DE INTERPRETAÇÃO**
- AS CAPITANIAS E OS CAPITAES DOS
DONATARIOS. OS ALMOXARIFES**
- A DIVISÃO DA TERRA: AS SESMARIAS**
- A POPULAÇÃO COLONIZADORA**

Ao abordarmos aqui o problema da colonização das Ilhas dos Arquipélagos Atlânticos no séc. XV — Madeira e Açores — não temos em vista apresentar um estudo profundo e exaustivo do assunto. Essa tarefa está fora do âmbito deste trabalho. Apenas pretendemos indicar o nosso ponto de vista àcerca das causas que devem ter determinado esse movimento colonizador.

Afigura-se-nos que o reconhecimento oficial dos Arquipélagos mencionados, por parte da Coroa Portuguesa, e o consequente envio de colonos para essas terras, que se apresentavam desabitadas, ou pelo menos o seu desenvolvimento, está directa e intimamente ligado ao problema da nossa política expansionista em África.

Com a tomada de Ceuta em 1415 iniciávamos nós a nossa expansão em território mouro, firmando deste modo uma posição em terra inimiga. Negado desde logo qualquer intercâmbio com os territórios à volta, aí imperando unicamente as manifestações bélicas, certo é, que a praça só poderia manter-se com o auxílio da Metrópole. A manutenção das forças estacionadas em Ceuta entroncava, necessariamente, na produção cerealífica continental.

Mas aqui surge o ponto mais agudo da questão, o qual vinha colocar a Coroa em situação embaraçosa.

Conhecem-se as dificuldades encontradas até aí pelos dirigentes para tentarem solucionar o problema ocasionado pela falta de cereais que atormentava as populações do Reino. O déficit cerealífero é uma constante verificada através de toda a nossa história, e que em certas ocasiões chegou a atingir situações verdadeiramente alarmantes.

A fixação de forças portuguesas no norte de África, dependentes dos fornecimentos da Metrópole, vinha agravar ainda mais a deficitária situação do país.

Será portanto com a finalidade de obter uma solução para o problema dos abastecimentos à nossa recém conquistada praça

de África, e ainda para se estar de posse de uma maior potencialidade abastecedora que nos permitisse um avanço progressivo para Sul nessa costa africana, que as caravelas do Infante D. Henrique tomam rumo ao mar alto e chegam às Ilhas de Porto Santo e Madeira (1418-1419).

Estava, assim, efectuado o reconhecimento oficial do Arquipélago e consumada a missão de que tinham sido incumbidos os homens dessa expedição.

Mas um tal acontecimento, notável a todos os títulos, não deve ter dado uma total satisfação aos dirigentes. A natureza do solo da principal Ilha descoberta — a Madeira — e as características da sua vegetação apresentavam-se aos olhos dos interessados como obstáculos verdadeiramente difíceis de transpor.

De facto o solo vincadamente montanhoso da Ilha, e a densa e forte vegetação que o cobria não eram factores favoráveis para se concretizar a tarefa que tinha levado até aí os mareantes portugueses. O que se procurava, pelo contrário, era um terreno que não apresentasse uma tal configuração, que pudesse receber a cultura do cereal tão ardentemente desejado: o trigo.

Perante uma tal soma de acontecimentos só restava tirar o máximo proveito da situação que se lhes apresentava e prosseguir, mar fora, para se efectuarem novos reconhecimentos. É então que se introduz na Ilha da Madeira a cultura da cana sacarina que tão bons resultados deveria dar, e que representa uma extraordinária visão das condições agrológicas e ao mesmo tempo um apurado sentido das perspectivas comerciais.

Assim, impelidos pelas mesmas causas que os levava a chegar ao Arquipélago madeirense, novos mareantes portugueses, alguns anos mais tarde (1427?), efectuam o reconhecimento oficial de algumas Ilhas do Arquipélago dos Açores.

Aqui, as condições do solo e da vegetação eram diferentes das anteriormente encontradas na Ilha da Madeira; um maior número de ilhas, não apresentando um terreno de natureza tão montanhosa e de vegetação bem menos densa dando possibilidade de imediato arroteamento, davam a certeza de que o ambiente geográfico que se desejava tinha sido encontrado.

Aos Açores caberia, pois, a tarefa de produzir os cereais necessários para a manutenção da nossa permanência em África.

Em capítulo posterior que tratará da produção e exportação dos cereais das Ilhas dos Açores, procuraremos demonstrar, com base em documentação inédita ou até agora não utilizada, a afirmação formulada.



Como atrás frisámos não pretendemos analisar em pormenor a administração primitiva das Ilhas dos Açores; apenas desejamos focar, e duma maneira bastante breve, a acção desenvolvida pelos Capitães dos Donatários e pelos Almojarifes, como figuras centrais dessa orgânica.

«Os donatários das ilhas dos arquipélagos da Madeira e dos Açores ⁽¹⁾ são só seus possuidores ou senhorios, entidades a quem o rei as doou com o domínio e jurisdição cível e crime de mero misto império, reservando o soberano, para si, no crime, a morte ou talhamento de membros e, no cível, certos direitos que não se designavam como reais» ⁽²⁾.

«Como estes donatários foram mestres da Ordem de Cristo aliavam, ao poder temporal, o espiritual. Este pertencerá também à Coroa, quando esta passou a administrar aquela, por Bula de Júlio III, dada a 30 de Dezembro de 1551 ⁽³⁾.

Divididas as Ilhas em capitánias aparece-nos à frente de cada uma delas um Capitão do Donatário. Este tinha «intervenção tanto no crime como no cível, visto toda a jurisdição ser do donatário e deste é que iria a Casa de El-Rei» ⁽⁴⁾.

(1) O primeiro donatário das sete Ilhas dos Açores foi o Infante D. Henrique; quando morreu, porém, já exercia a sua acção nas restantes Ilhas como se vê pelo seu testamento.

(2) M. M. Velho Arruda — Colecção de documentos relativos ao descobrimento e povoamento dos Açores. Pág. LXXXIII. Ponta Delgada. 1932.

(3) M. da G. Chorão de Almeida Lima — Achegas para o estudo do regime agrário das Ilhas de S. Miguel nos sécs. XVII, XVIII e XIX. Dissertação para Licenciatura em Ciências Histórico-Filosóficas. F. L. L., 1957.

(4) M. M. Velho Arruda. Op. cit. Pág. CXXX.

Os capitães dos Donatários foram no início da colonização «os únicos detentores de quase todos os poderes nas suas capitânicas. Com o desenvolvimento desta alguns destes poderes foram-lhe sendo cerceados. Logo com as criações dos Concelhos (organismos estes, neste período, absolutamente independentes dos capitães) se criou um poder novo e onde as classes tinham a sua voz muitas vezes em conflito com as prerrogativas daqueles» (5).

O rendimento destes funcionários estava assegurado através do monopólio das moagens, dos fornos do pão e ainda da venda de sal.

Da «renda que do donatário houvesse na capitania, havia o capitão de dez, uma» (6).

«A capitania era inalienável, indivisível e sujeita a regras especiais de sucessão, que divergiam das estabelecidas na lei mental, cuja dispensa figurava nas próprias cartas de doação» (7).

As terras das capitânicas eram doadas aos colonos pelo sistema de sesmaria. Esta doação podia ser efectuada quer pelo Capitão, quer pelo Almoхарife.

O Almoхарife, entidade representativa do Donatário junto do Capitão, era «o executor e regulador do estatuto fiscal, que sob o título de Foral, regia os povos destas nascentes povoações» (8).

Ao lado dos nobres que se deslocam para essas Ilhas acompanhados pelas respectivas famílias, vemos a população trabalhadora ocupada no arroteamento e aproveitamento do solo. Estes colonos, provenientes na sua maioria do Minho e do Algarve, o que não quer dizer que as demais partes do Continente não tenham também fornecido alguns dos seus elementos, encontraram na abundância das produções locais um precioso veículo de estabilidade. O êxito desse sistema de doação das terras deve-se, certamente, ao nível extraordinário que atingiu a produção cerealífera.

Se a cana sacarina foi para a Madeira a base de toda a importância de que a Ilha desfrutou nos tempos posteriores ao início da

(5) Ibidem. Pág. CXXXI.

(6) Ibidem. Pág. CXXXI.

(7) Francisco António Corrêa — História Económica de Portugal. Vol. I, Pág. 205. Lisboa, 1929.

(8) M. M. Velho Arruda. Op. cit. Pág. CXXXI.

colonização ⁽⁹⁾, há que ver na cultura do trigo dos Açores uma equivalência. A cana sacarina e o trigo foram respectivamente para a Madeira e Açores, os produtos que asseguraram a valorização dos solos e garantiram o sistema adoptado para a sua divisão.

(9) Orlando Ribeiro — *L'île de Madère (Étude Géographique)*. Lisboa, 1949.

CAPÍTULO II

AS ROTAS COMERCIAIS E A POSIÇÃO DOS AÇORES

- SITUAÇÃO PRIVILEGIADA DO ARQUIPÉLAGO:**
- AS VÁRIAS ROTAS.**
- O PROBLEMA DO CORSO.**
- A ASSISTÊNCIA PERMANENTE ÀS EMBARCA-
ÇÕES DE LONGO CURSO: VIVERES E HOMENS
ESPECIALIZADOS.**
- ANGRA — EMPÓRIO COMERCIAL DO ATLÂN-
TICO. UMA LISBOA EM MINIATURA.**

As Ilhas dos Açores pela posição que ocupam no Atlântico foram desde sempre consideradas como um verdadeiro ponto-charneira em relação às rotas comerciais que tinham aquele oceano como campo de acção.

Esta posição tornou-se particularmente importante nos séculos XVI e XVII como veremos nas páginas que se seguem. Não admira, pois, que toda a economia atlântica, portuguesa e estrangeira, esteja directa ou indirectamente ligada em muitíssimos aspectos a esse arquipélago.

Fernand Braudel ao referir-se à importância desempenhada por certas ilhas diz: «Les iles, sur le chemin des puissantes routes maritimes, sont fortèment liées à la vie de grandes relations. Ainsi un secteur de grande histoire se surajoute-t-il toujours à leur existence ordinaire ⁽¹⁰⁾». Tal afirmação, sendo de uma verdade histórica flagrante, encontra nas Ilhas açorianas, e particularmente na Ilha Terceira, uma plena justificação.

De facto, se verificarmos que o arquipélago açoriano é o fulcro de intensa actividade marítima, há que assinalar que é a Ilha Terceira que constitui a pedra básica, fundamental e imprescindível de todo esse movimento.

O P.^o Maldonado ⁽¹¹⁾ quando descreve o papel desempenhado pelo arquipélago nos começos do séc. XVI, afirma: «Entrou o século de mil quinh.^{tos} em que se descobrirão as Indias Oriental e Ocidentais de Castella, como também os Rn.^{os} d America. Todas as embarcações que navegam a estas partes demandarão perci-

(10) Le Méditerranée et le monde méditerranéen à l'époque de Philippe II. Paris, 1949.

(11) Phenix Angrense. Manuscrito inédito existente na Secção de Reservados do Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Inexplicavelmente esta valiosa obra permanece desconhecida de um público interessado. Escrita na segunda metade do séc. XVII e princípios do seguinte (o P.^o Maldonado morre em 1711) a sua publicação viria preencher uma grave lacuna.

Várias vezes no decorrer deste trabalho nos referiremos ao importantíssimo manuscrito como fonte de inesgotáveis conhecimentos.

zam.^{te} as Ilhas dos Açores em razão da Altura pera se certificarem nas derrotas e rumos da viagem».

Gaspar Frutuoso classificou a Ilha Terceira de «universal escala do mar Poente, e por todo o mundo celebrada, donde reside o coração e o governo de todas as Ilhas dos Asores na sua cidade de Angra....» ⁽¹²⁾

Era aí no Porto de Angra que se verificava o reagrupamento dos navios das frotas, quase sempre dispersos pela acção dos temporais; aí os pilotos obtinham a certeza do rumo a seguir, dispondo de ventos favoráveis que os conduziam ao porto de destino; aí, finalmente, encontravam o número suficiente de homens especializados que ocupavam os lugares dos que tinham perecido durante a viagem, e adquiriam os géneros alimentícios para as tripulações até final da viagem.

Escala obrigatória das várias rotas a sua importância desdobra-se em múltiplas facetas.

É o P.^e Maldonado ⁽¹³⁾ que nos dá uma excelente visão do que era toda essa movimentação no porto de Angra: «Estava a Ilha Ters.^{ra} the este tempo (1580) a terra mais prospera em riquezas, e abundâncias que encarecer se pode; porque como todos os annos fosse demandada das flotas das Indias de Castella, e naos do Oriente, e outrosi de todos os navios que vinhão das conquistas do Brazil, e Guiné, na qual se vinhão todos reforcejar, e nella achavão abundancias de que dentro em vinte e coatro horas tomavão tudo o de que necessitavão, nadava verdadeiram.^{te} a Ilha em rios de prata e ouro. Apenas que chegava qualquer destas frotas, ou armadas, quando immediatam.^{te} concorrião à ribeira do porto d Angra as gentes de toda a Ilha, hũs com as cassas, outros com as aves, outros com as frutas, outros com os gados, outros com os panos de linho; e como naquelle tempo aquellas conquistas estavam em seu auge, tudo o que os forasteiros compravão era a

(12) Saudades da Terra, in "Dois açoreanos no Governo Interino proclamado em 15 de Setembro de 1820 e depois na Junta Provisional do Governo Supremo do Reino" por António Ferreira de Serpa. Arq. da Un. de Lx. vol. IV, 1917.

(13) Ms. cit.

peso d'ouro, e tanto assim que pera estas compras traziam as patacas em surres (?) as costas de moleques e sem repararem no preço dos mantim.^{tos} davão o que se lhes pedia, tão liberais que não só pagavão o vendido mas as passadas do vendedor».

Nos inícios do séc. XVI as frotas da Índia que eram obrigadas a escalar os portos dos Açores, pelos motivos já atrás citados, demandavam com maior frequência o de Angra, na Ilha Terceira. Aqui «se costumavão armar nesta Ilha as embarcações possíveis, e que estas tinham por costume porem se na altura do Corvo, em espera das Naos da India, expostas a defença dellas the com effeito serem entradas no Rio de Lisboa» (14).

Portanto a Ilha Terceira ainda era chamada a desempenhar uma outra missão de grande envergadura e responsabilidade: velar pela segurança das naus desde que estas faziam a sua entrada nas águas açorianas, até atingirem a zona segura da barra do porto de Lisboa (15).

Os assaltos constantes dos navios corsários, sempre em busca de presas fáceis, levaram a que se organizasse um serviço de vigilância e de combate que assegurasse a tranquilidade às frotas comerciais.

Por vezes recorria-se, em última instância, a curiosos processos, tendentes a salvar a mercadoria das embarcações que se viam acoissadas pelo inimigo.

É o caso, por exemplo, da naveta N.^a Sr.^a dos Remédios que em 1632 se vê obrigada a descarregar na Ilha Terceira toda a carga que transportava para obstar que a mesma caísse nas mãos dos corsários. (16)

(14) P.^e Maldonado, Ms. cit.

(15) A Provedoria das Armadas, «instituição única no País», tinha a seu cargo «a recepção, o provimento de víveres e munições de guerra, a reparação naval e o combóio das Armadas que das partes de Além-Mar, da India e do Brasil regressavam a Portugal». Cf. M. Baptista de Lima — A Ilha Terceira na História de Portugal, in "Boletim Histórico da Ilha Terceira". Vol. VIII, 1950.

(16) P.^e Maldonado. Ms. cit.

A descarga começou a ser efectuada no dia 13 de Setembro e constava do seguinte:

112 Fardos de roupa a saber 72 de particulares e 40 por conta de El-Rei
113 Caixões

A solução era engenhosa e contribuiu, certamente, para que se pusesse a salvo muitas mercadorias que ofereciam o perigo eminente de serem apresadas pelos navios do corso.

Descarregados em terra os produtos, aguardava-se que outras embarcações suficientemente armadas pudessem efectuar o seu transporte até Lisboa.

Recorre-se ao mesmo processo quando o galeão Santo André vinha da Índia, capitaneado por Gaspar Pereira dos Reis, e verifica a impossibilidade de continuar viagem até à Metrópole em virtude dos inúmeros navios corsários que navegavam ao largo da Ilha Terceira esperando a cobiçada presa ⁽¹⁷⁾.

995 Sacos

113 Barris de salitre por conta de El-Rei

135 Fardos de canela

252 Barris de drogas da Índia

«Foi tudo referido metido nos altos d Alf^a d Angra entregue ao Feitor; e no anno seg.^{te} conduzido ao Rn.^o em hũa nao de guerra que pera isso foi enviada a Ilha».

(17) P.^o Maldonado. Ms. cit.

A carga que deu entrada nos armazéns da Alfândega era constituída pelas mercadorias abaixo designadas:

25 fardos de canela da Rainha nossa Sr. ^a	— 25
45 fardos da mesma do Duque de Bragança	— 45
50 Fardos do conde da Vidigueira	— 50
	120
448 Fardos da d. ^a canela de várias partes	— 448

Fardos, meios fardos, caixas
meias caixas e barris

28 Fardos de faz.da de particulares	— 28
Cento e dezassete meios fardos	— 117
Oito terços de fardos	— 8
Doze quartos de fardos	— 12
Cinco sexmos de fardos	— 5
Cinco fardos roliços	— 5
	175

Caixões

Cinco caixões	— 5
Trinta e dois meios caixões	— 32
Trinta e dois terços caixões	— 32
Dezoito quartos caixões	— 18
	87

Drogas

Dez fardinhos pequenos	— 10
------------------------	------

Os navios que se dedicavam à guerra do corso encontravam nos mares dos Açores excelente local para o exercício da sua prejudicial actividade. A navegação comercial via-se obrigada a tomar todas as precauções possíveis na época e, o mesmo sucedia em terra, uma vez que nos lugares onde não existia um sistema defensivo suficientemente forte para lhes opôr resistência, se verificava o desembarque das tripulações corsárias com a finalidade de obterem os reabastecimentos necessários para o prosseguimento da sua acção.

Algumas vezes estas incursões em terra terminavam numa autêntica expropriação dos bens da população, levando também para bordo alguns dos seus membros, que certamente se oporiam aos desejos e vontades expressas pelos atacantes. As próprias igrejas chegavam a ser assaltadas e esvasiadas de todo o recheio que poderia vir a ser transformado em dinheiro amoedado.

Desnecessário será acrescentar que estas devastações só eram possíveis nas Ilhas afastadas do bloco central que agrupava os principais centros, de fácil comunicação em caso de ataque e, constituindo, assim, um forte conjunto defensivo. É por isso que as Ilhas mais sacrificadas nesse aspecto foram sempre as do grupo ocidental, Flores e Corvo e, ainda, Santa Maria.

A organização deste tráfico dispunha de vastos recursos e mobilizava elementos conhecedores dos movimentos das rotas que,

Nove fardos de couro	— 9
Dois pacotes	— 2
Quarenta e seis barris	— 46
Quinze barris de conserva de pau da China	— 15
Setenta e três paus de Beypym	— 75
	115

Duzentos e noventa e nove barris de salitre de S. Mag.de	— 299
--	-------

Encomendas na Cam.ra do Capp.am

Sete Contadores
Três caixotes
Hũa caixa
Hũas pontas d Assada
Tres pacotes
Catorze trouxas em plano branco

a troca das suas informações, entrariam para esse serviço que se mostrava altamente lucrativo.

Nas Cartas dos Provedores da Fazenda e Armadas da Ilha Terceira, (21 de Junho de 1644) ⁽¹⁸⁾ dirigidas ao Conselho Ultramarino dando conhecimento das actividades dos corsários naquelas paragens e «que sempre se presumia serem Dunquerquezes», actividades essas baseadas nas declarações do capitão-mór da naveta N.^a Sr.^a de Penha de França que, apesar das dificuldades, tinha conseguido ancorar no porto da Horta, de regresso da Índia, declara-se que aqueles tinham efectuado várias presas e «lançarão em terra sincoenta e dous roubados dellas» ⁽¹⁹⁾.

Por um aviso recebido na Ilha do Corvo e mencionado nessas cartas esclarecia-se que a verdadeira intenção dessa armada era o assalto à frota que vinha do Rio de Janeiro «e que por ella ande andar antre estas Ilhas athe o mez de S.^{bro} porque de algũs portugueses que os acompanhão nos navios sabem athe o tal tempo vem demandar estas Ilhas». Recolhendo nas suas tripulações elementos portugueses conhecedores de todas essas rotas e datas de chegada e partida, passavam a dispor os corsários de valiosos dados para uma actuação mais segura.

Afastados das costas dos centros de maior poder defensivo e actuando junto das Ilhas mais afastadas que lhes davam maiores possibilidades de acção, e que no mesmo tempo constituíam zonas obrigatoriamente sulcadas por todas as frotas que se dirigiam para os portos da Metrópole, os navios corsários operavam como autênticos senhores do mar.

Quando um caravelão que vinha da Ilha do Corvo é aprisio-

(18) Arquivo Histórico Ultramarino. Caixa Açores. (1607-1740).

(19) Na carta do capitão-mór (8 de Julho de 1644) são relatadas em pormenor as actividades desses corsários. Eram as seguintes: Tomada de um patacho (31 de Maio) que vinha do Rio de Janeiro, mestre Simão Jacome, vizinho do Porto. A tripulação do barco foi enviada para terra; retirada a carga, lançavam-lhe fogo. Dois dias depois, junto às costas da Ilha das Flores, um outro patacho que regressava de Espírito Santo é aprisionado e segue com a carga integrado na armada inimiga. Um terceiro patacho é obrigado a dar à costa na Ilha de S. Miguel. São ainda tomados dois barcos franceses provenientes de S. Cristóvão e um outro turco, que certamente andaria também ao corso. O número de navios corsários em acção era de onze.

nado por esses mesmos elementos que nos vimos referindo, ao qual é logo em seguida permitido continuar viagem com parte da fazenda que transportava, bem assim com todos os elementos da tripulação, porque a libertação desse barco é permutada pela entrega de uma embarcação dos corsários aprisionada anteriormente na costa da mencionada Ilha, verifica-se que é passado ao caravelão «hum passaporte p.^a que emq.^{to} andasem nestas Ilhas nenhum delles ofendesse aquele barco».

De posse de um salvo-conduto o barco poderia navegar livremente por entre os restantes navios corsários sem receber qualquer ataque e atingir o ponto de destino.

Pelo exposto se verifica que a actividade e o domínio dos elementos do corso nas águas açorianas (principalmente nas ocidentais) era um facto incontestável.

Apetrechados com poderosos barcos, dispondo de potente artilharia e guarnecidos com tripulações peritas ⁽²⁰⁾, esses navios constituíam verdadeiros obstáculos para o trânsito normal das frotas mercantes.

Também nesse mesmo aviso é comunicado superiormente que havia notícia de se ter localizado «outra esquadra na altura da Madr.^a e que fazem por conta de Armadores particulares, com obrigação de pagarem a El-Rey de Castella a sinco por cento do que furtarem, e o mais p.^a os dittos armadores, Infantaria, e gente de Mar».

A Coroa espanhola tinha toda a conveniência em proteger as armadas do corso que actuavam junto dos arquipélagos atlânticos, porque lhe interessava acima de tudo aniquilar todo o comércio que os portugueses efectuavam (principalmente com as partes brasileiras e baseado fundamentalmente no açúcar) nos anos imediatos ao movimento Restaurador.

Mas nesse período que se seguiu a 1640 verifica-se que os

(20) A nau-capitânia dos barcos que de momento estavam actuando nos mares ocidentais dos Açores, cuja actividade temos vindo a narrar, dispunha de vinte e cinco peças de artilharia; nos restantes, o número de peças andava à volta de vinte por embarcação. As tripulações oscilavam entre os cem e os cento e cinquenta homens «todos de vareas nações, e muitos delles portugueses».

navios portugueses em número reduzido e em precária situação no respeitante a armamento defensivo e atacante, não estavam em pé de igualdade perante as poderosas armadas de corsários inimigos que os atacavam.

Basta citar o exemplo da frota que provinha do Brasil na data que atrás referimos e que era aguardada pelos já também mencionados corsários. Sabe-se por intermédio de uma caravela que demanda o porto da Vila da Praia, na Ilha Terceira, vinda dos portos do Brasil, que dessa frota constituída por trinta navios, apenas um «tinha alguma força cõ que se defender».

A viagem era quase de aventura se admitirmos que a permanência de corsários nas águas açorianas era tida como certa.

As dificuldades com que lutava a Coroa nessa altura não permitiam, contudo, que se provesse a um total equipamento, quer das tripulações, quer do material defensivo necessário. Mas também não é menos certo que havia uma necessidade imperiosa desses ingressos de mercadorias para a Metrópole.

Mas o perigo que enfrentavam as frotas portuguesas nos mares dos arquipélagos citados anteriormente não era único.

Mesmo junto à costa portuguesa, e na barra do Tejo, os corsários actuavam impedindo a saída e a entrada de quaisquer barcos.

Por uma Carta régia datada de 1649 (1 de Junho) ⁽²¹⁾ são avisados os capitães das naus da Índia e América de que andavam à vista da costa «doze fragatas de Zelanda fazendo dano a tudo o que sae, ou entra neste porto». Tomando o porto de Angra, as frotas aguardariam a decisão do Provedor das Armadas para poderem seguir viagem, rumo à Metrópole.

O curso apresentou-se, pois, como um pesado contratempo para a navegação portuguesa no Atlântico.

*

* *

Um outro aspecto que encerra uma importância extraordinária

(21) P.^o Maldonado. Ms. cit.

e que tinha também por centro os Açores era o que dizia respeito aos abastecimentos das frotas de longo curso.

As esgotadas tripulações após longos meses de contacto permanente com o mar obtinham nos portos açorianos o descanso necessário para um restabelecimento das forças; as naus desmanteladas encontravam aí também o sítio apropriado e os operários especializados para procederem às devidas reparações.

Todos os mantimentos necessários para a continuação da viagem eram adquiridos em vastas proporções.

Vejamos o que nos diz neste capítulo o P.^e Maldonado (22): «a maior parte destes navios (os das várias rotas do Atlântico, incluindo os que regressavam das colónias espanholas) se forcejavão no porto de Angra em que achavão tudo o que appetecião seus dezejões com tal justeza que lhes bastava como hoje hũ só dia p.^a em tudo se fornecerem com abundância, deichando em Angra parte do perciozo de suas drogas, e mercadorias com que recolhião a suas terras».

Seria fastidioso mencionar aqui todos os abastecimentos de que temos notícia. No entanto, e para se fazer uma ideia aproximada dos fornecimentos e pessoal especializado que eram fornecidos aos vários barcos, achamos de interesse mencionar-se a relação de mantimentos, soldados e bombardeiros que, no porto de Angra, toma a nau N.^a Sr.^a da Oliveira, sob o comando do capitão Miguel Pereira Borralho, proveniente da Índia e em viagem para a metrópole (15 de Setembro de 1635) (23).

Géneros e produtos fornecidos:

Quantidades:

Vinho	Pipas	12
Água	Pipos	30
Carne abarrilhada	Arrobas	51
Carneiros vivos	—	10
Cavala	Barris	16
Azeite	Jarras	24

(22) Ms. cit.

(23) Arquivo Histórico Ultramarino. Caixa Açores, (1607-1740).

Vinagre	Barril	1
Favas	Alqueires	10
Chicharros	»	6
Cebolas	Resteas	160
Alhos	»	61
Abóboras	—	43
Pregos	—	1000
Placas de ferro	—	10
Balas de artilharia	—	13
Peles de Carneiro	—	9

Soldados	60
Artilheiros	10

Através deste fornecimento pode-se avaliar da variedade e quantidade de mantimentos, e ainda dos homens especializados disponíveis, que se tornavam necessários para se prover a todas as embarcações que tocavam nesse porto.

Um outro exemplo que também não fugimos à tentação de transcrever, e que como o anterior nos dá uma extraordinária visão do que era esse potencial de reserva destinado ao abastecimento das frotas, é-nos dado pelas cargas tomadas pelos navios que transportam as forças militares (Infantaria e cavalaria) do capitão-general António de Saldanha, quando regressam a Lisboa, que vinham auxiliar a desalojar os castelhanos em posição defensiva no Castelo de S. Filipe ⁽²⁴⁾.

Esses produtos que se destinavam à manutenção dessas forças durante a viagem dão-nos uma soma de dados valiosos acerca das produções locais e dos géneros que por não serem de produção regional, teriam de ser importados.

Os navios em número de sete partem do porto de Angra em Agosto de 1642 ⁽²⁵⁾ com rumo a Lisboa.

A relação que se segue dá conta desses fornecimentos.

(24) Não se chegou a verificar uma intervenção destas forças porque quando chegaram a Angra já os castelhanos se tinham rendido.

(25) Arquivo Histórico Ultramarino. Caixa Açores. (1641-1740).

Relação dos abastecimentos para a viagem
TERCEIRA - LISBOA, tomados no porto de An-
 gra, e destinados à manutenção das tropas do
 cap. gen. António de Saldanha:

NAVIO	MESTRE	CATE- GORIA	PRODUTOS	QUANTIDADES
Santo António	António da Rocha (v.º do Mondego)	Caravela	Biscoito	209. 2,5 ã
			Vinho	4 pipas
			Água	25 pipas
			Carne de vaca	27 arrobas
			Bacalhau	6 arrobas
			Legumes	30 alqueires
			Vinagre	50 canadas
			Azeite de oliva	25 canadas
			Velas de sebo	30
			Baldes	2
			Selhas	2
			Medidas de pau	1,5 can.
			Balanças	1 (1,5 lib.)
			Carradas de le- nha	4
			Cevada (p.ª os cavalos)	45 alqueires
N.ª Sr.ª de Nazaret	Cristóvão Dalmeida (V.º da Pe- dreireira)		Açucar (p.ª. os doentes)	1,5 arrobas
			Biscoito	3 ã 8 lib.
			Vinho	4 pipas
			Água	26 pipas
			Carne de vaca	27,5 ã
			Bacalhau	4 arrobas
			Legumes	30 alqueires
			Vinagre	50 canadas
			Azeite (p.ª. comer)	25 canadas
			Velas de sebo	30
			Baldes de pau	2

NAVIO	MESTRE	CATEGORIA	PRODUTOS	QUANTIDADES
			Selhas	4
			Medidas de pau	2 1 can.
			Balanças	1,2 can.
			Carradas de lenha	1 1,5 lib.
			Cevada (p ^a . os cavalos)	5
			Açúcar (p ^a . os doentes)	6 m. ^{os} — 30 alq
				1, - arrobas
N. ^a Sr. ^a da Luz	António de Oli- veira (v ^o . de Angra)	—	Biscoito	229., 1 1/2 ã
			Vinho	4 pipas
			Água	30 pipas
			Carne de vaca	17 arrobas
			Bacalhau	6 arrobas
			Legumes	30 alqueires
			Vinagre	50 canadas
			Azeite de oliva	25 canadas
			Velas de sebo	30
			Baldes	2
			Selhas	4
			Medidas	1 1/2 can.
			Balanças	1 1 1/2 lib.
			Carradas de lenha	5
			Cevada	8 m. ^{os}
			Açúcar (p ^a . os doentes)	1/2 arrobas
N. ^a Sr. ^a da Nazaret	Domingos Dalmeida	Caravela	Biscoito	219., 2 ã e
			Vinho	24 lib.
			Água	4 pipas e um quarto
			Carne de vaca	18 pipas
				21,5 arrobas

NAVIO	MESTRE	CATEGORIA	PRODUTOS	QUANTIDADES
			Bacalhau	6 arrobas
			Legumes	30 alqueires
			Vinagre	70 canadas
			Azeite de Oliva	35 canadas
			Velas de sebo	30
			Baldes	2
			Selhas	4
			Carradas	
			de lenha	5
			Cevada (p. ^a os cavalos)	7 m. ^{os}
			Açúcar (p. ^a os doentes)	1/2 arrobas
			Biscoito	269., 2 ã
			Vinho	3 pipas e um quarto
			Água	5 pipas
			Carne de vaca	17 arrobas
			Bacalhau	5 arrobas
Sam	Francisco		Legumes	30 alqueires
Joam	Fernandes		Vinagre	50 canadas
	Bonitto		Azeite de oliva	25 canadas
Bauptista	(v. ^o de Lisboa)		Velas de sebo	30
			Baldes	2
			Selhas	4
			Carradas	
			de lenha	4
			Cevada	8 m. ^{os} , 15 alq.
			açucar (p. ^a os doentes)	1/2 arroba
			Biscoito	219., 2 ã.
				24 lib.
			Vinho	3 pipas
			Água	24 pipas

NAVIO	MESTRE	CATE- GORIA	PRODUTOS	QUANTIDADES
N. ^a Sr. ^a do Socorro	Matheus Nunes (v. ^o de Peniche)		Carne de vaca	18 arrobas
			Bacalhau	6 arrobas
			Legumes	30 alqueires
			Vinagre	50 canadas
			Azeite de Oliva	20,5 can.
			Velas de sebo	30
			Baldes	2
			Selhas	2
			Carradas	
			de lenha	4
			Cevada (p. ^a os cavalos)	4 m. ^{os} , 15 alq.
			Açúcar (p. ^a os doentes)	1/2 arrobas
Sancto António e N. ^a Sr. ^a do Rozáiro	Francisco Roiz Godinho (v. ^o do Faial)	Patacho	Biscoito	31 q., 3 ã
			Vinho	5 pipas
			Água	31 pipas
			Carne	26 arrobas
			Bacalhau	6 arrobas
			Legumes	30 alqueires
			Vinagre	Um quarto
			Azeite	40,5 canadas
			Velas de sebo	30
			Baldes de pau	2
			Selhas de pau	4
			Medidas de pau	1,5 canadas
			Balança c/seu peso	1 1/2 lib.
			Carradas	
			de lenha	4
			Cevada	5 m. ^{4/8}
			Açúcar (p. ^a os doentes)	1/2 arroba



Por tudo o que acabamos de expor, e ainda por outras razões que adiante assinalaremos, temos de concluir que o porto de Angra, na Ilha Terceira, era um verdadeiro empório comercial em pleno Atlântico.

Zona de importância vital para todas as rotas que cruzavam o Oceano, aí chegavam os mais variados produtos que depois eram canalizados para diversas partes.

O P.^o Cordeiro ⁽²⁶⁾ dá-nos a esse respeito um precioso quadro, focando toda essa actividade que se desenrolava no porto de Angra. « ... & como a esta (Ilha Terceira) vay dar toda a casta de fazendas, drogas, & especiarias estrangeiras, de tudo se vão prover a Angra as outras Ilhas ⁽²⁷⁾, que tudo nella achão, o assucar, cou-rama, & madeyra do Brasil, & Maranhão; o marfim, & escravos de Angola, & Cabo Verde; a canela, pimenta, cravo, & cousas preciosas, & ainda a pedraria, as perolas, & aljofar da India Occidental; toda a especie de panos, & de sedas de Italia, Inglaterra, França, & Holanda; & o azeyte, sal, & cera de Portugal, & até o ferro, breu, enxarcias, velames, anchoras, & amarras de navios; & se nada disto querem as outras Ilhas, levão em prata, & ouro o preço do que trouxerão; pelo que a Ilha Terceira, & Cidade de Angra, sem alguã hora servir senão só a seu Deos; & a seu Rey, he buscada, & servida de todas as outras Gentes...».

Podemos, pois, afirmar que a cidade de Angra era uma verdadeira Lisboa em miniatura. Dispondo dos mesmos produtos exóticos que chegavam à capital, acrescidos ainda pelos da produção local, tudo se conjugava para que se verificasse nessa área um intenso tráfego comercial que atraía as atenções de nacionais e de estrangeiros. A sua projecção era, assim, de carácter internacional.

(26) História Insulana. 1.^a Edição, 1717.

(27) É evidente que o autor está a tratar das relações inter-ilhas. Todos esses produtos, se bem que interessavam também às demais Ilhas, eram, no entanto, objecto de um comércio com o exterior, que, evidentemente, apresentaria maiores compensações.

CAPÍTULO III

FUNÇÕES E FLUTUAÇÕES

- OS METAIS PRECIOSOS AMERICANOS E O SEU ENVIO PARA ESPANHA. PAPEL DO ARQUIPÉLAGO AÇORIANO NESSE TRÁFEGO.
- A PERDA DA INDEPENDÊNCIA E A POLÍTICA DE FILIPE II EM RELAÇÃO AOS AÇORES.
- OS AÇORES E A ECONOMIA DA RESTAURAÇÃO. O «TRÁFICO MARÍTIMO A DISTÂNCIA» E O «IMPÉRIO OCIDENTAL DO ATLÂNTICO».
- ASPECTOS COMERCIAIS DA SEGUNDA METADE DO SÉC. XVII. O COMÉRCIO LIVRE COM A COSTA ORIENTAL DE ÁFRICA.

O problema do envio de metais preciosos da América para a Espanha, e o da sua consequente irradiação para a Europa, são assuntos estudados e julgamos que de uma maneira absolutamente exaustiva ⁽²⁸⁾.

Ao trazermos para estas páginas tal matéria apenas pretendemos focar qual o contributo dado pelo Arquipélago Açoriano a esse importante tráfego efectuado através do Atlântico nos séculos XVI e XVII.

É sabido que os galeões espanhóis faziam escala nos Açores (na Ilha Terceira, principalmente) a fim de obterem as provisões necessárias que lhes garantissem a chegada até Sevilha. A propósito de um tal itinerário diz Jean Canu ⁽²⁹⁾: «Il s'agissait de gagner le plus vite possible la zone du *Gulf Stream* e des vents d'ouest, propices au retour come les alizés l'avaient été à aller; Par le détroit des Bahamas, les navires lourdes d'or et d'argent sous toutes les formes, monnaies, lingots, minerais même, et de denrées coloniales presque aussi précieuses, se faufilaient le long de la côte de Floride, puis passaient, remontant vers le nord-est, entre la Virginie et les Bermudes, avant, parvenus au 38.º degré, de se diriger vers l'ouest, touchant aux Açores et s'y informant de la présence toujours à craindre de corsaires dans les parages, pour atteindre enfin l'Andalousie et sa capitale».

Já o P.º Maldonado ⁽³⁰⁾ assinalava essa circunstância e lhe dava a importância devida, quando ao abordar o papel da Ilha Terceira como centro abastecedor de toda a actividade marítima atlântica de então, salientava que aí chegavam todos os anos «as

(28) V. Hamilton (Earl) — Les trésors d'Amérique et les mouvements des prix en Espagne (1501-1650). Paris, 1955 (tradução francesa), e Chaunu (H.º Pierre) Séville et l'Atlantique (1504-1650).

(29) Le nouveau monde et l'or espagnol, in Histoire du commerce, dirigida por Jacques L. Cayet. Vol. IV, Paris, s. d..

(30) Ms. cit.

flotas das Índias de Castela», concluindo que por esse facto «nadava verdadeiram.te a Ilha em rios de prata e ouro».

Mas essas paragens obrigatórias dos galeões espanhóis ainda produziam outras transformações na vida interna da Ilha. Diz ainda o citado autor que na cidade de Angra existiam «perfeitiss.^{os} oficiais de Marcineiros, caixeiros, e seralheiros, estes tais em todo o anno se occupavão nas suas tendas nas obras dos seos off.^{os}, e feitas ellas com a perfeição que costumavão, esperavão a monção da vinda das Flotas das Índias e saídos a terra os castelhanos as compravão por altiss.^{os} preços, e ficando estes oficiais tão aproveitados que tudo nelles erão abundancias» (31).

Essas poderosas frotas que anualmente aportavam a Angra, ao deixarem aí ficar quantidades apreciáveis de prata e ouro, além das consequências já citadas, determinavam outras de proporções mais vastas.

Por uma Carta régia dada em 21 de Novembro de 1536 (32) e dirigida ao Licenciado Francisco Toscano, primeiro Provedor da Fazenda nas Ilhas dos Açores, chama-se a atenção do mesmo para o facto de que «a essas Ilhas vem algũs navios estrangeiros, com ouro, prata de diversas partes o qual ouro, e prata pellos Forais das Alf.^{as} destes Rn.^{os} deve Dizima, e obrigado pagalla; o que nessa Ilha (Terceira) se não arrecada por negligencia de meos officiais p.^{lo} não saberem que o d.^{to} ouro e prata deve a tal diz.^a p.^{lo} que vos mando que daqui em diante, q.^{do} vieram os d.^{os} navios ao porto della com o d.^{to} ouro, e prata nos facais recadar a d.^a dizima pera mi por me ser divida, e a facais carregar em receita sobre o Almoz.^e d Alf.^a ...».

O conteúdo desta carta de D. João III dá-nos a possibilidade

(31) Este passo da obra do P. Maldonado afigura-se-nos bastante curioso. A certeza da passagem dos galeões espanhóis pelo ponto da Ilha Terceira fazia com que os artifices locais se dedicassem afanosa e cuidadosamente à confecção das suas obras. A garantia de uma venda segura, com uma remuneração altamente compensadora era estímulo suficiente para se verificar um incremento nessas manufacturas. Não admira, pois, que essa classe usufruisse de uma situação privilegiada.

No entanto é natural que se tenha verificado um aumento nos preços nas manufacturas em questão quando obtidas pela população local.

(32) P.^o Maldonado. Ms. cit. (V. Doc. N.^o 1).

de verificarmos que no ano de 1536 o problema respeitante ao ingresso de metais preciosos na Ilha Terceira provenientes de países estrangeiros apresentava características deveras importantes, as quais levavam a Coroa a tomar medidas tendentes a legalizar a situação ⁽³³⁾.

A mencionada negligência por parte dos oficiais em não receberem a dízima devida, não nos parece ser uma consequência da incúria desses funcionários, mas sim, e apenas, o resultado de conveniências próprias.

O Foral das Alfândegas das Ilhas dos Açores, dado em 1499 ⁽³⁴⁾, era explícito nesse ponto ao precisar no artigo 1.º que «Tudo o que vier para o Rn.º em navios estrangeiros pagará diz.^a hora seja de naturais ou não» ⁽³⁵⁾. Não é, pois de admitir que funcionários cônscios, zelosos da sua missão, se esquecessem de uma tal determinação.

O não cumprimento dessa cláusula está, pelo contrário, subordinada a outras causas que ultrapassam as conjunturas regionais, e até mesmo nacionais, para se projectarem num quadro de interesses internacionais. Queremo-nos referir, como é óbvio, ao problema do contrabando.

Recebidos os metais preciosos, libertos estes de quaisquer obrigações para com a Coroa, aí seriam tomados por estrangeiros sempre interessados na obtenção do ouro e da prata.

Essa recepção ainda envolvia outros problemas que apresentavam características de solução delicada. É pelo menos o que se depreende da leitura da Carta de Sebastião Moniz ao Rei ⁽³⁶⁾,

(33) Sobre o envio de metais preciosos para Espanha diz F. Braudel, op. cit. «Les premières arrivages, assez modestes, commencent avec le XVI^e siècle. Jusqu'en 1550, les envois sont mixtes, or et argent. Ce n'est qu'avec la second moitié du siècle que le métal jaune perd son importance. Les galions, des lors, n'apportent plus à Seville que de l'argent, il est vrais, par masses énormes».

(34) P.^o Maldonado. Ms. cit.

(35) A própria carta chamava a atenção para esse artigo inserto em todos os Forais das Alfândegas do Reino.

(36) Arquivo dos Açores. Vol. V, Págs. 136-37.

Este documento não está datado. Tal facto acarreta as dificuldades habituais para se encontrar a verdadeira cronologia. No entanto, o facto de

na qual dá conta da situação provocada em Angra pelas avantajadas entradas de ouro e prata, aí deixadas pelas frotas castelhanas.

Nessa exposição salientava-se que chegava à cidade de Angra «todollos anos muita quantidade douro e prata do Peru e outras partes e os que ho dito ouro e prata trazem ho querem vender e nã acham quem lho compre por a quall causa deyxam de comprar espravos e pastell e coyros e acucres e outras mercadorias que ha na terra por ffalta de nã terem moeda no que V. A. recebe muita perda nos direitos que deyxam de lhe pagar por asi nã comprarem as mercadorias...».

Todos estes prejuízos para a Coroa e para a população local eram ainda agravados por um outro aspecto que colocava em situação desvantajosa aqueles que adquiriam tais metais preciosos. A necessidade que havia do envio destes para Lisboa a fim de se proceder à sua venda fazia com que houvesse uma retenção em Angra de «caise hum ano» ocasionada pelas precauções que eram tomadas para evitar os ataques dos franceses, uma vez que os mesmos só tomavam o rumo da Capital nas armadas reais.

Continuando a apontar os inconvenientes surgidos dessa situação, Sebastião Moniz foca o problema do pagamento dos abastecimentos cedidos às armadas estrangeiras. A falta de metal amoedado fazia com que se recorresse a um sistema de penhor. Adquiridos os fornecimentos viam-se obrigados esses compradores a deixar em terra barras de ouro «de muita quantidade mais da valia das cousas que lhes vemdian», que depois mais tarde vinham reaver ⁽³⁷⁾.

Ao terminar essa série de danos menciona ainda Sebastião Moniz o «escândalo» que a situação produziria nos espíritos dos estrangeiros «porque todolos anos emvernã na dita cidade muitos esperando pelas armadas que trazem tañta camtydade que muitas

se mencionar Angra como cidade é sinal evidente de que a data da sua publicação é posterior a 1534 (Angra é elevada à categoria de cidade por Carta Régia de D. João III dada em Évora a 21 de Agosto de 1534).

(37) Cita o caso de certo indivíduo ter deixado na Ilha uma barra de ouro avallada em cem mil reis como penhor de compras no valor de dez mil, o qual «moreo no mar e numqa por sua parte a nyngem mais tyrou».

vezes está hy hum conto douro todo emverno».

A solução proposta pelo expositor de tão premente problema residia na criação de uma casa de moeda. Uma vez que se mandasse «bater moeda douro e prata na cidade d Angra» todas as dificuldades citadas deixariam de existir.

Ora, afigura-se-nos que a verdadeira situação não é a apontada por Sebastião Moniz.

Aos estrangeiros residentes durante o inverno na cidade de Angra em nada lhes repugnaria o facto de receberem o ouro ou a prata em lingotes; a obtenção desses metais preciosos seria até mesmo o motivo da sua permanência na Ilha. Se, evidentemente, entravam somas valiosas desses metais no porto de Angra por uma via legal, há que notar que as mesmas, introduzidas por uma via de contrabando, deviam ser em escala bastante mais elevada do que a atrás apontada, e eram estas que interessavam verdadeiramente aos indivíduos integrados nesse tráfico.

O facto desses mercadores invernarem nessa cidade é sintoma evidente das importantes trocas comerciais que aí se efectuavam. Para estas é evidente que a existência de metal amoeado era facto indispensável. Mas não se pode desprezar o interesse que existiria para a obtenção de metais preciosos, obtidos através dum contrabando. Conciliar as duas exigências, talvez fosse o ponto de vista de Sebastião Moniz.

Assim, os metais preciosos provenientes das possessões americanas pertencentes à Espanha desempenharam nos Açores papel importante e colocaram a Coroa perante problemas cuja solução se integrava em conjunturas económicas de âmbito atlântico.

*
* *

Até se verificar uma total ocupação das Ilhas açorianas por parte da Espanha ⁽³⁸⁾, e pondo de lado os últimos anos de agitação

(38) O foco de maior resistência localizou-se na Ilha Terceira, que só se rendeu ao poderio espanhol em 1583. S. Miguel tinha sido ocupada no ano anterior.

que se fizeram sentir após a perda da independência em 1580 e que, evidentemente, obedeceram a imperativos gerados pela situação criada, notamos que o arquipélago continuava a desempenhar a sua missão de ponto-charneira de toda a actividade atlântica.

Nessa situação a Ilha Terceira continuava a ocupar o lugar de centro coordenador. Encruzilhada de todas as rotas que sulcavam o Atlântico, aí chegavam os mais variados e cobiçados produtos que seguiam depois, também, para os mais diversos destinos.

Nacionais e estrangeiros deslocavam-se para essas Ilhas, cônscios da importância que as mesmas desfrutavam e atraídos por duas forças que se manifestam quase sempre conjuntamente: o comércio e o contrabando.

Forças poderosas de atracção chamam a si homens de negócio que movimentam e dão vida a esses centros, tornando-os locais de importantes transacções comerciais.

Um outro factor que contribuía também para a ampliação desse tráfego marítimo era constituído pelas exportações dos produtos locais, tais como trigo, cevada, pastel, vinho, etc.

Mas todos estes aspectos que faziam parte integrante da economia açoriana vão ser em grande parte alterados com a dominação filipina.

A atitude de Filipe II em relação aos Açores, e essa como reflexo da sua política analisada num todo, não é a de admitir uma continuidade dos quadros pré-existentes.

Voltada totalmente para o Atlântico a política filipina tinha necessária e obrigatoriamente de ir chocar com a posição que ocupava o arquipélago açoriano.

Mas o que o monarca espanhol pretendia acima de tudo, e actua imediatamente nesse sentido logo após a união das duas Coroas, é erguer em pleno Oceano um centro coordenador, não já só de recepção e irradiação de produtos comerciais, mas também suficientemente fortificado para vincular uma presença que necessitava de ostentar o seu poderio bélico, e dispondo de uma armada que assegurasse a tranquilidade às frotas que se deslocavam entre os dois continentes.

Os Açores passam a constituir o terceiro vértice desse triângulo que se estendia da Península Ibérica até às possessões espanholas da América.

O castelo de S. Filipe, na Ilha Terceira, construído na península formada pelo Monte Brasil, com toda a sua extensa e poderosa muralha, não é a materialização de um espírito megalómano ou caprichoso. É, sim, a prova insofismável da política assumida por Filipe II para com os Açores e para com o Atlântico.

Não convinha de facto aos interesses espanhóis de então que os galeões carregados de metais preciosos, vindos anualmente das partes americanas, se aventurassem a uma travessia oceânica sem que fossem tomadas medidas preventivas contra as investidas dos corsários sempre em constante actividade naquelas paragens.

A manutenção de uma armada permanente nos mares dos Açores equipada com o material necessário para dar guerra ao inimigo (sistema já usado anteriormente pelos portugueses) constituía um óptimo meio para salvaguardar a viagem das embarcações desde que estas entrassem nas águas açorianas e até que fizessem a sua entrada no porto de Angra. Aqui a bem guardada artilharia de terra encarregar-se-ia de repelir qualquer navio corsário mais audaz que tentasse um ataque ou abordagem já nas proximidades da costa.

Nos casos extremos e em que se verificasse a necessidade de proceder ao desembarque da preciosa carga, quer por desmantelamento das embarcações nas quais se visse a impossibilidade de proseguirem viagem ou enquanto se procedia a reparações demoradas, quer para evitar que algumas dessas embarcações, frente a forças inimigas de porte superior, fossem apresadas perdendo-se o seu recheio, quer ainda, e simplesmente por uma questão de se acumular quantidades de ouro e prata, as muralhas da fortaleza da Ilha Terceira constituíam garantia absoluta para se efectuar um depósito dessas cargas até que surgissem condições favoráveis para se efectuar o seu envio para o verdadeiro destino.

A urgente necessidade de integração das Ilhas açorianas na Coroa Espanhola não constituía, como pode parecer à primeira vista, uma mera atitude dessa soberania para alargar o seu

domínio a mais uma parcela de território que teimava em oferecer resistência. Ela é, no fundo, o resultado de uma orientação previamente elaborada, e exigida para o seu total cumprimento.

Mas, como já atrás frisámos, esta nova orientação introduzida nessas Ilhas, não se consumou sem que a economia local tenha sofrido alterações visíveis.

No respeitante às receitas em dinheiro por parte da Fazenda observam-se diferenças notáveis e que constituem uma válida demonstração para a afirmação acima referida.

Através das cartas de quitação dos Feitores da Fazenda da Ilha Terceira podemos analisar quais as alterações verificadas ⁽³⁹⁾.

A partir da Restauração as receitas aumentam em relação às anteriores obtidas no período filipino, como se pode verificar pelo quadro seguinte:

**RECEITAS EM DINHEIRO DA FAZENDA
PROVEDORIA DA ILHA TERCEIRA ⁽⁴⁰⁾**

ANO	FEITOR	QUANTIA (reis)
1634	Pero Alves Pereira	20:579.352
1635	»	16:783.128
1636	»	11:575.376
1637	Pero Lagarde Chaves	15:148.995
1638	»	7:388.395
1639	»	13:277.840
1640	»	16:903.922
1641	»	25:587.806
1642	»	22:218.570
1643	»	30:690.283
1652	Manuel Vieira Cardoso	18:323.364

(39) No capítulo referente às exportações de trigo faremos também alusão à diminuição da produção local, com base nas mesmas cartas de quitação.

(40) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Registo de Alvarás e Ordens. Provedoria da Fazenda, (165-1700), págs. 144-145 V. (V. Doc. N.º 2).

ANO	FEITOR	QUANTIA (reis)
1656	Cap. Joseph Leal	24:217.376 ⁽⁴¹⁾
1664	Cap. João Roiz Faleiro	24:918.474,5
1665	»	24:918.474,5
1666	»	24:918.474,5
1667	»	24:918.474,5

*
* *

Passado o período da dominação filipina, as Ilhas dos Açores voltarão a ocupar a posição anterior, isto é, a desfrutar de uma situação essencialmente comercial.

Com a Restauração opera-se na política portuguesa uma transformação em relação às possessões de além-mar. «Até aos fins da dinastia de Aviz, o Império português era quase exclusivamente Oriental ou Índico; em 1640, pelo contrário, Ocidental e Atlântico. Antes o comércio marítimo no ultramar fôra quase de exclusivo interesse da Coroa e seus apaniguados; agora interessava a todo o país e, mais especialmente, à sua população marítima» ⁽⁴²⁾

Se até 1580 os Açores estavam intimamente ligados ao intenso tráfego marítimo, quer pelos abastecimentos fornecidos às frotas de longo curso, quer ainda pela sua integração nessa vasta rede comercial, e se durante a ocupação espanhola assistimos a uma revalorização essencialmente táctica em prejuízo dos anteriores quadros comerciais, temos de acentuar que essa posição chave vai continuar a manter a sua importância, agora não somente táctica mas também comercial, após o movimento restaurador.

Formado o «Império atlântico», isto é, o todo constituído

(41) As últimas cinco receitas são obtidas por média. O total recebido nos cinco anos foi de: 99:673.898 reis.

(42) Jaime Cortesão — A Geografia e a economia da Restauração. Lisboa, 1940.

pelo território do Brasil e «por uma série de estabelecimentos ao longo da Costa da Guiné, desde o Senegal ao Gabão e daí até Benguela, incluindo os arquipélagos-escalas-e-estações-experimentais de Cabo Verde e S. Tomé» como «reacção espontânea da nação contra o domínio filipino e o desastre que ele nos acarretara no Oriente» (43) verificamos que é nesta economia, neste «comércio marítimo à distância», que se vai apoiar a nação portuguesa na segunda metade do séc. XVII e princípios do seguinte, até se iniciar um novo ciclo — o da mineração — que a pujança do mesmo solo lhe proporcionará.

E é na efectivação do comércio citado entre as partes brasileiras e a Metrópole que nos surge, uma vez mais, o contributo dado pelas Ilhas dos Açores.

É a certeza de um centro abastecedor em pleno Atlântico que assegura às frotas no seu regresso víveres e homens especializados para a substituição das perdas sofridas em viagem, e que mantém, na medida do possível, os corsários à distância, é essa certeza, dizíamos nós, que permite levar a cabo esse tráfego com segurança e o menor número de perdas possível (44).

(43) Jaime Cortesão. Op. cit.

(44) O Pe. Maldonado na sua "Phenix Angrense" dá a notícia da chegada ao porto de Angra de duas dessas frotas provenientes do Brasil, respectivamente em 1656 e 661. Transcrevemos a seguir essas notícias porque contém importantes dados, quer no respeitante ao número de navios, locais de partida e duração da viagem, quer à natureza da carga, quer ainda ao seu valor.

Ao referir-se à viagem de 1656 escreve: «Portou nesta Ilha aos 4 de Junho com 53 dias de viagem depois de despedida de Perambuco (sic) a frota gr.de por ser a maior que já numqua sahio emcorporada dos Estados do Brazil. Constava de cento e sete embarcações grande e piquenas, a saber, sincoenta da Bahia trinta e tres de Pernambuco vinte e coatro do Rio, que por todas fazião aquelle numero de cento e sete, em que vinhão carregadas sincoenta e tres mil duzentas e vinte, e hũas caixas, cujo valor com as drogas dos tabacos, couramas marfim pao Brazil se avaliava tudo em nove milhões. Era general desta frota Fran.co de Brito Freire, e Almirante Manoel Velho, M.e de Campo M.el Freire de Andrade, Sarg.to mor Fran.co Freire seu irmão».

Quanto à outra frota aponta o seguinte: «Neste anno de 1651 chegou ao porto d Angra em 29 d Agosto o General M.el Freire d Andrade e o Almirante Fran.co Freire d Andrade com a Frota da Bahia que constava de corenta e dois navios e p.los dias em diante chegou a de Pernambuco, e sendo hũa e outra encorporadas fizerão o numero de sessenta embarcações em que vinha hũa naveta da India com carga de asucar por a faz.da vir nos navios de guerra.»

Portanto há que ver na importância desempenhada pelas Ilhas dos Açores uma linha de continuidade.

Alterada algumas vezes, sempre por conveniência das partes interessadas e obedecendo a planos que a integravam num conjunto, ela nunca deixou de ser vista como um centro verdadeiramente único e como fazendo parte integrante da economia atlântica.



Após a Restauração e à medida que nos aproximamos do último quartel do século XVII, introduzidas já no sistema económico português algumas modificações que se viu serem de absoluta necessidade para a reorganização do País, é no Atlântico que se concentram ainda todos os interesses, uma vez que o Brasil continuava a atrair as atenções da Coroa e dos particulares.

A costa ocidental africana pela mão-de-obra que fornecia para as plantações da cana e fabrico do açúcar estava plenamente integrada nessa conjuntura sócio-económica. Mas a costa oriental, perdida a preponderância portuguesa no Índico, entra, necessariamente, num período de estagnação imediata.

Não é de estranhar, pois, que a Coroa tome medidas no sentido de chamar a atenção de possíveis interessados para as virtualidades de um comércio com essa zona.

Por um Alvará dado na cidade de Lisboa a 13 de Fevereiro de 1672(⁴⁵) o Príncipe Regente D. Pedro faz saber que tendo sido estudadas as validades que resultavam para os «vassallos assis aos que forem moradores nestes Reynos como nos estados do Brazil, India, e Ilhas de se abrir, e estabelelser comerzio livre deste Reyno e do Brazil p.^a Mossambique e Rios de Cuaama, e depois de ser conferida e ventilada materia de tanta Importancia» decidiu-se que um tal comércio fosse autorizado, podendo-se enviar das partes acima mencionadas «e mais conquistas», livremente,

(45) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro N.º 2 da Provedoria da Fazenda de Angra. Págs. 356 e seg.ts (V Doc. N.º 3).

navios a «Mossambique, Rios de Cuama Mombaca, e porto da Costa de Africa desde o Cabo de boa esperança ate o de Guardafu e todas as Ilhas a ella adjacentes e voltarem aos mesmos portos donde sairem ou aos que lhe paresser, sendo deste Rejno, e suas conquistas...» (46)

Perante uma tal autorização «todos os generos de faz.^{as}, Pementa, cravo canella, e mais drogas prohibidas, e escravos» passavam a ser objecto de um comércio de particulares, deixando, portanto, de vigorar o monopólio da Coroa.

O abandono da política de monopólio fôra, de resto, já iniciado anteriormente para outras partes, verificada que tinha sido a sua ineficácia como sistema de continuidade.

Ao interpretarmos essa cedência de interesses por parte da Coroa, há que ter em vista, acima de tudo, de que a mesma é o reflexo da attitude tomada aquando da Restauração e dos tempos que se lhe seguiram para com o comércio do Índico.

Agora fornecendo à iniciativa particular maiores perspectivas de lucro, obtidas nas livres transacções com zonas que até aí lhe estavam vedadas, tinha-se necessariamente em vista o reajustamento da permanência mercantil portuguesa nessa área.

Voltadas as vistas dos dirigentes para outras partes, as quais canalizavam todas as potencialidades disponíveis, os particulares dariam a sua colaboração para que se produzisse um revigoreamento das relações existentes anteriormente.

Como consequência immediata desta attitude da Coroa mandava-se «sellar o contrato que os capp.^{as} da Fortaleza de Sofalla fazião, de que Resultava a prohebisão do comersio dos Rios p.^a que meos vassallos uzem delle com toda a liberdade e franqueza».

Será através de cedências de privilégios, com vistas a uma tentativa de restabelecimento económico nacional, que se obterá a formação de uma unidade dos interesses ultramarinos com os da Metrópole. Chamando novamente para os seus quadros político-económicos uma zona que a força das circunstâncias forçara a um quase abandono, a política portuguesa mostra sinais evidentes de um inegável ressurgimento.

(46) Esta autorização entraria em vigor a partir de Março de 1673.

Cremos, pois, que é no aproveitamento total das virtualidades do triângulo — com os vértices localizados na Metrópole, Brasil e Índico — que reside o pensamento político da Coroa ao entrarmos no último quartel do séc. XVII ⁽⁴⁷⁾.

(47) O facto deste Alvará que nos vimos referindo só ter sido registado nos Livros da Provedoria da Fazenda das Ilhas dos Açores, em Angra, nove anos depois de ter sido redigido, e ordenado pelo Conselho da Fazenda, isto é, em 1681. leva-nos a procurar uma explicação para tal demora.

Ter-se-ia verificado um atraso da sua publicação por terem surgido divergências perante uma decisão que provocava alterações profundas nos sistemas de então? Ou, será que essa demora diz apenas respeito ao Arquipélago dos Açores? Haveria conveniência em que os Açores estivessem fora desse tráfego?

No entanto as questões permanecem, até se poder obter um melhor esclarecimento para tal matéria.

CAPÍTULO IV

PREDOMÍNIOS E TRANSFERÊNCIAS

- ALGUMAS PRODUÇÕES LOCAIS:
O AÇÚCAR E O PASTEL.**
- A EXPERIÊNCIA AGRÍCOLA DOS
ARQUIPÉLAGOS ATLÂNTICOS E A
SUA PROJECCÃO NO SOLO BRASI-
LEIRO.**

Uma das culturas primeiramente introduzidas nos Açores foi a da cana sacarina. É certo que a produção de açúcar não atingiu nessas Ilhas números tão elevados como a da Madeira, mas, no entanto, atinge somas apreciáveis.

Não é nossa intenção tratar aqui desenvolvidamente o assunto. Os dados estatísticos que a seguir mencionamos têm apenas a função de dar uma ideia, tanto quanto possível aproximada, da importância dessa indústria para a economia local.

Por exemplo, o açúcar produzido em 1509 atingiu a soma de 20.000 arrobas: destas, a Coroa recebeu, de acordo com o imposto de um por cento, 200 arrobas que importavam em 66\$000 reais ⁽⁴⁸⁾.

Em confronto com a produção da Madeira (esta nos finais do séc. XV (1498) era superior a 120.000 arrobas anuais, e nos começos do século seguinte a mesma já se elevava para 140.000 arrobas) ⁽⁴⁹⁾ o açúcar dos Açores ocupa um lugar modesto.

Esta diferença justifica-se pela cultura, quase exclusiva, do trigo.

Ao abordarmos este problema temos principalmente em vista focar o contributo dado pelas Ilhas atlânticas aos primórdios da colonização brasileira e consequente aproveitamento do seu solo.

É dessa experiência agrícola obtida nas Ilhas que irão lucrar os primeiros colonos que ocupam o solo fertilíssimo das capitanias brasileiras.

Ao falar-se da transmissão de conhecimentos agrícolas para essas partes há que colocar em primeiro lugar a cultura da cana sacarina.

As ilhas portuguesas, que chegaram a produzir mais de 500.000 arrobas e que tinham grande supremacia em quantidade,

(48) Arquivo dos Açores. Vol. III, Págs. 200-201.

(49) V. Amorim Parreira — História do açúcar em Portugal, in Anais da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Vol. VII, Tomo I, 1952.

preços e qualidades, perderam a favor do Brasil, essa predominância em fins do séc. XVI ⁽⁵⁰⁾.

Apenas houve que introduzir algumas modificações nos processos de fabrico do açúcar; as técnicas manuais que se empregavam nas Ilhas não podiam subsistir nas terras brasileiras; aí, uma produção em mais larga escala exige o aproveitamento da água e dos animais para se obter um maior rendimento.

«No Brasil iniciavam os Portugueses a colonização em larga escala dos trópicos por uma técnica económica e por uma política social inteiramente novas: apenas esboçadas nas ilhas subtropicais do Atlântico. A primeira: a utilização e o desenvolvimento da riqueza vegetal pelo capital e pelo esforço do particular; a agricultura; a sesmaria; a grande lavoura escravocrata. A segunda: o aproveitamento da gente nativa, principalmente da mulher, não só como instrumento de trabalho mas como elemento de formação de família» ⁽⁵¹⁾.

Mas esta cedência do predomínio atlântico no tocante à produção do açúcar, vai trazer, de futuro, vantagens para essas Ilhas.

No séc. XVII o açúcar brasileiro torna-se o «principal artigo do tráfico internacional» e sendo o Atlântico o teatro de todas as operações mercantis, os Açores estavam natural e forçosamente integrados nessa conjuntura.

Comércio de lucros assegurados, desperta logo a atenção de interesses nacionais e estrangeiros e, ao lado de um tráfego legal, desenvolver-se-á uma via clandestina de drenagem do produto, que tomará os Açores como centro da sua actividade ⁽⁵²⁾.

Temos notícia de algumas arrematações de açúcar, vindo das partes brasileiras, efectuadas na Alfândega de Angra.

Em 1671 aí são arrematadas seis caixas de açúcar mascavado, provenientes de Paraíba, e trazidas pela nau-caravela do Mestre João Viana Caradanco, descarregadas na Ilha do Faial no ano anterior.

(50) Robert C. Simonsen — *História Económica do Brasil. 1500-1820*. S. Paulo, 1937.

(51) Gilberto Freire — *Casa Grande & Senzala*. Lisboa, 1957.

(52) O problema do contrabando será tratado adiante, em capítulo separado (VII).

Ficou com a mercadoria o cap. João Roiz Faleiro por preço de mil e cem reis cada arroba «postas na ditta Ilha e o que importar o concullado da sahida» ⁽⁵³⁾.

Na mesma Alfândega e, no ano de 1679, idêntico processo de venda põe à disposição do público dez caixas de açúcar branco e três de mascavado, vindas do Pará na charrua "São Francisco Xavier e N.^a Sr.^a de Penha de França". A arroba do açúcar branco e mascavado importou respectivamente em mil e quatrocentos reis e oitocentos e cinquenta reis ⁽⁵⁴⁾.

A última notícia diz respeito ao ano de 1684. Arrematam-se doze caixas e dois "fechos" de açúcar branco e uma caixa de mascavado, recebidas de Pernambuco. Desembarcadas na Ilha do Faial em 1682, são transferidas no ano seguinte para a Alfândega de Angra.

Foi comprador Diogo Aton que pagou a arroba de açúcar branco a mil trezentos e cinquenta reis, e o de mascavado a novecentos ⁽⁵⁵⁾.

(53) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Provedoria da Fazenda. Autos de Arrematação. (1667-1693), Págs. 59 vº.

(54) Ibidem.

Os pesos dessas caixas eram os seguintes:

«Pezo das Caixas de Br.co	Mascavado
38 ã 16	33 ã
48 ã 16	39 ã 16
27 ã —	37 ã
31 ã —	105 ã 16
32 ã 16	
29 ã 16	
30 ã —	tara 18 ã
29 ã 16	87 ã 16 Netto»
37 ã 16	
330 ã 16	
tara 60 ã —	
270 ã 16 Netto	

(Faltou mencionar uma caixa que pesaria 29 arrobas)

(55) Ibidem.

«Pezo das 12 caixas e 2 fechos de assucar Br.co de que trata a arrematação atras Pezo Bruto

Br. f. 17 ã —
B. f. 19 ã —

Adiante, quando tratarmos das exportações de cereais veremos que existia um intercâmbio comercial entre os Açores e os portos do Brasil. Essas Ilhas enviavam os «frutos da terra», principalmente farinha e vinho e, em troca, recebiam açúcar, tabaco e pau brasil.

No entanto a grande mola que impulsionava todo esse tráfego era o açúcar.

*
* *

A cultura do pastel ⁽⁵⁶⁾ ocupou lugar de destaque entre as demais introduzidas nas Ilhas açorianas logo após o início da sua colonização.

Caixa	46 ã	—	
Caixa	35 ã	—	
Caixa	37 ã	—	
Caixa	34 ã	16	
Caixa	38 ã	16	
Caixa	37 ã		Metidas as taras a 6 ã p caixa
Caixa	39 ã		
Caixa	41 ã		28 dos fechos p serem grandes
Caixa	38 ã		
	382 ã	00	
Caixa	40 ã		423 ã 00 nettas»
	35 ã		
	46 ã		
	503 ã	00	
Caixa de m.do pezo	Brutto		
M.do	34 ã		
Tara	6 ã		
	28 ã	nettass	

(56) A propósito desta cultura escreve o P. Cordeiro na sua "História Insulana":

«Outras terras se semeão de Pastel, que he huma erva vinda de Tolosa, e semeada dá hum genero de alfaces, cujas folhas se segão primeira, segunda e terceira vez (e mais não porque já não servem para o seu fim) as folhas segadas se moem em Engenhos, e a massa moida se poem em taboleiros feita em bolos, que na figura parecem pães, os pasteis de que tomarão nome, e bem escorrida se coa ao sol, e seca a metem em logeas ladrilhadas, a cada dez quintaes de pezo d'ella lhe deitão huma pipa de agua, para que ganhe calor, virando-a ao menos cada dous dias, e quasi feita em pó, se vende aos quintaes de pezo, e no principio custava dous tostões cada quintal até passar muito de dous mil reis: e de Inglaterra, Hollanda, e até de Sevilla vinhão navios a carregar de pastel, por melhor com elle pegarem as tintas nos panos, e especialmente a cor preta».

Do mesmo modo que procedemos para o estudo da produção do açúcar nessas Ilhas, isto é, sem tentarmos aprofundar o assunto, mas apenas assinalar a existência, assim também actuamos em relação ao pastel.

O artigo 30.º do Foral do Almojarifado (dado aos Açores entre os anos de 1488 e 1499 ⁽⁵⁷⁾) mandava preparar na Ilha Terceira «vinte quintais de Pastel o melhor que poderdes por conselho de mestres, e pessoas que nisso entendão, o qual quero pera mostrar, e mandar a Flandres ou a Feira de Medina, pera se saber a valia delle, os quais me enviareis logo a Lisboa, este anno se poerá p.^a se colher no outro» ⁽⁵⁸⁾.

Já em 1537 esta Ilha produzia em pastel o equivalente a dezasseis mil quintais e os cálculos para a produção do ano seguinte admitiam um aumento acentuado: vinte mil quintais ⁽⁵⁹⁾.

Por uma Carta de Quitação passada ao Feitor Henrique Esteves da Veiga ⁽⁶⁰⁾ vemos que no espaço de tempo que vai de 1541 a 1542 (pelo S. João) a mesma Ilha nas suas duas capitánias — Angra e Praia — fornecia à Coroa dos direitos sobre a produção do pastel, em bolos e granado, respectivamente, 1.318 quintais, 3 arrobas e 23 arráteis, e 5.341 quintais, 3 arrobas e o arráteis.

«Na ilha de S. Miguel, ao tempo em que Frutuoso escreveu a sua crónica, isto é, nos fins do séc. XVI, verifica-se uma produção de «sessenta mil quintais de pastel que valem cento e sessenta mil cruzados, de que vem aos direitos da entrada e saída mais da quarta parte que são quarenta mil cruzados». No entanto, a ilha de S. Miguel chegou a produzir 100.00 quintais, vendidos a 2\$000 reis cada um. Homens havia como António de Brum, que,

(57) Estas são sugeridas por Francisco Carreiro da Costa em "Os Açores e o problema cerealífero português do século XV. Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores. N.º 1, 1945, (1.º semestre).

(58) P.^o Maldonado. Ms. cit.

(59) Arquivo dos Açores, Vol. I, Pág. 123.

(60) Braacamp Freire, Arquivo Português, Vol. VIII, Pág. 147.

em «trato e negócio de pastel e de outras coisas», tinham, de renda, mais de 300.00 cruzados» ⁽⁶¹⁾.

O pastel produzido nas Ilhas dos Açores era largamente exportado, principalmente para países estrangeiros (Inglaterra, Holanda e Espanha).

Das exportações verificadas nos anos de 1633 e 1639 da Ilha de S. Miguel (de que a seguir damos os quadros respectivos) vemos que dos quinze carregamentos do último ano, catorze destinavam-se à Inglaterra e apenas uma para as Ilhas Canárias.

Pelas exportações referidas observamos que esse movimento assumia vastas proporções, mas, infelizmente, não possuímos outras listas que nos forneçam uma maior soma de dados para se poder avaliar da verdadeira importância desse tráfego.

Nos anos atrás mencionados exportaram-se as seguintes quantidades de pastel:

EXPORTAÇÃO DE PASTEL (Ilha de S. Miguel) ⁽⁶²⁾

ANO	MÊS	DIA	NAVIO	QUANTIDADE (quintais)
1633	Março	21	Amizade	418
»	Abril	8	Maria Roza	1543
»	»	»	Estrela do Lima	1092
»	»	11	Boa Esperança	549
»	Maio	10	Agua Real	831
»	»	»	Frol do Mar	1072
»	Junho	6	Suzana	1624
»	»	»	Fenix	750
»	Julho	15	Desejo do Coração	945
»	Agosto	20	Fortuna	2240
»	»	12	Amizade	714
»	»	23	Contente	958
»	»	27	S. João	1400

(61) Francisco Carreiro da Costa — A Cultura do pastel nos Açores. Subsídios para a sua história. Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores. N.º 4, 1946 (2.º Semestre).

(62) Arquivo dos Açores. Vol. XII, Págs. 4-5.

ANO	MÊS	DIA	NAVIO	QUANTIDADE (quintais)
1633	Set.º	11	S. Paulo	863
»	»	23	Boa Esperança ⁽⁶³⁾	87
»	Nov.º	9	Águia Real ⁽⁶⁴⁾	731
»	Set.º	23	Mari Roza	518
»	»	28	Desejo do Lima	767
»	Out.º	17	Blanco ⁽⁶⁵⁾	554
»	»	22	Filichip	1130
»	Dez.º	7	Corrente de Chuva	1234
»	»	23	Angel	1220
»	»	2	Frol do Mar	1020
»	»	5	Verdadeiro Amor	2355
SOMA (despresadas as frações de quintal):				24:610

ANO	MÊS	DIA	NAVIO	DESTINO	QUANTIDADE (quintais)
1639	Março	16	Fortuna	Inglaterra	1460
»	Abril	»	João e Guilherme	»	1026
»	»	»	Contente	»	769
»	Maio	7	Confiança	»	419
»	»	18	Cisne	»	1127
»	»	28	Anna	»	681
»	Junho	1	Dom de Deus	»	1415
»	»	4	Maria	»	1304
»	»	21	Falcão Dourado	»	750
»	Set.º	15	Alecrim	»	710
»	»	23	Esperança	Canárias	726
»	Out.º	29	Cisne	Inglaterra	1261
»	»	»	Fortuna	»	2159
»	Nov.º	14	Henrique Duarte	»	64
»	Dez.º	8	Contente	»	393
SOMA (despresadas as frações de quintal):					14:255

(63) Amostra.

(64) Andou levantado com o temporal até 28 de Novembro.

(65) Levantado com o temporal desde 17 de Outubro até 9 de Dezembro.

Por uma provisão régia dada a 11 de Março de 1644 ⁽⁶⁶⁾ D. João IV manda que os 3.000 cruzados, obtidos anualmente com os direitos das exportações do pastel da Ilha de S. Miguel, fossem applicados no prosseguimento das obras na Sé de Angra, na Ilha Terceira.

Tal doação, que anteriormente já vigorava, fora anulada pelo Governador António de Saldanha quando «extinguido os officiaes e ordenados das mesmas obras mandando que o dinheiro que estava applicado a ellas, se entregasse ao feitor de minha fazenda para despende na fortificação e reparo do Castello da mesma Ilha (Terceira) por ordem do Gov.^{or} della» ⁽⁶⁷⁾, isto é, logo após a tomada do castelo de S. Filipe aos Castelhanos.

O P.^o Maldonado ⁽⁶⁸⁾ ao referir-se à exportação do pastel diz que este pagava 26 % de saída além de 2 % applicados às fortificações.

Ao analisarmos estas brevíssimas referências acerca da produção e exportação do pastel ficamos com a certeza de que as mesmas tiveram excepcional importância para a economia local.

(66) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Pasta de Documentos do Século XVII do Cabido da Sé de Angra. Documento N.^o 30.

(67) Ibidem.

(68) Ms. Cit.

CAPÍTULO V

OS CEREAIS

- O PROBLEMA DO TRIGO. EXPORTAÇÕES:
ÁFRICA, METRÓPOLE, BRASIL, MADEIRA
E ESTRANGEIRO.**
- REPERCUSSÕES SOCIAIS. OS MOTINS.**
- A CEVADA: PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO.**

Vimos já em capítulo anterior que a colonização dos arquipélagos da Madeira e dos Açores foi efectuada com uma finalidade determinada — obter os cereais necessários para o provimento das nossas praças de África.

Porém as condições que o solo madeirense oferecia não eram de molde a permitir uma larga produção cerealífera que pudesse garantir às populações que se mantinham no norte de África um abastecimento suficiente e regular. Aquele apresentava-se aos olhos dos colonos acentuadamente montanhoso e coberto por densíssima vegetação. Apesar da sua grande fertilidade, a existência destes inconvenientes foi a razão ponderosa para que se pusesse de lado a realização de uma intensa cultura de cereais.

Esta tarefa estaria reservada para as ilhas do arquipélago açoriano, com nítido predomínio para as de maior extensão: Terceira e S. Miguel.

Julgo, pois, não corresponder à verdade histórica a opinião emitida por Vitorino Magalhães Godinho ⁽⁶⁹⁾ acerca do problema. Após a leitura duma “Carta Régia de 5 de Abril de 1443”, isentando de dízima e portagem «quaisquer coisas que das ditas ilhas tragam a estes nossos reinos contanto que as não tragam dalguma outra parte...», o citado autor conclui que «...Possivelmente a sua finalidade, como a da Carta régia de 1439 relativa ao arquipélago da Madeira, seria:

- a) Fomentar a colonização criando possibilidades de rápido desenvolvimento económico.
- b) Resolver o problema cerealífero da metrópole.

O mesmo se pode dizer quanto a igual parecer que defende Carreiro da Costa ⁽⁷⁰⁾. Ao analisar o assunto ⁽⁷¹⁾ diz que as

(69) Documentos sobre a Expansão Portuguesa. Vol. I. Lisboa, 1943.

(70) Os Açores e o problema cerealífero português do século XV, in “Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores”, N.º 1, 1945.

(71) Baseia-se, também, na Carta Régia de 5-4-1443 e numa outra Carta Régia dada à Ilha de S. Miguel em 20-4-1447.

preocupações predominantes do Infante D. Pedro em relação às Ilhas dos Açores eram as seguintes: «o fomento demográfico, agrícola e económico e a resolução do problema cerealífero do Continente».

É acerca desta última conclusão que discordamos, também, abertamente.

Afigura-se-nos, pelo contrário, que o problema mais premente a resolver de momento pela Coroa não era o da manutenção da Metrópole, se bem que este pesasse, e de uma maneira quase aflitiva, na balança dos dirigentes. Um outro problema, cheio de tremendas responsabilidades e erigido de agudos espinhos, se tinha vindo juntar a este. Queremo-nos referir à nossa expansão no norte de África.

A Metrópole sempre a braços com um déficit cerealífero não podia de modo algum abastecer de trigo e cevada essa nova parcela que tinha sido recentemente integrada na Coroa Portuguesa (Ceuta).

É, pois, para atender a estas necessidades que as Ilhas do arquipélago açoriano se vão transformar num verdadeiro celeiro, e cumprirão integralmente a missão para que foram escolhidas. O trigo aí cultivado, produzindo desde logo em larguíssima escala, não só abastecerá esse norte de África português, mas ainda se efectuarão exportações para a Metrópole (e aqui de uma maneira bastante intensa), arquipélagos atlânticos (Madeira, Cabo Verde e Canárias), Brasil, e até para o estrangeiro.

A produção que de início teria tido como finalidade uma única via de escoamento (África) é abundantíssima, e vai poder suprir algumas das necessidades que se farão sentir nas várias partes do Reino.

Alguns autores antigos são unânimes em afirmar a extraordinária fertilidade do solo açoriano, fornecendo-nos valiosos dados sobre os primórdios da cultura e produção cerealíferas.

Gaspar Frutuoso ⁽⁷²⁾ afirma que «são tão abundantes de

(72) Saudades da Terra, in "Dois açoreanos no Governo Interino proclamado em 15 de Setembro de 1820 e depois na Junta Provisional do Governo Supremo do Reino" por António Ferreira de Serpa. Arquivo da Universidade de Lisboa. Vol. IV, 1917.

pão (as Ilhas dos Açores) que logo no princípio do seu descobrimento dava cada moio de terra, semeado de trigo, ou de cevada, 40 ou 50 ou 60 moios, e ainda agora muitas vezes recolhem os lavradores de um alqueire de semente, 20 e 30, de que se fazem carregações para o Reino e outros portos...».

Valentim Fernandes ⁽⁷³⁾ dirá que na ilha Terceira «naçe mujto trigo e cevada e mostarda que levã pera Portugal». Estende esta afirmação à ilha de São Miguel.

Gomes Eannes de Azurara ⁽⁷⁴⁾ faz-nos ver que a «avondança de pão» no reino só surgirá quando o «Príncipe povoou as Ilhas desertas...».

O P.^o Cordeiro ⁽⁷⁵⁾ ao referir-se à produção cerealífera desses recuados tempos na Ilha Terceira afirma que «quanto ao trigo, dá quasi o mesmo que São Miguel, nos annos que não são estereis, & chega a quatorze mil moyos cada anno, & a mais...».

«Por este essencial mantim.to se regulão os mais...» elucida-nos o P.^o Maldonado na sua obra "Phenix Angrense" ⁽⁷⁶⁾ dando-nos uma lapidar informação da importância com que era tido o cereal.

Através de todas as fontes atrás citadas verificamos que a cultura e produção cerealíferas atingiram um nível elevadíssimo e devem ter ultrapassado toda e qualquer estimativa feita nesse sentido.

A riqueza extraordinária do solo, a benignidade do clima e a vontade indómita dos dirigentes foram elementos valiosíssimos para o bom êxito da espinhosa e pesada tarefa.

É óbvio que a Coroa para estabelecer um controle mantém, nestes primeiros tempos, um monopólio com o qual poderia assegurar a prévia e estudada canalização do produto, e isto sob a vigilância do Almoхарife.

(73) Descrição das Ilhas do Atlântico. Ilhas dos Açores. Arquivo dos Açores. Vol. I, Págs. 145 e seguintes.

(74) Crónica do Descobrimento e Conquista de Guiné. Editada pelo visconde da Carreira. Paris, J. P. Aillaud, 1841.

(75) História Insulana. 1.^a Ed., Lisboa, 1917.

(76) P.^o Maldonado. Phenix Angrense.

Os moinhos construídos estavam sob a alçada dos Capitães dos Donatários o que vem provar a acção exercida «...sobretudo quanto directa e indirectamente disesse respeito aos cereais e a sua panificação» (77).

O Foral do Almojarifado (78) fornece-nos indicações básicas sobre esta matéria. O capítulo 2.º adverte que se arrecadaria «...o dizimo do que renderem todolos moinhos, e moendas que os capp.^{es} tem, posto que athe agora senão arecadassem». Sobre o «pam» produzido em cada um ano esclarece o mesmo documento (cap. 3.º): «...não arrendeis a nenhuma pessoa, e arecadeis todo muy bem, salvo quando virdes meu mandado em contr.º e todo o d.º pam que assim hi ouver de meos rendim.tos me enviaj a Lx^a a meos feitores...».

Tal era o aspecto da produção que, como já antes frisámos, não foi apenas de âmbito particular, mas, pelo contrário, tem características que o erguem a um problema geral, de interesse nacional e que, ultrapassando as fronteiras se amplia num quadro internacional como teremos ocasião de verificar.

As exportações do cereal em questão devem ter começado antes do século XVI (79).

São quatro os principais centros importadores do trigo açoriano: ÁFRICA, METRÓPOLE, BRASIL (farinha) e ESTRANGEIRO. Os dois primeiros são os de mais largo consumo; os carregamentos para o estrangeiro, e para países de larga produção cerealífera, como é o caso da França, só se justificam como sendo o trigo um produto de troca, como lastro para os navios, ou então como mero estratagema para um disfarce do desenfreado contrabando que se mantinha naquelas paragens.

A primeira hipótese parece-nos viável para certos casos. Vários produtos e artigos eram enviados para o arquipélago,

(77) Francisco Carreiro da Costa. Op. cit.

(78) Phenix Angrense. Este foral foi dado à Ilha Terceira entre os anos de 1488 e 1499. (Vide, C. da Costa — op. citada).

(79) Manuel Coelho Baptista de Lima — "A Ilha Terceira na História de Portugal", in "Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira", N.º 8, 1950.

principalmente pela França (La Rochelle) ⁽⁸⁰⁾, e no regresso os navios levariam géneros locais. A segunda e terceira hipóteses também não devem estar fora da verdade para alguns casos, principalmente a última, uma vez que um comércio normal com trigo constituiria um óptimo disfarce para se desenvolver um contrabando regular. Centro internacional de trocas clandestinas, não é de estranhar que se tenha recorrido a semelhante estratagem a fim de evitar que a atenção da fiscalização caísse sobre tal tráfico.



Logo no primeiro quartel do século XVI, e imediatamente às últimas aquisições territoriais efectuadas no reinado de D. Manuel (Santa Cruz: 1505; Safim: 1508; Azamor: 1513; Mazagão: 1514; Mamora: 1515), trigo açoriano para o norte de África.

Em 1516 a primeira notícia que temos referente a um carregamento desse cereal e com destino aos lugares de África.

João do Outeiro, por Regimento datado de 27 de Junho de 1516 ⁽⁸¹⁾, é encarregado de comprar trigo nos Açores e de o levar aos sítios de Safim e Azamor. Foi-lhe fornecida a importância de «um milhom de rs e o dito dinheiro tirando o que se gastar em carros e cousas necessárias e em meos fretes que pagarees aos navios que o dito pam ouverem de levar... todo o mais dinheiro que sobejar comprarees e empregarees no dito trigo...» ⁽⁸²⁾.

O facto não devia ser novidade e outros carregamentos já deviam ter tomado rumo idêntico.

Três anos mais tarde, isto é, em 1519 (21 de Junho) ⁽⁸³⁾ as duas ilhas de principal produção — Terceira e S. Miguel — fornecem 1.500 moios do desejado cereal ⁽⁸⁴⁾. Safim receberia 600

(80) F. Trocmé et M. Delafosse — *Le Commerce Rochelais de la fin du XV^e siècle au début du XVII^e*. Paris, 1952.

Estes produtos constavam, principalmente, de papel, panos, queijo, velas, sarjas, armas para os navios, etc.

(81) Arquivo dos Açores, Vol. III, Págs. 330-334.

(82) *Ibidem*.

(83) Arquivo dos Açores, Vol. III, Págs. 327-330.

(84) As duas ilhas em questão eram as de maior extensão e, consequentemente, as de mais larga produção. No entanto, as restantes ilhas

moios, Azamor, outros 600 moios, e o restante (300 moios) destinar-se-ia ao Castelo de St.^a Cruz. António Borges, o portador do Regimento, recebe na Casa da Índia a importância de 5.000 cruzados para «compra, fretes e despesas que ffezerdes com o dito pam» ⁽⁸⁵⁾.

Novo carregamento é solicitado e desta vez, unicamente, da Ilha Terceira em 1520 ⁽⁸⁶⁾ Joham Porcell deverá conduzir para as praças africanas trigo no montante de 1.300 moios. A distribuição do cereal era a seguinte: Azamor receberia 250 moios; Safim idêntica porção (250 moios) e St.^a Cruz com 150 moios. «...e o mais para cumprimento dos ditos mill e trezentos moios lhe enviarees pela repartição e ordenança que depois vos enviaremos...».

No mesmo regimento se esclarece que «Bastiam Fernandes, cav.^o da Casa d'el-rei» foi incumbido de idêntica missão na Ilha de S. Miguel, onde compraria mil e setecentos moios (1.700) de trigo «pera cerrarem os tres mill que na ditta Ylha e na Terceira o dito senhor. manda por ambos comprar e a demandar...» ⁽⁸⁷⁾. Este carregamento destinava-se também para os três sítios mencionados anteriormente. As quantias, a enviarem-se urgentemente, eram as seguintes: Azamor: 350 moios; Safim: 350; Santa Cruz: 100 moios.

De 1516 (data da primeira notícia que possuímos de uma exportação, mas que, frisamos, não corresponderá de modo nenhum aquela que de facto pela primeira vez se destinou a essas paragens) a 1520, os Açores contribuem com importantíssimos carregamentos de trigo para a manutenção das praças africanas. São 4.500 moios de cereal, não se mencionando a quantia da primeira exportação, mas que a avaliar pela importância despendida

também contribuíam com a sua produção e esta era enviada para os dois grandes portos de exportação: Angra e Ponta Delgada. Daí a existência de uma navegação de cabotagem inter-ilhas. (Vide Julião Soares Azevedo — «Uma Memória francesa sobre o comércio de Portugal no fim do séc. XVII, in Separata da Rev. da Fac. de Letras de Lisboa.

(85) Os ordenados de António Borges e do escrivão Fernam Cerveira eram, respectivamente, de 70 e 60 reis por dia.

(86) 12 de Abril de 1520. Arquivo dos Açores. Vol. III, Págs. 330-334.

(87) Ibidem.

(um milhão de réis) não seria inferior às demais. A soma total deve oscilar entre os 5.500 e 6.000 moios.

O mesmo António Borges em petição dirigida ao rei faz ver que, quando feitor nas Ilhas dos Açores, e no ano de 1522, comprou 2.000 moios «pera provimento dos lugares dalem», dos quais teve em granel, todo o inverno, quatrocentos moios (400) ⁽⁸⁸⁾, que não teriam seguido para o destino, certamente, por falta de transportes. A petição tinha como finalidade rogar que lhe fossem abonadas as quebras que teve no mencionado trigo, uma vez que este «...lhe estava deytado em despesa pelo escriptvão do seu cargo no livro de sua despesa...». Por despacho régio determina-se que essas quebras somassem vinte moios «que he a razão de tres alqueires por moio» e não vinte e cinco (25) como anteriormente estava determinado.

Importante documento para o estudo destas exportações é a «Ordem régia de 1523 a António Borges sobre a compra de trigo em S. Miguel para as praças de África ⁽⁸⁹⁾.

Por ele ficamos a saber que o trigo necessário para a manutenção das quatro praças (Azamor, Mazagão, Safim e Santa Cruz), orçava pelos dois mil duzentos e vinte e dois moios (2.222), e que a mesma era inteiramente satisfeita pelas ilhas açorianas.

Não será, pois, inteiramente verdadeira a afirmação de David Lopes ao dizer que «...As praças de África eram quase só abastecidas da metrópole...» ⁽⁹⁰⁾.

Esta sempre a braços com um déficit cerealífero ⁽⁹¹⁾, não podia deslocar para esses lugares enormes quantidades do cereal, embora o fizesse mas sempre em escala reduzida, e apenas com carácter periódico para as praças situadas ao norte.

As do sul recebiam o trigo directamente das ilhas do arquipélago açoriano.

O Feitor nos Açores, António Borges, envia cartas aos ve-

(88) Arquivo dos Açores, Vol. VIII, Pág. 398. O documento é datado de 13 de Outubro de 1536.

(89) Ibidem. Vol. I. Págs. 228 e segts.

(90) David Lopes — A Expansão em Marrocos, in "História da Expansão Portuguesa", Vol. I, Pág. 177.

(91) A metrópole importava trigo dos Açores e do estrangeiro, nomeadamente da Alemanha, Holanda, França, Mauritânia e dos portos do Levante.

dores da Fazenda Real dando conta da «...boa novidade...» (cereais) daquele ano, e da «...desposição» para se haver «...pam em bastante pera os nossos lugares d'Alem» ⁽⁹²⁾.

Assim, e perante a informação recebida, é ordenado superiormente que sete navios sigam para os Açores e «...com toda a diligencia comprarem o mais pão que pudessem, atae trezentos moios cada huum, e o levarem em três viagens aos nossos lugares e cidade d'Azamor, Mazagão, Çafim, Santa Cruz...».

Como cada «caravela» transportaria cem moios por viagem, ficariam por carregar cento e vinte e dois (122) moios e para resolver a dificuldade admite-se a hipótese de que essa quantidade de trigo siga como excedente nas mencionadas embarcações, e isto no caso das mesmas possuírem uma tonelagem superior a cinquenta tunéis. Não sendo possível concretizar esta hipótese, recorrer-se-ia ao fretamento de uma nova unidade, e admite-se ainda, e no caso desta solução também não ser possível, como último recurso, a vinda pela segunda vez de uma das caravelas em questão, logo que tivesse efectuada a primeira viagem.

A preocupação predominante é apenas uma: que o trigo chegue ao seu destino sem que ocorra qualquer perda ou desvio. Efectuado o orçamento das respectivas praças, e assegurado o envio do trigo, qualquer desvio seria perda irreparável, não havendo a possibilidade de se recorrer a outros centros abastecedores. Esta é uma prova evidente da dificuldade de obtenção do cereal e de serem os Açores o grande celeiro da época.

Uma carta de quitação de 17 de Março de 1534 ⁽⁹³⁾ passada a Gonçalo Guedes, feitor nos Açores e, com referência aos rendimentos de 1 de Julho de 1530 a 1 de Agosto de 1532, mostra que este recebeu 3.337 moios e 27 alqueires de trigo da parte de Diogo Roiz Pinto ⁽⁹⁴⁾ «...per seus irmãos e feytores das ditas ilhas (Açores) em parte do pão que heram obrigados a entregar ao

(92) Arquivo dos Açores. Doc. cit. Vol. I. Pág. 228 e segts.

(93) Arquivo dos Açores, Vol. V, Págs. 138 e segts.

(94) Do trigo que ficou por embarcar, certamente pelas impossibilidades que o inverno oferecia aos carregamentos dos navios, recebeu ainda 400.000 reais.

ano de XXX,XXXj (1530-1531) pera provimento dos logares d Africa...».

A existência duma obrigatoriedade nos fornecimentos anuais às praças de África por parte dos feitores está bem patente neste documento. Os carregamentos não tinham, deste modo, um carácter esporádico, e todos os anos para lá seguiriam os navios com os porões a abarrotar com a preciosa carga.

O capitão António da Cunha de Andrade, da Ilha do Faial, ao tomar conhecimento de que o Provedor da Fazenda das Ilhas dos Açores não efectuara o ordenado provimento dos lugares de África por falta de embarcações, toma o rumo da Ilha Terceira na sua nau "Chagas" e oferece-se para levar o «...pão a Tangere como trouxe sem frette mais que o necessário para pagamento da gente della...» (95).

As exportações continuam e, em 1538 (15 de Outubro) (96) sabemos terem seguido pela mesma rota setecentos e setenta e três moios (773) de trigo, distribuídos pelos lugares seguintes: Cabo de Gnee: 195 moios; Safim: 403 moios; Mazagão: 70 moios; Azamor: 105.

Dificuldades de embarque motivadas pela aproximação do inverno não permitem que sigam os «...mill cento e desenove moyos, que som repartidos aos ditos lugares segundo vem por a dita repartição falecem que se ham carregar, tresentos e quarenta e seys moyos, dos quaes se ham de mandar ainda Azamorusentos e oitenta e cinco moyos e a Çafym sesenta e hum moyos, para serem cheos do que lhe e repartydo por o regymento do dito conde (de Penella) (97).

Por Alvará de 24 de Julho de 1546 (98), passado para o «Corregedor e mais justiças» das Ilhas dos Açores é determinado

(95) Arquivo Histórico Ultramarino. Caixa 1607-1740. O documento tem a data de 3 de Julho de 1636, e além da referência acima transcrita, o mesmo António da Cunha de Andrade pede licença para seguir na mesma nau a defender a fortaleza "Santa Cruz", na Ilha do Faial, de que era capitão, uma vez que a mesma estava sendo acossada «pelos ataques do inimigo».

(96) Arquivo dos Açores, Vol. I, Págs. 125 e segts. Duarte Vaz, escrivão dos Contos do Reino, é o emissário enviado para efectuar este carregamento.

(97) Ibidem.

(98) F. Ferreira Drumond — Anais da Ilha Terceira, Vol. I, Pág. 563. Angra do Heroísmo, 1850.

que João Simão de Sousa, «feitor do pão», compre na Ilha Terceira e sua comarca trigo que se destina ao provimento dos «lugares d' alem».

Os abastecimentos para as posições no Norte de África occupam o primeiro lugar na lista das exportações; só depois se attendiam a outras necessidades externas. A leitura do seguinte passo é deveras significativa e elucida-nos sobre esse pormenor: «...V. A. manda que ho trygo que mais ouver que ho que se ha de carregar para Africa se leve a Lixboa e he muito bem se qua nom ouvesse outras necessidades a que se nom pode dar remedyo sem se vender do dito trygo biscoyto para as naos da India e armadas...» ⁽⁹⁹⁾. A colheita anterior tinha sido francamente má e apenas se podia satisfazer a remessa que apresentava uma obrigatoriedade.

Havia ainda que atender às necessidades locais derivadas da situação da Ilha Terceira que funcionava como centro receptor de toda a actividade marítima de então, e que tinha consequentemente de fornecer às tripulações mantimentos para que as mesmas pudessem continuar viagem.

A partir de 1541 as praças africanas, motivo constante de discussões e de atritos, vão sendo abandonadas. No curto espaço de nove anos (1541-1550) deixam de nos pertencer St^a. Cruz, Azamor, Safim, Arzila e Acácer-Ceguer. Arzila, no entanto, e por espaço de alguns anos, voltará à soberania portuguesa (1557-1589).

Ceuta, Tanger e Mazagão, respectivamente em 1640, 1663 (por doação) e 1769 seguem idêntico caminho.

Com a perda da independência e a consequente occupação das ilhas pelas tropas espanholas, as exportações para os lugares de África que ainda permaneciam integrados na Coroa portuguesa (agora ligada à espanhola) — Ceuta, Tanger e Mazagão — devem ter encontrado sérias dificuldades.

A economia local terá soffrido rude golpe quer pela paralização dum comércio com o exterior, isto é, dum comércio com potências estrangeiras, quer pela nova orientação e canalização dada aos quadros económicos pré-existentes. A própria população

(99) Arquivo dos Açores, Vol. I Págs. 125 e segts.

devia, certamente, obstar a que o jugo estrangeiro se aproveitasse das condições locais para benefício próprio.

A Ilha Terceira passará a representar para a política filipina, não um centro de recepção e irradiação comercial e importante zona de produção cerealífera, mas sim uma autêntica praça forte em pleno Atlântico que lhe assegure uma vigilância constante e segura aos transportes de metais preciosos vindos do Novo Mundo.

A construção da fortaleza de S. Filipe, uma das maiores e mais bem apetrechadas de então, é a prova concludente do que acima afirmamos.

Em 1652 (13 de Maio) ⁽¹⁰⁰⁾ o contratador do provimento da «cidade de Tang.re e villa de Mazagão, Alvaro Fernandes de Elvas, envia à Ilha Terceira o navio S. João Baptista sob o comando do capitão Daniel Drucien francês vezinho de Arrochela» com o fim de carregar trigo para os lugares acima mencionados e com a obrigação de efectuar duas viagens. Solicita-se ao Corregedor da Comarca das Ilhas que dê «toda ajuda e favor que for necessário para a carga do dito navio e dos mais que forem a essas ilhas, fretados pela Caza de Ceuta para provimento dos lugares de Africa: não consentido que lhe seia posto impedimento algum, procedendo contra quaisquer pessoas, de quaisquer calidades que sejam que encontrarem a compra e cargua dos trigos necessários para o dito effeito emprazando os que venhão dar conta no cons. da faz.ª da razam que tiveram para o fazer e ordenando que se de inteiro cumprimento as provisões e ordeñs que sobre este particular sam passadas...» ⁽¹⁰¹⁾.

É evidente que anteriormente tinham surgido entraves a estes fornecimentos. A abalada economia local ainda não teria encontrado um ritmo de produção que fosse favorável a um abastecimento local (com todas as exigências) e ainda a uma larga exportação.

A ordem é conhecida em Angra a 5 de Fevereiro de 1653 — o que mostra a demora de recepção, sem dúvida motivada pela

(100) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro n.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1657-1703), Págs. 31 e v.º (v. Doc. N.º 4).

(101) Ibidem.

falta de embarcações com que a nação lutava, e daí a entrega desse tráfego a elementos estrangeiros — e é autorizado o embarque por parte do procurador do contratador Francisco Ribeiro da Costa, de trezentos e quarenta moios de trigo (340) «...em consideração a ter embarcado de Agosto a esta parte quinhentos e vinte e sete moios (527)...» ⁽¹⁰²⁾.

O Alvará de 8 de Agosto de 1657 ⁽¹⁰³⁾ determina que a importação de trigo para o provimento dos exércitos estacionados no Alentejo não pague sisa nem portagem. O registo deste Alvará no respectivo Livro da Provedoria da Fazenda contém a decisão dos dirigentes locais que determinam que o mesmo seja cumprido «...como s mg.^{de} ordena...» mas «...sem prejuizo dos lugares de Africa...»

Embora os fornecimentos para a Metrópole, e com destino à manutenção dos exércitos em missão de defesa na planura alentejana, obtivessem isenções superiores, vantajosas, os mesmos só poderiam ser efectuados uma vez que as nossas praças africanas não sofressem qualquer anomalia no respeitante ao seu abastecimento.

A situação delicada dos últimos redutos portugueses em terras do Norte de África não podia ser relegada para segundo plano, embora a Metrópole lutasse também nesse momento com graves problemas, provocados pelo aumento de encargos que as lutas da Restauração acarretaram.

A mesma preocupação e orientação contidas numa Carta Régia de 9 de Agosto de 1661 dirigida às autoridades da Ilha Terceira, se bem que esta apresente um carácter bem mais violento, indo embater contra a iniciativa particular... enq.^{to} não chegarem a ella (Ilha Terceira) as caravellas que vão buscar tr.^o

(102) Ibidem.

O registo da vereação da Câmara de Angra de 5 de Fevereiro de 1653 (Livro dos Acordãos da Câmara de Angra (1652-57) menciona o embarque de quinhentos e vinte moios e quarenta e um alqueires, «...que he o que se lhe dar por ora em consideração ao pouco que a terra deu o demais podera o d.^o fr.co rib.^o hir carregar a villa da Praja que tem mor cantidade de trigo...»

(103) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro do Registo de Alvarás, Cartas e Ordens. Provedoria da Fazenda (1650-1700), Págs. 92 e v.^o.

e sevada p.^a o sustentto da g.^{te} do Alentejo, não consintão que nenhũa pessoa de coalquer calidade que seya tjre dela tr.^o nem sevada salvo p.^a o provim.^{to} dos lugares de Africa e se algũa pesoa os tiver comprado os repuzesse pello preso que lhe ouvesem custado por serem precisam.^{te} neçess.^{os} para o sustentto da ditta gente e cavalaria...» (104)

Fernão Roiz Penço, «administrador do provimento da praça de Mazagão e gente de Tangere» freta em 1663 (105) uma embarcação para efectuar o transporte de trigo da Ilha Terceira para aqueles lugares. Em carta dirigida ao juiz, vereadores e procuradores da Câmara de Angra adverte-se que «...he justo que esta embarcação seja preferida a totas as de particulares que ahi forem, plo muito que convem se acuda aquella gente com o necessario p.^a seu sustento, que he o mesmo vos ordeno fazeis a esta carta que contra qualquer peçoa que empedir a execução com toda a demonstração...» (106).

A iniciativa particular estaria certamente mais interessada numa venda do produto a outras entidades que não à Coroa. Esta faria impor todo o peso da sua autoridade, não dando margem a que essa venda fosse efectuada por preço tão elevado como aquele que pagariam os demais interessados que acorriam às ilhas em busca do cereal. Daí uma recusa por parte dos produtores e que a Coroa pretendia reprimir a fim de evitar que o produto em questão tomasse outro rumo, o que redundaria em notável prejuízo.

Uma carta régia datada de 3 de Agosto de 1689, e dirigida ao Provedor da Fazenda Real das Ilhas dos Açores, João Telles da Silva, explicita que este se encarregaria de tomar conhecimento de todas as ordens sobre o provimento da praça de Mazagão que até aí tinham sido passadas, e do mesmo modo «...saiba o dr.^o que se tem recebido p.^a as compras do trigo e se estas se fazem com o cuid.^o e inteyreza, que se devem fazer em utilid.^e da faz.^{da}

(104) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro n.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1656-1707), Págs. 120. (Ver Doc. N.º 5).

(105) Ibidem, Ibidem. Pág. 131.

(106) Ibidem.

Real e se os Feitores são da confiança que se requer p.^a a segurança do dr.^o se lhes ouiver de entregar...» (107)

A manutenção de Mazagão «que novamente se fas por conta da Faz.^{da} Real...» teria na figura do Provedor das Ilhas dos Açores a direcção de todos os negócios relativos ao organismo.

Ê em cumprimento desta determinação régia que João Teles da Silva toma posição perante a atitude do Feitor da Ilha de S. Miguel, João Baptista de Oliveira, o qual «...se intrometeu a fazer o provim.^{to} dos trigos sem constar que os taes comissr.^{os} (os comissários do contrador Joseph Pereira Sodre) se dezobrigavão de fazer este provimento nem haver pregedido ordem minha p.^a esse efeito nem de meu antecessor...» (108). Uma carta anterior, emanada da mesma Provedoria e dirigida ao mesmo Feitor, apenas o incumbia de «...reçeber os dr.^{os} que pertence a administração das Juntas (as Juntas dos Tres Estados, Comércio e Tabaco, cujas receitas eram administradas nas Ilhas dos Açores pela Fazenda Real) e da sua mão satisfazer aos donos dos trigos...» (109). A mesma carta ordena que se fizesse «...em cada hũa destas Ilhas (S. Miguel e Terceira) (110) provim.^{to} de mil e quinhentos mojos de trigo...».

O Feitor da Ilha de S. Miguel seria obrigado, dali em diante, a apresentar a relação dos preços dos trigos antes de serem arrematados «...para examinar se he o preço conveniente ou se ha algum mais inferior como também o dr.^o que he necessr.^o p.^a a compra delles p.^a aprontar o que se deve receber...» (111).

O mesmo Provedor no mandado em questão diz ter cumprido a ordem do Vedor da Fazenda da Repartição que consistia no carregamento de duzentos moios (200) de trigo para a praça de Mazagão, e que «...juntam.^{te} lançasse mão de todos os trigos que nesta Ilha se arrematassem com comodid.^o de preço em vertude da

(107) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro do Registo dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda (1605-1723), Págs. 84 e 85 V.^o (V. Doc. N.^o 6).

(108) Ibidem.

(109) Ibidem.

(110) Uma cópia da carta foi também enviada ao Feitor da Ilha Terceira. O provimento total seria, assim, de 3.000 moios.

(111) Ibidem.

qual fis tomar p.^a este provimento trez.^{tos} e dez moyos de trigo que se arrematarão das rendas da Caza de Castello R.^o por preço de sinco mil e coatro centos rs m.^o dos quais fis carregar logo sincoenta m.^{os} na d.^a caravella...» (112).

Como o Feitor João Baptista de Oliveira tinha de enviar duzentos e sessenta moios de trigo para provimento dos soldados do Castelo da Cidade de Angra, e para evitar gastos nos fretes, ordena-se que «...da quantia dos mil e quinhentos m.^{os} faça abater assim os duzentos mo.^{os} que p.^a a praça forão na caravella refferida com os duz.^{tos} e sessenta que estão em poder do Feitor João Baupt.^a de Olive.^{ra} visto ter em seu poder os conheçim.^{tos} da reç.^{ta} do Almox.^e Pagador deste Castello os quaes farã se carreguem na primeira caravella que vier nesta Primavera conduzir o provim.to...» (113).

Todos os provimentos tinham de obedecer às normas estabelecidas por lei para que possíveis divergências não pusessem em risco a segurança daquela praça.

Em 1690 a praça de Mazagão lutava com dificuldades de abastecimentos e esta notícia é transmitida ao Provedor da Fazenda dos Açores que logo toma medidas nesse sentido.

Determina por meio de um mandato datado de 21 de Julho do mesmo ano (114) e dirigido às autoridades de Ponta Delgada que «...as duas caravellas que estão na Ilha de São Miguel carregando trigo p.^a a mesma praca as Inviar logo outra ves, e voltarem cõ carga de tr.^o novo...» (115). O Contador da Fazenda dessa Ilha ficava, obrigado pelo mesmo mandado a «...Rematar os diz.^{os} do trigo desta novidade prez.^{te} saiba q.^{to} ha de sobejos pagos os menistros eclesiasticos da mesma ilha e as mais obrigações da folha dela que se pagão em trigo e todos os sobejos que ouver para ter proptos p.^a se carregarem nas ditas caravellas q.^{do} em hora voltarem...» (116).

(112) Ibidem.

O fretamento foi efectuado por João Cardoso Teles.

(113) Ibidem.

(114) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda. (1603-1723). Pág. 100 V.^o (v. doc. N.^o 7).

(115) Ibidem.

(116) Ibidem.

Adverte-se, ainda, que os eclesiásticos da Ilha Terceira, e por motivo das notícias relativas ao bom estado das novidades, seriam pagos «p inteiro de suas ordenarias sem ser nescessario irem a essa Ilha (S. Miguel) como em outros anos mais esteriles succede...» ⁽¹¹⁷⁾.

O Contador teria de apresentar ao Provedor da Fazenda as contas relativas às arrematações dos dizimos do trigo, «das obrigações da folha» e dos sobejos.

Por mandado de 8 de Agosto de 1960 ⁽¹¹⁸⁾, emanado pelo mesmo organismo e pela mesma entidade, e dirigido ao Contador da Fazenda da Ilha de S. Miguel, determina-se que «...todos os trigos dos sobeijos dos decr.^{os} e dir.^{tos} Reaes deste anno prez.^{te} pagas as obrigações da folha do assentam.^{to} se ande carregar, e meter no provim.^{to} da prassa de Mazagão fazendosse outrosi e consta na contassão dotro que ade ir p.^a a dita prassa de coatro centos m.^{os} que nesta Ilha 3.^a se ande carregar das Rendas da Caza de Castel Rodrigo que hoje se cobrão pela faz.^a Real, e outrossi se ade meter no dito provim.^{to} o trigo das propinas e do hũ p c.^{to} de que se ade fazer arrematação p serem de outra aplicação visto que o d.^{ro} deles se ade entregar ao Thez.^{ro} das propinas M.^{el} Dornellas e o do hũ p. c.^{to} se ade remeter ao Rejno ao Thez.^{ro} g.^l do d.^{to} hũ p c.^{to}...» ⁽¹¹⁹⁾.

Tem a mesma data (8-8-1690) um outro Mandado dirigido e recebido pelas entidades em questão, e pelo qual estes últimos podiam valer-se «...de todo o d.^{ro} que ouver das propinas vensidas dos anos de 686 e 87 p.^a as compras dos trigos p.^a a prassa de Mazagão e provim.^{to} deste ano prez.^{te} fazendosse delle cargas ao feitor da faz.^a em que se declarara que o Ressebem de M.^{el} Dornellas Thez.^{ro} das ditas propinas dos s.^{res} ministros do con.^{lo} da faz.^a tirandosse c.^{tos} em forma p.^a por elles entregar o Thez.^{ro} mor da Caza de Cepta as q.^{tias} que importarem a ordem do mesmo con.^{lo} da faz.^a...» ⁽¹²⁰⁾.

(117) Ibidem.

(118) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda (1605-1723), Págs. 102 e Vº (V. Doc. N.º 8).

(119) Ibidem.

(120) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Mandados

Por ter vagado o lugar de Feitor na Ilha de S. Miguel ⁽¹²¹⁾ os comissários do provimento da praça de Mazagão, João Aton e Manuel da Fonseca Coiceyro efectuam, em Outubro de 1690, o carregamento «...de trigo e mais couzas neçessr.^{as} para o provimento della na forma que S. Mag.^{de} tinha determinado vindo da mesma Praça e da Cid.^e de Lix.^a as embarcações fretadas p.^a o levarem elles por fazerem serv.^o a S. Mag.^{de} e não parar de nenhuma sorte o d.^o Provim.^{to}...» ⁽¹²²⁾.

Com a intervenção dos ministros da Alfândega de Ponta Delgada os mencionados comissários fazem carregar o cereal «e mais couzas» tomando dos mestres das embarcações «conhecimentos» nos quais declaram terem recebido a mencionada carga, obrigando-se estes a trazerem «conhecimentos» do Almojarife da praça de Mazagão para a conta do Feitor que entrasse a preencher a vaga, e estes mesmos «conhecimentos» seriam levados pelos mestres em questão para o Thezoureiro-Mór da Casa de Ceuta que por sua vez enviaria outros para o Feitor.

Uma certidão do Escrivão dos Contos dirigida ao Provedor João Teles da Silva, dá conta das propinas dos Ministros do Conselho do ano de 1689 e, tiradas das rendas reais, que importam na quantia de quatro contos, tres mil seiscentos e quarenta e nove reis ⁽¹²³⁾, os quais são entregues ao Feitor da Alfândega de Ponta Delgada «...por conta do seu recebim.^{to} em p.^{te} dos dos (sic) trigos e mais couzas que se comprarão p.^a o d.^o provim.^{to} e que p.^a os d.^{os} menistros haverem pagam.^{to} da d.^a quantia passou o d.^o feitor letra della p vias sobre o Thezr.^omor da Caza de Seupta p.^a por este modo se verem os d.^{os} menistros pagos...» ⁽¹²⁴⁾.

passados pelo Provedor da Real Fazenda (1605-1723), Págs. 102 V^o e 103 (V. Doc. N.^o 9).

(121) Trata-se do Feitor João Baptista de Oliveira.

(122) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda (1605-1723), Págs. 105 e V^o (V. Doc. N.^o 10).

(123) Desta importância, duzentos e sessenta mil quatrocentos e dois reis e meio, eram produto dos dízimos do trigo; dos dízimos das mensas; cento e trinta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reis; de rendas: trinta mil novecentos e setenta e dois reis.

(124) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda (1605-1723), Págs. 107 V^o e 108 (V. Doc. N.^o 11).

Os gastos efectuados com a condução do trigo das mesmas propinas seriam descontados «...em os restos que ainda se achão na d.^a Ilha tocantes a ellas os annos de 1686, e 1687 p.^a que os d.^{os} 4330649 1/2 se remetão por int.ro...» (125).

O envio por parte do Feitor da Ilha de S. Miguel de dois «conhecimentos» para a conta de Guilherme Fisher, tesoureiro das rendas do marquês de Castelo Rodrigo, respectivamente, das quantias de um conto quatrocentos e quatro mil reis, e de quinhentos e oitenta mil reis (126), recebidas para a ajuda das compras de trigo para Mazagão, dá lugar a que o Provedor, por um mandado (Maio de 1691) (127), notifique o Juiz da Alfândega da mesma Ilha sobre a resolução régia de 12 de Agosto de 1689 que ordenava (128) «...que o dr.^o que nas Ilhas se entregar p.^a a compra do ttr.^o do provim.to da prassa de mazagão se hade satisfazer pontualm.te nesta cidade (Lisboa) p.^{las} consignasõens da mesma prassa pasandose letras das cantidades recebidas p.^a o Thezr.^o da caza de Ceupp.ta...» (129). Em lugar dos mencionados «conhecimentos» seriam passadas letras sobre o tesoureiro-mór da Casa de Ceuta «...a pagar ao da junta dos tres estados do dr.^o que se tomar dos ozuais e das d.^{as} rendas...» (130).

O decreto de 27 de Julho de 1689 determinava que «...a Junta dos tres estados tivesse entendido que todo o dr.^o dos seus thezoureiros entregarem aos feitores de minha faz.^a nas Ilhas de S. Miguel e nas mais p.^a a compra dos tr.^{os} p.^a o provim.to da prasa de mazagão...» (131).

Ê em cumprimento deste decreto e da resolução anterior que o Provedor João Teles da Silva corrige a actuação do citado Feitor.

No declinar do séc. XVII, isto é, em meados do anno de 1699,

(125) Ibidem.

(126) Da receita do anno de 1690.

(127) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda (1605-1723), Págs. 123-124. (V. Doc. N.º 12).

(128) A ordem régia é assinada em Lisboa e tem a data de 31 de Agosto de 1689.

(129) Ibidem.

(130) Ibidem.

(131) Ibidem.

a Ilha Terceira (aliás como as demais ilhas do arquipélago) sente o peso de uma acentuada esterilidade nos cereais.

Em vereação de sábado, 8 de Agosto de 1699 ⁽¹³²⁾, do Senado da Cidade de Angra, é apresentada uma petição de João Lopes de Amorim, «...administrador dos asentistas da praça de Mazagão pedindo licença p.^a carregar p.^a a dita praça todo o trigo que levar o navio santo An.^{to} de que he cap.^{am} Pedro Godet, que levarã trezentos moios de trigo pouco mais ou menos...» ⁽¹³³⁾.

Na mesma petição pede autorização para carregar de trigo a caravela do mestre António de Barros de lote de cento e oitenta moios.

A matéria, uma vez que apresentava delicadeza a sua resolução, é posta em votação. Daqui o seguinte resultado: Luís Pedro Homem da Costa e Noronha e o Dr. Manuel de Vasconcelos votam para que conceda autorização para o embarque dos trezentos moios de trigo para «...não ficar a dita praça destituída deste piqueno socorro q.^{do} se prometia desta ilha mais copeozas assestencia a que a falta da novid.^e não permite lugar...» ⁽¹³⁴⁾. São de parecer que apenas sigam duzentos moios de trigo no navio S. António: Manuel Pacheco de Vasconcelos (mercador), Gonçalo Godinho da Costa (procurador do Conselho), Manuel Gomes (sapateiro) e António de Payva (caixeiro).

Venceu esta última facção e apenas é concedida licença para o embarque dos duzentos moios de trigo.

Mas, na vereação de quarta-feira, 12 de Agosto ⁽¹³⁵⁾, o mesmo procurador João Lopes de Amorim, apresenta reclamação da decisão anterior afirmando que «...se não carregara o navio S.^{to} António do cap.^{am} Pedro Godet por ser de lote de trezentos moios, em que ficarão m.^{to} prejudicados os d.^{os} asentistas e a praça de Mazagão, esta pella falta do provim.^{to} de que necessitava, e elles pella obrigação de pagarem de valuto o frete dos sem moios...» ⁽¹³⁶⁾.

(132) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Acordãos da Câmara de Angra (1699-1706), Págs. 19 e 20. (V. Doc. N.º 13).

(133) Ibidem.

(134) Ibidem.

(135) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Acordãos da Câmara de Angra (1699-1706), Págs. 21 e V.º (V. Doc. N.º 14).

(136) Ibidem.

Considerada a importância de tal matéria, e apesar da decisão anterior o não permitir, é autorizado o embarque de mais cem moios (100) de trigo, perfazendo-se, assim, os trezentos moios de que constava a petição.

Por determinação camarária, e como deliberação resultante da vereação de 3 de Setembro de 1699 ⁽¹³⁷⁾, são proibidos quaisquer exportações de trigo, além da permitida, em 12 de Agosto, para Mazagão.

A esterilidade verificada na cultura cerealífera, o facto de não se «esperar tanta novidade de milho como ao princípio se prometia», e ainda atendendo a «ser tão numeroso o povo desta Ilha», eram razões ponderosas para que tal medida fosse tomada.

A população da Ilha Terceira neste ano, e por dados obtidos pelo Senado no «Livro do rezisto do Bispado nesta capitania, e da villa da Praya» orçava pelas vinte e duas mil cento e vinte e tres pessoas «de confição e comunhão alem da multidão de crianças que ha de athe sete annos não entrando em ditas certidões as religiões e pessoas que nellas vivem que são seis conventos de freiras, e seis de frades e padres da companhia que passam de mil pessoas...» ⁽¹³⁸⁾.

Havia ainda que ter em vista «o muito gasto que fazem os navios que demandão este porto, as frotas e fragatas reaes que nelles tomão bastimentos p.^a emq.^{to} emcorados, e seguirem suas viagens...» ⁽¹³⁹⁾.

Nem mesmo nos momentos de fraca produção local, como o do caso relatado anteriormente, deixaram os Açores de contribuir com o trigo para o abastecimento da praça de Mazagão, o que prova a responsabilidade assumida para com esses provimentos, tidos como absolutamente necessários, e sem quaisquer possibilidades de pronta substituição.

Durante o século XVIII, e até ao abandono da praça em 1769

(137) Ibidem, Ibidem. Págs. 25 e Vº. (V. Doc. N.º 15).

(138) Ibidem.

Este dado valioso sobre a população da Ilha Terceira julgo ser o primeiro que existe para o século XVII em relação às Ilhas dos Açores.

(139) Ibidem.

(reinado de D. José I), temos notícia da continuação deste tráfego de abastecimento.

Foram, pois, os Açores, o verdadeiro celeiro de onde saíram os volumosos e constantes abastecimentos para as nossas praças de África. Só no início da nossa Expansão e, particularmente, para o caso de Ceuta, vemos a Metrópole suportar com esse pesado encargo. A colonização, o arroteamento e a consequente produção em larga escala de trigo das ilhas açorianas, veio, na altura própria, resolver a solução de tão premente problema.



A Metrópole, do mesmo modo que as praças de África, recebe dos Açores, regularmente, valiosos carregamentos de trigo que se traduzem num auxílio precioso para a constante falta de cereais, causa de sérias apreensões para a Coroa.

A abundantíssima produção trigueira nessas Ilhas, atinge logo de início, cifras notáveis, e Lisboa habitua-se às suas exportações.

É difícil determinar quando começou este tráfego, mas antes de findar o séc. XV, já existem determinações régias tendo em vista uma regulamentação do mesmo, como vimos anteriormente ⁽¹⁴⁰⁾. Os dados que possuímos para o estudo dessa matéria, quer para os finais do séc. XV quer para os começos do séc. XVI, são deveras escassos, o que dificulta qualquer conclusão.

Por uma carta de quitação passada a João de Marvão ⁽¹⁴¹⁾, Almojarife que foi da Ilha de Santa Maria, ficamos a saber quais os rendimentos que recebeu nos anos de 1490, 91, 92, 93, 96 e 97, e que em trigo somam o equivalente a trezentos e sessenta e oito moios e trinta e um alqueires.

Os números atrás referidos apenas nos podem fornecer uma indicação acerca dos recebimentos da Coroa nos finais do séc. XV, relativos a S.^{ta} Maria, mas há que ter em atenção que esta Ilha

(140) V. pág. 72.

(141) Arquivo dos Açores, Vol. I, Pág. 50.

nunca foi um grande centro produtor de trigo, e isto devido à sua reduzida extensão.

Enquanto se verificou a nossa permanência nas praças de África, é este sem dúvida o centro para onde se canalizam as maiores quantidades de trigo. Após o abandono daquelas, a Metrópole passará a beneficiar de maiores importações.

D. Manuel ao tomar medidas tendentes a efectuar uma melhoria da situação económica, e em relação às importações de trigo, coloca as Ilhas dos Açores em primeiro plano.

Em Carta datada de 11 de Setembro de 1515 ⁽¹⁴²⁾ o rei dá a conhecer que «...de todo o pam que a ella (cidade de Lisboa) vier des o primeiro dia de janeiro que virá da era de mil e quinhentos e dezasseys em diante de levante e ponente tirando a Espanha e as partes d allem e assy das nossas ilhas nom paguem as partes que o trouxeram ou mandarem trazer ssysa alguma da primeira venda e isso em quanto nossa merce for quer seja vindo per contratos feitos em nossos regnos pera sentregar la ou aquy ou onde ho comprarem quer per qualquer outra maneira que seja e ssejam disso livres e isentos...».

Passava-se, deste modo, a fornecer aos interessados nesse tráfego, melhores condições de lucro, e a Coroa beneficiaria com a decisão, uma vez que maiores quantidades do sempre ambicionado cereal entrariam nos armazéns régios.

Por Alvará de 26 de Fevereiro de 1537 ⁽¹⁴³⁾ determina-se que o navio que D. Catarina, «mulher que foy de Francisco de Mello», manda às Ilhas dos Açores para carregar os noventa moios de trigo que aí tinha de renda, «não seja tomado nem embargado».

Data de 1561 a primeira tentativa para se efectuar uma uniformização das medidas «do pão» nos Açores.

O Alvará de 12 de Setembro de 1561 ⁽¹⁴⁴⁾ determina que «não haja nas cidades, villas, logares e limites das ditas ilhas nellas mais de uma mdida que sirva de fanga, e de rasoura de

(142) Ibidem, Vol. V, Pág. 118.

(143) Ibidem, Vol. VIII, Pág. 422.

(144) F. Ferreira Drumond — Anais da Ilha Terceira, Doc. P. P., Vol. I, Págs. 587-89. Angra do Heroísmo. 1850.

dous alqueires também de rasoura; e assim de meio alqueire, e quarta de alqueire, egual todo alqueire, tudo do tamanho e grandura do desta cidade de Lisboa, conforme a ella, e que as ditas medidas da dita cidade, que são de cogulo, e não de rasoura, de que mando o padrão às ditas ilhas para se por ella fazerem e aferirão nella as ditas medidas...»

Verificados os inconvenientes que esta determinação originava nas medições de trigo, logo em 1565 ⁽¹⁴⁵⁾, e como resultado de um pedido dos «Juizes, vereadores e procurador do concelho da cidade d'Angra da Ilha Terceira», surge novo Alvará proibindo a utilização das medidas de rasoira então em uso e ordenando «que todo o pão se meça por medidas de cogulo que será de dous alqueires e de alqueire e meio, alqueire e quarta, as quaes medidas serão todas uma eguaes em todas as cidades, villas e logares das ditas ilhas, e se farão pellos padrões que foram levados desta cidade de Lisboa».

Finalmente no ano seguinte (1566) ⁽¹⁴⁶⁾ e como solução para os problemas ocasionados pela modificação anterior ⁽¹⁴⁷⁾, da qual resultou serem as medidas de cogulo maiores do que as de rasoira, facto este ocasionado porque «se afilaram com milho que faz muito pequeno cogulo», e não com trigo como devia ser, estabeleceu-se que «se fizesse um meio alqueire de cobre de cogulo, afilado pelo padrão da cidade de Lisboa com trigo para enviar às ditas ilhas para por elle se afilarem todas as medidas que forem necessárias de que daqui em diante se usará dellas, e não d'outras algumas...»

Esta uniformização das medidas utilizadas nas Ilhas dos Açores, aferidas pelos padrões de Lisboa, era da mais alta importância quer para as partes exportadoras quer para as importadoras. Ela demonstra, cabalmente, que esse movimento era de tal modo importante que justificava uma tal medida.

(145) Ibidem. Doc. T. T., Vol. I, Págs. 599-601.

(146) Ibidem. Doc. V. V., Vol. I, Págs. 606-610.

(147) O pedido para se efectuar uma nova revisão nas medidas foi emanado pelos «vereadores, officiaes da Camara da Villa da Praia da Ilha Terceira e os moradores e lavradores della».

Já aludimos à repercussão que teve na economia local a ocupação espanhola.

Mesmo no período que antecedeu o desembarque das tropas castelhanas na Ilha Terceira ⁽¹⁴⁸⁾, (26 de Julho de 1583) e depois da perda da independência (1580), verifica-se um estagnamento nas relações comerciais que, com o decorrer dos tempos, se tornaria ainda mais acentuado.

O P.^o Maldonado ⁽¹⁴⁹⁾ ao tratar dos acontecimentos do ano de 1582, escreve: «Modificarão estes sustos (ocasionados pela chegada da frota castelhana das Índias) tão terríveis as abundâncias, e fartura que neste anno lograva a Ilha, porque como continha em si tudo o que dava, valia o tr.^o a vintem o alqr.^o, e como por este essencial mantim.^{to} se regulão os mais: se infere a consequência infalível da sua abundância e fartura...».

Como consequência da política de Filipe II de Espanha, a Ilha Terceira deixa de ser um centro comercial, um verdadeiro empório, para se tornar uma praça forte em pleno Atlântico, ponte avançada de controle entre os dois continentes: Europa e Américas.

«...le brusque agrandissement de Philippe II (l'Ultramar lusitanien, s'ajoutant à l'espagnol, lui donnait les deux plus grands empires coloniaux du siècle), ce brusque agrandissement posait la question de l'Atlantique. Alors et alors seulement, consciemment ou non, en tout cas par la force des choses, l'empire composite de Philippe II allait s'appuyer sur l'Océan. L'océan, lien, indispensable à son existence, base de prétentions espagnoles a ce que l'on appellera du vivant même de Philippe II, la Monarchie Universelle» ⁽¹⁵⁰⁾.

Os Açores tornavam-se a zona vital desta política, e a Terceira como centro do arquipélago, era o fulcro coordenador e abastecedor de todo o tráfego marítimo a longa distância, efectuado entre os dois continentes.

A caça aos corsários inimigos podia ser intensificada, e as

(148) Esta foi a última ilha a render-se ao jugo de Castela.

(149) Phenix Angrense, Alento V, Pág. 111.

(150) Fernand Braudel — "Le Méditerranée et le monde méditerranéen à l'époque de Philippe II", Págs. 1029-30. Lib. Armand Colin. Paris, 1949.

possibilidades de segurança para os galões transportadores do ouro americano eram bem mais definidos.

Os grandes contingentes de tropas que estacionavam nas ilhas açorianas (principalmente na Ilha Terceira) consumiam maiores quantidades de trigo, o que agravava, sem dúvida, ainda mais, a situação.

Em Memorial da Câmara de Angra a El-Rei de 9 de Agosto de 1583 ⁽¹⁵¹⁾ dá-se conta da melindrosa e grave posição em que se encontrava a Ilha Terceira.

Na cidade de Angra achavam-se instaladas oito, das doze companhias distribuídas por toda a Ilha, «com que a terra tem muita opressão...»

«O anno passado padecemos grandissima necessidade de trigo, e este anno estamos na mesma necessidade, e como a ynfanteria tem necessidade de mil e seiscentos moyos de paam, pelo menos, a que nesta Ilha reside, e a terra aynda não daa para a sustentação dos naturaes, he necessário que venha de fora...» ⁽¹⁵²⁾. Os dizimos recebidos, então, pela Coroa na mencionada Ilha, andavam pelos «setecentos, outocentos moyos de trigo e paguas as hordinarias ecclesiasticas e tenças e ordenados, em que se consomem os quinhentos moyos».

A Ilha do Faial, também a braços com o problema duma ocupação, e por conseguinte com maiores dispendios de alimentação, recebia duzentos moios de trigo da Ilha Graciosa que correspondiam aos dízimos reais, «porque a terra em sy não daa mays que para os naturaes e sustento dos moradores da Ilha do Pico, por ser terra fragosa e de pouca lavoura...» ⁽¹⁵³⁾.

Somente a ilha de São Miguel estava nesta altura, em circunstância de poder auxiliar as restantes, uma vez que os seus dízimos reais montavam a mil e duzentos, mil e trezentos moios, «e paguas as hordinarias podem ficar mil moyos», os quais podiam tomar o rumo da Ilha Terceira para sustento da infantaria.

(151) Arquivo dos Açores, Vol. II, Pág. 107.

(152) Ibidem.

(153) Ibidem.

A ilha do Pico apenas produzia, com abundância, vinho que exportava, como veremos adiante.

Numa Carta régia enviada ao Corregedor nas Ilhas dos Açores, Dr. Cristovão Soares, (30 de Setembro de 1585) ⁽¹⁵⁴⁾ esclarece-se que as ordens enviadas no ano anterior (isto é no ano imediato à tomada da Ilha Terceira, último reduto de resistência) relacionadas com a exportação do trigo do arquipélago, tinham como finalidade proibir essa exportação e «com intento d'assim se guardar, e comprir em quanto nella estivessem soldados...»

Ora esta situação altamente militarizada manteve-se durante toda a ocupação e isto prova, claramente, o que anteriormente afirmámos: a estagnação verificada nas relações comerciais com o exterior.

A situação mantém-se nos anos seguintes, e em 1591 (2 de Novembro) um Alvará Régio taxando o preço do trigo nos Açores, dá indicações a esse respeito.

As colheitas tinham sido fracas em todas as Ilhas, e atendendo ao facto de que as já mencionadas tropas tinham necessidade de um fornecimento fixo, e ainda que, acusando essa falta, o restante trigo seria vendido a preços tão excessivos «que os pobres em nenhuma maneira poderão a isso suprir e perecerão de todo e os ricos em grande trabalho e despeza de suas fazendas, além de os lavradores por este respeito ficarem impossibilitados para poderem ver nas ditas Ilhas té a novidade do ano que vem de mil e b I XXXX e dous (1592) certo preço no dito trigo por alqueire se acabarão os ditos moradores de perder e os pobres ficarão destruidos...» ⁽¹⁵⁵⁾, é ordenado que até ao «dia de N. Senhora de Setembro» de 1592 o preço do trigo não seja superior a cento e setenta reis o alqueire. Todo aquele que faltasse ao cumprimento seria «preso e degradado per hu anno pera fora das ditas Ilhas, e da prisão pagará por cada vez nisso por comprehendido vinte cruzados e perderá a valia do dito trigo que assi vendeo a maior preço...» ⁽¹⁵⁶⁾.

Nos começos do séc. XVII voltamos a encontrar notícias sobre exportações para o Continente.

(154) F. Ferreira Drumond — Anais da Ilha Terceira, Doc. Rxx, Vol. I, Págs. 696-697.

(155) Ibidem.

(156) Ibidem.

Em 1601 ⁽¹⁵⁷⁾ freta Bartolomeu Pires, vizinho da cidade do Porto, a caravela "Nossa Senhora da Boa Viagem" a António de Távora Machado «morador na Ilha Graciosa estando nesta Ilha (Terceira) e ao «dizim.^{ro} do pescado», morador na cidade de Angra, Brás Dias, para António Vaz Dorta. Esta caravela partiria da Baía de Angra «tempo faz.^{do} e tempo não perdendo», com destino ao porto da Vila de Santa Cruz (Graciosa) onde carregaria sessenta moios de trigo, tomando depois o rumo de «Viana do Rejno de portugal», e «pagarão elles fretadores a cada um delles a elle M.^{te} de frete por cada tonelada a rezão de mil e novecentos reis» ⁽¹⁵⁸⁾.

As ilhas menos atingidas pelas lutas e permanência do invasor (é o caso da Graciosa) não sentiram um tão profundo abalo na sua economia. Estavam, pois, em condições de poderem exportar algum trigo, atendendo a que a sua produção era reduzida ⁽¹⁵⁹⁾. As três ilhas mais afectadas com essa invasão (Terceira, S. Miguel e Faial) procuravam no entanto, pouco a pouco, uma recuperação que lhes permitisse retomar o caminho das exportações cerealíferas.

A mesma Ilha (Graciosa) em 1616 ⁽¹⁶⁰⁾ fornece «toda a carga de trigo (e cevada) que o d.^o navio (Nossa Senhora da Guia) poder levar que ao menos herão cento e vinte mojos». Estes cereais destinavam-se à cidade de Lisboa ⁽¹⁶¹⁾.

A produção cerealífera do Continente no ano de 1621 foi

(157) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Secção Notarial. Sub-Secção de Angra do Heroísmo (Sub-secção A). Livro de Notas N.^o 2 do Notário Manuel Jácome Trigo (12 de Set.^o de 1601 — 30 de Set.^o de 1602), Págs. 14 V.^o-16.

(158) Este frete seria pago após se ter efectuado a descarga do trigo em Viana.

(159) É também desta altura uma exportação de trigo das Ilhas das Flores e Corvo para a Madeira, como veremos adiante mais pormenorizadamente.

(160) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo — Secção Notarial, Sub-Secção de Angra do Heroísmo (Sub-Secção A). Livro de Notas N.^o 6 do Notário Manuel Jácome Trigo. (8 de Julho de 1616-18 de Novembro de 1616).

(161) O frete deste carregamento foi efectuado entre Domingos Fernandes (mestre do Navio), Estevão Roiz, Manuel Salvado, todos «vizinhos de Buarcos Foz do Mondego», e Pedro Coelho da Silva.

O preço do mesmo era de «dous mil reis em dr.^o contado por tonelada e q.tro das averias».

ainda mais fraca do que as dos demais anos a avaliar por uma consulta da Câmara de Lisboa (21 de Fevereiro) ⁽¹⁶²⁾ dirigida ao Rei. Nela se diz que «Foi tão grande e geral a esterilidade de pão que neste reino houve, neste ano de 621, que se não viu outra semelhante há muitos tempos, em tanto que se não recolheu a terça parte da novidade presente...»

O rei atendeu, em parte, estes pedidos, mandando que o trigo vindo das ilhas, durante o ano de 1623, não pagasse dízimas na alfândega, que se não exigissem fianças aos franceses, mantendo as anteriores disposições para os holandeses ⁽¹⁶³⁾.

Sinal evidente de que a produção de cereais nos Açores ia retomando pouco a pouco a sua anterior posição, é o que se depreende da leitura da Consulta da Câmara de Lisboa a El-Rei em 11 de Outubro de 1631 ⁽¹⁶⁴⁾.

A capital, continuava com a sua constante luta provocada pela falta de trigo e «uma das partes em que a cidade tinha posto os olhos, para se d'ella poder tirar pão para ajudar a remediar a falta d'elle (que por nossos pecados padece ha dois anos) eram as ilhas adjacentes, por ter certa informação que n'ellas houvera em bastante...» ⁽¹⁶⁵⁾.

Com a decadência da armada portuguesa, barcos estrangeiros, principalmente franceses, efectuavam o transporte de abastecimentos à Metrópole. Em Agosto de 1631 e, também por Consulta do mesmo Senado, se tinha pedido uma provisão para que as cargas que os franceses iam buscar às Ilhas adjacentes e com destino à Capital, não fossem impedidas e se desse toda a ajuda possível aos mesmos ⁽¹⁶⁶⁾.

A aquisição do cereal (não contando com os demais géneros que vinham dos Açores para a Metrópole) era protegida pela Coroa, que se via obrigada a dispensar privilégios a mercadores estrangeiros.

(162) Francisco António Corrêa — "História Económica de Portugal" vol. I, Pág. 288.

(163) Ibidem, Pág. 290.

(164) Freire de Oliveira — "Elementos para a História do Município de Lisboa", Tomo III, Pág. 499.

(165) Ibidem.

(166) Ibidem.

O mercador João Millis que tinha fretado o navio "Campo Verde" ao Mestre Elias Jordam (de Londres) para vir às Ilhas Terceira e S. Miguel carregar trigo (400 moios), cede essa embarcação à Coroa para idêntico fim ⁽¹⁶⁷⁾. Por decisão do Conselho de 27 de Novembro de 1636, o mestre Elias Jordam é autorizado a efectuar a mencionada viagem, saída do porto de Lisboa ⁽¹⁶⁸⁾.

A necessidade desta urgente importação de trigo estava relacionada com o fabrico de biscoitos para o socorro às partes do Brasil ⁽¹⁶⁹⁾.

Já vimos anteriormente que a produção de trigo nas principais Ilhas tinha sofrido rude golpe durante o domínio castelhano, não se voltando a colher as quantidades apreciáveis de outrora, verificando-se, contudo, nos últimos anos uma certa melhoria.

Porém, a partir da altura em que se dá a Restauração (a Ilha Terceira em 1641, e logo depois nas restantes Ilhas), nota-se uma nova e salutar pujança na cultura do trigo.

Os dados fornecidos pelas Cartas de Quitação dadas aos Feitores da Provedoria da Fazenda da Ilha Terceira (1634 a 1667), e que a seguir transcrevemos, são elucidativos, dando-nos claras e valiosas indicações a tal respeito.

Vejamos:

**RECEITA EM TRIGO DA FAZENDA
FEITORIA DA ILHA TERCEIRA ⁽¹⁷⁰⁾**

ANOS	FEITOR	TRIGO (moios)
1634	Pedro Alves Pereira	801,98
1635	»	825,91
1636	»	802,53

(167) Arquivo Histórico Ultramarino. Caixa Açores (1607-1740).

(168) João Millis pede como única condição para a cedência do navio ao serviço régio, que lhe seja passada uma ordem para poder levantar, em qualquer altura desse ano, a citada quantia de trigo, já comprada pelo procurador Tomé Correia da Costa.

(169) Ibidem.

(170) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro de Registos de Alvarás, Cartas e Ordens. Provedoria da Fazenda (1650-1700), Págs. 144-

ANOS	FEITOR	TRIGO (moios)
1637	Pedro Lagar de Chaves	779,73
1638	»	756,18
1649	»	792,93
1640	»	794,9
1641	»	809,33
1642	»	1.024,86
1643	»	1.336,01
1652	Manuel Vieira Cardoso	786,4 ⁽¹⁷¹⁾
1656	Cap. Joseph Leal	1.327,71
1664	Cap. João Roiz Faleiro	1.322,33 ⁽¹⁷²⁾
1665	»	1.322,33
1666	»	1.322,33
1667	»	1.322,33

No ano de 1693 os rendimentos em trigo da Ilha Terceira (capitanias de Angra e Praia), provenientes de arrematação dos dízimos, somavam mil duzentos e noventa e cinco moios e doze alqueires e meio (1.295 — 12 1/2), o que nos dá uma segura indicação acerca da continuidade da produção ⁽¹⁷³⁾.

Nos começos do séc. XVII (1701) ⁽¹⁴⁷⁾ os dízimos do trigo da Ilha Terceira correspondiam ainda a mil cento e doze moios (1.112).

Após a Independência um dos comércios que estava nas mãos de estrangeiros era o do transporte de sal do Continente para os Açores, usufruindo de uma prerrogativa régia que isentava de

-45 V.º; 29-30; 41 V.º-42; 162 e V.º, 248 e V.º. (V. Doc. N.º 1). Além de trigo os mencionados feitores receberam dinheiro, Cevada, Vinho, Biscoito e paus de faia.

(171) Com excepção deste ano, que pode ser o resultado de uma má colheita, a diferença de receitas é notória.

(172) Estas quatro últimas receitas são obtidas por média. O total recebido nos quatro anos foi de 5,284 moios e 20 alqueires.

(173) Arquivo dos Açores, Nota 5, Vol. IV, Pág. 148.

Angra concorria com 531 moios e meio (incluindo a redizima, o um por cento e as propinas) o que equivale a uma produção de 5315 moios (aproximadamente). A Vila da Praia rendia, em idênticas circunstâncias, setecentos e sessenta e quatro moios e doze alqueires, correspondendo a uma produção de 7642 moios (aproximadamente).

(174) Ibidem. Vol. IV, Pág. 153.

O preço do moio era de 12.000 reis.

todos os anteriores direitos do sal aos estrangeiros que em seus navios efectuassem viagens para as «conquistas do Reyno», com a única condição de que esse produto não seria desviado para país estrangeiro e, para isso, se apresentaria fiança ⁽¹⁷⁵⁾.

Gonçalo Roiz da Cunha, morador em Lisboa, pede por requerimento de 9 de Abril de 1641, que lhe seja dada igual isenção. Em três caravelas estrangeiras carregaria sal para as Ilhas dos Açores e as mesmas, no regresso, trariam carregamentos de trigo. O requerente frisa ser este tributo «o que mais melita nas Ilhas aonde se vay carregar muyto trigo que a esta cidade (Lisboa) ajuda...» ⁽¹⁷⁶⁾.

Ê-lhe concedida a autorização pedida «visto o proveito que se segue de virem (os barcos) carregados de trigo, e falta de embarcasonis portuguesas que ora ha...» ⁽¹⁷⁷⁾.

Em Junho do mesmo ano (1641), e por consulta do Conselho da Fazenda ⁽¹⁷⁸⁾, é esclarecido que uma caravela proveniente de Santa Maria com cento e cinquenta moios de trigo, pertencentes ao Comendador dessa Ilha, não continha a mencionada quantidade de cereal, mas apenas cinquenta e quatro moios. Trinta e nove moios desse trigo deram entrada nos fornos para fabrico de biscoito, destinado às galês, e os restantes quinze moios ficavam na posse do mestre da caravela, destinados ao pagamento do frete, «a rezão de 51 r cada tonellada que são dous moios cada tonellada» ⁽¹⁷⁹⁾.

Nas Cortes de 1642 (realizadas em Lisboa) o procurador da Câmara de Angra (capítulo 2.º) pede «que V. Mg.^{de} se sirva fazernos m.^{ce} assim como concedeo nas cortes a pedimento desta Cid.^e de Lx.^a, que o trigo das Ilhas vem para ella não pague

(175) Arquivo Histórico Ultramarino. Caixa Açores (1607-1740). A provisão régia de 9 de Fevereiro de 1641 ordenava que os estrangeiros que em seus navios carregassem sal no Reino pagassem somente 5 tostões por cada moio, «aliviandoos do mais que costumavão pagar». (V. Doc. N.º 16).

(176) Ibidem.

(177) Ibidem.

(178) Arquivo Histórico do Ultramar. Caixa Açores (1607-1740).

(179) Ibidem

direitos em perpetuum; os não paguem tambem os mais frutos e mantim.tos de hũa e outra parte;...» (180).

Num dos capítulos particulares da mesma Câmara (capítulo 19.º) apresentados nas citadas Cortes (181), pede-se «que todo o trigo e mais frutos das d.as Ilhas que vierem dellas p.a este Rn.º em quaisquer embarcações ainda que sejam estrang.ras, não pagem nellas direitos de saida, nem nas Alf.as do Rn.º os da entrada, pois está posto em rezão que não paguem os materiais vassallos de V. Mg.de direitos de tr.º no mesmo Rn.º em que os não pagão nenhũas estrangeiras que a elle o trazem».

Por Alvará régio de 25 de Maio de 1647 (182) determina-se, tendo em vista o pedido formulado pelo Estado dos Povos nas Cortes de 28 de Janeiro de 1641 (capítulo 55.º), «que do trigo que vier para este Reino, assim das Ilhas, como de outras partes ultramarinas, se não paguem direitos alguns e seja livre delles para sempre».

Por carta de Luís Gonçalves Pinheiro, juiz de Fora da Ilha de S. Miguel e Corregedor na de Santa Maria, dirigida ao rei (15 de Fevereiro de 1643) (183), menciona-se que se carregaram na caravela «S. Boa Ventura» (184), com destino a Lisboa, cento e sessenta e dois moios e meio de trigo, dos cento e setenta inicialmente adquiridos (60 moios da Fazenda Real e 110 comprados com o dinheiro do cunho) e que esse restante trigo ficava na Ilha em granel (185).

(180) P.º Maldonado — “Phenix Angrense”. Págs. 212-124 Vº. Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Secção de Reservados.

(181) Ibidem.

(182) Colecção Cronológica da Legislação Portuguesa, Vol. IV, Pág. 64.

(183) Arquivo Histórico Ultramarino. Caixa Açores (1607-1740).

(184) Mestre: João Jorge, vizinho de Peniche.

(185) O motim que foi a causa de não se efectuar o total carregamento de trigo será abordado, adiante, quando nos occuparmos dos distúrbios locais ocasionados pelos excessos de exportação.

Tem interesse mencionar-se aqui quais os gastos dispendidos com a aquisição dessa remessa de trigo. Foram os seguintes:

«—De coatro s.tos e outenta estevas a 10 r cada hua m.ta	40800
—De tres caros de tranqua a 400 r cada caro m.ta Dr.º	10200
—A dous barcos que levarão e a este e esturas e aos homens que as meterão no barco e a levarão a bordo	0650
—De barcos que levarão a bordo os 162 m.º 30 ã de tr.º a 30 r. m.º	40875

Ao lado destes carregamentos por conta da Coroa, outras exportações se verificaram, estas para particulares residentes no Reino, se bem que o seu volume seja modesto em relação aos primeiros. São, geralmente, pequenas quantias enviadas, muitas vezes, para pessoas de família, mas que representam, contudo, uma drenagem regular do cereal para a Metrópole.

De 26 de Setembro de 1652 a 2 de Novembro do mesmo anno a Câmara de Angra, nas sessões das suas vereações, dá autorização para se exportarem duzentos e sessenta e dois moios de trigo; de 5 de Fevereiro a 19 de Novembro de 1653, as mesmas exportações somam trezentos e nove moios e trinta alqueires. Só numa vereação — a de 6 de Setembro — são concedidas quarenta e duas (42) licenças para embarques de trigo, cujas quantidades variam entre a unidade e os cinquenta moios ⁽¹⁸⁶⁾.

Em 1654 (7 de Fevereiro de 19 de Agosto) este mesmo tráfico atinge o equivalente a trezentos e sessenta e um moios ⁽¹⁸⁷⁾.

— De carros de 138 m. ^{os} e 1/2 que se carregarão na cidade a 25 r moio m.ta dr. ^o	30462
— Aos homeñs que trabalharão nesta cidade	30330
— De taureça com que se atarão os saquos	0200
— Aos mededores que medirão os 162 m. ^{os} 30 a de tr. ^o a 10 r m. ^o monta dr. ^o	10625
— De careto de 24 m. ^{os} de tr.... ^o da R. ^a grande a esta cidade a 360 r o m. ^o monta	80640
— De alugel de 24 m. ^{os} de sacos	40460
— de dezassete sacos que juntarão q.do foi do motim e o mais tr. ^o que faltou foi dos sacos que desamararão a 35 r m.ta	0595
	330817
M. ^o ã — de 59 m. ^{os} de tr. ^o que entregou o feitor	
59 — 00 da Real faz.da o capitão M.gel de Melo botelho a 60 r conforme o maes que se	
M. ^o ã — comprou fas soma de	3540 r
50 — 00 — De 50 m. ^{os} de tr. ^o que se comparão a ant. ^o miz dolivr. ^a pelo mesmo presso a 60 r	3000 r
10 — 00 — de 10 m. ^{os} que se tomarão ao p. ^o m.el fr pelo mesmo presso de 60 r	600
169 — 00 os 6 m. ^{os} 30 ã que faltão p. ^a ajustamento da conta atras do tr. ^o he o que ficou e	
162 — 30 se livrou de q.do se fez o motim	
006 — 30	1047017 ^(*)

^(*) As somas, aliás como é vulgaríssimo na época, estão erradas.

⁽¹⁸⁶⁾ Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Acordãos da Câmara de Angra (1652-1657).

⁽¹⁸⁷⁾ Ibidem.

Nestas circunstâncias, e em cerca de dois anos, exportam-se novecentos e trinta e dois moios, e trinta e seis alqueires de trigo, número que, embora reduzido, pesava na balança económica das duas partes interessadas: a importadora e a exportadora.

As guerras que se desenrolavam após a Restauração levaram, necessariamente, a grandes concentrações de tropas (infantaria e cavalaria) e daí um maior e obrigatório consumo de cereais.

Para a província do Alentejo, zona aberta e nevrálgica da nossa estratégia, e onde esses conflitos têm lugar, são canalizadas importantes somas de trigo providas das Ilhas dos Açores ⁽¹⁸⁸⁾.

O trigo exportado para o exército estacionado no Alentejo, e por Alvará de 8 de Agosto de 1657 ⁽¹⁸⁹⁾, deixa de pagar sisa, portagem «nem outro tir.^{to} algum» ⁽¹⁹⁰⁾.

Este tráfego, porém, encontrava sérias dificuldades devido à actividade dos corsários (franceses e holandeses) que sulcavam os mares em busca de presas, mais ou menos fáceis.

Numa carta régia (1658) ⁽¹⁹¹⁾ dirigida aos oficiais da Câmara de Angra, informa-se da perda de duas naus carregadas de trigo, saídas das Ilhas Terceira e S. Miguel, cujo recheio se destinava ao provimento das tropas no Alentejo, roubadas pelo «inimigo olandes».

Como substituição desse trigo perdido, os assentistas ⁽¹⁹²⁾ enviam duas caravelas à Ilha Terceira «buscar coatro senttos m.^{os} de triguo a ordem de Manoel Glez Carvão ou de quem seos negócios fizer...»

(188) Nesta altura os lugares do Norte de África que ainda nos pertenciam — Tânger e Mazagão —, (como vimos já anteriormente) e o Alentejo, eram os dois sítios de maior consumo do trigo açoriano, sendo isso objecto de constantes intervenções régias.

(189) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro de Alvarás, Cartas e Ordens. Provedoria da Fazenda. (1650-1700) Pág. 92 V.º.

(190) O mesmo se verificava em relação à cevada, centeio e ainda para e sacaria destinada aos carregamentos. Esta manutenção efectuada pela Repartição dos Três Estados tinha como principais assentistas, Manuel Roiz da Costa e António da Gama Nunes.

(191) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro N.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1656-1707), Págs. 72 V.º (V. Doc. N.º 17).

(192) Os citados anteriormente.

Entre os Açores e alguns portos do Continente (Aveiro, Setúbal e Cascais) existia nesta segunda metade do séc. XVII ⁽¹⁹³⁾ um comércio regular que visava a troca de certos produtos de que aquelas Ilhas eram falhas (sal, azeite, louça, etc), por outros de produção local, «os frutos da terra» ⁽¹⁹⁴⁾.

As caravelas que se ocupavam deste comércio eram, no entanto, muitas vezes, requisitadas pelos «ministros reais» a fim de irem esperar as naus que vinham da Índia, e ainda para conduzirem trigo para as praças de África, e daí resultarem evidentes prejuízos para os interessados nesse tráfico.

São estes os factos alegados pelos mercadores portugueses que desistem de continuarem com esse comércio-troca, continuando, porém, a efectuar-se o mesmo, mas já nas mãos de elementos estrangeiros e em diferentes condições.

Ê em face desta substituição que os «oficiais da camara, nobreza e demais povo da cidade de Angra da Ilha Terceira» pedem ao rei «lhes fizeçe merce conçederlhes por liberdade duas caravelas que pudecem levarlhes cada anno as ditas fazendas, e que foçem isentas dos ditos embargos» ⁽¹⁹⁵⁾.

As razões apresentadas na petição dão conta dos prejuízos que essa substituição tinha acarretado. Os estrangeiros transportavam «as mercançias em os seus navios e vendendoas por excessivos preços a dinhejro tirandoo da terra, que era o principal a que se devia atender, o que não fazião as embarcaçoẽs Portuguesas, que tomavão a trocos de suas fazendas os fructos da terra» ⁽¹⁹⁶⁾.

A drenagem de dinheiro para as mãos estrangeiras, a destruição de um comércio entre nacionais e tendo por base a simples troca, e ainda a retenção de frutos da terra que deixavam de ter saída, uma vez que serviam de padrão, eram factores cruciais para serem considerados e, por Alvará régio de 4 de Agosto de

(193) A provisão régia tem a data de 4 de Agosto de 1661.

(194) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro N.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1656-1707), Págs. 123 V.º-124. (V. Doc. N.º 18).

(195) *Ibidem*.

(196) *Ibidem*.

1661 ⁽¹⁹⁷⁾ são concedidas as duas caravelas pedidas para que o comércio voltasse às mãos de portugueses, sendo livres «de todo embargo».

Para fornecimento da Armada também os Açores concorrem com o seu trigo. É essa a finalidade de uma carta régia dirigida ao Provedor da Fazenda da Ilha Terceira, Agostinho Borges de Souza (22 de Maio de 1665) ⁽¹⁹⁸⁾, ordenando a compra de trezentos moios de cereal.

Já em 1651, e com o mesmo destino, tinham seguido quatrocentos moios de trigo ⁽¹⁹⁹⁾.

Nos inícios da segunda metade do séc. XVII a exportação de trigo por parte dos particulares encontrava obstáculos que prejudicavam seriamente os seus interesses.

As câmaras das Ilhas dos Açores, através do seu procurador, apresentam ao Príncipe Regente D. Pedro uma petição que tinha em vista pôr cobro ao estado de coisas que afligia os moradores interessados nessa exportação particular ⁽²⁰⁰⁾. As embarcações fretadas para conduzirem trigo para a Metrópole, não tomavam mais cereal do que aquele que estava mencionado nas cartas de fretamento, ficando os particulares sem possibilidades de enviarem as suas remessas.

A petição citada solicita que só no caso de não haver trigo de particulares para se exportar, «possão os dittos comissarios fazer as dittas carregações por intr.º por conta de seus mayores, não se entendendo isto cõ as embarcações que forem fretadas por ordem minha p.^a provim.^{to} das fronteiras, e praças de Mazagão, e Algarve que correm por administradores» ⁽²⁰¹⁾.

A resolução do problema é dada pelo Alvará de 10 de Janeiro de 1669 ⁽²⁰²⁾ ao determinar que «... todas as embarcações que

(197) Ibidem.

(198) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro N.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1656-1707), Págs. 159. (Ver Doc. N.º 19).

(199) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro de Alvarás, Cartas e Ordens (1650-1700). Provedoria da Fazenda, Pág. 19.

(200) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro N.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1657-1707), Págs. 184 e V.º (V. Doc. N.º 20).

(201) Ibidem.

(202) Ibidem.

forem as dittas Ilhas de mercadores particulares nas licenças que os officiaes das Cam.ra dellas derem p.^a se carregarem de tr.^o possam daqui em diante, sem embargo dos fretamentos deixar livres vinte m.^{os} de trigo em quada cem moyos dos que os comisarios carregarem p.^a quada qual dos naturais poder embarcar dous, tres, e coatro m.^{os} nas dittas embarcações como pedem...» (203).

As exportações particulares encontravam agora uma protecção official que vinha resolver a sua situação. A falta de embarcações, o excessivo preço dos fretes das poucas que se poderiam abalançar a esse tráfego e ainda as garantias officiaes dadas aos seus fornecimentos, seriam razões fortes para a paralização desses envios, ocasionando prejuízos, uma vez que «m.tos m.es, e comunidades que deste Reyno necessitavão de suas encomendas peresião por lhe não carregarem o seu trigo, e lhe ir o retorno delle nas cousas de que estavam faltos...» (204).

As exportações para a Metrópole continuam à medida que nos aproximamos do final do séc. XVII.

A nau genovesa "Arca de Noe" (205) fretada pela Coroa, carrega na Ilha Terceira e com destino a Lisboa, quatrocentos e cinquenta moios de trigo «escolhido e de conhecida bond.^e por conta e risco da faz.da...», em Setembro de 1677 (206).

Por provisão régia de 22 de Julho de 1680 o Provedor da Fazenda Real das Ilhas dos Açores (207) recebe ordem para «mandar conduzir dessas Ilhas por conta da mesma junta (Junta da Administração do Tabaco) mil moios de trigo» (208). Desta quantia quatrocentos moios seriam carregados na Ilha Terceira, e os restantes (seiscentos) na de S. Miguel.

Para se efectuar o carregamento que competia à Ilha Terceira

(203) Ibidem.

(204) Ibidem.

(205) Sob o comando de Miguel Angelo Rosso.

(206) P.^e Maldonado. "Fhenix Angrense".

O preço do moio foi de 1.400 reis. A despesa do carregamento, posto a bordo, importou em 3:913.800 reis.

(207) António Borges de Sousa.

(208) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro N.^o 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1656-1707). Pág. 263. (V. Doc. N.^o 21).

é enviado o navio "Neptuno" do cap. Justo Gilistt, holandês. Ao navio que transportava o trigo da Ilha de S. Miguel se ficava «dando expedição pera partir com toda a pressa» ⁽²⁰⁹⁾.

Em Agosto do mesmo ano uma nova ordem manda carregar quatrocentos moios de trigo da Ilha Terceira no navio "Hyerais", sob o comando do cap. Manuel da Fonseca Lima, «alem da carregação de mil moyos deste genero que por provisão do mes de junho (sic) ⁽²¹⁰⁾ passado deste anno se vos mandarão apparelhar...» ⁽²¹¹⁾.

O navio francês "São Joseph Triunfante" ⁽²¹²⁾, em 1692, carrega trigo na Ilha Terceira, arrematado por António Roiz de Almeida e pertencente a António da Fonseca Carvão ⁽²¹³⁾.

Da mesma Ilha, mas na vila da Praia, a charrua flamenga "São João Baptista", e no ano de 1697, faz um carregamento de trigo arrematado a Cristóvão Soares de Figueiredo ⁽²¹⁴⁾.

Durante os sécs. XVI e XVII a Metrópole recebe, como acabámos de verificar, importantes carregamentos de trigo das Ilhas açorianas.

Convém notar que após o abandono de quase todas as praças de África, se dá um maior incremento nas exportações para o Continente. Até aí a África do Norte era o grande sorvedouro dos fornecimentos de trigo produzido nessas Ilhas.

Sem esta poderosa colaboração, a Metrópole teria encontrado ainda mais agravado o seu sempre constante problema provocado pela falta de trigo.

*

* *

Nos finais do séc. XVI, quando as Ilhas do Atlântico (Açores

(209) Ibidem.

(210) Trata-se de um engano do copista, uma vez que a provisão é datada de 22 de Julho.

(211) Ibidem. Pág. 262 Vº.

(212) Capitaneada por Francisco Mathelcam.

(213) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Provedoria da Fazenda. Livro de autos de arrematações (1667-1693); Págs. 215 Vº-252.

O preço do moio foi de 7.260 rs.

(214) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Provedoria da Fazenda. Livro de autos e arrematações (1693-1711), Págs. 86 e Vº.

O preço do moio foi de 8.400 rs.

e Madeira) cedem ao solo brasileiro a supremacia de que até aí eram detentoras no respeitante à produção do açúcar, é lógico inferir que se tenha iniciado um tráfego das citadas Ilhas com essas novas zonas produtoras, o qual tinha como finalidade a obtenção, em condições mais favoráveis, desse produto.

Ê, pelo menos, este o quadro que nos surge, nos meados do séc. XVII, quando a Companhia Geral do Comércio absorve, com o monopólio que lhe é conferido, todo o comércio com o Brasil.

Aos Açores, e aos seus mercadores habituados a tal comércio, a medida tomada pela Coroa, apresentava consequências graves.

A paralização desse tráfego comercial, baseado no transporte do açúcar, acarretaria imediatamente uma outra suspensão directamente ligada à anterior: os estrangeiros que se deslocavam às Ilhas a fim de adquirirem o produto, aí descarregado pelos barcos açorianos, deixariam de o fazer.

Dáí os pedidos da Câmara de Angra para que se autorizasse que essa navegação para os portos brasileiros fosse retomada.

Por resolução régia de 19 de Novembro de 1652, e deferindo um pedido feito pelo Senado de Angra, autoriza-se que «...possã navegar, dessas Ilhas, em tres navios, cada anno na derrota dos portos das capitánias do Brasil que lhe forem mais comodas quatrocentas pipas de vinho ⁽²¹⁵⁾, e duas mil arrobas de farinha...» ⁽²¹⁶⁾.

Perante uma tal autorização, os navios dos mercadores açorianos voltavam a tomar o rumo do Brasil, colocando nessa zona os seus produtos e, no regresso, tomando outros, principalmente, açúcar.

Mas o facto de os navios autorizados para um tal intercâmbio terem de navegar conjuntamente com os da frota da Companhia,

(215) O vinho exportado será tratado em capítulo à parte.

(216) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro N.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1657-1703, Págs. 30. (V. Doc. N.º 22). Esta decisão é conhecida em Angra na vereação da Câmara, realizada no dia 18 de Janeiro de 1653 (Livro dos Acordãos da Câmara de Angra (1652-1657).

era imposição que não agradava aos desígnios dos interessados ⁽²¹⁷⁾.

Em 1670 ⁽²¹⁸⁾, concede-se autorização para que os navios integrados nesse tráfego não viessem conjuntamente com as frotas da Companhia Geral. Salienta-se na petição da Câmara de Angra que os moradores da Ilha Terceira se achavam «muy diminuidos em seus cabedais por falta de commercio, depois de se instituir a companhia geral, e suas frotas somente correrem com a navegação dos assucares, e mais fazendas que vem do Brasil, ficando por essa causa sem saída os mantimentos que de antes era costume embarcase da Ilha p.^a aquelle estado, e tornar o procedido delles empregado com que esses moradores vivião mais abundantes;... ⁽²¹⁹⁾

O número de navios concedido à Ilha Terceira para a efectivação desse intercâmbio comercial era de dois ⁽²²⁰⁾, e estes podiam dirigir-se a quaisquer portos do Brasil e depois regressarem ao ponto de partida «fora do corpo das frotas, sem embargo da prohibição que ha p.^a outros navios o poderem fazer, e das penas em que incorrião os que fizessem, ou fizerem...» ⁽²²¹⁾.

A Ilha de S. Miguel podia enviar para as mesmas partes, e com as mesmas regalias, um navio. Só mais tarde, já em pleno séc. XVIII, será dado igual privilégio à Ilha do Faial.

Este comércio era importante para a economia açoriana, não só porque se dava uma drenagem dos produtos locais, mas também, e principalmente, pelos carregamentos de açúcar, tabaco e «outras fazendas» que os barcos no seu regresso traziam para aquelas paragens.

O principal objectivo dos mercadores empenhados nesse tráfego era a obtenção dos produtos indígenas brasileiros que, uma

(217) Como veremos adiante quando tratarmos do problema do contrabando, todo este tráfego está directamente ligado com o comércio clandestino que se effectuava com as partes brasileiras. Interessava, pois, que se verificasse uma total liberdade no movimento dos navios para que se fugisse à vigilância e se atingisse o fim em vista.

(218) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro N.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1657-1703), Págs. 191 V.º 192. (V. Doc. N.º 23).

(219) Ibidem.

(220) Idêntica autorização tinha sido dada à Ilha da Madeira.

(221) Ibidem.

vez chegados aos portos açorianos, eram adquiridos, na sua quase totalidade, por elementos estrangeiros (franceses principalmente).

Mas as exigências crescentes do tráfego conjugadas com a ambição dum maior e mais imediato lucro, levaram, necessariamente, a que as ordens da Coroa não fossem respeitadas, verificando-se que o número de navios empregado nesse comércio corresponde, não ao que previamente se tinha autorizado, mas sim àquele que os mercadores podem dispor.

Daí a existência duma via ilegal de comércio com as zonas brasileiras, que tomará proporções vastíssimas e à qual a Coroa procurará pôr termo com medidas drásticas ⁽²²²⁾.

Dos navios utilizados, oficialmente, nesse tráfego no séc. XVII, temos notícia dos seguintes ⁽²²³⁾:

(222) O assunto será tratado, com uma maior amplitude, em capítulo separado.

(223) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, Livro N.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1657-1703). (V. Doc. N.º 24 e 25).

LISTA DOS NAVIOS DO PRIVILÉGIO SAÍDOS DA IHA TERCEIRA PARA OS PORTOS DO BRASIL

ANO	NOME	CATEGORIA	TONELAGEM	MESTRE	DESTINO	PROPRIETARIO	OBS.
1670	S. Miguel	Charrua	+ de 200 ton.		Brasil	João Roiz Faleiro Francisco Ribeiro da Costa Francisco de Sá	— 12 peças de artilharia — Adquirida ao Cap. João Diques, V.º de Londres — Naturalizado português — Custo: 4.000 cr.
1670	S. Joseph	Charrua	140 ton.	Francisco Ferreira de Chaves	Brasil (Baía)	Francisco Ribeiro da Costa Francisco de Passos Crasto Pedro Gomes Peres	— 4 peças de «Castelhenia» e mais apetrechos. — Adquirido ao Cap. Pedro Trancman, V.º de Amesterdão. — Naturalizado português.
1671	N.ª Sr.ª das Neves e Almas		+ 400 caixas	Pedro Ribeiro da Costa	Brasil — Angra Angra — Brasil	Francisco Ribeiro da Costa e f.º Pedro Ribeiro da Costa	— Navio remodelado cuja construção tinha tido lugar na Prainha (Angra), tendo seguido para a Baía em 1667 sob o comando de João Correa.
1671	S. Joseph	Charrua	300 caixas	Francisco Ferreira de Chaves	Brasil (Baía) via Canárias	Francisco Ribeiro da Costa Francisco de Passos Crasto Pedro Gomes Peres	— Carregamento de vinhos para as Canárias. — Naturalizado português.

ANO	NOME	CATEGORIA	TONELAGEM	MESTRE	DESTINO	PROPRIETARIO	OBS.
1671 (*)	N.ª Sr.ª do Rosário e S. Francisco	Charrua	140 «lastres»	Francisco Luis Cachago	Brasil	Jorge Dias de Sá Francisco de Sá	— Comprado em Amsterdão ao Cap. Adriam Dupont. — Quatro peças de artilharia. — Naturalizado português.
1672	N.ª Sr.ª de Penha de França	Nau	600 caixas	João Cordeiro Minhas Terras	Brasil	Francisco Ribeiro da Costa	— Comprado na Holanda por Hieronimo Nunes da Costa. — Naturalizado português. — Nome anterior: «Donzela Romana».
1672	Jesus Maria Joseph	Patacho		Cap. Francisco Henriques	Brasil (Pernambuco)	Cap. Francisco Henriques	— Construído na Ilha Terceira
1678	Santa Helena		250 caixas		Brasil — Angra Angra — Brasil	Remigio Nolette Manuel Gomes	— O navio encontrava-se em Pernambuco quando do pedido de autorização
1673	Jesus Maria Joseph	Patacho		Belchior Lopes de Carvalho	Brasil (Pernambuco)		
1674	Jesus Maria Joseph	Patacho		Belchior Lopes de Carvalho	Brasil	Remigio Nolette Manuel Gomes	

(a) O facto de se terem passado três autorizações leva-nos a crer que houve uma desistência, de certeza a concedida ao navio «N.ª Sr.ª das Neves e Almas», uma vez que a petição é do ano anterior (20 de Outubro de 1670). As outras duas licenças são datadas de 18 de Novembro de 1671, sinal evidente de não existir, nessa altura, nenhuma outra autorização.

ANO	NOME	CATEGORIA	TONELAGEM	MESTRE	DESTINO	PROPRIETARIO	OBS.
1674	S. Francisco Xavier		130 ton.		Brasil	Francisco Ribeiro da Costa	— Comprado ao Cap. João Roos, V.º de Amsterdão — Naturalizado português — Nome anterior: «REI SALOMÃO»
1675	N.ª Sr.ª da Penha de França e S. Francisco Xavier	Charrua		Pantaleão da Costa	Brasil	Francisco Ribeiro da Costa	— Carregou no Faialinhos do Pico e S. Jorge; o resto da carga foi da Ilha Terceira
1675	N.ª Sr.ª da Esperança e S.to António		200 caixas		Brasil (Pernambuco)	Guilherme Ficher	— Construído na Ilha Terceira
1676	Santa Catarina			João Gonçalves Lima	Brasil	Diogo Stone	
1676	Corpo Santo e Almas	Nau	+ de 300 ton.	Belchior Lopes de Carvalho	Brasil (Baía)	Francisco Ribeiro da Costa (Gaspar Varne-gue)	— Gaspar Varne-gue vendeu a metade que lhe pertencia a Francisco Ribeiro e «outros moradores da terra»
1677	Santo António e Almas	Patacho		António Cabral	Brasil (Baía)	António Cabral e «outros companheiros»	— Construído no Porto das Pipas na Ilha Terceira
1677	São João e Almas	Patacho	200 caixas		Brasil	Domingos António Aveiro	— Veio do Maranhão onde permaneceu 7 anos
1678	N.ª Sr.ª do Pilar			Estevão Gomes Malheiro	Brasil (Baía)	Francisco Ribeiro da Costa (metade)	— Comprado na Baía

ANO	NOME	CATEGORIA	TONELAGEM	MESTRE	DESTINO	PROPRIETARIO	OBS.
1681	Espírito Santo e Almas			Gregório de Fragua	Brasil (Baía)		— Carregamento de farinha e bacalhau
1684		Patacho		Francisco Soares	Brasil		
1684		Patacho		Gaspar Correia	Brasil		
1694	Jesus Maria Joseph			João Franco	Brasil (Pernambuco)	Guilherme Ficher	
1694	N.ª Sr.ª da Conceição	Charrua		António Vicente	Brasil	António de Almeida	— Barco holandês — Nome anterior: « MARIANA » — Naturalizado português — Resgatado aos franceses pelo Consul holandês Joaquim Bom — Preço da arrematação: 802.000 rs
1696	Jesus Maria Joseph	Charrua		Valério Domingues	Brasil (Baía)	Francisco de Sousa e C.hia (metade) Dr. José Vieira Cardoso — $\frac{1}{4}$ Valério Domingues — $\frac{1}{4}$	— Sofre a transformação de Sunaca para charrua — Comprado aos ingleses: Guilherme Lymxe e João Braene — Nome anterior: JOANA — Porto de origem: TERRA NOVA — Antigo mestre: ABRAHAM HIL — Naturalizado português



A Ilha da Madeira também importava trigo dos Açores.

Jacques Giles, mestre da nau "Delfim", freta esta embarcação a Jorge Dias de Andrade e a Francisco de Andrade «p.^a jr do porto desta cidade (Angra) a jlha das flores e corvo...e...lhe derão cento e vinte mojos de trigo ate cento e vinte e cinco moios do d.^o trigo... e seguira sua viagem a jlha da Mad.^a, a cidade do funchal...donde entregara a d.^a carga a António Rodrigues Vitoria vez.^o da d.^a cidade ou a M.^{el} da Costa » (1602) ⁽²²⁴⁾.

Em 1652, na vereação da Câmara de Angra de 9 de Outubro ⁽²²⁵⁾, dá-se licença ao capitão João de Ávila «p.^a embarcar p.^a ilha da Madr.^a sincoenta moios de trigo por desembarcar 300 quintaes de bacalhao e vender o aratel a vjntem».

Mais tarde, em 1695 (16 de Dezembro) arrematam-se os trigos que a charrua inglesa "Angel", sob o comando do mestre João Wilsea, transportara para a mesma ilha: seis mois, trinta alqueires e um quarto de «trigo velho picado de gurgulho rematado a gm.^l fixe a presso de 8.400» ⁽²²⁶⁾.

A Madeira, como já afirmámos, nunca se elevou a um grande plano na produção de cereais.

Pompeo Arditì de Pesaro ⁽²²⁷⁾ numa descrição que faz da viagem que empreendeu à Madeira e aos Açores no séc. XVI afirma que os cereais que se colhem naquela Ilha «são bons, mas em tão pequena quantidade que não chegam para um terço do consumo, o que obriga a ir buscá-los às Canárias e aos Açores».

(224) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Secção Notarial. Sub-Secção de Angra do Heroísmo (Sub-Secção A). Livro de Notas n.º 2 do Notário Manuel Jácome Trigo (1601-1602), Págs. 156 Vº-158 Vº.

O preço do frete era de cento e vinte mil reis. Na volta do navio a carga tomada pagaria o mesmo frete, totalizando a viagem de ida e volta dois mil e quatrocentos reis.

(225) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Acordãos da Câmara de Angra (1652-1657), Págs. 39.

(226) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Autos de Arrematações. Provedoria da Fazenda (1693-1711), Págs. 51 e Vº.

(227) "Viagem de Pompeo Arditì de Pesaro à Ilha da Madeira e aos Açores" (1567), in "Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira", n.º 6, 1948.

Segundo testemunho do P. Cordeiro ⁽²²⁸⁾ a Madeira ia à Ilha Terceira buscar trigo e, em troca, levava-lhe vinho.

As dificuldades que o solo madeirense oferecia à cultura do trigo, e as atenções que a monocultura do açúcar absorvia, tudo concorria para que a Madeira recebesse trigo de fóra. As trocas efectuadas com o exterior, e através das quais a Ilha recebia trigo e cedia açúcar e vinho, seriam bem mais vantajosas do que se tivesse de proceder à cultura do cereal. A utilização dos terrenos e da mão-de-obra empregados para uma cultura cerealífera, prejudicariam seriamente a monocultura açucareira.



Como já focámos anteriormente, as exportações para o estrangeiro não tem um carácter permanente, mas sim periódico e devem obedecer a imperativos quer de ordem interna quer de ordem externa. Nos anos de produção excessiva em que os preços baixassem de uma maneira acentuada era natural que compensasse aos mercadores estrangeiros o transporte do cereal para os seus países. Do mesmo modo, uma intensa carestia de trigo nesses países levaria a que se recorresse a essa zona para se efectuarem alguns carregamentos.

Estas causas, aliadas às que já formulámos atrás, devem estar na fase das exportações para países estrangeiros.

«Encontrámos notícias de carregamentos de trigo para a Madeira, Canárias, Cádiz, e até para a Inglaterra (1697) e França, para os portos de Baiona e Nantes em 1693 (consulado de Lisboa, B, 649)» ⁽²²⁹⁾.

A Ilha Terceira concorre com cem moios de trigo para ajuda do dote de casamento de D. Catarina de Bragança, irmã de D. Afonso VI, que se consorciou com Carlos II de Inglaterra em

(228) História Insulana.

(229) Julião Soares de Azevedo — “Uma memória francesa sobre o comércio de Portugal no fim do séc. XVII”, in Separata da Revista da Faculdade de Letras de Lisboa, Tomo XVII, 2.ª Série, N.º 3, Lisboa, 1950.

31 de Maio de 1662 ⁽²³⁰⁾. Este dado fornece-nos indicações acerca da importância em que era tido o cereal no reino inglês.

Por carta régia de 23 de Agosto de 1678 ⁽²³¹⁾ dirigida ao Provedor da Fazenda da Ilha Terceira, ordena-se que seja transmitido aos moradores não saísse «pam algum dessas Ilhas p.^a fora do Reino pella falta que nelle havia, e não ser justo deixallo sahir sendo tão preçizo e necessária nelle...»

Porém, logo no ano seguinte (25 de Março de 1679) ⁽²³²⁾, essa proibição é levantada. Aos interessados é transmitida a ordem que diz poderem «vender o trigo p.^a fora do Reino, e p.^a as mais partes que quizerem».

A Coroa só recorreria a estas proibições para o estrangeiro em casos extremos, quando a produção local não oferecesse condições para que se efectuassem os carregamentos. Passada a crise, logo a proibição era levantada.

QUADRO GERAL DAS EXPORTAÇÕES DE TRIGO

ANO	LOCAL EXPORTADOR	DESTINO	QUANTIDADE (moios)
1516	Açores	África	(a)
1519	Terceira	»	1.500
	e S. Miguel	»	3.000
1520	»	»	2.000
1522	Açores	»	2.222
1523	»	»	3.337 (b)
1530/31	»	»	(c)
1536	Terceira	(Tanger)	773 (d)
1538	Açores	»	(e)
1546	Terceira	»	

(230) P.^o Maldonado. Phenix Angrense, Págs. 46 e V^o.

(231) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Registo de Alvarás, Cartas e Ordens. Provedoria da Fazenda (1650-1700), Págs. 310 e V^o. (V. Doc. N.^o 26).

(232) Ibidem.

(a) Dinheiro gasto na compra: 1 milhão de reis.

(b) «... em parte do paao que eram obrigados a entregar os anos de bo XXX,XXXj (1530-31 pera provimento dos logares d Africa».

(c) Trigo conduzido pelo cap. António da Cunha Andrade.

(d) O tempo não permite que embarque todo o trigo alquirido: 1.119 moios.

(e) Compra efectuada por João Simão de Sousa.

ANO	LOCAL EXPORTADOR	DESTINO	QUANTIDADE (moios)
1652	Açores	(Tanger)	(f)
»	Terceira	»	340
1652/ 53	»	»	527
1663	»	»	(g)
1689	S. Miguel e Terceira	»	3.000
1690	S. Miguel	África	(h)
»	»	»	(i)
1699	Terceira	»	480
1601	Graciosa	Metrópole (Viana)	60
1616	»	»	120
1636	S. Miguel	»	400
1641	Açores	»	(j)
»	S. Maria	»	54
1643	S. Miguel	»	162
1652	Terceira	»	262
1653	»	»	309 m, 30 alq.
1654	»	»	361
1658	Terceira	»	400 (k)
1677	e S. Miguel	»	450
1680	Terceira	»	1.000
1692	e S. Miguel	»	(l)
1697	Terceira	»	(m)
1602	»	»	(m)
1602	Flores e Corvo	Madeira	120/125
1652	Terceira	»	50
1663 (n)	»	Inglaterra	100

(f) Trigo embarcado no navio S. João Baptista em duas viagens.

(g) O trigo é comprado por Fernão Roiz Penço, «administrador de Mazagão e gente de Tanger».

(h) Duas caravelas carregam trigo em Ponta Delgada. Deviam efectuar nova viagem logo que a primeira fôsse efectuada.

(i) Novo carregamento nesse porto.

(j) Gonçalo Roiz da Cunha pretende utilizar 3 caravelas para tráfego do trigo.

(k) Capturadas duas naus carregadas de trigo, tomado nas duas ilhas. Para substituir essa perda são enviados 400 moios.

(l) Trigo carregado no navio «S. José Triunfante».

(m) Trigo carregado no navio «S. João Baptista».

(n) Data do Alvará em que se doou a capitania da vila da Praia a



Dado que o trigo e a sua exportação ocupavam lugar de excepcional importância na economia local, era natural que deste facto surgissem numerosas dissidências, quer entre os produtores e as autoridades, quer ainda entre estas (e como porta-vozes dos primeiros) e a administração central.

Até 1507 ⁽²³³⁾, e em relação à Ilha de São Miguel (o mesmo se verificaria nas demais) grandes perturbações se faziam sentir entre os «oficiais da governança das camaras das villas d'esta ilha» e os lavradores. Os dirigentes, efectuadas as suas recolhas de trigo, apressavam-se a efectuar a venda do mesmo, e «despois em camara ordenam que os lavradores nem outra nenhuma pessoa vendam mais trigo a mercadores nem outras pessoas sob graves penas e isto porque os povres lavradores por bem de suas provisões tam cedo recolher suas novidades e despois por bem das ditas posturas não no podem vender e os dam em menos presso aos mesmos ofeciais que fazem as ditas posturas os quais despois no tempo das novidade lho tomam e revendem por grandes pressos e por isto ordenão em cada hum anno e he em grande dano da prol comum, por si vendem e tiram ha liberdade a cada ma.^{do} vender o seu proprio...» ⁽²³⁴⁾.

Tais medidas, por violentas e opressoras que eram, destruíam ostensivamente a iniciativa particular que se via impossibilitada de poder comerciar livremente com os mercadores que aí se dirigiam em demanda de fornecimentos de trigo.

Com visível prejuízo para as populações rurais o que acima de tudo interessava aos membros directivos das Câmaras era a exportação do cereal.

O poder de que esses elementos estavam investidos, a certeza do cumprimento das ordens que eles próprios emanavam de acordo

Francisco de Ornelas da Câmara. Nele se menciona essa quantia de trigo que fazia parte do dote da irmã de D. Afonso VI, D. Catarina de Bragança, casada com Carlos II de Inglaterra.

(233) Arquivo dos Açores, Vol. IV, Pág. 32.

(234) Ibidem.

com as suas conveniências, as quais colocavam os lavradores sob ameaças de «grandes penas», eram aspectos de uma política tirânica que produziria, necessariamente, um mal estar geral.

A ânsia de lucros rápidos fazia com que apenas se atendesse aos fins, descurando os meios, e relegando para plano secundário os interesses da «prol comum».

Uma única preocupação dominava e imperava nesses espíritos: que aos barcos ancorados nos portos à espera da preciosa carga, nada faltasse ou fosse negado. Era preferível aos olhos dos dirigentes verificar que as populações que produziam e dispunham de trigo para gasto próprio eram atingidas nas suas mais prementes necessidades, do que notar-se um abalo nos fornecimentos ao exterior.

Estes tinham que cumprir-se. E a Coroa, que cada vez mais necessitava que o trigo desse entrada, quer nas praças de África, quer em Lisboa, alheia a tais prepotências, só actua quando essas populações oprimidas fazem chegar junto dela o relato da sua situação.

A decisão régia publicada nesse ano (1507), e que vinha pôr cobro a tal atitude camarária que, pelos vistos, vigorava há já alguns anos, é o resultado duma petição feita por essas populações ao monarca, e que procuravam a todo o transe uma solução adequada para tão importante problema.

Ela ordenava que, conjuntamente com os Juizes e oficiais, «tres ou quatro homens boões do povo», chegado o tempo das colheitas, fizessem uma avaliação da produção do trigo, e um orçamento do consumo local até à próxima colheita, «respeitando a jente que poderá haver nella e dando folga para os que a ella podem vir de fora».

Além deste orçamento, «verdadeiro e justo», «ho mais que se possa fazer, repartiram a dita soma por cada lavrador e povo da ilha segundo que verdadeiramente e sem afeição a cada um o que couber e pello que pode colher e pela soma que ha cada um se hordenar que leixe na terra, será constringido para o leixar e vender nella a quem o quizer comprar e todo com as penas que bem vos parecer e acordares, e todo mais que sobejar poderá cada

hum vender a qualquer tempo que lhe convier e não lhe será nisto posto postura nem defeza algũa e terão para ello liberdade que hassi o avemos por bem...» ⁽²³⁵⁾.

A agudeza e a intensidade com que o problema é tratado leva-nos a crer que nos finais do séc. XV e princípios do seguinte, já era o trigo a grande preocupação das populações locais, e pretexto para as mais diversas controvérsias entre dirigentes e dirigidos.

O afastamento das Ilhas em relação à Metrópole e os poderes de que estavam investidos esses dirigentes, as mais das vezes com interesses próprios a defender, eram factores importantíssimos que conduziam, necessariamente, a prepotências que iam contundir contra as naturais aspirações das populações.

As relações entre os grandes senhores locais e a Coroa não foram sempre de molde a haver uma perfeita harmonia entre essas duas partes.

Ainda dentro do período da ocupação espanhola, mas quando a sua decadência em todos os lados já não oferecia dúvidas, as Ilhas açorianas, auxiliadas pelo seu afastamento em relação ao centro coordenador, eram lugar de eleição para que os detentores da produção e exportação do trigo tomassem atitudes contrárias às deliberações régias.

A política oceânica de Filipe II de Espanha estava longe, e os seus sucessores não se mostraram capazes de manter toda a pujança verificada no reinado do filho de Carlos V.

A esse afrouxamento sucedera, naturalmente, um maior predomínio dos elementos que tinham nas mãos grande parte da terra agricultada.

Entra-se em desacordo deliberado com as ordens régias e a vontade que impera é a dos grandes proprietários que dão às exportações um carácter bem diferente do desejado pela Coroa.

Na consulta da Câmara de Lisboa a El-Rei de 11 de Outubro de 1631 ⁽²³⁶⁾, é pedido que se tomem medidas enérgicas contra D. Rodrigo, Conde de Vila Franca (Ilha de S. Miguel), o qual

(235) Ibidem.

(236) Freire de Oliveira. *Op. cit.*

«não somente tem alterado o priço do trigo, que naquelas partes houve, em razão da travessia e estanque que d'elle fez, mas ainda lhe não guarda as ditas cartas nem a provisão de V. Mag.^e que se lhe apresentam, e os faz tornar carga, em tanto prejuizo do provimento desta cidade e perda dos ditos mercadores, que nos obriga a este desusado procedimento a lembrar a V. Mag.^{de} o quanto convirá mandar-lhe V. Mag.^{de} escrever pelo Governo, estranhando-lhe, com melhor parecer, não obedecer aos mandados de V. Mag.^{de}, e atravessar e fazer o dito estanque, tanto contra as leis e provisões de V. Mag.^{de}...»

É ainda contra a attitude dos funcionários da Câmara de Ponta Delgada que quando da Vereação de 7 de Fevereiro de 1643 ⁽²³⁷⁾. «...pareceram ahi presentes o juiz e procuradores dos lugares do termo desta cidade... fazendo queixa e aclamassam que os vereadores do anno passado lhe não deixaram exame nos dittos lugares de trigo como he costuma todos os mais annos atrasados na forma de hũa provizam de Sua Magestade e que este anno prezente da novidade de seiscentos e quarenta e dous foram muito esteril de novidade de trigo e de todas as mais de gram e legumes e que todos os moradores dos dittos lugares eram pobres e lavravam em terras de senhorios que pella falta de trigo

(237) Arquivo Histórico Ultramarino. Caixa Açores — 1607-1740. (V. Doc. N.º 27).

A vereação estava assim constituída:

Dr. Luís Gonçalves Pinheiro	—	Juiz de Fora.
Sebastião Luís Lobo	—	Vereador
Sebastião da Fonseca	—	»
António Pereira de Carvalho	—	»
Damião de Sousa	—	Procurador do Conselho.
Domingos Pires	—	» de Mester.
António Rodrigues Friellas	—	» »
Bartolomeu Fernandes	—	» »

Os lugares do termo de Ponta Delgada eram os seguintes:

- Relva
- Feteiras
- Candelária
- Pico dos Ginetes
- Mosteiros
- Bretanha
- Santo António
- Capelas
- Fenaís
- São Roque

cobravam suas Rendas os que puderam pagar e ficavam os dittos lavradores sem trigo para comer e semear e que se tinham feito muitas carregações pello qual Respeito padeciam muitas necessidades...» (238)

Ê pedido que se faça um orçamento do trigo necessário para o consumo da população e para as sementeiras, pago «por seu dinheiro e lhe mandasse dar conforme seu orsamento que traziam...». São pedidos seiscentos moios de trigo «para passarem apertadamente ate o sam Joam deste anno presente» (1643).

Solicita-se a feitura de um auto «que todos queriam assinar...».

Os procuradores dos lugares já citados, e em número de dez, ao tomarem a decisão de comparecerem na Vereação da Câmara, tinham, como finalidade mostrar ao Senado que uma provisão régia que vigorava há já alguns anos não tinha sido observada pelos vereadores do ano anterior (1642), e daí um grave prejuízo para os moradores que atingidos pela dura esterilidade verificada nas colheitas, e ainda pelas excessivas exportações de trigo, se achavam sem cereal, não só para o consumo diário, mas também com vista às próximas culturas.

Essa ordem régia, emanada de certo para obstar a que tivessem lugar situações análogas às do momento, permitia aos procuradores efectuarem um exame ao trigo produzido nos vários locais, para assim se obterem dados concretos sobre a produção, consumo e possibilidade de exportação.

Porém, os vereadores da Câmara de Ponta Delgada, cientes da reduzida produção obtida e, valendo-se da sua autoridade, proibiram que essa fiscalização se efectuasse na devida altura.

As exportações continuavam a ter lugar não se atendendo à escassez da produção anterior e, relegando para plano secundário (e uma vez mais) o bem estar das populações.

Tal como já tinha sucedido logo nos começos do séc. XVI (1507), e como resultado duma attitude, que se devia arrastar desde os finais do séc. XV, também nesta segunda metade do séc. XVII (e logo após a Restauração) os funcionários camarários alcançam os seus objectivos descurando os interesses das popu-

lações locais. Mas, após uma tentativa de conciliação em que os procuradores tentam obter para os moradores dos lugares a quantidade de trigo que julgavam suficiente para os gastos mais prementes até se efectuar a nova colheita, e apesar de se ter verificado uma violentação dos direitos desses representantes das aspirações dos povos, que se viram impossibilitados de cumprir uma ordem régia que tinha como finalidade salvaguardar os interesses dos mesmos, e uma vez que o Senado não parece disposto a acatar tais decisões, passa-se a uma nova fase, mas esta já de carácter violento.

Poucos dias são passados e as populações que tentavam resolver o problema da sua subsistência por meios pacíficos e por intermédio dos seus procuradores, colocando perante as autoridades responsáveis o quadro da sua situação, assistem ao embarque de novos carregamentos de trigo, quer para a Coroa, quer para particulares.

Era a prova real de que a intervenção que pouco antes tinha sido levada a cabo, não merecera a devida atenção por parte dos responsáveis. Daí o verificar-se uma intervenção directa, activa, dessas populações que, oprimidas em excesso e não encontrando uma solução pacífica que, apesar de procurada lhes foi negada, optam pela violência, como último recurso para vincarem a validade dos direitos que lhes tinham sido outorgados pela Coroa.

Quando do carregamento de trigo à caravela "S. Boaventura" no porto de Ponta Delgada (V. Pág. 115) «a qual carga elle Juiz de fora (Dr. Luís Gonçalves Pinheiro) lhe estava dando, por ordem de Sua Mag.^{de} passada por carta de Marquez de Montalvão, de vinte e tres de Outubro de anno proximo passado de seizcentos e quarenta e dous por estarem outros navios maes a carta de particulares que tambem se carregavam se levantou de repente motim no povo desta cidade impidindo o curso geralmente o curso (sic) das ditas carregações, não consentindo que nenhum trigo se carregasse clamando a vozes altas que o não achavam na cidade de venda para comer e samear e samear, (sic) e com facas arremetião aos sacos e sacas, e os rasgavão, e botavão muito trigo a perder e botavão muitos sacos ao mar sem terem respeito a

nenhum genero de pessoal ecclesiastica nem secular nem Religiosos, com pedras, espadas, armas, e pães fazendo grandes deza-tinos, e excessos e por durar o motim quazi toda a noite furtaram muita quantidade de trigo de Sua Mag.^{de} pera se embarcar que eram seis mojos e mejo, se furtarão dous mojos e trinta e sinquo alqueires...» (239)

A força, como última busca para uma solução, tinha sido empregada. Funcionários pouco zelosos e defendendo, certamente, interesses próprios, tinham contribuído com a sua atitude para que essas sublevações se desencadeassem. Acima dos interesses e bem estar das populações e do bom Governo da Coroa, eram colocadas em primeiro plano as aspirações dos dirigentes locais (240).

(239) Arquivo Histórico Ultramarino. Caixa Açores, 1607-1740. O auto deste motim tem a data de 13 de Fevereiro de 1643, isto é, seis dias após a vereação da Câmara de Ponta Delgada, em que são pedidas medidas de protecção para os lavradores dos lugares do termo da cidade. (V. Doc. N.º 28).

(240) Acho ser de importância mencionar-se aqui (embora esses acontecimentos se realizem no séc. XVIII, portanto fora do âmbito cronológico deste trabalho) a existência de dois outros motins que tiveram lugar, um também na Ilha de S. Miguel, e o outro na Ilha Terceira (V. Arquivo Histórico Ultramarino — Maço, 1741-159).

O segundo motim de que temos notícia manifestou-se também em S. Miguel (1753) e surgiu na ocasião do carregamento de trigo do barco "Amor" que se destinava a Mazagão. Verifica-se, primeiramente, um impedimento por parte dos vereadores de Vila Franca do Campo que só consentiam que se carregassem cinquenta e oito moios de trigo do Conde da Ribeira Grande, comprados por Silvestre de Oliveira Guerra. Este, em carta, esclarece, não ser coerente a atitude desses funcionários «pois deixarão sahir outro p.^a particulares». Finalmente, chega-se a um acordo entre as duas partes, e decide-se deixar embarcar apenas vinte e seis moios de trigo.

Porém, no dia seguinte a este acordo, o Juiz Francisco José Moniz Barreto «vereadores intruzos e bastantes clerigos» vão à praia «fazendo hum motim gritando, e vozeando ao povo se levantasse, e não consentisse que aquelle trigo se embarcasse...».

A carta de Francisco Pereira de Barros, sargento-mór, (22 de Maio de 1753) diz não haver «fundam.to p.^a tal successo, porque mais de metade do trigo ficou na v.^a, e os mesmos vereadores o facultarão quando o procurador o comprou...»

Os cabeças do motim foram as pessoas a seguir mencionadas, notando-se um nítido predomínio de elementos religiosos:

- Juiz Francisco José Moniz Barreto
- Vig.^o Lourenço de Melo Canello
- P.^a António Pereira Moniz
- P.^a João de Frias
- P.^e António Alvares

Todos estes, na noite antecedente à rebelião, andaram de casa em casa,

convocando os moradores. Também se deslocaram ao Mosteiro da Vila persuadindo as religiosas «que quisessem romper a clauzula».

O outro motim de que temos noticia eclodiu na cidade de Angra nos dias 29 e 30 de Abril de 1757, isto é, apenas quatro anos após os acontecimentos que focamos anteriormente na Ilha de S. Miguel.

Os factos ocorridos no dia 29 «com aiutamento de mais de quatro centas pessoas» eram motivados também pelo excesso das exportações do trigo.

Pretendia-se que se descarregasse «o trigo pertencente ao confisco do Marques de Cast.º Rodrigo que se achava embarcado p.ª esta Corte, conforme huas previzoens regias».

No dia seguinte continuam os tumultos «p.ª que o Corr.or depozese o Juiz ord.r.º; e alguns vereadores actualmente então servindo por confirm.an de V. Mag.de...»

Como na altura não se tivesse tomado a attitude adequada a tais circunstâncias «por frouxidão dos Min.ºs a q.ª se dirigem (as ordens régias) ou talvez por serem alguns das principaes pessoas cúmplices, ou partes dos delinquentes, empenhados a que fique sem castigo semelh.º execrando delito», nova devaça é efectuada pelo Dezembargador Corregedor do Crime da Corte, Dr. António Alvares da Cunha e Aveiro, que manda prender as seguintes pessoas, «cabeças dos motins» (ao contrário do sucedido em S. Miguel, nota-se aqui, um predominio do elemento popular e do exército):

— André Furtado	— Alfaiate
— António Cordeiro	— soldado
— Tomé Borges Carvão	—
— António Furtado	— carpinteiro e soldado
— Manuel de Almeida	— » vendeiro »
— Inácio José	— Serralheiro

«Estes cinco prim.ºs são principaes cabeças culpados em ambos os tumultos; e M.º de Almd.» levava machado p.ª arrombar as portas da camara» (todas estas pessoas não tinham sido presas pelo Corregedor das Ilhas).

São ainda pronunciados os seguintes indivíduos, também acusados de participarem nesses movimentos:

— Agostinho de Lacerda	— Soldado
— Valério José	— Soldado «que tocou o sino da camara a rebate»
— Nicolau José	
— André Vieira	
— «Dois soldados do Castelo f.º de Ant.º Pr.º Oleiro»	
— José Coelho	
— Carlos de Oliveira	— Oleiro
— Salvador António	— Sapateiro
— Francisco José	— «tonsurado»
— José Furtado	— marceneiro
— Manuel Jacinto	

O corregedor das Ilhas tinha remetido, sob prisão, para a Corte, os seguintes implicados:

— João Baptista de Ornelas	— Juiz do Povo
— João José	— Oleiro
— António de Castro	— Sapateiro
— Inácio Pereira	— faleceu nas cadeias do Limoeiro
— José António de Freitas	— faleceu no mesmo sítio.

Uma informação do Provedor das Ilhas dos Açores dirigida ao Conselho da Fazenda dá notícia que o Juiz, vereadores «e mais officiais» da Câmara de Angra, impediram que se efectuasse o total carregamento de trigo que se destinava ao serviço real. A carta régia de 15 de Abril de 1652 ⁽²⁴¹⁾, dirigida aos funcionários em questão, dá conta do facto, descrevendo que se negou o envio de «sincoenta mojos de triguo p.^a meu serviço dando som.^{te} licença p.^a vintte mojos, e quando ultimam.^{te} lhe concedestes embarcar todos os sinquoenta mojos lhe detivestes os carros na prassa mais de huma hora, e porque se vos deve estranhar o modo com que nisso vos houvestes, vos mando que não impidais ao ditto provedor de minha fazenda todo o triguo que embarcar p.^a meu serviço antes lhe dareis todo o favor e ajuda que de minha parte p.^a isso vos requerer, sob pena de me aver por mal servido de vos, e de mandar proçeder contra os que o contrario fizerem...» ⁽²⁴²⁾.

O acontecimento por inédito que é, apresenta importância e repercussões invulgares.

Há que verificar, no entanto, que o ano de 1652 foi de fraca produtividade de trigo. Como se pode verificar pela Carta de Quitação, passada ao Feitor da Ilha Terceira Manuel Vieira Cardoso (V. Pág. 112). Apenas são arrecadados setecentos e oitenta e seis moios de trigo para a Coroa, quantia bastante reduzida se a compararmos com a dos demais anos, cujas receitas andavam à volta dos mil e trezentos moios.

Há ainda um outro factor importante a considerar. Estava-se a relativa pouca distância dos distúrbios ocorridos em Ponta Delgada, e estes não tinham passado despercebidos nas demais Ilhas do arquipélago.

Angra, o outro grande porto de exportação de trigo, e a quem o problema dizia mais directamente respeito, devia conservar uma lembrança do acontecimento bem mais profunda, e tomado disposições de molde a não servir de cenário a semelhantes ocorrências.

É por isso mesmo, e tendo como finalidade a defesa dos interesses locais, que os elementos directivos da Câmara tomam sobre

(241) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro N.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra — (1656-1707), Págs. 72 V.º. (V. Doc. N.º 29).

(242) *Ibidem*.

os ombros a ousada tarefa de impedir que se efectue na sua totalidade um carregamento de trigo e, depois de fornecer essa autorização, ainda impedem os carros que o transportavam «mais de huma hora».

Para além do interesse que a Coroa punha nestas exportações e que o Provedor procurava atender prontamente, havia que ter em conta as necessidades das populações locais.

A produção, como vimos acima, não dava margem a que se effectuasse uma exportação em larga escala.

A atitude assumida, mesmo depois de se conceder a autorização para o embarque total (50 moios) do trigo é de inconformismo.

Havia que vincular bem nos espíritos dos locais que essa exportação na sua totalidade não era produto duma decisão camarária, mas pelo contrário, o resultado da intervenção do Provedor. Era uma aquiescência forçada.



Depois do movimento exportador de trigo nas Ilhas açorianas, analisámos a traços largos, a existência de um contrabando nestas paragens, o qual conduzia a uma drenagem clandestina do produto para o exterior, tráfego que, certamente, estaria nas mãos dos grandes senhores locais.

Finalmente, detivemo-nos, embora rapidamente, sobre as repercussões que essas exportações operavam quer nos dirigentes, quer nos dirigidos.

A produção cerealífera e as exportações para as várias partes indicadas ocupam, deste modo, e de maneira marcante, toda a estrutura económica e social do arquipélago, com predomínio absoluto para as Ilhas Terceira e S. Miguel.



De menor importância que o trigo é o papel desempenhado

pela cultura e exportação da cevada no arquipélago açoriano.

A explicação do facto apresenta-se simples e as razões são amplamente justificáveis.

Os terrenos arroteados e que portanto se encontravam aptos a receber uma cultura, são totalmente absorvidos pela exploração trigueira que era a que de momento mais interessava às necessidades da Coroa e para a qual os Açores foram desde logo destinados.

Menos rendosa e menos necessitada, a cultura da cevada funcionaria como complemento. De início teria apenas uma finalidade local, isto é, visaria ao abastecimento das necessidades internas. Depois, como alguns acontecimentos externos conduzissem a um mais amplo consumo (é o caso dos fornecimentos à cavalaria do exército em guerra no Alentejo após a Restauração), optou-se por uma exportação em mais larga escala.

A Ilha Graciosa ocupa lugar preponderante (senão o mais importante) na cultura do cereal.

Pode-se afirmar que ela oferecia as condições necessárias para abastecer as demais Ilhas (uma vez que ela não consumiria toda a produção obtida) e ainda a Metrópole.

Em 1682 e 1694 esta ilha rende em cevada para a Coroa (dízimos), respectivamente, cento e dois moios quarenta e cinco alqueires (102-45) e cento e trinta e dois moios, vinte e um alqueires e meio (132 — 21 1/2) ⁽²⁴³⁾.

No começo do séc. XVIII (1701) ⁽²⁴⁴⁾ esse rendimento é de cento e oitenta e três moios e quarenta alqueires (183 — 40) ⁽²⁴⁵⁾.

Em comparação com outras ilhas de grande (e quase exclusiva) produção trigueira (Terceira e S. Miguel) a cultura da cevada graciosense é de grau bastante superior. A produção dessas Ilhas é quase nula.

A Ilha Terceira em cada um dos anos seguintes: 1637, 38, 39,

(243) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Autos de Arrematações. Provedoria da Fazenda (1667-1693) e (1693-1711).

(244) P.^o Maldonado. Phenix Angrense.

(245) A produção em trigo foi menor: 108 moios e 20 alqueires.

40, 41, 42, 52, 56, 64, 65, 66 e 67, apenas rende para a Coroa dois moios de cevada ⁽²⁴⁶⁾.

S. Miguel nos anos de 1657 e 59 dá um rendimento de dezoito moios de cevada, o que equivale a uma média anual de 9 moios ⁽²⁴⁷⁾.

O movimento exportador do cereal em relação a essas duas Ilhas tinha, pois, de ser de âmbito reduzido.

O Feitor nos Açores, Gonçalo Guedes, (1530-1532) ⁽²⁴⁸⁾ compra sessenta e três moios e trinta alqueires de cevada para a Metrópole.

António Borges em petição dirigida à Coroa (1536) solicita que lhe sejam dadas as quebras da cevada comprada nessas ilhas quando desempenhou as funções de Feitor em 1522 ⁽²⁴⁹⁾.

Este adquiriu quinhentos moios do cereal para as estrebarias reais, mas esclarece que cento e sessenta moios não seguiram, talvez, pela dificuldade de transportes.

A quantia de seis moios que inicialmente tinha sido determinada para quebras é aumentada para sete moios e quarenta e tres alqueires «que say ainda menos tres alqueires por moyo».

Em 1545 compram-se duzentos e dezoito moios de cevada nas Ilhas Terceira, S. Miguel e Graciosa, destinados ao abastecimento da Metrópole ⁽²⁵⁰⁾.

Já focamos no Capítulo anterior a existência duma exportação particular de trigo, dirigida para a Metrópole. O mesmo se verifica em relação à cevada.

De 1653 a 1654 são autorizados pela Câmara de Angra o embarque de quarenta e um moio de cereal nas circunstâncias apontadas ⁽²⁵¹⁾. As quantidades enviadas oscilam entre a unidade e os treze moios.

O maior incremento na exportação verifica-se logo após a

(246) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro do Registo de Alvarás, Cartas e Ordens, Provedoria da Fazenda, 1650-1700).

(247) Idem. Os dízimos de trigo nesses dois anos somaram 2.422 moios, 30 alqueires e meio.

(248) Arquivo dos Açores, Vol. V, Págs. 138 e segts.

(249) Ibidem. Ibidem. Vol. VIII, Pág. 398.

(250) Ibidem. Ibidem. Vol. VIII, Pág. 98.

(251) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Acordãos da Câmara de Angra. (1652-1657).

Restauração, quando a concentração de tropas (infantaria e cavalaria) nas fronteiras alentejanas exige maiores fornecimentos.

Chega-se a proibir a livre exportação do cereal dessas ilhas que apenas poderiam efectuar carregamentos para as praças de Africa e província do Alentejo ⁽²⁵²⁾.

No ano de 1657, e por Alvará de 8 de Agosto, a cevada enviada para o abastecimento às tropas do Alentejo, é isenta de sisa, portagem «ou outro direito algum».

A nau genovesa "Arca de Noé", fretada pela Coroa, conduz para a Metrópole, em 1677, cento e oitenta e cinco moios (185) de cevada, dos duzentos pedidos por carta de 3 de Agosto ⁽²⁵³⁾.

O cereal é obtido na Ilha da Graciosa, tendo vindo para o porto de Angra (onde a nau aguardava a carga) em quatro barcos fretados para esse fim. O quinto barco que deveria conduzir a restante cevada (15 moios), devido à agitação do mar, teve de adiar esse carregamento.

Para evitar demoras, que poderiam redundar em prejuízos para a carga já tomada, a nau segue para Lisboa sem essa quantia de cevada, que mais tarde, e em qualquer outro barco, seria enviada para esse destino.

A nau "N.^a S.^a do Loreto" transporta para a Metrópole, em 1680, quatrocentos moios de cevada que se destinam à «cavalaria da guarnição da Corte» ⁽²⁵⁴⁾.

Embora de características reduzidas, as exportações de cevada para a Metrópole não podem ser descuradas. Quando se tornou necessário essas exportações foram aumentadas e esse facto demonstra que a cultura do cereal obedecia a imperativos de ordem externa, uma vez que o consumo local não exigiria grandes quantidades. As exigências da Coroa, baseadas nas carências ocasionadas por um maior consumo, determinariam um maior incremento da cultura da cevada.

(252) 1661. V. Pág. 86.

(253) P.^o Maldonado. Op. cit.

(254) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro N.^o 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1656-1707), Págs. 262 V^o-263 V^o.

CAPÍTULO VI

O VINHO:

— OS PRINCIPAIS CENTROS PRODUTORES:

**O PAPEL DAS ILHAS PICO, FAIAL E S.
JORGE.**

— AS EXPORTAÇÕES.

A terra e os homens que dela se ocupam estão durante estes primeiros tempos, de vida açoriana, totalmente absorvidos pela monocultura ⁽²⁵⁵⁾ do trigo.

O exterior exige destas Ilhas enormes quantias desse cereal e o interesse da região era produzir cada vez mais, não só para satisfazer a essas exigências, mas também para dar provimento aos encargos locais, sempre em constante aumento.

A excelência do solo que de começo dera tão bons resultados, e que logicamente ia encontrando um certo desgaste provocado pela cultura intensiva, era de certo modo compensado pela utilização de novos terrenos que, também ubérrimos, equilibravam a produção. Verificamos, assim, que é a cultura cerealífera que impera sempre e que prende as atenções dos homens ligados à vida rural, quer proprietários, quer trabalhadores.

Não admira, pois, que as demais culturas experimentadas no arquipélago pouco resultem e nunca tenham ocupado um lugar capaz de se igualar à produção trigueira.

Está neste caso a cultura da vinha que nestas Ilhas, e ainda de uma maneira mais vincada nas essencialmente produtoras de trigo, se situa em plano secundário.

Nota-se, contudo, uma recepção. A Ilha do Pico, de certo devido à natureza do terreno, predominantemente montanhoso, foi desde sempre o sítio do arquipélago onde a vinha encontrou adequadas possibilidades de cultivo. Ter-se-ia recorrido a essa cultura (também rendosa, é certo) uma vez que o trigo não estaria indicado para um tal tipo de terreno. Este requer terrenos planos que não se encontram na montanhosa Ilha do Pico.

O segundo centro em importância na produção vinícola locali-

(255) É evidente que a palavra "monocultura" não é aqui empregada em toda a sua extensão. Não existia aí, como em nenhum outro lado na época, uma verdadeira monocultura. Apenas se verificam predomínios, e é com este significado que empregamos o termo.

za-se na Ilha de S. Jorge. Mas esta, possuindo alguns terrenos planos, também produz trigo com relativa abundância.

Há que notar ainda que nas Ilhas onde o trigo é preocupação predominante a vinha só é cultivada nos chamados «terrenos de biscouto» ⁽²⁵⁶⁾ para evitar que as terras agricultáveis sejam ocupadas por esta cultura, redundando num prejuízo para a produção cerealífera.

O P.^o Cordeiro ⁽²⁵⁷⁾ ao tratar da fertilidade da Ilha Terceira, e em especial da sua produção vinícola, afirma que «De vinho he fertil, mas a gente he tanta, & tam grande de fora o concurso, que nem para a Ilha basta o vinho della, nem he o melhor; mas excellente lhe vem da Ilha do Pico, do Fayal, & de S. Jorge, com que abunda não só para si, mas para as náos da India, Armadas, & Frotas, que a proverse vão alli, como tambem as continuas embarcações estrangeiras; & ate da Ilha da Madeyra lhe vem excellente vinho, & levão trigo...» ⁽²⁵⁸⁾

A Ilha de S. Miguel chegou a vender para o dízimo quinhentas pipas de vinho por ano ⁽²⁵⁹⁾.

Mas o grande centro produtor de vinho do Arquipélago era, como vimos, a Ilha do Pico, que ultrapassava em quantidade e qualidade as demais Ilhas.

É ainda o P.^o Cordeiro que nos esclarece àcerca desse aspecto ao escrever que «O maior fruto, e mais celebre d'esta Ilha do Pico he o seu muito, e excellente vinho, e quantas mil pipas dê cada anno, bem se colhe, que de tal Ilha se provém em grande parte as outras Ilhas, as armadas, e frotas, que a ella vão, os Estrangeiros

(256) É o P.^o Cordeiro que na sua "História Insulana" nos elucida sobre este assunto. Diz ele: «Do vinho se não fazem n'esta Ilha (S. Miguel) vinhas, (como nem nas outras Ilhas) senão em campo de biscouto, que da terra com o fogo foi formado, e assim se admirão todos muito de ouvir dizer, se cavão as vinhas, porque as não há aonde a terra se pode cavar ou lavrar, e dar trigo, ou outras searas...»

(257) História Insulana.

(258) Como já focámos em Capítulo anterior a Madeira nunca foi centro importante de produção de trigo. A monocultura da cana sacarina, e em escala bastante mais reduzida, a vinha, eram as duas grandes ocupações dos colonizadores madeirenses.

A afirmação acima do P.^o Cordeiro vem vincar essa nossa opinião.

(259) P.^o Cordeiro. Op. Cit.

que o vão buscar, e o muito que vai para o Brasil, e tembem vem para Portugal...»

Ainda em 1649 (ano de excepcional produção vinícola) dava esta Ilha o equivalente a trinta mil pipas (30.000) de vinho ⁽²⁶⁰⁾.

Quanto à Ilha de S. Jorge diz o citado autor que «é o vinho tanto que da tres mil pipas de vinho cada anno, e em alguns mais».

Recentemente Julião Soares Azevedo ⁽²⁶¹⁾ focou a importância do comércio dos vinhos açorianos afirmando que os «carregados no Faial, que nós vimos serem provenientes do Pico e S. Jorge, tinham nesta época bom mercado nas Antilhas Inglesas e mesmo nas Colónias de Nova Inglaterra.

Também durante a guerra, pelo menos se embarcavam quantidades apreciáveis para a Holanda e Hamburgo. E em carta de 15 de Junho de 1689 para Seignlay, o consul francês na Terceira, Negre, solicita que se estenda aos vinhos do Pico e S. Jorge a autorização de 28 de Novembro de 1671 que permite carregar vinhos da Madeira para as Ilhas francesas da América».

O mesmo autor ⁽²⁶²⁾ afirma que a única mercadoria mencionada nos documentos durante a segunda metade do séc. XVII, e carregada em barcos franceses com destino às Antilhas, é o vinho.

Em 1671 o "Phillippe" toma cento e oitenta (180) pipas de vinho no Faial para essas Ilhas a barca "Diligente", em 1675, carrega vinho na mesma origem, e segue também para as Antilhas. Ambos estes navios procediam de La Rochelle e descarregaram mercadorias francesas no porto açoriano.

Em 1626 (6 de Maio) ⁽²⁶³⁾ através dum auto tem-se conhecimento de que as trinta e duas pipas (32) de vinho que vieram das «ilhas terseiras» no barco do mestre Sebastião Roiz para a Metrópole, «não tinham de vjnho mais que o nome porque real-

(260) P.^o Maldonado. Op. cit.

(261) «Uma memória francesa para o comércio de Portugal no fim do séc. XVII», in Separata da Rev. da Fac. de Letras de Lisboa, Tomo XVIII, 2.^a Série, N.^o 3, 1950.

(262) «Duas notas para a História do Comércio Francês em Portugal», in Separata da Revista Portuguesa de História, Tomo III, Págs. 203. Coimbra, 1945.

(263) Arquivo Histórico Ultramarino. Caixa Açores, (1607-1740).

mente não erão vinhos nem em gosto nem em cor em sustança e que erão os piores que numqua vjam...»

A qualidade do vinho da Ilha Terceira que parece nunca ter atingido lugar proeminente, as demoras verificadas nos transportes e o mau acondicionamento dos recipientes, e ainda a falta de produtos químicos que pudessem assegurar a permanência da qualidade primitiva através de todas estas vicissitudes, eram circunstâncias que estariam na base de alguns malogros (como o anterior) verificados nessas exportações.

O Vedor da Fazenda Real (Conde de Cantanhede) em Novembro de 1651 ⁽²⁶⁴⁾ envia um pedido ao Provedor da Fazenda nas Ilhas dos Açores, requisitando trezentas pipas de vinho «p.^a provim.^{to} das Armadas».

Dando deferimento a um pedido formulado pela Câmara de Angra que pretendia enviar, anualmente, navios com vinhos e farinhas para o Brasil (a Companhia Geral do Comércio detinha o monopólio nas transações comerciais com aquelas partes) é autorizado superiormente em Novembro de 1652 ⁽²⁶⁵⁾ «que possã navegar, dessas Ilhas, em tres navios, cada anno, na derrota dos portos das capitánias do Brasil que lhe forem mais comodas quatrocentas pipas de vinho...» ⁽²⁶⁶⁾.

Com carácter oficial, e ao lado de uma outra via, clandestina, que efectuaría trocas comerciais entre estes dois pontos — Açores e Brasil — apesar da proibição imposta pelos acordos com a Companhia Geral do Comércio (e que mais tarde tomará um carácter intensíssimo), passava-se a dispor de maiores possibilidades comerciais, isto é, colocando no Brasil os produtos locais, e daí trazendo outros.

Os barcos no regresso das suas viagens carregavam, principalmente, açúcar que uma vez chegado aos portos açorianos era carregado de novo pelos navios dos mercadores estrangeiros (franceses, principalmente).

(264) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro do Registo de Alvarás, Cartas e Ordens. Provedoria da Fazenda. (1650-1700), Pág. 19.

(265) Ibidem. Livro n.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1656-1707), Pág. 30.

(266) A quantidade de farinha autorizada a ser exportada, como vimos anteriormente, era o equivalente a 2.000 arrobas.

Daí, a importância extraordinária que este tráfego revestia e das repercussões que o mesmo operou no campo do contrabando.

Mais tarde, em 1670 ⁽²⁶⁷⁾, nova licença autoriza que dois navios da Ilha Terceira ⁽²⁶⁸⁾ possam navegar para os portos do Brasil «com os frutos da terra (o vinho continuaria a estar incluído) e voltarem p.^a ella todas as vezes que quizerem sem esperrarem pela comp.^a do comboy» ⁽²⁶⁹⁾.

A falta de vinho que se verificou na Ilha Terceira no ano de 1652 ⁽²⁷⁰⁾ determina uma postura camarária que tinha como finalidade obstar a uma excessiva subida dos preços.

Os vinhos novos, vindos «da ilha de baixo» ⁽²⁷¹⁾ não poderiam ser vendidos a mais de «quarenta reis a canada» ⁽²⁷²⁾.

Em 1654 ⁽²⁷³⁾ (Vereação de 27 de Maio) a Câmara de Angra autoriza que Diogo Lopes Dias carregue vinte (20) pipas de vinho e dez (10) de vinagre; a Henrique Fernandes Mendes, dezoito (18) pipas de vinho e nove (9) de aguardente; a Afonso Gomes Peres seis (6) pipas de vinho; e finalmente a João da Foncacha quatro (4) pipas de vinho.

No mesmo ano (Vereação de 11 de Junho) o citado Diogo Lopes recebe autorização para embarcar cem (100) pipas de vinho.

E em Agosto (19) Francisco Pero pode carregar dez (10) pipas de aguardente.

Nos finais do séc. XVII (1699) uma embarcação francesa que

(267) Ibidem. Pág. 191 V.º e 192.

(268) A ilha de S. Miguel podia enviar também um barco nas mesmas circunstâncias.

(269) No Capítulo anterior, quando tratámos da exportação de farinhas para o Brasil, traçámos o quadro dos navios utilizados, anualmente, nesse comércio. Também aí foram tratadas as repercussões que o mesmo provocou, quando o contrabando, efectuado à sombra dessa autorização, assumiu as mais vastas proporções.

(270) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Acordãos da Câmara de Angra. (1652-1657). Vereação do dia 23 de Outubro de 1652.

(271) As «Ilhas de Baixo» eram as restantes do grupo central. Aqui, empregada a expressão no singular, deve referir-se à Ilha do Pico que, como atrás ficou dito, fornecia as demais Ilhas.

(272) A correspondência em litros da canada variava de Ilha para Ilha. Na Ilha Terceira equivalia a 2,2 litros. (V. S. Augusto Pereira, «Das Medidas antigas nos Açores», in Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores, Vol. VI, Págs. 71 e segts.

(273) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Acordãos da Câmara de Angra (1652-1657).

tomava um carregamento de vinho na Ilha do Faial, é aprisionada nos mares dos Açores por um navio corsário turco ⁽²⁷⁴⁾.

Esta carga devia destinar-se às Ilhas Francesas da América, e estaria dentro das diligências do consul francês na Terceira, Negre, efectuadas em 1671.

Também as praças do Norte de África recebem os vinhos das Ilhas açorianas.

Em 1690 ⁽²⁷⁵⁾, uma carta do Vedor da Fazenda, Conde de Castanheira, pede para a Provedoria dos Açores comprar sessenta (60) pipas de vinho para Mazagão. A Ilha de S. Jorge forneceria a quantia determinada ⁽²⁷⁶⁾. O facto de nessa carta se mencionar o nome de Miguel Roiz, «pessoa que costuma comprar vinho nesta Ilhas», leva-nos a crer que outros carregamentos do produto teriam tomado aquele rumo.

O P.^e Maldonado ⁽²⁷⁷⁾ dá-nos para o ano de 1693, e para a cidade de Angra, um cálculo aproximado dos seus gastos em vinho.

O vinho vendido nas tabernas «conforme o rol do medidor do concelho «somava mil quatrocentos e sessenta e três pipas (1.463) ⁽²⁷⁸⁾.

O consumo dos «proprietários e conventos», em conjunto com o anterior, somavam tres mil pipas (3.000). O fornecimento às frotas e armadas e ainda a «exportação para o Brasil e outros paizes», orçavam pelas duas mil pipas (2.000).

O total do consumo anual seria, pois, «pouco mais ou menos», cinco mil pipas (5.000) de vinho ⁽²⁷⁹⁾.

Pelo quadro que se segue podemos verificar o movimento

(274) Ibidem. (1699-1706).

(275) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Autos de Arrematação. Provedoria da Fazenda. (1667-1693), Págs. 220 e V^o.

(276) O preço de cada pipa, posta a bordo, ficou em 8.000 reis.

(277) «Do rendimento do vinho atavernado que gasta Angra comumente na roda do ano» — Notas dos Particulares d'Angra — in Arquivo dos Açores, Vol. IV, Págs. 134 e segts.

(278) Cada pipa levava 225 canadas; cada canada custava 50 reis pelo que o preço de cada pipa era de 11\$50 reis. As 1.463 pipas renderam, assim 16.458\$750 reis.

(279) As 5.000 pipas equivaliam a 1:125.000 canadas. O equivalente em litros (a canada na Ilha Terceira correspondia a 2,2 ls.) era de 2:475.000.

exportador de vinho da Ilha do Faial nos anos de 1672, 73, 74, 75 e 78 ⁽²⁸⁰⁾:

VINHO EXPORTADO DA ILHA DO FAIAL

(1672-1678) ⁽²⁸¹⁾

ANO	MÊS	DIA	NAVIO	MESTRE	NACIONA- LIDADE	CARGA	DESTINO
1672	Fev.	12	Leam Verme- lho	Miguel Azevend	Flamengo	26 pipas de v.º comum em limpo 25 pipas de v.º em barra	Zelanda
»	Maio	2	Barra do Bom Sucesso	Thobias Zacarias	Holandês	8 pipas de v.º comum	Amesterdam
»	Julho	20	Izabella	Guilherme Tlemplez	Flamengo	17 pipas de v.º comum	Midelburgo
1673	Set.º	9	Toison	João Vorstel	Ostendês	120 pipas de v.º comum 5 pipas de v.º passado	Ostende
»	»	18	Corda Dourada	Abraham Schepemos	Holandês	3 pipas de v.º comum	Amesterdam
1674	Abr.	9	Cidade de Colmer	Joseph Ians	Ostendês	38 pipas de v.º comum	Hamburgo
»	»	30	Jam Joam	Cornelio Selot	»	24 pipas de v.º comum	»
»	Maio	12	S. Pedro	Pedro Wedeleine	Ostendês	2 pipas de v.º comum	Amesterdam
»	»	»	Salvagem	Alberto Cornelio	»	24 pipas e um quarto de v.º comum	»
»	»	21	N.ª Sr.ª do Carmo	António Dutra de Andrade	Português	5 pipas de v.º comum	Hamburgo

(280) Julião Soares de Azevedo — «Os Açores e o comércio no Norte no final do séc. XVII», in Boletim do Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Vol. II, N.º 4-5, 1952-53.

(281) Estas exportações foram efectuadas por Gedeam de Labat.

ANO	MÊS	DIA	NAVIO	MESTRE	NACIONALIDADE	CARGA	DESTINO
1675	Maio	9	O Diamante	Guilherme Elangé	Inglês	3 pipas de v.º comum	Cadiz
»	»	22	Salvagem	Alberto Cornelio	Ostendês	38 pipas e um quarto de v.º comum	Amsterdam
»	Junho	22	Bolsa de Amsterdam	Richarte Maurez	Holandês	9 pipas de v.º comum	»
1678	Nov.º	21	N.ª Sr.ª da Conceição	Pedro Arsencourt	Francês	84 pipas de v.º pasado 16 pipas de v.º comum	»
	Junho	4	Esperança	João Jacob	Flamengo	4 quartos de v.º pasado 6 pipas de v.º pasado	»

CAPÍTULO VII

**OS AÇORES E O PROBLEMA DO CONTRABANDO:
ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO.**

A posição-chave do arquipélago açoriano constituiu, desde sempre, ponto ideal para as mais diversas operações dum contrabando, quer de âmbito nacional, quer internacional.

Colocado em pleno Atlântico (fora duma vigilância intensa e com uma administração entregue a funcionários que teriam, certamente, interesses radicados nessas vias ilegais de comércio) e a relativa pouca distância de três continentes, dois deles altamente abastecedores (América e África) e o outro, consumidor (Europa), eram natural que viesse a desempenhar papel importantíssimo na obtenção e retenção de produtos, quer aí deixados pelas frotas de longo curso, quer ainda como resultantes de um comércio efectuado pelos seus mercadores.

Aos estrangeiros a tarefa a desempenhar para a aquisição desses produtos apresentava-se extremamente facilitada. A distância encurtava duma maneira acentuada, os riscos a enfrentar eram menores e os preços seriam bem mais acessíveis.

Deste modo os portos açorianos mais importantes (o de Angra ocupa desde início o primeiro lugar) passam a ser visitados por numerosos barcos estrangeiros que, ao lado dum tráfico legal, efectuam um contrabando de características consideráveis e de repercussões vastíssimas.

Já o “Foral das Alfandegas das Ilhas dos Açores” (1499) ⁽²⁸²⁾ traz vasta matéria sobre o contrabando que se efectuava nessas Ilhas.

Nada menos do que dezassete artigos ⁽²⁸³⁾ (dos cinquenta e quatro que o compõem) são dedicados a tão delicado problema.

As várias facetas que compunham tal ilegalidade são expostas e ao mesmo tempo são indicadas medidas para se obstar a que um tal estado de coisas se mantivesse.

Com a cumplicidade dos mestres dos barcos as mercadorias

(282) P.º Maldonado. Phenix Angrense.

(283) Para se poder ter uma visão completa sobre matéria tão importante transcrevemos na íntegra esses artigos. (V. Doc. N.º 30).

eram descarregadas para bateis e tomavam os rumos mais diversos da costa, escapando, assim, aos direitos alfandegários.

Nalguns casos a mercadoria nem chegava a ser desembarcada em terra passava de barco para barco, e era levada para outras zonas que se integravam neste tráfico ilegal.

Para se obter um melhor resultado nestas operações utilizava-se o período nocturno que facilitava grandemente a tarefa contra quaisquer vigilâncias.

Os prejuízos que daí advinham para a Coroa são visíveis à distância. Por isso as medidas tomadas visavam pôr cobro a todas estas anomalias, mas em nada devem ter alterado este quadro. Pelo contrário, e à medida que novas fontes de contrabando irão surgindo, vemos que há um notável incremento nas vias ilegais. Os Açores desempenharão sempre, como veremos, um papel importantíssimo no contrabando atlântico. Constituem centro operacional de projecção não só nacional mas também internacional.

*

* *

Ao lado das exportações oficiais de trigo, uma outra via de drenagem do cereal tinha lugar, esta de carácter clandestino.

Ao findar o séc. XVI (1588) a existência dum contrabando de trigo é assinalada na Ilha de S. Miguel, no lugar da Achada Grande ⁽²⁸⁴⁾.

Grandes quantidades de trigo saíam da Ilha por esse local e daí «um manifesto prejuízo das necessidades do consumo local».

Também a Ilha Terceira sente o mesmo problema.

Quando em 1699 ⁽²⁸⁵⁾ o Corregedor da Comarca de Angra,

(284) Carreiro da Costa — «Exportação clandestina de trigo em 1588», in Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores, Vol. IX, Pág. 115.

No capítulo da Correição de 26 de Outubro de 1588 lê-se: Achou o senhor Corregedor que pelo guindante da Achada Grande, termo desta vila, se carregava muito trigo fora, que era em dano da terra e prejuízo da república, porque tirado sem licença, sevasava o dito trigo e ficava a terra despovoada...»

(285) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Acordãos da Câmara de Angra (1699-1706), Págs. 18-19. (V. Doc. N.º 31).

Dr. João Roiz Pereira, manda publicar editais proibindo «que nenhũa pessoa de qualquer calidade, e condição que fosse embarcasse p.^a fora desta Ilha trigo, milho, cevada, favas nem outro algũ genero de mantim.tos» (decisão esta motivada pela esterilidade verificada nas culturas) verifica-se que se recorre a uma exportação ilegal dos produtos mencionados.

Algumas pessoas «desta cidade em prejuizo do bem comum do Povo da Ilha intentarão embarcar p.^a fora della algũs dos ditos mantim.tos velendosse p.^a este effeito da industria de buscarem sahida por pontos e lugares exquisitos a fim de milhor conseguirem seu intento; como lhe (ao Juiz do Povo) he vindo a sua noticia de que se tem embarcado algũs mantim.tos por certas partes... (286).

Pedem-se medidas por parte do Juiz do Povo, Manuel Gomes, às autoridades locais a fim de se pôr termo às irregularidades verificadas.

Os Mestres dos barcos seriam avisados de que não podiam receber nos mesmos «nehũs generos de mantim.tos p.^a fora da terra, nem p.^a bordo dos navios sem licença deste Senado». O Governador do Castelo de S. João Baptista e capitão-mór da Cidade de Angra devia ceder guardas que seriam colocados nos portos «com ordem de não deixarem passar os ditos generos».

É lógico inferir-se que os verdadeiros interessados nesse contrabando eram os grandes senhores, proprietários de vastas áreas de terreno e detentores da quase total produção cerealífera.

As populações que constituíam as classes não privilegiadas só tinham a sofrer com esse tráfico clandestino, uma vez que se viam privados da obtenção do cereal necessário.

Nos anos de produção normal, o problema não mereceria uma atenção especial, uma vez que não haveria qualquer reclamação do povo junto das autoridades, e estas estariam de acordo, se não ligadas directamente, com o procedimento dos senhores.

Pagas as rendas aos donos das terras, os rendeiros tiravam o suficiente para o gasto habitual da casa, e o excedente seria vendido para a obtenção de dinheiro, absolutamente necessário para

a compra de outros géneros e para atender à despesa que a agricultura acarreta (compra de utensílios, de gado, etc.).

O milho que a pouco e pouco ia sendo cultivado, não oferecia as garantias suficientes para que se admitisse a hipótese (pelo menos temporária e em caso de emergência) de uma substituição ⁽²⁸⁷⁾.

No requerimento que faz o citado Juiz do Povo da Cidade de Angra aos oficiais da Câmara ⁽²⁸⁸⁾ dando conta de todos os acontecimentos relatados anteriormente, menciona que os «milhos nos quais se vay conhecendo pella experiência a pouca esperança que se pode ter deste legume assim por não granar nas masarocas como por não con (?) masaroca antes machiavão e finalm.te estão com pouca esperança de proveito».

Estes são apenas dois exemplos da intervenção das autoridades com a finalidade de se obstar a essa ilegalidade, e verificados em períodos de fraca produção cerealífera. No entanto afigura-se-nos que, no decorrer dos séculos que estudamos — XVI e XVII — um contrabando visando a exportação clandestina do trigo tinha lugar nos Açores, e em escala avantajada.

A abundância do produto, a fraca vigilância exercida ao longo das costas (só requerida em casos de emergência), a tendência para se furtarem ao pagamento de impostos e daí uma melhor remuneração, todos estes factores levariam, necessariamente, a um contrabando devidamente organizado e de considerável intensidade.

*

* *

Quando tratámos das exportações de géneros insulares para

(287) A vila da Praia, cuja região era bem mais rica em produção cerealífera, já tinha contribuído nesse ano (1699) com «cento e tantos moios de trigo» atendendo um pedido do Senado de Angra e «p.^a o sustento do Povo».

Apesar de o preço do alqueire do trigo ter atingido 240 reis não se conseguia obter qualquer quantia, e isto no mês de Agosto, logo após a colheita.

(288) Ibidem.

os portos brasileiros, e das importações que as Ilhas recebiam de produtos dessas paragens, (Comércio que estava nas mãos de mercadores açorianos) concluimos que esse intercâmbio comercial — autorizado pela Coroa, mas com limitações impostas, uma vez que a Companhia Geral do Comércio exercia um monopólio nas transações efectuadas nessas zonas — deu origem a que se organizasse uma via clandestina que fazia chegar aos Açores os desejados produtos obtidos pela mão-de-obra escrava do solo brasileiro.

Durante o séc. XVII é o açúcar que domina e prende todas as atenções, logo seguido pelo tabaco e pau-brasil, mas estes em menor escala.

E as Ilhas atlânticas que durante o séc. XVI tinham produzido grandes quantidades de açúcar (com nítido predomínio para a Ilha da Madeira) cedem esta supremacia no século imediato ao território brasileiro, e os mercadores insulares para satisfazerem as necessidades locais e, principalmente, as dos estrangeiros que aí acorriam em busca do produto, lançam-se num comércio que visava a sua obtenção.

Quando as exigências dum monopólio proíbem essas importações, recorre-se a um contrabando que continuará mesmo após se ter obtido uma licença para navegarem alguns barcos das Ilhas para as partes brasileiras, uma vez que esta autorização não dava margem para a efectivação de um comércio de vastas proporções.

Quando mais tarde o Brasil descobre ouro no seu subsolo (séc. XVIII), dando-se, assim início a um novo «ciclo» para a economia portuguesa, e a Metrópole começa a usufruir de valiosos ingressos do precioso metal, os mercadores açorianos estavam também presentes, e uma via ilegal continuará a manter-se transportando importantes quantidades de ouro que, tal como sucedia com o açúcar, será drenado para países estrangeiros.

É com a finalidade de pôr cobro a este contrabando (o qual conduzia a sérias perdas para o erário régio) que a Coroa nos começos do século XVIII — e como reflexo do que vinha a suceder desde os finais do século anterior — vai tomar oportunas e drásticas medidas.

Logo no início do séc. XVIII (1709) ⁽²⁸⁹⁾ o Provedor da Fazenda nas Ilhas dos Açores recebe uma ordem régia que visava a fiscalização nas exportações nas Ilhas para o Brasil.

Exige-se que «todos os generos & faz.das assim deste Reino como dos estrangeiros que se embarcassem dessas Ilhas p.^a o Brasil sem mostrar que foram Despachadas nas Alfandegas de lhe se tomassem p perdidás & que o mesmo se pratique no Brazil q.do chegarem la...»

A ordem não deve ter encontrado terreno favorável para se verificar o cumprimento do seu conteúdo e, passado dois anos (1711), um Alvará régio ⁽²⁹⁰⁾ documenta que a situação longe de se normalizar, tendia a agravar-se cada vez mais. Verificados os «grandes descaminhos dos direitos Reais e as prejudiciais consequências que se seguem ao comercio destes meos Reynos das fazendas que nas Ilhas dos Assores & Madeira se embarcam pera os Brazis & a pouca vegilância de se examinar se as tais fazendas sam ou nam despachadas nas Alfandegas deste Reyno & os Navios que vam pera os dittos Brazis sam em parte ou em todo estrangeiros tudo contra a forma das leis destes meos Reynos e das providências que sobre estes particulares tenho mandado observar com repetidos decretos & ordeñs & a Resposta que neste particular deu o Provedor de minha fazenda com os pareceres que se tomaram sobre estas materias, fui cervido resolver em Consulta do Concelho (Do Concelho) de minha fazenda a dezassete de junho deste anno przente de mil cette centos & nove que nas dittas Ilhas dos Açores e Madeira não haja mayor numero de Navios portugueses dos que estão concedidos athe o presente que possam hir dessas aos Brazis em cada hum anno e que a outros nenhũs se premita esta navegasam das taes Ilhas & nos concedidos haja grande cuidado & vegilancia examinandose se o casco ou carga que levarem he de estrangeiros & sendo assim seja tudo confiscado peram minha fazenda por lhos nam estar concedida esta forma de commercio e que nam possam os tais Navios levar outras carga mais que dos

(289) Arquivo Histórico do Ministério das Finanças. Livro dos Registos do Almoxarifado da Ilha de S. Jorge. Tomo I, Pág. 39. (V. doc. N.º 32).

(290) Ibidem. Ibidem. Págs. 40 V.º-41 V.º (V. Doc. N.º 33).

frutos & manufacturas das mesmas Ilhas sob penna de perdimento dos Navios & de todas as fazendas nelles carregadas ainda que parte dellas sejam das mesmas Ilhas ou deste Reyno...

Os mestres ou capitães dos navios que incorressem nas faltas apontadas sofreriam uma pena de dez anos de degredo a cumprir no Reino de Angola.

Aos moradores das citadas Ilhas «que por qualquer modo intervierem pera a negociasam dos estrangeiros ou em simuladas vendas & affectados pretextos pera que os tais Navios ou fazendas estrangeiras possam hir destas aos dittos Brazis» seriam applicadas penas iguais às anteriores.

Os Provedores da Fazenda da Madeira e dos Açores fariam, em cada um ano, uma devassa geral «pera se saber quem sam os transgressores que intervierem contra as couzas contheudas nesta minha resolução».

São, pois, os elementos estrangeiros que dominam a situação. Associados aos mercadores açorianos, aproveitam da autorização concedida pela Coroa a estes e que permitia irem alguns navios das Ilhas ao Brasil, e podem deste modo colocar as suas mercadorias nessa zona e, no regresso, carregavam os produtos da terra brasileira.

É a partir desta altura (após a primeira vintena de anos do séc. XVIII) que o ouro extraído das minas brasileiras começa a vir para a Metrópole, sendo, deste modo, coroados de êxito os incentivos que os dirigentes portugueses dirigiam aos pesquisadores, os quais viam nos metais preciosos a solução adequada para serem resolvidos os prementes problemas que se lhes depararam.

«Apareceu, porém, num momento altamente propicio para a monarquia portuguesa e para a sua colónia brasileira. Na segunda metade do século XVIII, barateavam os produtos de exportação brasileira, sujeitos à depressão geral dos preços que se registavam na Europa, e à concorrência que ao açúcar brasileiro passou a fazer o dos Antilhas Holandesas, Inglesas e Francesas» ⁽²⁹¹⁾.

Mas o ouro brasileiro desperta as atenções gerais, e os demais

(291) Robert C. Simonsen — «História Económica do Brasil» (1500-1820), 3.ª Edição. São Paulo, 1957.

povos da Europa, interessados na sua obtenção, procuram logo o melhor meio de o adquirir.

Recorrer-se-ia ao processo do contrabando, e os Açores surgiam como a zona indicada para a efectivação desse tráfico clandestino.

De resto o problema não apresentava nenhuma acuidade especial. Bastaria continuar com o que se vinha a fazer desde meados do séc. XVII.

A Lei Régia de 20 de Março de 1736 ⁽²⁹²⁾ dá conta da amplitude desse contrabando e das diligências da Coroa para impedir que o mesmo continuasse a vigorar.

Analizando-se «o exceso e desordem com que se prosede na navegação das Ilhas adjacentes do Reyno para o Brazil porque os navios dellas vam em mayor numero do que lhe he licito e levam muitas Fazendas Estrangeiras de que algumas passam debaixo de pretexto de serem despachadas nas Alfandegas deste Reyno e na volta trazem do Brazil para as Ilhas grandes quantidades de ouro e dinheyro que se entende de dezemcaminhão para Reynos Estrangeiros o que tudo he muito contra o meu Real serviço e contra a utilidade de minha fazenda e publico de meus Reynos e querendo evitar todos estes damnos Hey por bem e mando que daqui en diante nam possam hir das ditas Ilhas ao Brasil em cada hum anno mais navios que sam permitidos aos habitantes dellas por seus pervileyjos e conceçomis a saber dous da Ilha da madeira dous da treceira e hum de sam Miguel os quais nam poderam seu de mayor porte que de quinhentas caixas cada hum e ainda que sejam de menor porte senão possa por este pretexto esseder o dito numero como sou emformado que ultimamente se praticava e outro sim ordeno que vão das Ilhas despachados para hum porto certo do Brazil e nam possam passar a outro para descarregar nelle toda ou parte da carga que levarrem...» ⁽²⁹³⁾.

Esta nova fase do contrabando que tinha como eixo as Ilhas

(292) Arquivo Histórico do Ministério das Finanças. Livro dos Registos do Almoxarifado da Ilha de S. Jorge. Tomo I, Págs. 74 Vº-77. (Doc. N.º 34).

(293) Ibidem.

dos Açores dava origem a que valiosas «Fazendas» do estrangeiro aí chegassem, as quais depois seguiriam para as partes brasileiras a fim de serem trocadas pelo precioso metal.

Os mercadores açorianos desempenhavam, assim, o papel de elementos transportadores e limitavam-se a arrecadar o lucro obtido nessas transações.

As penas aplicadas aos transgressores das cláusulas impostas na citada Lei eram rígidas e revelam a gravidade da infracção cometida.

Os navios que não possuindo despacho para o Brasil passassem a qualquer dos seus portos «expregamente ou com o pretexto de arribada» seria confiscado com toda a carga para a Fazenda Real, e o mestre sofreria prisão de sete anos em Angola.

Os passaportes dos navios previamente autorizados seriam passados pelas autoridades locais (na Madeira, pelo Governador e Provedor da Fazenda; na Terceira, pelo Provedor da Fazenda; em S. Miguel, «por pessoas a quem dem para isso comição») e neles se mencionaria o número respectivo da viagem, o porto a que se destinavam e a data da sua partida. A não apresentação deste documento com os devidos dados levava à confiscação do navio com a respectiva carga, e os mestres, durante sete anos, cumpriam pena de prisão em Angola.

Os interessados nesse tráfico tinham ainda que apresentar um manifesto, «assignado pellas mesmas pessoas assima nomiasdas», com a descriminação da carga que transportavam, e no caso de se verificar no destino um acréscimo de mercadorias, as penas a aplicar seriam em tudo idênticas às anteriores.

Os navios que vindo do Reino fizessem escala pelas Ilhas em questão, «ou em alguma das outras dos assores», apenas podiam carregar «frutos generosos das mesmas Ilhas que sera obrigado o mestre a tirar manifesto na forma assima declarada». A verificação de carga sem manifesto implicava uma pena semelhante às já citadas.

Nenhum dos cinco navios autorizados a demandar os portos do Brasil podia trazer para os das Ilhas «ouro algum em pó Barra ou folheta nem lavrado em pessas nem deamantes ou outras pedras

preciosos e se em qualquer destas espécies se converter no Brazil a sua carga ou parte della nam poderá vir senão nos cofres nos Navos (sic) de guerra Registados nos livros delles e Remetidos em direitura a esta Corte e todas as ditas especies que forem achadas nos Navios que do Brazil vierem para as ditas Ilhas ordeno se tomem por perdidas para a minha Fazenda...».

Esses navios apenas podiam transportar ouro amoeado e, quando tal succedesse, a quantia devia ficar registada nos livros das Provedorias da Fazenda «em cujo distrito estiverem os portos do Brazil donde partirem os mesmos navios», e os Provedores assinariam uma certidão a qual seria entregue ao Provedor da Ilha a que o navio se destinava que, por sua vez, registaria a importância num livro destinado unicamente para esse fim.

Os Provedores da Fazenda do Brasil eram ainda obrigados de remeterem ao Conselho Ultramarino, anualmente, «humã conta autentica de tudo o que assimã fica ditto».

Logo que os navios ancorados nos portos brasileiros tivessem concluído a descarga dos géneros transportados das Ilhas, ser-lhes-ia passada uma busca «exactamente por ordem dos governadores e provedores da Fazenda para ver se troucerão alguma Fazenda a mais alem da contheuda no manifesto e no principio ou no meyo da descarga se poderam dar as mesmas buscas se aos ditos pareser» (294).

Após a última busca, e antes de receber nova carga, o Governador e o Provedor da Fazenda mandariam colocar a bordo dois guardas (295) que oferecessem total confiança «para buscarem as pessoas que entrarem nos tais Navios e as couzas e carga que nelles se meterem exzeminando se vem ouro em moeda sem certidam do Registo ou se se mete ouro em po Barra folheta ou lavrado em pessas ou deamantes ou outras pedras preciosas.

Os navios que em tais circunstâncias saíam do Brasil com destino às Ilhas citadas, teriam de fazer viagem directa «sem poderem tomar outros portos e menos fora dos meus dominios salvo em cauzo de necessidade urgente de aribada».

(294) No caso de serem encontradas quaisquer fazendas a mais no barco, a carga e o mestre soffreriam uma pena igual às já mencionadas.

(295) Estes guardas tinham de salário quatrocentos e oitenta rels.

A descarga nas Ilhas também estava sujeita às mesmas exigências e medidas de segurança.

Destacar-se-iam guardas ⁽²⁹⁶⁾ para os navios recém-chegados. Esta nomeação estava a cargo das autoridades locais ⁽²⁹⁷⁾, e estas ⁽²⁹⁸⁾ deviam fazer, logo após a chegada dos barcos, uma visita de inspecção, que seria repetida no meio e no fim da descarga.

Qualquer acto de infidelidade ou de negligência por parte dos guardas seria punido com uma pesada pena que constava de um degredo, por dez anos, para a Ilha de São Tomé.

Aos denunciantes, seria dado um prémio que constava da «terça parte de tudo o que fizere certo haver sido dezemcaminhado e se julgar perdido e confiscado».

Nestes princípios do séc. XVIII a introdução de grandes quantidades de tabaco na Ilha Terceira por uma via ilegal, também preocupava seriamente os dirigentes que, apreensivos, viam nessa transgressão, mais uma importante perda para o recebimento dos direitos alfandegários.

Numa Ordem de 16 de Novembro de 1713 ⁽²⁹⁹⁾ o Presidente da Junta de Administração do Tabaco dá a conhecer que «foi sua Magestade que Deus g.^{de} emformado que dos Navios que entram nesse porto (Angra) se emtreduz nessa Ilha cantidade de tabaco verginias sendo a principal cauza a de nam serem estes vizitados com toda a promptidam pellos Menistros & officiais desta Repartisam...».

O tabaco, admirado e cobiçado pelas elites europeias, tinha também, fatalmente, que fazer parte integrante desse tráfico clandestino de que os Açores constituíam centro de recepção e irradiação.

(296) Os guardas que efectuavam serviço nos barcos surtos nos portos açorianos recebiam de salário dois tostões.

(297) Na Madeira: Governador e Provedor da Fazenda; Na Terceira: Provedor da Fazenda; Na de S. Miguel: as pessoas nomeadas para esse serviço.

(298) Na Madeira; as anteriores, acompanhadas pelo Juiz de Fora; na Terceira: as já mencionadas e o Corregedor.

(299) Arquivo Histórico do Ministério das Finanças. Livro dos Registos do Almojarifado da Ilha de S. Jorge. Tomo I, Págs. 44 V.º-45 V.º (V. Doc. N.º 35).



Analizando em bloco o problema do contrabando nas Ilhas dos Açores e, em especial, o desenvolvido na Terceira, uma vez que esta Ilha desempenhava na rede comercial — legal e clandestina — o papel de centro coordenador, verificamos que aquele abarcava todos os géneros e produtos que em maior ou menor escala aí chegavam vindos de variadíssimas partes, e que a sua importância assenta em quadros devidamente estruturados e com projecção definida em países estrangeiros.

Podemos, mesmo, afirmar que numa dada altura são os elementos estrangeiros que dominam a situação.

A verdadeira intensificação deste contrabando verifica-se em relação aos produtos recebidos do Brasil.

Associados aos mercadores açorianos (que eram detentores de uma autorização régia que lhes permitia seguir para os portos brasileiros, apesar do monopólio da Companhia Geral do Comércio, e ainda fora dos combóios desta o que lhes dava uma maior mobilidade de acção) fornecem-lhes barcos e mercadorias que seriam convertidas nos produtos que desejavam obter.

Os «frutos da terra» açoriana que seguiam no navio constituíam mero disfarce para algum olhar mais curioso. Grande parte da carga que se fazia chegar aos portos do Brasil era bem mais valiosa e provinha de países estrangeiros.

Os produtos indígenas obtidos por troca seguiriam para o estrangeiro, que constituía o seu verdadeiro destino. Nos Açores só seriam retidos temporariamente quando se aguardasse transporte. Os barcos estrangeiros que tivessem efectuado a viagem ao Brasil integrados nesse tráfico ilegal, com rumo definido e sem necessidade de procederem a uma descarga, apenas escalariam esses portos para receberem água e mantimentos.

É claro que este tráfico, verificada a sua extensão e importância, só poderia ser realizado, senão no todo, pelo menos em grande parte, com a conivência das autoridades locais. Com interesses aí radicados, esses funcionários régios que tinham como

missão uma função fiscalizadora nos portos açorianos, depressa esqueceriam o dever para, em troca, receberem o preço da sua cumplicidade.

É por isso que ao afirmar-se a existência de um contrabando de tabaco nessas paragens ⁽³⁰⁰⁾ se declarará que esse facto terá como «principal cauza a de nam serem estes (os navios) vezitados com toda a promptidam pellos Menistros & offeciais desta Repartisam» (Junta da Administração do Tabaco).

Quer-nos ainda parecer que o facto de Angra (Ilha Terceira) possuir desde os começos do séc. XVII um vice-consulado francês e que nos finais do mesmo século quase todos os países europeus também para aí fazem deslocar os seus representantes diplomáticos, esse facto, dizíamos, está relacionado não só com os trâmites vulgares dum intercâmbio comercial oficial e de carácter intenso, mas também e, talvez, mais directamente, com o problema dum tráfico ilegal, dum contrabando.

É este assunto que seguidamente procuraremos explicar.

(300) Ordem régia de 17 de Novembro de 1713, já citada anteriormente.

CAPÍTULO VIII

ANGRA E OS VICE-CONSULADOS:

**SUA RELAÇÃO COM O PROBLEMA DO
CONTRABANDO.**

A situação privilegiada do arquipélago dos Açores actuando como ponto charneira de toda a economia atlântica nos sécs. XVI e XVII, e a importância que a Ilha Terceira aí desempenhava como fulcro dessa actividade, eram factores que chamariam, necessariamente, a atenção de potências estrangeiras interessadas no activo comércio que se desenvolvia nessas paragens.

Mas há que notar que para além desse interesse legítimo e legal, o que verdadeiramente interessava a esses países era a obtenção de produtos por uma via ilegal.

Havia, assim, toda a vantagem, por parte dessas potências, em colocarem nessa zona operacional uma pessoa capaz de orientar os seus interesses e de prestar eficiente assistência aos muitos mercadores que aí se dirigiam com a finalidade de efectuarem as suas trocas quer legais, quer ilegais.

Se Lisboa, capital do Reino, é um dos grandes empórios comerciais do Ocidente, onde chegam as mais variadas e cobiçadas mercadorias e onde os países interessados no seu comércio mantêm os seus representantes, Angra, nos Açores, torna-se uma Lisboa em miniatura, uma capital em escala reduzida, para onde convergem os interesses estrangeiros e onde são instalados vice-consulados de todos os países que mantinham relações diplomáticas com Portugal.

São todos os países interessados nessa escala comercial que, pode dizer-se, toda a Europa aí está representada, e daqui se infere a extraordinária projecção da posição açoriana perante a economia atlântica e europeia.

A França, a Alemanha, a Suécia, a Dinamarca e Noruega, a Espanha, as Províncias Unidas e a Inglaterra têm, a partir do séc. XVII, os seus vice-consulados na Ilha Terceira.

Alguns produtos tirados do solo açoriano e ainda todos aqueles que aí chegavam dos mais variados pontos do mundo conhecido de então, tinham-se tornado necessários à Europa, e daí uma corrida para esse centro que, a relativa pouca distância e prestando-se

naturalmente para um comércio clandestino, lhes solucionava de maneira inteiramente satisfatória o problema premente da sua aquisição.

As armadas e as frotas empregadas no tráfego comercial a longa distância são obrigadas a demandar essa zona, quer para encontrarem ventos favoráveis que as levem à Metrópole, quer para se reabastecerem de homens e víveres e, parte da carga aí fica, a qual depois será adquirida pelos mercadores estrangeiros. Os próprios mercadores açorianos também vão aos sítios de origem (Brasil, principalmente) carregar produtos que tomavam rumo idêntico: o estrangeiro.

Ê, pois, para este ponto vital da economia atlântica que a Europa lança as suas atenções e interesses.

A primeira notícia que temos de uma nomeação de vice-consul para a cidade de Angra data dos começos do séc. XVII (Janeiro de 1609) ⁽³⁰¹⁾, isto é, ainda em pleno período da ocupação espanhola, e refere-se à França.

O consul francês em Lisboa, Luís de Mences, usando dos poderes de que dispõe, nomeia Diogo Lopes para exercer o cargo de vice-consul na Ilha Terceira. Este seria «obrigado de fazer seu dever no que tocar ao dito officio fazendo verdadeiramente e lealmente pellos ditos franceses em suas causas que assj a prometido e jurado ante mij Requerendo e ajudando os em todas suas causas como se assistisse presente a todo...»

Determinava-se ainda que o citado vice-consul arrecadasse de cada barco francês, sujeito ao Rei de França, «doze reales que fazem quatrocentos e oitenta rs que he o Direito he ordenado que suas Magestades me dão de cada navio ⁽³⁰²⁾ e lhe dara seu passaporte como eu lhe dou nesta cidade e nos mais portos do Reyno...»

(301) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro N.º 2 do Registo Geral da Câmara de Angra. Págs. 295 V.º e segts. (V. Doc. N.º 35).

(302) No certificado que acompanha a nomeação, passado na cidade de Lisboa pelo tabelião Francisco Coelho, após a confirmação da letra e sinal do consul Luís Mences, declara-se também, que o mesmo «leva de cada navjo frances que entra no porto desta cidade de Lisboa hũ escudo de ouro de seu celario...»

Após a Restauração, e como resultado da intensificação das relações diplomáticas entre Portugal e os vários países que apoiavam a nossa situação perante a Espanha, verifica-se a mesma linha de conduta por parte da França, quanto à existência de um vice-consulado em Angra.

Na carta de nomeação passada ao Vice-consul Jacques de Labat (19 de Março de 1661) ⁽³⁰³⁾ para exercer as suas funções na Ilha Terceira, diz-se revogar a anterior patente passada a Bernardo de Baumon, «de natural Portugues por não aver naquele tempo frances a que pudesse prover no dito cargo».

Bernardo de Baumon deve ter sido o primeiro vice-consul francês a desempenhar o seu cargo na Ilha Terceira após o reatamento das relações diplomáticas com a França em 1641.

A nomeação de Jacques de Labat, determinada pelo Consul francês em Lisboa João de Sainje, salienta que o citado vice-consul era «pessoa capaz e sufficiente p.^a a proteção e amparo dos mercadores, capitães, patroes, e mestres dos navios franceses que vão la tratar e negociar no dito lugar e Ilha 3.^a, ou la forem forçados de arribar p cazo furtuito de temporal, ou de cossairos, pella boa informação que temos da pessoa de Jacques de Labat, mercador frances m.^{or} da dita Ilha digo Villa ⁽³⁰⁴⁾ de Angra...».

O vice-consul devia dar inteiro cumprimento às seguintes observações: arrecadar o meio por cento das entradas e saídas, «concedidos p S mg.^{de} Christianissima pelo aresto de seu concelho de vinte e quatro de mayo de mil seis c.^{tos} sinq.^{ta} e seis», e ainda a quantia de mil reis pelo passaporte de cada navio «dos coaces dir.^{tos} o dito Jacques de Labat tomara a metade p.^a si por sua agência e da outra ametade sera obrigado a me dar conta cõ entrega todos os annos, em dous termos, natal, e são joão...».

O facto de a França manter um vice-consulado em Angra, e de ter sido, segundo cremos, a primeira potência estrangeira a tomar uma tal attitude, define bem o interesse que esse país mantinha pelo tráfego (legal e ilegal) que nessa zona se desenvolvia.

(303) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Registo de Alvarás, Cartas e Ordens, Provedoria da Fazenda. (1650-1700) Pág. 100 V.º

(304) O erro é notório. Angra foi elevada à categoria de cidade em Agosto de 1534.

Os produtos vindos do Brasil, e o consequente contrabando que á volta dos mesmos se organizara, faziam dos Açores um ponto obrigatório para as deslocações dos mercadores franceses. Neste capítulo La Rochelle desempenhou, como vimos anteriormente, papel preponderante.

Mas, outros países europeus, e como resultado da política levada a cabo no reinado de D. João IV, que pretende obter o maior número possível de alianças que permitam fazer face às pretensões de Espanha, também se apercebem da vantajosa posição açoriana e nomeiam vice-consules para a Ilha Terceira, passando, assim, a dispor de maiores vantagens para a obtenção dos produtos que aí chegavam, principalmente do Brasil.

Em 1655 ⁽³⁰⁵⁾ Guilherme Heusch «consul e capp.tano dos alemajs esterlins e Anzes e flamengos nestes Rejnos de portugal e algarves e mais senhorios», nomeia seu vice-consul na Ilha Terceira a Arnaldo Corryado.

Acentua-se na carta de nomeação que a mesma se efectua por conveniência da «suma espidiência das naos e comersio que entrão nos portos da jlha 3.^a».

O ano de 1681 marca um notável incremento no respeitante a novas nomeações de vice-consules para a cidade de Angra.

A «nação Aleman e mar Baltico» por intermédio do seu consul em Lisboa, Alexandre Hausch, delega em Abrahão Vogullar o cargo de seu vice-consul na Ilha Terceira, por carta de 19 de Dezembro de 1681 ⁽³⁰⁶⁾.

A Suécia também nos surge interessada nesse tráfego atlântico. O consul sueco em Lisboa, Nicolau Simones, faz nomear por carta de 12 de Dezembro de 1681 ⁽³⁰⁷⁾ seu representante na Ilha Terceira ao citado Abrahão Vogullar.

Joaquim de Lange, consul no «Reino e Senhorios de Portugal per ElRey de dinamarqua, norwege e vandelorvon» ⁽³⁰⁸⁾, escolhe

(305) Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro N.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1657-1703), Pág. 36.

(306) Ibidem. Págs. 300 e V.º.

(307) Ibidem Págs. 301 e V.º.

(308) Ibidem. Págs. 301 Vº e 302.

para seu vice-consul na citada Ilha o mesmo Abrahão Vogulhar (Carta de nomeação de 14 de Dezembro de 1681).

É ainda Abrahão Vogulhar que assume as funções de vice-consul da Espanha (18 de Dezembro de 1681) ⁽³⁰⁹⁾. Pablo Esteveñs, consul espanhol em Lisboa, acha possuir o nomeado «os requisitos para em nome de minha pessoa poder assistir as entradas e sahidas dos navios de meu consulado».

As Províncias Unidas que anteriormente a esta data já possuíam um vice-consulado na Ilha Terceira ⁽³¹⁰⁾, nomeiam através do seu consul em Lisboa, Francisco Hennequim, um novo representante: Abrahão Vogulhar (5 de Dezembro de 1687) ⁽³¹¹⁾.

O vice-consul francês nomeado neste ano de 1681 para desempenhar as suas funções em Angra é Gedeon de Labat ⁽³¹²⁾.

No ano de 1691 a Inglaterra tem como seu representante diplomático na Ilha Terceira Samuel Hoper. A nomeação, efectuada pelo consul em Lisboa João Carle, tem a data de 9 de Abril ⁽³¹³⁾.

Exigia-se das funções do vice-consul uma assistência aos «mercadores, seus Agentes, feytores, marinheyros, e mais povos dos ditos senhores Reis da Gran Britanha nos portos e lemites sobre ditos senhores Reis da Gram Britanha nos portos e lemites sobre em que poderam aver mister sua ajuda p.^a augmentação do seu negocio e comercio naquellas partes...».

Cada navio inglês que entrasse nos portos açorianos devia pagar «para carregar ou descarregar a soma de doze mil reis... excepto taes navios que vão para lá, e não levarem couza algũa mais que o que for necessário soamente para carregar laranjas, limões, e sal, os quoaes navios pagarão por o dito direyto toda consulagem nove mil reis soom.^{te} por cada navio pertencentes aos subditos dos sobreditos Reys da Gram Britanha, que entraraão nos sobreditos portos e lemites (ainda que navegação com bandeyras de outras nações)...» ⁽³¹⁴⁾.

(309) Ibidem. Págs. 303-304.

(310) É em virtude do falecimento de Bernardo Bamonde (deve tratar-se de Bernardo Baunon que foi também vice-consul francês) que é nomeado o novo vice-consul.

(311) Ibidem. Págs. 304-305.

(312) Ibidem, Págs. 306 Vº-307.

(313) Ibidem, Págs. 339-340 Vº.

(314) Ibidem.

A intensificação destas relações diplomáticas está directamente ligada ao movimento comercial que se efectuava na zona açoriana.

Em todas as cartas de nomeação dos vice-consules se declara que estes devem assistir aos mercadores, capitães, patrões, mestres de navios, etc., que em elevado número se deslocavam aos Açores, principalmente à Ilha Terceira, centro político e económico dos Açores.

Mas é o contrabando, é a obtenção de produtos por uma via clandestina, como atrás focámos, que está, certamente, na origem destas nomeações vice-consulares.

Para além das negociações efectuadas legalmente, que evidentemente tinham lugar e que serviriam quando muito para uma justificação dessas nomeações, o que acima de tudo interessaria aos representantes dessas nações era uma intervenção directa nessa zona central que comandava as operações das vias ilegais desenroladas no Atlântico.

Aflorado apenas nalguns dos seus aspectos, o problema do contrabando surge-nos, assim, como uma das facetas mais importantes da História açoriana.

CONCLUSÃO

“Il est dangereux de conclure: répéter ce qui a été dit déjà sous une forme nuancé sans conserver ces nuances mêmes risque de donner une rigidité que ne sauraient avoir les faits sociaux. Il ne faudrait pas tirer des lignes que l'on trace ainsi à la fin d'un volume une sorte de théorie sans exception ⁽³¹⁵⁾.”

Ao tentarmos dar nesta parte final uma visão panorâmica dos assuntos versados, tendo presente as judiciosas palavras acima transcritas do historiador Lestocquoy, apenas queremos sublinhar qual o papel, fundamental sob todos os aspectos, desempenhado pelo Arquipelago dos Açores na economia atlântica dos séc. XV, XVI e XVII.

Reconhecidas as Ilhas açorianas e obedecendo desde o início a sua colonização a um fim determinado — prover de trigo a nossa permanência no norte de África — cedo se verificou que a posição ocupada pelas mesmas era a de um centro estratégico de primeiríssima ordem.

Encruzilhada do mundo atlântico, paragem obrigatória para todas as rotas que se dedicavam a um tráfego de longo curso, zona escolhida para operações internacionais de contrabando, posição ideal para as actividades do corso que aí estabeleciam o seu campo de acção, com características de autêntica guerra, não será difícil concluir-se de que estamos em presença de um verdadeiro ponto-charneira de todo o movimento operacional que tinha lugar nesse Oceano.

Produzindo e recebendo géneros de todas as partes do Império Português, tornam-se os Açores um centro comercial de vastíssimos recursos, chamando principalmente a atenção de potências estrangeiras que para lá fazem convergir os seus interesses.

Por tudo o que procurámos assinalar, e ainda pelo muito que será, evidentemente, necessário acrescentar, e até trazer de novo,

(315) J. Lestocquoy — *Les Villes de Flandre et d'Italie sous le Gouvernement des Patriciens (XV^e — XV siècles)* Paris, 1952.

há que encarar, desde já, como elemento integrante e indispensável para a conjuntura económica atlântica, a posição chave do arquipélago açoriano.

Quando se traçar uma história do Atlântico português, ou até mesmo uma história do mundo atlântico, jamais se poderá omitir a poderosa contribuição dada pelas Ilhas açorianas para a efectivação de todas as estruturas que aí se geraram e desenvolveram. O contrário será falsear a verdade histórica.

APÊNDICE

1.ª PARTE:

LIVRO DAS AVALIAÇÕES
DOS OFÍCIOS DAS ILHAS
DOS AÇORES

Livro
das avaliações
dos officios
da Ilha dos
Açores
e suas annexas
Feyto
De ordem de Sua Magest.º
Por Lourenço Pires Carvalho
do seu Conselho, & Sumilher da
Cortina, Deputado da Meza da
Consciência, & Ordens, & da Junta
dos Tres Estados
Escripto
por Antonio da Costa
Lix.ª Anno 1691

ALVARA

Eu El Rey faço saber aos que este Alvara virem, que tendo respeyto ao muyto que convem a meu serviço, e fazenda, haver toda a boa arecadaçam no effeyto dos novos direytos, que se pagam na chancellaria mor do Reyno, e a senam achar no Livro por onde elles se cobram as avaliaçoens de muytos officios, para por ellas pagarem os direytos que justamente deverem os providos na forma do regimento, e ao muyto tempo de ha se tem procurado a formatura de hum livro por onde se cobrem os ditos direytos, de sorte que muita fazenda nam fique prejudicada, e as partes paguem o que justam.te deverem, o que senam tem conseguido pella pouca applicaçam que puzeram em negocio tanto de meu serviço os Ministros a quem se encarregou esta diligencia de vinte annos a esta parte; e ao que hora me representou pella Junta dos Tres estados o superintendente dos ditos novos direytos Dom Sebastiam Maldonado da precisa necessidade que havia de se tresladar logo o Livro das avaliaçoens que ao prezente serve da cobrança destes direytos, por estar em estado com folhas rotas do uzo, e falta de avaliaçoens, que nam podem despachar os officiaes por elle as partes com a certeza que he necessaria, e que convinha se tresladasse em trez livros dous das Comarcas do Reyno, e outro da India Brasil, e todo o ultramar, para mais facilmente se despacharem as partes, por ser grande o inconveniente de estarem as avaliaçoens em hum só volume, no qual havendose de lançar todas para tam grande corpo, que mais se servirá de embaraço do que de expediente tendo a tudo consederaçam, e a importancia de que he a meu serviço ao rendimento deste effeyto, e ao bom expediente e justicia das partes que estes livros que se ham de tresladar, se ponham em sua perfeiçam, e que haja ministro de toda a authoridade que particularmente tome a seu cargo esta diligencia; Pella

satisfaçam que tenho de pessoa de Lourenço Pires Carvalho meu sumilher da cortina do meu concelho, Deputado da Meza da Consciencia e Ordens, e da Junta dos Tres estados do Reyno. Hey por bem e me praz de o encarregar desta diligencia da formatura destes livros das avaliaçoens dos novos direytos, que se pagam na Chancellaria mor do Reyno, nam so porque como ministro da dita Junta tem a seu cargo os negocios pertencentes a estes direytos, mas porque com a noticia que tem delles, zello de meu serviço, e larga experiênciã dos negocios da repartiçam dos Tres estados, Sua authoridade, e promptidam com que pode na Junta apontar as Ordens que sam necessarias para concluir esta diligencia, e a preciza necessidade, que elle conhece há de ella se acabar, espero que por seu meyo se consiga o fim que nella se pertende. E emquanto ella durar o hey por dezobrigado da assistencia dos tribunaes em que me serve, para que ficandolhe livre o tempo, o empregue todo nesta occupaçam tam importante, com aquella actividade e promptidam que elle sabe convem he necessaria, para que se ponham em sua perfeçam os ditos livros, sem os quais senam pode fazer a cobrança destes direytos, nem eu ser bem servido e a meza da consciencia mandey declarar a cauza que elle tem para nam continuar nella emquanto durar esta occupaçam. Pello que encomendo, e mando ao dito Lourenço Pires Carvalho que forme os livros das avaliaçoens dos ditos direytos no numero que lhe parecer, com separaçam das comarcas destes Reynos, e suas conquistas, e lhas de sorte que fiquem com facilidade, e clareza para o despacho das partes, lançando nelles todas as avaliaçoens, que estam no livro velho, reformandoas e emmendoandoas a seu justo rendimento, e fazendo avaliaçoens dos officios e cargos que ate agora nam estam avaliadas, liquidando e ventilando seus rendim.^{tos}; tomando para este effeyto todas as informaçoens que lhe parecerem necessarias para clareza deste negocio, assim dos Provedores das Comarcas do Reyno, como de todos os mais ministros que tem razam de o saber, procurando com todo o cuydado, e diligencia nam fique de fora dos ditos livros, offcio, Alcaydaria mor, ou Cargo algum, assim dos que sam providos por mim, com por meus tribunaes, e Donatarios sem exceçam alguma; e para este fim puxara por todas

as rellaçoens avaliaçoens, e papeis que tinham obrado sobre este negocio os ministros que delle foram encarregados, e conferindo os com o livro velho, e com o das ordens, e rezoluçoens que esta na mesma chancellaria, escolhera o que mais convenientes for a meu serviço, e justiça das partes; e sendolhe necessaria alguma outra clareza, ou diligencia, que elle per sy nam possa fazer, dara conta na Junta para eu mandar o que for servido. E por que o dito Lourenço Pirez Carvalho nam pode, sem ter quem lhe assista a escrever, obrar com o expediente que se requiere. Hey outro sim por bem que elle possa escolher para este effeyto duas pessoas, as quaes se daram as ajudas de custo que elle apontar merecem conforme ao trabalho que tiverem, depois de finda a diligencia, e toda a despeza que for necessaria para a formatura destes livros, se fara por ordem do dito Lourenço Pirez Carvalho do dinheyro dos ditos novos direytos, e pellas ditas ordens se daram ha Junta os despachos necesarios para se levar em conta ao Thezoureyro delles, e acabados de formar os ditos livros, e postos na perfeçam que convem (no principio de cada hum dos quais irá tresladado este Alvara,) o dito Ministro os apresentara na Junta dos Tres estados, e por despachos assinados pellos ministros della, se aprovaram para por elles se cobrarem os novos direytos que as partes deverem, e como este serviço que Lourenço Pires Carvalho me faz he tam relevante, eu haverey respeyto a elle, para lhe fazer a merce que por elle merece e mando a todos os ministros destes Reynos e Senhorios assy de justiça como de fazenda, officiaes, e pessoas a que pertencer, cumpram as ordens que o dito Lourenço Pirez Carvalho lhes passar em meu nome, para bom effeyto deste negocio, e este Alvara tam inteiramente como nelle se contem, o qual me praz que valha tenha força, e vigor posto que seu effeyto haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação em contrario, sendo primeyro registado na contadoria geral da guerra Manoel Correa de Sousa o fez em Lisboa a vinte e hum de Janeyro de mil seis centos oytenta e nove Francisco Pereyra da Sylva o fez escrever, Rey — Bento de Beja de Noronha = Alvara porque vossa Magestade ha por bem encarregar a Lourenço Pirez Carvalho seu sumilher da cortina, do seu concelho, e Deputado da meza

da consciencia e ordens, e da Junta dos Tres estados do Reyno a formatura dos livros das avaliações para a cobrança dos novos direytos que se pagam na chancellaria mor do Reyno, havendoo por dezobrigado da assistencia dos tribunaes em que serve a vossa Magestade emquanto durar esta accupaçam, tudo pella maneyra no dito Alvara declarado. Para vossa Magestade ver. Por rezoluçam de sua Magestade de quatorze de janeyro de mil seiscentos oytenta e nove, em consulta da Junta dos Tres estados, e despacho da mesma junta de vinte e hum do dito mez, e anno; registado a folhas duzentas quarenta e nove verso, no livro que serve de registo na secretaria da Junta dos Tres estados Lisboa quatro de fevereyro de mil seis centos oytenta e nove Manoel de Sequeyra Leytam, registese Lisboa quatro de Fevereyro de mil seis centos oytenta e nove, com a rubrica do Superintendente da contadoria geral da guerra, a folhas noventa e hum do livro da contadoria geral de guerra e Reyno do registo das ordens fica registado o Alvara retro escrito Lisboa quatro de Fevereyro de mil seis centos oytenta e nove Antonio da Sylva.

Aprovão este 1.º e mandão que pelas avaliações delle se cobrem os novos direytos p.ª cujo effeito se passe provisão p.ª o ministro correg.ºr das Ilhas lhe dar intr.º cumprimento; e faser cobrar, os ditos novos dir.ºs por estas avaliações, na forma do regim.º rezoluções de S. Mg.ªe Lx.ª 10 de Setr.º de 1691.

(assinaturas)

ILHA TERCEIRA

CIDADE DE ANGRA

Correição :

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.ª RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Cor.or — Ilhas dos Açores	(a) 200	—	—	50	Aposent.ª: 30 Prop. na Cãm.ª: 20	300
Escriv. e Chanc. — Angra e Ilhas de Baixo	—	—	—	30	—	30
Escriv. e Chanc. da Ilha S. Miguel	—	—	—	25	Na chancelaria para selos: 2.750	27.750
Escriv. da Corr.ão e chancelaria	4	—	—	36	—	40.
Escriv. da Corr. e Fianças	—	—	—	30	—	30
Escrivães (cada um)	—	—	—	22	—	22
Cont.or, Inquiri- dor e Dist.or da Correição	—	—	—	30	—	30
Meirinho	20	—	—	80	Para 4 homens vara: 57.600	157.600
Porteiro	—	—	—	10	—	10

JUIZO GERAL :

Advogados (¹)						
Tab.ª do Jud. e Notas «cada um)	—	—	—	25	—	25
Contador e Inquiridor	—	—	—	32	—	32

(a) Todas as quantias em dinheiro são expressas em milhares de reis.

(1) «Advogados pagam na forma do Regimento».

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.** RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Inquiridor e Distribuidor	—	—	—	18	—	18
Inq.or e Escriv. da Almot.*	—	—	—	20	—	20
Alcaide da Cidade	—	—	—	20	—	20
Carcereiro	12	72 alq. (?) (por ano)	—	4	—	23.200
Escriv. do Alcaide	—	—	—	2	Orden. na Câm.ª: 11.	13.
Proc.** do No.	—	—	—	10	—	10.

OFICIOS DA CÂMARA

E SEUS SUBORDINADOS :

Escriv. da Câm.ª	24	—	—	36 (?)	—	60.
Tes.ro da renda dos 2%	40	—	—	—	—	40.
Sarg.to Mór da Ordenança	50	—	—	—	—	50.
Ajud.te da Ordenança	40	—	—	—	—	40.
Alf.** — Mor da Cid. e Chanc.	5.600	—	—	11.200	—	16.800
Arm.ro das Armas da Câm.ra	12	—	—	—	—	12.
Facheiro	20	—	—	—	—	20.
Escriv. da Vintena da freg. de S.ta Bárbara	—	—	—	10	—	10.
Mestre das Obras da Fortificação	50	—	—	—	—	50.

(2) O preço do moio era de 6.000 reis.

(3) Propinas e emolumentos.

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Escriv. das Fortificações	30	—	—	—	—	30.
Apont.or das Obras do Castelo	20	—	—	—	—	20.
Mestre Pedr.ro das Obras da Sé	20	—	—	—	—	20.
Escriv. das Obras da Sé	8	—	—	—	—	8.
Relojoeiro da Sé	—	2 m.ºs	—	—	—	12.
Cap.—Mór da Cid. de Angra	—	—	—	55	—	55.
Port.ro da Câmara	13	—	—	8	—	21.

JUIZO DOS ORFAOS :

Juiz dos Orf. da Cid. e seu termo	—	—	—	20	—	20.
Escrivão	—	—	—	40	—	40.
Part.ºs e Aval. (cada um)	—	—	—	8	—	8.

*FAZENDA REAL E**ALFANDEGA :*

Prov.or da Faz. de todas as Ilhas	200	—	—	5	Aposent.º da Cãm.ra: 11.600 Prop.ºs dos arremat.: 15.	251.600
Prov.or das Arm.ºs e Naus da Índia	50	—	—	1.5	Aposent.º da Cãm.s: 20	71.500

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.ª RECEITAS	TOTAL (Dinh.º)
Cont.or e Juiz da Alf.ª	26	1 m.º	1 m.º (4)	9	—	44.
Feitor da Alf.ª	200	Queb.ªª ½ alq. em cada moio (5)	—	—	—	212.
Escriv. da Alf.ª e Feitoria	12	2 m.ºª	—	40	Para papel e tinta: 2.400	66.400.
Escriv. da Alfandega	12	2 m.ºª	—	23.600	Para papel e tinta: 2.400	50.
Escriv. da Prov.ª da Fazenda	40	—	—	20	Aposent.ª da Câmara: 9.	69.
Escriv. dos Contos	6.400	—	—	33.500	—	39.900
Solicit.or dos Feitos da Faz.ª Guarda das Naus da India, e Mei.º das Execuções	20	2 m.ºª	—	24.	—	56.
Leal dador dos Pasteis	8	4 m.ºª	—	—	—	32.
Escriv. dos Pasteis	2	3 m.ºª	—	—	—	20.
Pesador dos Pasteis	—	—	—	3	—	3.
Meir.º dos Pasteis	2	1 m.º	—	3	—	11.
Pes.or, Secador, Guarda e Port.º da Alfandega	4.500	1 m.º	—	70	—	80.500
Guarda da Alf.ª e Homem do Almox.º	4.500	1 m.º	—	6	—	16.500
Guarda da Alfandega	1.500	1 m.º	—	6	—	18.500

(4) O preço do moio era de 3.000 reis.

(5) «Estas quebras importam em 12.000 rs.»

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Guarda da Alf. ^a e Naus da India	6	1 m.º	—	6	—	18.
Guarda da Alf. ^a e Naus da India (outro)	5	1 m.º	—	6	—	17.
Guarda da Alf. ^a , e Port.º dos Contos	3.900	—	—	10	Para pano de mesa: 750	14.650
Patrão da Ribeira	32	—	—	—	—	32.
Mestre da Carpintaria	—	1 m.º	—	—	—	6.
Bombardeiros p. ^a as armas e naus da India	—	1 m.º	—	—	—	6.
Condestável dos Bomb.ros	15	—	—	—	—	15.
Tes.ro das rendas da Caza do Marq. de C. Rodrigo (º)	100	—	—	—	Para um moço: 20.	120.
Escriv. da Co- brança das ren- das do Marq. de C. Rodrigo (º)	20	—	—	10	—	30.

JUNTA DO COMÉRCIO :

Administrador	200	—	—	—	—	200.
Escrivão	40	—	—	—	—	40.
Escriv. da Recei- ta do Recebedor da Ilha do Faial	10	—	—	—	—	10.
Meirinho	10	—	—	—	—	10.

(6) «Cobrando-se pela Fazenda Real».

(7) «Sitas nas Ilhas dos Assores, onde assiste a ellas».

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º	RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
--------	--------	-------	--------	----------	-------	----------	-------------------

RESÍDUOS :

Provedor (em toda a Ilha)	—	—	—	40	—	—	40.
Escrivão	—	—	—	50	—	—	50.
Proc.or das Capelas e Resíduos	—	—	—	12	—	—	12.
Porteiro	—	—	—	4	—	—	4.

DEFUNTOS E AUSENTES :

Provedor ⁽⁸⁾	—	—	—	13	—	—	13.
Escrivão ⁽⁹⁾	—	—	—	10	—	—	10.
Tesoureiro	—	—	—	12	—	—	12.

CATIVOS :

Mampost.ro-Mor	12	—	—	5	—	—	17.
Escrivão	3	—	—	3	—	—	6.

TABACO :

Conservador do Tabaco ⁽¹⁰⁾	20	—	—	—	—	—	20.
Escrivão ⁽¹¹⁾	—	—	—	—	—	—	—
Meirinho	—	—	—	30	—	—	30.

AUDITORIA GERAL :

Auditor Ge-ral ⁽¹²⁾	—	—	—	—	—	—	—
--------------------------------	---	---	---	---	---	---	---

(8) — «que hoje serve o Corregedor da Ilha».

(9) — «que hoje serve um escrivão da Correição».

(10) — «Conservador do tabaco pelos Contratadores que servem hoje o Corregedor da Ilha».

(11) — «Tem de ordenado pelos contratadores».

(12) — «He o Corregedor, e não tem rendimento algum».

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.ª	RECEITAS	TOTAL (dinh.)
Escrivão ⁽¹³⁾	—	—	—	—	—	—	—
Meir.º ⁽¹⁴⁾	30	—	—	6	—	—	36.

*CASTELO DE S. JOÃO BAPTISTA**DA CIDADE DE ANGRA :*

Governador	600	—	—	—	Para azeite e lenha: 80	—	680.
Almox.º e Pa- gador	80	Receb.or quebras: 20	—	—	—	—	100.
Escriv. do Almox.º	60	—	—	—	—	—	60.
Escriv. da Matricula	60	—	—	—	—	—	60.
Armeiro	50.400	—	—	—	—	—	50.400
Homem do Almox.º	18	—	—	—	—	—	18.
Varredor	21.600	—	—	—	—	—	21.600

*HOSPITAL DO CASTELO**DE S. JOÃO BAPTISTA :*

Mordomo	30	—	—	—	—	—	30.
Médico	36	—	—	—	—	—	36.
Cirurgião	36	—	—	—	—	—	36.
Barbeiro	30	—	—	—	—	—	30.
Serventes	18	—	—	—	—	—	18.

(13) — «Serve um dos da Correição».

(14) — «Que também serve de Contador e Enqueredor no mesmo juízo».

OFÍCIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º	RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
--------	--------	-------	--------	----------	-------	----------	-------------------

VILA DA PRAIA :

Sarg.to—Mór	53.560	—	—	—	—	—	53.560
Ajudante da Ordenança	12	—	—	—	—	—	12.
Facheiro	8	—	—	—	—	—	8.
Bombardeiro	—	1 m.º	—	—	—	—	6.

JUIZO ORDINÁRIO :

Escrivão da Câmara	14	—	—	6	—	—	20.
Escriv. da Almotaçaria	—	—	—	4	—	—	4.
Tabel.ºs do Ju. Dic. e Notas	—	—	—	12	—	—	12.
Cont.or e Inquiridor	—	—	—	12	—	—	12.
Inquiridor e Distribuidor	—	—	—	10	—	—	10.
Alcaide e Inquiridor	—	—	—	12	—	—	12.
Escriv. do Alcaide	—	—	—	1.500	—	—	1.500
Proc.ores do Número (cada um)	—	—	—	10	—	—	10.

JUIZO DOS ORFÃOS :

Juíz	—	—	—	16	—	—	16.
Escrivão	—	—	—	40	—	—	40.
Partidores e Avaliadores	—	—	—	6	—	—	6.

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.ª RECEITAS	TOTAL (dinh.)
--------	--------	-------	--------	----------	----------------	------------------

FAZENDA REAL :

Almox.º	10	1 m.º ⁽¹⁵⁾	—	—	—	34.
Escriv. do Almox.do	3.400	1 m.º	—	3.600	—	13.
Homem do Almox.do e Guar- da da Alf.ª	—	30 alq.	—	5	—	8.
Tes.ro das Ren- das dos 2%	6	—	—	—	—	6.

VILA DE S. SEBASTIÃO :

Juiz dos Orfãos	—	—	—	6	—	6.
Escriv. da Câmara ⁽¹⁶⁾	—	—	—	18	—	18.
Escriv. da Almot.ª ⁽¹⁷⁾	—	—	—	12	—	12.
Tabel.ao do Judic. e Notas	—	—	—	10	—	10.
Cont.or, Inq.or e Distribuidor	—	—	—	8	—	8.
Proc.ªs do Número (cada um)	—	—	—	2	—	2.
Curador dos Orfãos	—	—	—	2	—	2.
Partid.ªs e Avaliad.ªs dos Orfãos (cada um)	—	—	—	3	—	3.

(15) — «Das quebras do ½ alqueire do trigo: 18.000 reis».

(16) — «Que serve dos Orfãos, e de tabelião do judicial e Notas».

(17) — «E tabelião do judicial e Notas».

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Alcaide	—	—	—	3	—	3.
Escriv. do Alcaide	—	—	—	2	—	2.

ILHA DE SÃO MIGUEL

CIDADE DE PONTA DELGADA

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.ª RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Governador	600	—	—	—	—	600.
Cap. do Cast. de S. Brás	—	—	—	—	Para azeite e lenha: 40	40.
«Capitães entertenidos»	—	—	—	—	—	—
Bomb.ro da forta- leza da Cidade ⁽¹⁸⁾	—	1 m.º	—	—	—	6.
Condestável ⁽¹⁹⁾	20	—	—	—	—	20.
Escriv.ªs das for- talezas e do 2%	—	—	—	20	—	20.
Tes.ro dos 2%	—	—	—	10	—	10.
Sarg.to-Mór da Ordenança	70	—	—	8	—	78.

OUVIDORIA :

Ouvidor	100	—	—	20	—	120.
Escrivão	—	—	—	40	—	40.
Meir.º-Geral	—	—	—	25	—	25.
Escriv.das Armas do Meir.º Geral	—	—	—	8	—	8.
Contador ⁽²⁰⁾	—	—	—	—	—	—

JUIZO DE FORA :

Juiz ⁽²¹⁾	80	—	—	40	—	120.
----------------------	----	---	---	----	---	------

(18) — «E nas mais da costa».

(19) — «Que assiste aos Bombardeiros».

(20) — «o Contador deste juizo he o Destrebuidor do Geral onde vay seu rendimento».

(21) — E tambem o Corregedor da Ilha de Sta. Maria.

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º RECEITAS	TOTAL (Dinh.º)
Escriv. da Cãm. ^a e Almotaçaria	—	—	—	40	—	40.
Alf.-Mór da Ci- dade e Chanc. da mesma	—	—	—	12	—	12.
Tab.ºs do Judic. e Notas (cada um)	—	—	—	25	—	25.
Tab. de Notas da Vila da Maia	—	—	—	8	—	8.
Tab. do Judic. e Notas de Vila Franca de Sampaio	—	—	—	6	—	6.
Contador e Inquiridor	—	—	—	25	—	25.
Inquiridor (outro)	—	—	—	5	—	5.
Distribuidor e Inqui.or ⁽²²⁾	—	—	—	30	—	30.
Alcaide da Cidade	—	—	—	20	—	20.
Escriv. do Alcaide	—	—	—	6	—	6.
Receb.or do Tr.º da Freg. de S. Sebastião ⁽²³⁾	—	—	—	4	—	4.
Proc.ºs do Número (cada um)	—	—	—	15	—	15.
Carcereiro	—	—	—	6	—	6.
Port.ro da Câmara	14	—	—	6	—	20.

(22) — «que também he Contador no juizo da Ouvidoria, e Alfandega».

(23) — Da cidade de Ponta Delgada.

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.ªs RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
<i>JUIZO DOS ORFÃOS :</i>						
Juiz ⁽²⁴⁾	—	—	—	20	—	20.
Escrivão	—	—	—	40	—	40.
Contador	—	—	—	10	—	10.
Partid.ªs e Avaliadores (cada um)	—	—	—	8	—	8.

FAZENDA E CONTOS :

Cont.or da Fazenda	50	2 m.ªs	—	—	—	42.
Escriv. dos Contos	6.400	—	—	40	—	46.400
Escriv. das Execuções	—	—	—	30	—	30.
Meir.º das Execuções	8	1 m.º	—	20	—	34.
Homem do Almoxarifado	—	30 alq.	—	—	—	3.
Patrão da Ribeira	—	—	—	10	—	10.
Porteiro dos Cont. ⁽²⁵⁾	—	—	—	—	—	—

ALFÂNDEGA :

Juiz	30	2 m.ªs	—	—	—	42.
Feitor	200	Quebras: 35	—	—	—	235.

(24) — «Por não haver proprietário serve o juiz de Fora e por ele tem de emolumentos 20.000 rs.»

(25) — «He o da Alfandega aonde vay.»

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Escriv. da Alf. ^a e Almo.do	12	2 m.ºs	—	20	Para papel e tinta: 2	46.
Escriv. da Alf. ^a	12	2 m.ºs	—	30	—	54.
Guardas (cada um)	5	—	—	6	—	11.
Guarda da Ribeira ⁽²⁶⁾	12	—	—	—	Do rendeiro da Vila: 4	16.
Alcaide do Mar	—	1 m.º	—	8	—	14.
Contador ⁽²⁷⁾	—	—	—	—	—	—
Port.ro da Alf. ^a e dos Contos	Contos: 3.900 Alf. ^a : 3 Selador: 1.600	—	—	15	Para o pano me- sa, papel e chum- bo, lenha e car- vão: 5.350	30.450
Leal dador dos Pasteis	4	6 m.ºs	—	—	—	40.
Escriv. dos Pasteis	2	3 m.ºs	—	12	—	32.
Meir.º dos Pasteis	10	1 m.º	1 m.º	35	—	54.
Pesador dos Pasteis	4	—	—	—	—	4.
RESIDUOS :						
Provedor ⁽²⁸⁾	—	—	—	60	—	60.
Escriv. da Prov. ^a dos Residuos	—	—	—	80	—	80.
Proc.or dos Re- siduos e Capelas	—	—	—	20 20 ⁽²⁹⁾	—	40.

(26) — «que assiste em Vila Franca do Campo».

(27) — «O Contador deste juízo he o Destrebuidor do Geral aonde vay o seu rendimento».

(28) — De toda a Ilha.

(29) — Importância recebida pelo desempenho das funções de Contador e Inqueridor.

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Porteiro	—	—	—	8	—	8.

CATIVOS :

Mampost.ro-Mór	12	—	—	5	—	17.
Escriv. da Ren- dição dos Cativos	3	—	—	3	—	6.
Procurador	—	—	—	4	—	4.
Meir.º da Ren- dição dos Cativos	—	—	—	5	—	5.

TABACO :

Conservador ⁽³⁰⁾	100	—	—	—	—	100.
Escriv. do Estanco ⁽³¹⁾	—	—	—	—	—	—
Meir.º do Estanco ⁽³²⁾	—	—	—	—	—	—

VILA DA RIBEIRA GRANDE :

Escrivão da Câmara	12	—	—	8	—	20.
Alf.-Mór da Câmara	—	—	—	6	—	6.
Escriv. da Almot.ª, Alc.ª e Inq.or	—	—	—	12	—	12.
Tab.ªs do Judic. e Notas (cada um)	—	—	—	20	—	20.

(30) — «O Conservador do Tabaco pellos Contratadores he hoje o juiz de fora desta Ilha, e tem ordenado pellos ditos mil reis».

(31) — «O Escrivão do Estanco pellos Contratadores tem de ordenado pellos ditos».

(32) — Idem.

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º	RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Tab. de Notas do lugar de Ra- bo de Peixe ⁽³³⁾	—	—	—	8	—	—	8.
Contad.or, Inq.or e Distrib.or	—	—	—	18	—	—	18.
Procuradores do Número	—	—	—	8	—	—	8.
Alcaide e Carcereiro	—	—	—	8	—	—	8.

JUIZO DOS ORFÃOS :

Juiz	—	—	—	20	—	—	20.
Escriv. dos Orf. e Tab. de Notas	—	—	—	40	—	—	40.
Partid.ores e Avaliadores	—	—	—	6	—	—	6.

VILA DO NORDESTE :

Escriv. da Câm.ra, Alm.ª, Tab. do Pu. Jud. e Notas c/distribui- ção nos orfãos	—	—	—	20	—	—	20.
Tab. do Pub. Jud. e Notas c/distrib. nos orfãos	—	—	—	13	—	—	13.
Cont.or, Inq.or e Dist.or	—	—	—	8	—	—	8.
Proc.ores do Numero (cada um)	—	—	—	4	—	—	4.
Alcaide e Carcereiro	—	—	—	4	—	—	4.

(33) — Termo da Vila.

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
--------	--------	-------	--------	----------	----------------	-------------------

VILA FRANCA DO CAMPO :

Escrivão da Câmara	20	—	—	6	—	26.
Escrivão da Almotacaria	—	—	—	4	—	4.
Alf.-Mór da Câmara	—	—	—	6	—	6.
Tab.ºs do Jud. Publ. e Notas (cada um)	—	—	—	16	—	16.
Tab. de Notas do lugar de Fenais (34)	—	—	—	7	—	7.
Cont.or, Inq.or e Dist.or	—	—	—	14	—	14.
Cont.or e Inq.or (outro)	—	—	—	10	—	10.
Proc.ores do Número (cada um)	—	—	—	8	—	8.
Alcaide e Carcereiro	—	—	—	10	—	10.
Escrivão do Alcaide	—	—	—	4	—	4.

JUIZO DOS ORFAOS :

Juiz	—	—	—	20	—	20.
Escrivão	—	—	—	20	—	20.
Partid.ores e Avaliadores (cada um)	—	—	—	5	—	5.

(34) — Termo da vila.

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º	RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
<i>VILA DE ÁGUA DO PAU :</i>							
Juiz dos Orfãos ⁽³⁵⁾	—	—	—	10	—	—	10.
Escrivão dos Orfãos	—	—	—	13	—	—	13.
Escrivão da Câmara., Almot. ^a e Tab. do Publ. Jud. e Notas	—	—	—	16	—	—	16.
Tab. do Publ. Jud. e Notas	—	—	—	12	—	—	12.
Cont.or, Inq.or e Distrib.or	—	—	—	8	—	—	8.
Proc.ores do Numero (cada um)	—	—	—	4	—	—	4.
Alcaide ⁽³⁶⁾	—	—	—	4	—	—	4.

VILA DA LAGOA :

Juiz dos Orfãos ⁽³⁷⁾	—	—	—	—	—	—	—
Escrivão dos Orfãos	—	—	—	10	—	—	10.
Escriv. da Câmara., Almot. ^a , Publi. Jud. e Notas	—	—	—	18	—	—	18.
Tab. do Jud. e Notas	—	—	—	14	—	—	14.
Cont.or, Inq.or e Distr.or	—	—	—	10	—	—	10.

(35) — «Desta Vila e da Alagoa».

(36) — «Que serve de cargueiro».

(37) — «He o da villa de Agoa do Pau aonde vay seu rendimento».

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º	RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Proc.res do Numero (cada um)	—	—	—	6	—	—	6.
Alcaide e Carcereiro	—	—	—	4	—	—	4.
Escrivão do Alcaide	—	—	—	4	—	—	4.
Partid.ºs e Aval.ºs dos Orfãos (cada um)	—	—	—	6	—	—	6.

ILHA DA GRACIOSA

VILA DE S.ta CRUZ

JUIZO ORDINÁRIO :

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.ª	RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Sarg.to-Mór ⁽³⁸⁾	20	—	—	—	—	—	20.
Escriv. da Câm.ª, Almot.ª e Tab. de Notas	—	—	—	20	—	—	20.
Tab. do Jud.	—	—	—	10	—	—	10.
Tab.ªs do Publ. Judicial (cada um)	—	—	—	16	—	—	16.
Cont.or, Inq.or e Dist.or ⁽³⁹⁾	—	—	—	25	—	—	25.
Proc.ªs do Numero ⁽⁴⁰⁾ (cada um)	—	—	—	12	—	—	12.
Alcaide e Carcereiro	—	—	—	12	—	—	12.

JUIZO DOS ORFAOS :

Juiz ⁽⁴¹⁾	—	—	—	20	—	—	20.
Escriv. ⁽⁴²⁾	—	—	—	40	—	—	40.
Partid.ªs e Avaliadores (cada um)	—	—	—	8	—	—	8.

(38) — «De toda a Ilha».

(39) — Idem.

(40) — Idem.

(41) — De toda a Ilha.

(42) — Idem.

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º	RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
--------	--------	-------	--------	----------	-------	----------	-------------------

FAZENDA :

Almox.º (43)	4	1 m.º Quebras: 2.000 (44)	—	—	—	—	12.
Escriv. do Almoxarifado	2	3 m.ºs	—	6	—	—	26.
Homem do Almoxarifado	—	30 alq.	—	4	—	—	7.
Lealdador dos Pasteis	8	—	—	—	—	—	8.

*RESÍDUOS DE TODAS AS ILHAS DE BAIXO
QUE SÃO GRACIOSA, FAIAL, PICO E SÃO JORGE :*

Provedor	—	—	—	50	—	—	50.
Escrivão	—	—	—	70	—	—	70.
Procurador	—	—	—	20	—	—	20.
Porteiro	—	—	—	6	—	—	6.
Escrivão dos Cativos Def.tos e Aus.tes (45)	3	—	—	—	—	—	3.

VILA DA PRAIA :

Escriv. da Câm.ª, Almot.ª e Tab. do Jud. e Notas	—	—	—	Da Câm.ª: 9 Da Almot.ª: 6 Do Jud. e Notas: 15	—	—	30.
Tab. do Jud. e Notas	—	—	—	15	—	—	15.
Alcaide e Carcereiro	—	—	—	5	—	—	5.

(43) — Idem.

(44) — «Das quebras do 1/2 alqueire em cada moio: 2.000 rs.».

(45) — De toda a Ilha.

ILHA DO FAIAL**JUIZO ORDINÁRIO :**

OFÍCIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Sarg.to-Mór da Ordenança	50	—	—	—	—	50.
Escrivão da Câmara	4	—	—	12	—	16.
Escrivão da Almot.s e Tab. do Jud. e Notas	—	—	—	36	—	36.
Tab. do Publ. e Notas (cada um)	—	—	—	30	—	30.
Promotor da Justiça	—	—	—	10	—	10.
Cont.or, Inq.or e Distrib.or	—	—	—	25	—	25.
Proc.ºs do Numero (cada um)	—	—	—	20	—	20.
Escriv. da Redenção dos Cativos Def. e Aus.tes (46)	—	—	—	—	—	—
Meir.º do Est.º do Tab. (47)	—	—	—	—	—	—
Alcaide	—	—	—	20	—	20.
Escrivão do Alcaide	—	—	—	6	—	6.
Carcereiro	8	1 m.º	—	2	—	16.

JUIZO DOS ORFÃOS :

Juiz	—	—	—	20	—	20.
------	---	---	---	----	---	-----

(46) — «He o da Ilha Graciosa».

(47) — «Pellos Contratadores tem de ordenado pellos ditos».

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.ºº	RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Escrivão	—	—	—	50	—	—	50.
Partid.ºº e Avaliadores (cada um)	—	—	—	10	—	—	10.

*FAZENDA E ALMOXARIFADO DAS
ILHAS FAIAL E PICO :*

Almox.º (48)	Faial: 12 Pico: 12	Faial: 2 m.ºº Pico: 2 m.ºº (49)	—	—	—	—	56.
Escrivão do Almoxarifado (Faial)	4.400	6 m.ºº	—	70	—	—	110.400
Escrivão do Almoxarifado (Pico)	4	1 m.º	—	10	—	—	16.400
Lealdador dos Pasteis	8	4 m.ºº	—	—	—	—	32.
Meir.º dos Past., Alc. do Mar e Meir.º da Alf.ª	—	2 m.ºº	1 m.º	10	—	—	25.
Guarda da Alf.ª e Naus da India (50)	13	1 m.º	—	12	—	—	31.
Homem do Al- mox.do Port.ro e Selador (Faial)	—	30 alq.	—	12	—	—	15.
Homem do Almox.do (51) (Pico)	—	30 alq.	—	6	—	—	9.
Patrão da Ribeira (Faial)	—	—	—	15	—	—	15.

(48) — «De ambas as Ilhas».

(49) — «Das quebras do 1/2 alqueire em cada moio: 8.000 rs.».

(50) — «Que também serve de Pesador».

(51) — «Que também serve de Meirinho das Execuções».

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.ªs	RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
2.º Escriv. da Alfandega (52)	—	—	—	20	—	—	20.
Guardas da Alfandega (cada um)	—	—	—	10	—	—	10.

ILHA DO PICO

VILA DAS LAGES

JUIZO ORDINÁRIO :

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º	RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Sarg.to-Mór	—	—	—	8	—	—	8.
Escriv. da Câm.ª e Almot.ª	—	—	—	15	—	—	15.
Tab. do Publ. Jud. e Notas (cada um)	—	—	—	20	—	—	20.
Cont.or, Inq.or e Distrib.or	—	—	—	8	—	—	8.
Proc.ºs do Numero (cada um)	—	—	—	6	—	—	6.
Alcaide	—	—	—	6	—	—	6.
Carcereiro	4	1 m.º	—	1	—	—	11.

JUIZO DOS ORFÃOS :

Juíz	—	—	—	10	—	—	10.
Escrivão	—	—	—	20	—	—	20.
Procurador	—	—	—	4	—	—	4.
Partid.ºs e Avaliadores	—	—	—	3	—	—	3.

VILA NOVA DE SÃO ROQUE :

Juíz dos Orfãos (53)	—	—	—	20	—	—	20.
-------------------------	---	---	---	----	---	---	-----

OFÍCIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º	RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Escriv. da Cãm.ª, Almot.ª Orfãos e Tab. do Jud. e Notas	—	—	—	50	—	—	50.
Tab. do Jud. e Notas	—	—	—	15	—	—	15.
Proc.º do Numero (cada um)	—	—	—	8	—	—	8.
Partid.º e Ava- liad.º dos Orfãos (cada um)	—	—	—	5	—	—	5.
Proc.or dos Orfãos	—	—	—	4	—	—	4.
Alcaide	—	—	—	8	—	—	8.
Carcereiro	4	1 m.º	—	1	—	—	11.

ILHA DE SÃO JORGE

VILA DAS VELAS

JUIZO ORDINÁRIO :

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º RECEITAS	TOTAL (dinh.º)
Sarg.to-Mór	25	—	—	—	—	25.
Escrivão da Câmara	—	—	—	12	—	12.
Escrivão da Almotaxaria (54)	—	—	—	20	—	20.
Tab.ºs do Jud. e Notas (cada um)	—	—	—	25	—	25.
Proc.ºs do Numero (cada um)	—	—	—	10	—	10.
Alcaide	—	—	—	10	—	10.
Carcereiro	—	1 m.º	—	1	—	7.

JUIZO DOS ORFAOS :

Juiz (55)	—	—	—	12	—	12.
Escrivão (56)	—	—	—	30	—	30.
Partid.ºs e Avaliadores (cada um)	—	—	—	4	—	4.
Proc.or dos Orfãos	—	—	—	6	—	6.

ALMOXARIFADO :

Almox.º	10	2 m.ºs (57)	—	—	—	26.
---------	----	----------------	---	---	---	-----

(54) — «Que também serve de Contador Enqueredor, e Destrebuidor»

(55) — De toda a Ilha.

(56) — De toda a Ilha.

(57) — «Das quebras do 1/2 alqueire em cada moio: 4.000 rs.».

OFICIO	DINH.º	TRIGO	CEVADA	EMOL.tos	DIV.º	RECEITAS	TOTAL (Dinh.º)
Escrivão	4.400	2 m.ºs	—	4	—	—	20.400
Homem do Almoxarifado	—	30 alq.	—	3	—	—	6.

VILA DA CALHETA :

Escrivão da Câm.ª e Publ. Jud. e Notas	—	—	—	20	—	—	20.
Tab. do Publ. Jud. e Notas e Almot.ª	—	—	—	15	—	—	15.
Cont.or, Inq.or e Distribuidor	—	—	—	10	—	—	10.
Proc.ºs do Numero (cada um)	—	—	—	4	—	—	4.
Alcaide e Carcereiro	—	—	—	6	—	—	6.

VILA NOVA DO TOPO :

Escrivão da Câm.ª, Almot.ª e Tab. do Publ. Jud. e Notas	—	—	—	23	—	—	23.
Tab. do Publ. Jud. e Notas	—	—	—	10	—	—	10.
Cont.or, Inq.or e Distribuidor	—	—	—	6	—	—	6.
Proc.ºs do Numero (cada um)	—	—	—	3	—	—	3.
Alcaide e Carcereiro	—	—	—	4	—	—	4.

QUADRO DAS PRINCIPAIS ABREVIATURAS
EMPREGADAS :

ALMOT. ^a	— Almotacaria
APONT. ^{or}	— Apontador
ARM. ^{ro}	— Armeiro
CHANC.	— Chanceler
CONT. ^{or}	— Contador
CORR. ^{ão}	— Correição
COR. ^{or}	— Corregedor
DIST. ^{or}	— Distribuidor
ESCRIV.	— Escrivão
INQ. ^{or}	— Inquiridor
MEIR. ^o	— Meirinho
PART. ^{es} e AVAL. ^{es}	— Partidores e Avaliadores
PES. ^{or}	— Pesador
PROC. ^{es} do N. ^o	— Procuradores do Número
PROV. ^{or} das ARM. ^{as}	— Provedor das Armas
SOLICIT. ^{or}	— Solicitador

2.ª PARTE:

DOCUMENTOS

Doc. N.º 1

Copia de hũa carta escrita ao L.^{do} Francisco Toscano, prim.^{ro} Prov.^{or} da Faz.^{da} nas Ilhas dos Açores

L.^{do} Fran.^{co} Toscano Eu ElRey vos envio m.^{to} saudar, sou informado q a essas Ilhas vem alguns navios estrangeiros, com ouro, prata de diversas partes; o qual ouro, e prata pellos Forais das Alf.^{as} destes Rn.^{os} deve Dizima, é obrigado pagalla; o q nessa Ilha senão arrecada por negligencia de meos officiais plo não saberem q o d ouro e prata deve a tal diz.^a p.^{lo} q vos mando q daqui em diante, q.^{do} vierem os d.^{os} navios ao porto della com o d.^o ouro, e prata nos facais recadar a d.^a dizima pera mi por me ser divida, e a facais carregar em receita sobre o Almoz.^e d. Alf.^a, e logo facais saber a Dom Rodrigo Lobo vedor de minha faz.^{da} a quantid.^e d ouro, e prata q vier a Diz.^a q se pagou e como fica em poder do d.^o Almoz.^e pera todo mandar poer na arrecadação q a meu serv.^o cumprir, e vos cumpri assi, e facais registar esta no livro das contas dessas Ilhas, e assim no do Rezim.^{to} da d.^a Alf.^a pera se saber ao diante o q se ade arrecadar a d.^a diz.^a de ouro, e prata e mandareis nossa certidão ao dito D. Rodrigo como esta vos foi dada. Grigorio d Amaral a fez em Evora a vinte e hũ de Novembro de mil quint.^{os} trinta e seis.

*(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo,
Phoenix Angrense, manuscrito inédito,
Págs. 59 v.º)*

Doc. N.º 2

Dom Afonso por Graça de Deos Rej de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em africa, s.^{or} de guine e da conquista, na navegação comércio da ethiopia arabia percia da India ett.^a faco saber aos que esta minha carta de quitaçao virem que Eu mandei tomar conta em meos contos, do reino E Caza, a P.^o lagar de chaves, que servio de recebedor do consulado da Alf.^a da Ilha treira (sic) de dezaseis de dezembro de mil e seis centos e trinta e hũ, the fim de dezembro, de seis sentos e trinta seis de feitor de minha faz.^a da dita Ilha treseira de janeiro de mil e seissentos e trinta e sete, the fim de Dezembro, de seis sentos e quarenta e tres nos quais annos recebeo Dinheiro sento e sesenta e quatro contos, sete sentos setenta e hũ, mil quatro sentos e oitenta e Dois rs E de triguo seis mil e Duzentos, e noventa e quatro moyos quarenta e Dois alqueires, E de sevada quatro moyos sete Alq.^{res} e hu quinto E de vinho vinte e hũa pipas. E outras coisas declaradas no enserram.^{to} de sua conta, por esta maneira, vinte e sinco contos, oito sentos e sete mil sete sentos e sesenta e tres rs do Recebim.^{to} do consulado dos annos de seis sentos e trinta e hu the seis sentos e trinta e seis por hũ so livro, e sete contos seis sentos e dezassete mil e duzentos e setenta e tres reis, do rendim.^{to} dos asucares, dos navios derotados, que forão aquella Ilha, e sento e trinta mil seis sentos e vinte e seis Reis por hu caderno dos mil moyos de farinha, e os sento e trinta E hũ contos, Duzentos e quize mil, oito sentos e vinte reis pello Rendim.^{to} da dita Ilha nos annos de seis sentos e trinta e sete the seis sentos e quarenta e tres, a saber quinze contos, cento e quarenta oito mil novesentos e noventa e sinco reis e de triguo setesentos e setenta e nove moyos quarenta e nove alq.^{res} e tres quartas e de sevada, Dois moyos e hu alq.^{res} e hũ quinto e de vinho tres pipas no anno de mil e seis sentos, e trinta e sete, e sete contos trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e sinco reis e de triguo setesentos e sincoenta e seis moyos E onze alq.^{res} e meyo e de sevada Dois moyos e hũ alqueire de vinho, tres pipas no anno de seis sentos, e trinta e oito e treze contos Duzen-

tos, setenta sete mil oito sentos quarenta reis, E de trigo setesentos e noventa e Dois moyos E sincoenta e seis alqueires e tres coartas, E de sevada Dois moyos e hũ alqueire E de vinho tres pipas no anno de seis sentos e trinta e nove E Dezasseis contos e nove sentos e tres mil e nove sentos, e vinte e Dois reis E de trigo setesentos, E noventa e quatro moyos E sincoenta e quatro alq.^{res} e mejo E de sevada Dois moyos e hũ alq.^{re} E de vinho, tres pipas; no anno de seis e quarenta, vinte e sinco contos quinhentos e oitenta e sete mil e oito sentos e seis reis E de trigo oito sentos e nove moyos e vinte alq.^{es} e de sevada Dois moyos E hũ alq.^e e de vinho tres pipas, no ano de seis sentos e hũ vinte e Dois contos Dezoito Digo vinte e Dois contos e Duzentos e Dezoito mil e quinhentos, e setenta e Dois Reis e De trigo mil e vinte e quatro moyos sincoenta e Dois alq.^{es} e tres coartas E de sevada Dois moyos e hũ alqueire e De vinho tres pipas; no anno de seis sentos e quarenta e Dois trinta contos e seis sentos e noventa mil Duzentos e oitenta, e tres reis. E de trigo mil e trezentos e trinta e seis moyos e hũ alq.^e de vinho tres pipas no anno de seis sentos e quarenta e tres, o que tudo despenceo e entregou sem ficar devendo couza algũa como se vio pella dita conta, que lhe foi tomada p.^{1o} contador Ant.^o de Jsa e vista p.^{1o} provedor, Ignacio gil figr.^o pello que Dou por quite ao dito pedro lagar de chaves e a todos seos erdeiros e sesusores das ditas contias de Dr.^o trigo e mais couzas, aqui e no enserram.^{to} de sua conta declarada p.^a que nunca em tempo algũ por iso seyão requeridos demandados nem enzecutados em meos contos, nem fora delles, por tudo ter dado con entrega como dito he E mando aos vedores de minha faz.^a e contador mor dos ditos contos E a todos os corregedores, Provedores, ouvidores Juizes, e Justças e officiais e pessoas a que o cor.^{becim}.^{to} desta pertencer a cumprão e goardem e fação inteiram.^{te} comprir e goardar, como nella se contem a qual por firmeza de tudo lhe mandei pasar por mim assignada pasada pella chancelaria João Correa Rebello escrivão dos contos do Reino e caza a fez em Lisboa a quatorze de Agosto Anno do nascim.^{to} de nosso S.^o Jezus Xp.^{to} de mil e seis sentos e sesenta e quatro // El Rey // o Conde de São Lourenço

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Registo de Alvarás e Ordens. Provedoria da Fazenda, 1650 — 1700, Págs. 144 — 145 v.º)

Doc. N.º 3

Rg.to de hua ordem do concelho de faz.^a e de hũa lei de S. A.

O Marques de Fronteira dos concelhos de estado e guerra, gentil home da Camara do Principe meu s.or e vedor de sua faz.^a Ettc. faco saber a vos Prov.or de S. A. das Ilhas dos Assores q o dito s.or foi sirvido mandar por Alvara de treze de fevr.º deste prez.te ano de seiscentos setenta e dous, conceder licenca aos vas-salos m.es neste Rejno, e Brazil, p.^a poderem comersear livremente nos portos e Ilhas da Costa de Africa ate o cabo de Guardafu, levando, trazendo, e vendendo todas as faz.as prohibidas, e q os capp.as da Fortaleza de Sofalla não contenuasse cõ o contrato q tinhão p.º ficar franco aos vassallos, do mes de marco do ano q vem de seis centos setenta e tres em diante como vereis da copea incluza do ditto Alvara assinado por M.^{el} guedes p.ra escrivão da faz.^a do dito s.or, o qual vos mando q facaes Registrar nas partes onde convier, e publicar nos lugares e Ilhas de vossa jurisdição p.^a vir a noticia de todos; e pello q vos toca o dareis, e fareis dar execução assi e da maneira q nelle se contem e a dita copea se dara tanta fee e credito, como se fora o proprio Alvara assinado p S. A. P.º de Araujo o fes en Lx.^a a sinquo de marco de seis c.tos setenta e dous anos M.^{el} guedes p.ra a fes escrever // Dom João Mascarenhas // P.^a o Prov.or da faz.da das Ilhas dos Assores // sobscrito Do servico do Picepe Nosso S.º 1.^a via, Ao Prov.or da faz. das Ilhas dos Assores Ilha 3.^a // copeado Alvara e lej // Eu o Principe como Regente e g.dor dos Rejnos de Portugal e Algarves faco saber aos q este meu Alvara, q val como lej virem q eu mandei ver e conciderar por menistros e pessoas

Inteligentes, zelozas de meu servico, e do ben comum as validades q se seguirião a meus vassallos assi aos q forem moradores nestes Rejnos como nos estados do Brasil, India, e Ilhas de se abrir, e estabelesser comersio livre deste Rejno e do Brazil p.^a Mossambique e Rios de Cuaama, e depois de ser conferida e ventitada materia de tanta Importancia am q se conciderarão as conveniencias e Inconvenientes q podia aver, ponderandosse cõ toda a sirmonpeção prudencia, e Aenção todas as sircunstancias cõsennentes a este negocio: Houve por bem e me praz conceder o dito comersio livre aos meus vassallos q forem moradores neste Rejno, Ilhas e estado do Brazil, e mais conquistas p.^a q livrem.^{te} possão mandar suas embarcações a Mossambique, Rios de Cuama Monbaca, e porto da costa de Africa desde o Cabo de boa esperanza ate o de Guardafu e todas as Ilhas a ella adjacentes e voltarem aos mesmos portos donde sairem ou aos q lhe paresser, sendo deste Rejno, e suas conquistas cõ a liberdade de levarem, trazerem, venderem, o comprarem todos os generos de faz.^{as}, Pementa, cravo, canella, e mais drogas prohibidas, e escravos sem empedem.^{to} algum Cõ declarassão q este comersio e navegasão comessara no mes de marco de seis centos setenta e tres, e q os vezoreis, governadores capp.^{as} das fortalezas, ou de quaesquer pracas asim do Brazil como da India, generais, cap.^{as} mores, de quaesquer Armadas, cabos de Alguas scoadras ou capp.^{as} de mar e guerra, em nenhũ cazo nem debaixo de algum pretexto ainda q seja de meu serviço, detenhão, impidão, ou moestem navio algun de meos vassallos q for comersiar a qualquer dos portos de sua jurisdição, com cominação de q fazendo o contrario se lhe dara e mculpa na sua Rezidencia e de pagar de sua faz.^a, as perdas e danos, e demoras, q se seguirem ao navio q detiverem, Impedirê ou moestarem; mas antes lhe ordeno q lhes desse todo o bom expediente e desp.^o necessarios sem dilação algũa p.^a q possão entrar e sair q.^{do} quizerem e acharê q lhes convem p.^a q melhor se augmête este comersio e senão possa considerar Impedem.^{to} algũ mandei sellar o contrato q Rezultava a prohebissão de comersio dos Rios p.^a q meos vassallos uzem delle cõ toda a liberdade e franqueza: Pello q mando, ao meu vezorej ou g.^{or} das partes da India e ao vedor

geral da minha faz.^a em ellas g.^{or}, capp.^{am}: g.¹ do estado do Brazil e mais governadores e capp.^{as} mores delle, e do Rejno de Angolla, e das Ilhas, Provedorias de minha faz.^a e mais menistros e pessoas q conhessim.^{to} deste Alvara tocar o cumprão e facão inteiramente cumprir e dar a execução como nelle he declarado, e q cada hum em sua jurisdição o faca publicar nos lugares publicos p.^a vir a noticia de todos; exortando aos meus vassallos a q facão esta navegação mostrando lhes a facilidade della e as validades e lucros q poderão tirar da liberdade deste comersio no qual hei por bem q os mesmos governadores se possão Interesar cõ elles em serteza do q mandei passar o prez.^{te} Alvara se cumprira Integram.^{te} como nelle se conthem e p.^a seu cumprim.^{to} derrogo qualquer lej Alvara e Cartas q se hajão passado antes desta q Impidam a execução della, como se de todas, e de cada hũa fzeria aqui particular mencão, e tera forca e vigor ainda q seu effeito dure mais de hum ano sem embargo da ordenasão 1.^o 2.^o ct.^o 40 em contrario sendo p.^{ro} publicada em minha chancellaria p.^{ro} de Araujo o fes em Lx.^a a treze de fevr.^o de seis centos setenta e dous Manoel gudes Perejra o fes escrever // Príncipe // Manoel gudes Perejra // concorda cõ a dita ordem do concelho da faz.^a e copea de Alvara ou lej de S. A. a q me Reporto q esta cõferi q ficarão ao Prov.^{or} da faz.^a Agostinho Borges de Souza Cimbron q aqui assinara Angra da Ilha 3.^a vinte sinquo de outubro de mil seis centos outenta e hũ anos leva o Riscado // mais // Diogo Soares escrivão das Provedorias o escrevi

Diogo Soares

(assinaturas)

*(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro
n.º 2 da Provedoria da Fazenda de Angra. Págs.
356 e seg.^{tes})*

Doc. N.º 4

Pera se dar lisensa e se não impedir ao contratador navegar trigo p.^a os lugares de Africa

Ruy de Moura Telles do conselho de Estado de ElRey nosso s.^{or} e vedor de sua faz.^{da} et.^a faço saber a vos corregedor ou com.^{ca} das ilhas e officiaes da cam.^{ra} da sidade de Angra e villa da Praya, que Alvaro frz de Elvas contratador do provimento da çidade de Tang.^{re} e villa de Mazagão representou a S. Mag.^o plo cons.^{to} de sua faz.^{da} em como mandava a essas Ilhas hum navio por nome sam joam Baupista de que he cappitão Daniel Druçieñ francês vezinho da Arrochella a carregar cantidade de trigo para o provimento das ditas praças o qual havia de fazer duas viagens a essas Ilhas e para que lhe fosse dado toda ainda e favor que lhe for necessario, e se não encontrasse a compra e carga do dito trigo e dos mais navios que fossem a essas ditas Ilhas, ao mesmo effeito na forma das condições do seu cotracto e ordeñs de S. Mag.^o, pedia lhe mandasse passar as necessarias para melhor expediente da cargua dos ditos navios, e por ser couza tam importante ao servisso do dito senhor vos mando deis e façais dar, toda ajuda e favor que for necessario para a carga do dito navio e dos mais que forem a essas Ilhas, fretados pla caza de Ceuta para provimento dos lugares de Africa: não consentindo que lhe seia posto inpidimento algum, procedeão contra quais quer pessoas, de quaisquer calidades que seiam que encontrarem a compra dos trigos nesessarios para o dito effeito emprazando os que venhão dar conta no cons. da faz.^a da razam que tiveram para o fazer e ordenando que se de inteiro cumprimento as proviões e ordeñs que sobre este particular sam passadas e do que obrardes dareis conta a S. Mag.^o plo cons. de Sua fazenda e que cumprireis sem duvida algũa por assi convir ao servisso do dito senhor e bem do provimento dos lugares de Africa Feliciano Machado o fes em Lx.^a a treze de Maio de mil e seis centos sincoenta e dous annos fernam gomes da gama o fes escrever Rui de Moura // Por des-

pacho do conselho da fazenda // Reg.^{do} a P. 87 v.^o // cumprase e reguistese façiam as diligências para bem do servisso do dito snõr e bem da republica Angra em 5 de fevereiro de 653 betancor rego cordeiro confere com o ppio mandado q levou franc.^{co} da costa procurador do contratador, e leva o riscado Borges. e em vereasam de 5 de fev.^o se lhe deu lisensa pera embarcar trezentos e quarenta moios de trigo en considerasam a ter embarcado de Agosto a esta parte quinhentos e vinte sete m.^{os} Angra 6 de fevr.^o de 1653

A. Cardoso

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro n.^o 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1656 — 1707), Págs. 31 e v.^o)

Doc. N.^o 5

Treslado da Carta de S. Mg.^{de} p.^a q senão carregue tr.^o algum sem estare providas as fronteiras do Alenteyo e as praças de Mazagão e tangere

Juiz vreadores e procurador da Cam.^{ra} da çid.^e de Angra da ylha tr.^a Eu ElRey vos envio m.^{to} saudar ao gov.^{or} dessa ylha e ao C.^{or} mando escrever q emq.^{to} não chegare a ella as caravellas que vão buscar tr.^o e sevada p.^a o sustentto da g.^{te} de guerra e cavalaria do exzerçito do Alenteyo, não consintão q nenhũa pessoa de coalquer calidade q seyão tjre dela tr.^o ne sevada salvo p.^a o provim.^{to} dos lugares de Afriqua, e se algũa, pessoa os tiver comprado os Repuzese pello preso q lhe ouvesem custado por sere preçizam.^{te} neçess.^{os} o sustentto da ditta gente e cavalaria, em-

comendovos q na mesma forma plo q vos tocar asistaiz a este negocio e deis toda ayuda e favor a pessoa q volo Requerer por parte do asentista M.^{el} Roiz da Costa p.^a a comdução destes generos e p.^a mais que em orde a yso for neçes.^{ro} escripta em Lx.^a a nove de yulho de seissentos e sessenta e hum // Raynha // Dom franc.^{co} de Menezes // P.^a a Cam.^{ra} da çid.^o de Angra da ylha tr.^a // Por elRey // Ao juis vreadores e procurador da Cam.^{ra} da çid.^o de Angra da Ylha tr.^a // Concorda este tresllado com a propria carta de Sua Mg.^{de} a q me Reporto, que fica no cartorio da Cam.^{ra}, com a quoa o escrivão comigo abaixo assignado este comfery e Recensiey e o fis escrever em Angra aos sinco dias do mes de outubro de mil e seis sentos e sessenta e hum annos. E eu Roque Roiz T.^{am} e escrivão da Câmara o ffigis escrever e so-bescrevj

Roque Rois

Concertado

Roque Roiz

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro n.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1657-1703), Pág. 120)

Doc. N.º 6

Registo do mand.^o do Prov.^{or} da Faz.^{da} sobre
o provim.^{to} da praça de Marzagão

João Telles da Silva Fidalgo da Caza de S. Mg.^{de} Cavallr.^o
proffesso da ordem de Xp.^o e Prov.^{or} da Faz.^{da} Real nestas Ilhas

dos Assores &.ª Faço saber ao Cont.ºr da Faz.ª da Ilha de São Miguel que S mg.ª de que Deos g.ª de por carta sua escrita em tres de Agosto do anno passado (cuja copia remeti ja em outro meu m.ªo) me encarrega tome noticia de todas as ordens que sobre o provim.ªo da praça de Marzagão se tem passado e saiba o dr.º que se tem recebido p.ª as compras do trigo e se estas se fazem com o cuid.º e inteireza que se devem fazer em utilid.º da faz.ª Real e se os Feitores são da confiança que se requer p.ª a segurança do dr.º se lhes houver de entregar e que não consinta q estes recebam mais dinhr.º, nem passam letras de mais quantia do q Importarem as Compras do d.º trigo e por por que huma e outra couza se deve sempre dispor com ordem do d.º cont.ºr por ser a pessoa a q.ª incumbe o meneyo da faz.ª Real nessa Ilha em auzencia do Prov.ºr da faz.ª e athe o prez.ªe se me não ter dado conta do que se tem obrado neste provim.ªo e do dinhr.º que se tem recebido e por cuja ordem que sempre deve ser do Prov.ºr da faz.ª a q.ª toca o prefferir os dr.ºs que nestas Ilhas hã pertencentes a faz.ª Real que administração as juntas dos tres estados commercio e Tabaco dos quaes alguns de prez.ªe não podem ter intrançia e sô a elle Prov.ºr pertence esta averiguação como tambem se as compras dos trigos se fizerão com o Comodid.º conveniente a faz.ª Real e se houve menor preço que o de seis mil rs por moyo que conforme o avizo que tiver do feitor dessa Ilha João Baup.ª de olivr.ª se comprou e se havendo algum de menor preço e igual bond.º porq cauza se deixou de comprar, como tambem se se deu toda a ajuda e favor p.ª fazerem este Provim.ªo aos Comissr.ºs de Joseph Pr.ª Sodre na conformid.º que S. mag.ª de ordenou; e porque o d.º S.ºr por ordem sua passada pello Conss.º da faz.ª em o prim.ªo de De (sic) Agosto do anno passado me encarrega tenha p.ºr cuid.º de examinar se este provim.ªo de Marzagão se fas com todo o cuid.º e inteireza de seu serv.º e conveniencia da faz.ª Real e que do sobred.º serej obrigado a dar conta no mesmo conss.º e que sendo o cazo que os comissr.ºs de Joseph Pr.ª Sodre não assistão a esta comição ou deixem de fazer as compras dos taes trigos ou por qualquer outra cauza de tal modo que faltam a fazer o d.º provim.ªo e ficar por esta cauza arriscandosse

a segurança daquella praça se me encarrega o cuid.^o deste provimento; e como o Feitor dessa Ilha se intrometeu a fazer o provim.^{to} dos trigos sem constar que os taes comissr.^{os} se dezobrigavão de fazer este provim.^{to} nem haver precedido ordem minha p.^a esse effeito nem de meu antecessor nem ser bastante a carta que se lhe escreveu p.^{1a} secretr.^a de estado p.^a elle per sy fazer este provimento sem instrução e clareza do q havia de obrar porq esta só se lhe passou afim de receber os dr.^{os} que pertence a administração das juntas e da sua mão satisfazer aos donos dos trigos e bem se colligo foi este o fim com que se escreveo ao Feitor dessa Ilha porque na mesma forma se escreveo ao Feitor desta e se cada hum houvesse de obrar o que se lhe ordenava pella carta que se lhe escreveo farssehia em cada hũa destas Ilhas provim.^{to} de mil e quinhentos moyos de trigo mas como se suppoem que ao Prov.^{or} da faz.^{da} pertence a direcção dos neg.^{os} da faz.^{da} Real se escreveo a ambos os Feitores huma mesma couza p.^a que cada hum delles tivesse entendido havia de obrar o que por elle lhe fosse ordenado pois a elle pertence o estaballeçer este provim.^{to} que novamente se fas por conta da faz.^{da} Real e assim mando que daqui em diante se me de conta dos preços dos trigos antes de se arrematarem p.^a examinar se he o preço conveniente ou se hã algum mais inferior como tambem o dr.^o que he necessr.^o p.^a a compra delles p.^a apontar o que se deve Receber e assim mando por serviço de S. mag.^{de} se dê intr.^o cumprim.^{to} a este meu mand.^o que conthem o que s mag.^{de} tem ordenado a bem deste provim.^{to} e porq.^{to} em dois de setr.^o do anno passado me enviou o vedor da faz.^{da} da Repartição ordem p.^a que nesta Ilha se carregasse em hua caravella que a elle mandou duzentos moyos de De trigo p.^a a Praça de Marzagão e juntam.^{te} lançasse mão de todos os trigos que nesta Ilha se arrematassem com comodid.^e de preço em vertude da quoaal fis tomar p.^a este provimento trez.^{tos} e dez moyos de trigo que se arrematarão das rendas da Caza de Castello R.^o por preço de sinco mil e coatro centos rs m.^o dos quaes fis carregar logo sincoenta m.^{os} na d.^a caravella sem embg.^o de vir com fretam.^{to} feito a João Cardozo Telles e os duz.^{tos} e sesenta que estavam os fis conduzir p.^a o Castello desta Cid.^e por ficar deste modo poupando o custo dos

fretes em conduzir os Duz.tos e sesenta m.^{os} que o Feitor dessa Ilha me avizou tinha promptos p.^a o provimento dos sold.^{os} deste castello em vertude do que mando que da q.^{tia} dos mil e quinhentos m.^{os} faça abater asim os duz.tos m.^{os} q p.^a a praça forão na caravella refferida com os duz.tos e sesenta que estão em poder do Feitor João Baup.ta de olivr.^a visto ter em seu poder os conhecim.tos da reę.ta do Almox.^o Pagador deste Castello os quaes fará se carreguem na prim.^a caravella que vier nesta Primavera conduzir o provim.to p.^a que asim o tenha entendido e lhe de intr.^o cumprimento sub penna de se haver por elle toda a perda e danno que tiver o d.^o trigo e sendo cazo que o d.^o Feitor se q.^{ra} eximir de asim o cumprir com o pretexto de q tem já feito carga no 1.^o de sua reę.ta de toda a q.^{tia} asim de trigo como de dr.^o e passado conhecim.tos em forma della as p.^{tes} mando sejam estas notificadas p.^a que exhibão os d.^{os} conhecim.tos para se por verbz na rec.ta de mayor q.^{tia} de como se lhe deminuem os du.tos m.^{os} q ja tem hido p.^a a praça de Marzagão como tambem os duz.tos e sesenta que se hão de meter no provim.to della por conta das rendas da caza de Castello R.^o que homo hoje estão incorporadas na Coroa devem prefferir como faz.da Real e asim encomendo m.to da p.^{te} de S. Mag.^{de} ao d.^o Cont.or da faz.da faça dar a execução tudo o que por este meu mandado asim ao d.^o Cont.or da Faz.da como ao Feitor della João Baup.ta de Olivr.^a o escrivão a q.^m este mand.^o se remeter estenderã termo ao pe delle em que deçrará deu intr.^o cumprim.to como nelle lhe ordeno de q me remeterã certidão com a copia p.^a com ella dar conta a S. Mag.^{de} de como por seu serv.^o asim o mandej Angra da Ilha 3.^a 22 de fev.ro de 1690 ã Diogo Soares o escreveu João Telles da Silva // concorda cõ o dito m.do a q me Reporto Angra dito dia Diogo Soares o escrevy

Diogo Soares

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Registos dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda — 1605 - 1723 — Págs. 84-85 v.º)

Doc. N.º 7

Rg.^{to} do m.^{do} sobre os sobejos do tr.^o dos Dezimos deste ano de 1690 estare prop.^{to} p.^a se Remetere a praca de Mazagão

João Telles da Silva fidago da caza de smg.^{de} Cavallr.^o professo da orde de Christo e Prov.^{or} da Real faz.^a nestas Ilhas dos Asores Ettec.^a Porq.^{to} seg.^{do} a noticia q ha do aperto em q esta a praca de Mazagão conve a mim se lhe logo cõ o tr.^o nesessario p.^a provim.^{to} da gente q nela assiste, e nestes termos avizo avizo (sic) por estas fragatas ao g.^{dor} da que ha praca Remeta logo as duas caravellas q estão na Ilha de São Miguel carregando trigo p.^a a mesma praca p.^a as Inviar logo outra ves, e vortare cõ carga de tr.^o novo: Mando ao contador da faz.^a da dita Ilha q tanto q Rematar os diz.^{es} do trigo desta novidade prez.^{te} saiba q.^{to} ha de sobejos pagos os menistros ecleeziasticos da mesma Ilha e as mais obrigações da folha dela q se pagão em trigo: e todos os sobejos q ouver fara ter proptos p.^a se carregare nas ditas caravellas q.^{do} em hora voltem, e sendo cazo q os pro.^{dores} de Joseph p.^{ra} Sodre tenham orde do concelho da faz.^a p.^a correre do provim.^{to} daquela prassa lhe dar todo o favor e ajuda nesessaria advirtindolhe q em todo o cazo tome o dito trigo p asi convir ao servico de smg.^{de} e utilidade de sua faz.^{da} e pelas noticias do bom estado das novidades se entenda terão aqui os menistros ecleeziasticos desta Ilha tr.^o bastante con q possam ser pagos p inteiro de suos ordenarios sem ser nesessario ire a essa Ilha como era outros anos mais esteriles sucede; e o dito contador me fara avizo do q importare as arrematações dos dez.^{es} do tr.^o, e das obrigações da folha como tambe do q de sobejos p.^a o ter intendido Angra da Ilha 3.^a 21 de Julho de 1690 Diogo Soares o escrevi digo o fis escrever // João Telles da Silva // comcorda cõ d.^{to} m.^{do} a q me Reporto Angra dito dia assimia dis as entre linhas // Diogo o fis escrever ao riscado // cõ certidão // Diogo Soares o escrevj

Diogo Soares

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Registos dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda — 1605 - 1783, Págs. 100 v.º)

Doc. N.º 8

Rg.^{to} de outro m.^{do} p.^a outros dos sobejos dos dir.^{os}
e dir.^{tos} propinas e hũ p c.^{to} se metere no provim.^{to}
da prassa de Mazagão

João Telles da Silva Fidalgo da caza de S mg.^{de} cavalleiro
professo da orde de christo e Prov.^{or} da Real faz.^a nestas Ilhas
dos Assores Ettc.^a Fasso saber ao contador da faz.^a e ao juiz
dalf.^a da Ilha de São Miguel q tenham entendido q todos os trigos
dos sobejos dos der.^{os} e dir.^{tos} Reaes deste anno prez.^{te} pagas as
obriguções da folha do assentam.^{to} se ande carregar, e meter no
provimento da prassa de Mazagão fazendosse outrosi e consta na
contassão dotro q ade ir p.^a a dita prassa de coatro centos m.^{os}
q nesta Ilha 3.^a se ande carregar das Rendas da caza de Castel
Rodrigo q hoje se cobrão pela faz.^a Real, e outrossi se ade meter
no dito provim.^{to} o trigo das propinas e do hũ p c.^{to} de q se ade
fazer arrematação p sere de outra applicação visto q o d.^{ro} deles
se ade entregar ao Thez.^{ro} das propinas M.^o Dornellas e o do hũ
p c.^{to} se ade Remeter ao Rejno ao Thez.^{ro} g.¹ do d.^{to} hũ p c.^{to}
prosedendo o dito contador e juis dalf.^a nas arrematações cõ todo
o cuidado e zelo q delles espero Angra da Ilha 3.^a 8 de Agosto de
1690 ã Diogo Soares o escrevi // João Telles da Silva // Comcor-
da cõ o dito m.^{do} a q me Reporto Angra dito Dia Diogo Soares
o escrevj

Diogo Soares

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Registos dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda — 1605 - 1723, Págs. 102 e v.º)

Doc. N.º 9

Rg.^{to} de outro m.^{do} sobre o d.^{ro} das propinas dos
ã de 686-1687 1688 e 1689 se tomar p.^a as compras
dos tr.^{os} p.^a a prassa de Mazagão

João Telles da Silva Fidalgo da caza de Smg.^{de} cavallr.^o professo da orde de Christo e Prov.^{or} da Real faz.^a nestas Ilhas dos Assores ettc.^a Mando ao Contador da faz.^a e ao Juis dalf.^a da Ilha de São Miguel q visto este se valhão de todo o d.^{ro} q ouver das propinas vensidas dos anos de 686 — e 87 — p.^{as} as compras dos trigos p.^a a prassa de Mazagão e provim.^{to} deste ano prez.^{te} fazendosse delle cargas ao feitor da faz.^a em q se declarava q o Ressebe de M.^{el} Dornelas thez.^{ro} das ditas propinas dos s.^{res} menistros do con.^{lo} da faz.^a tirandosse c.^{tos} em forma p.^a por elles entregar o Thez.^{ro} mor da caza de Cepta as q.^{tias} q Importarem a orde do mesmo con.^{lo} da faz.^a Angra da Ilha 3.^a 8 de Agosto 1690 Diogo soares o escrevy // João Telles da Silva // concorda cõ o dito m.^{do} a q me Reporto Angra dito dia diogo Soares o escrevj

Diogo Soares

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Registos dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda — 1605-1723, Págs. 102 v.º — 103)

Doc. N.º 10

Rezisto do man.^{do} p.^a se fazer carga ao novo feitor que veyo p.^a a Ilha de São Miguel dos trigos q athe aqui se havião carregado p.^a a Praça de Marsagão

João Telles da Silva Fidalgo da Caza de smg.^{de} Cavallr.^o professo da ordem de Christo e Prov.^{or} da faz.^a Real nestas Ilhas dos Assores &^a Porq.^{to} João Aton e M.^{el} da Fon.^{ca} Coiceyro m.^{ores} na Ilha de São Miguel e nella comissr.^{os} do Provim.^{to} da Praça de Marzagão me representarão por carta sua da data de 25 de Out.^{ro} proximo passado q por falta de Feitor q athe aquelle tempo não houvera na d.^a Ilha e ser forçozo conduzirse p.^a a d.^a Praça o tr.^o e mais couzas neçessr.^{as} p.^a o provim.^{to} della na forma q S Mag.^{de} tinha determinado vindo da mesma Praça e da Cid.^e de Lx.^a as embarcações fretadas p.^a o levarem elles por fazerem serv.^o a smg.^{de} e não parar de nenhuma sorte o d.^o Provim.^{to} tomarão por sua conta suprir a falta do d.^o Feitor mandando com intervenção dos Menistros da Alf.^a da d.^a Ilha Carregar as d.^{as} embarcações tomando dos m.^{tres} dellas conheçim.^{tos} em q se declaron regeberem delles commissarios as q.^{tias} q constão dos mesmos conheçim.^{tos} por não haver Feitor que fizesse o tal provim.^{to} em os quaes conheçim.^{tos} se obrigavão d.^{os} m.^{tres} trazer conheçim.^{to} em forma do Almoz.^e da mesma Praça p.^a a conta do Feitor q entrasse a servir Este anno na d.^a Alf.^a e q os conheçim.^{tos} q os m.^{tres} das d.^{as} embarcações trouxerão levarão outra vez por serem passados p.^a o Thez.^{ro} Mor da Caza de Ceupta de q.^m o d.^o Feitor havia receber outros p.^a sua conta : cujas q.^{tias} the o prez.^{te} se não tinham carregado em l.^o algum p.^{lo} q Mando ao cont. da faz.^a e Juis da Alf.^a da mesma Ilha q visto este logo e sem dillação algũa fação carregar em rec.^{ta} a João Lopez de Amorim que de proximo esta servindo de Feitor da Mesma Alf.^a com arca de tres chaves por provim.^{to} do Cont.^o da faz.^a todo o dr.^o e maiz couzas q os d.^{os} commissarios tiverem carregado p.^a o provim.^{to} da d.^a Praça de Marzagão e Constar pellos conheçim.^{tos} dos d.^{os} m.^{tres}

q as levarão fazendosse em cada huma dellas declaração que as taes carregaçõeiz em sua falta fizerão os d.^{os} comissr.^{os} por senão faltar ao provim.^{to} da d.^a Praça por se evitar o risco deq metendosse o Inverno senão pudessem conduzir e nas Margeñs dos d.^{os} conhecim.^{tos} se fara declaração que suposto forão passados pera os d.^{os} Comissr.^{os} não pertencem serão ao d.^o Feitor a q.^m fica feito carga das mesmas q.^{tias} a f. tantas do l.^o de sua rec.^{ta} do d.^o Provim.^{to} em q tambem assignarão os d.^{os} comissr.^{os} e o d.^o Feitor será obrigado a procurar do thez.^{ro} Mor da Caza de Ceupta Conhecim.^{tos} em forma dellas p.^a a sua despeza e em tanto lhe não chegão lhe ficarão servindo p.^a elles os dos d.^{os} m.^{tres} con as declarações refferidas assignadas pellos d.^{os} comissr.^{os} o q asim hey por encarregado aos d.^{os} Cont.^{or} da Faz.^a e Juis da Alf.^a por serviço de S Mg.^{de} Angra quoaatro de Nov.^{ro} de mil e seis centos e noventa annos.

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda — 1605-1723, Págs. 105 e v.^o)

Doc. N.^o 11

Rez.^{to} do m.^{do} porq o Prov.^{or} da Faz.^{da} Joam Telles da Silva ordenou ao juis dalf.^a da Ilha d S. Miguel fizese carregar ao feitor della 4330649½ que emportão as propinas em o l.^o de provim.^{to} de mazagão p.^a passar letra sobre o Thez.^o da Caza de Seuta

Joam Telles da Silva Fidalgo da Caza d S. Mag.^{de} Cavallr.^o professo da ordem de Christo, e prov.^{or} da fazenda nestas Ilhas dos Assores &^a Fassó saber ao juis dalfandegua da Ilha d S. Miguel que a mim me constou p certidão do escrivão dos contos della

importarem as propinas dos Menistros do Conss.^o que se tirão das vendas de S. Mag.^{de} que na d.^a Ilha se remetão à custa dos rendeyros dellas, quatro c.^{tos} trinta e tres mil seis centos quar.^{ta} e nove rs, a saber dos dizimos das mensas cento trinta e quatro mil duzentos settenta e sinco rs Dos trigos dos dizimos duzentos sessenta e oito mil quatro c.^{tos} e dous rs e meyo, e das rendas dos trinta mil nove c.^{tos} setenta e dous que tudo importa a d.^a qu.^{ta} ele pertencente ao anno de mil seis centos outenta e nove; e de proximo tenho dado conta ao conss.^o que a d.^a qu.^{ta} se hade remeter dessa Ilha em letras q havia passar o feitor dalfandegua della, a que se havião de entregar p conta do que lhe fosse necessario p.^a o provim.^{to} da prassa de Mazagão p.^{lo} que Mando ao mesmo juis dalf.^a que logo que este receber, e sem dilacão algũa fassa carregar ao feitor da mesma alf.^a em o l.^o do provim.^{to} da d.^a prasa os d.^{os} 4330649 rs ½ declarandose que os recebeo de M.^{e1} dornellas recebedor das propinas dos d.^{os} Menistros nestas Ilhas por conta do seu recebim.^{to} do d.^o anno de 1639 a que pertence p.^a pagam.^{to} em p.^{te} dos dos (sic) trigos e mais couzas q se comprarão p.^a o d.^o provim.^{to} e que p.^a os d.^{os} menistros havere pagam.^{to} da d.^a quantia passou o d.^o feitor letra della p vias sobre o Thezr.^o mor da Caza de Seupta p.^a por este modo se vere os d.^{os} menistros pagos e eu livre do cuidado que me tem cauzado a falta desta remessa, e da d.^a carga fará o d.^o juis dalf.^a passar certidão q me remeterá com duas vias da d.^a letra p.^a por ellas asinar o d.^o Recebedor as cargas que da d.^a qu.^{ta} lhe tenha mandado fazer, e juntam.^{te} despeza da d.^a letra deixando o d.^o juis dalfandegua em seu poder hũa via da mesma letra p.^a remeter com carta sua ao mesmo conss.^o o que tudo lhe hey por mim encarregado p ser assim conveniente, e se declara que o que importassem os gastos q se fizerão em a condução dos tr.^{os} das mesmas propinas do d.^o anno se hande descontar em os restos que ainda se achão na d.^a Ilha tocantes a ella dos annos de 1686, e 1687 p.^a que os d.^{os} 4330649½ se remetão por int.^{ro} como asima se declara, e eu o tenho avizado assim ao d.^o Conss.^o Angra 4 de Nov.^{ro} 1690 Diogo soares escrivão das provedorias a fis escrever // João Telles da Silva

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Registos dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda. 1605-1723, Págs. 107 v.º — 108.)

Doc. N.º 12

M.do do Prov.or da Faz.ª p.ª o Juis dalf.ª da Ilha de S. Miguel

Joam Telles da Silva Fidalgo da caza de Sua Mag.de Cavaleiro porff.º da hordem de Xp.to Provedor da faz.ª real nestas Ilhas dos asores e supertendente das rendas do Marques de castt.º rodrigo &.ª porq.to conforme as execucoens q s. Mag.de q Ds g.de me remeteo sobre a forma q se havia de ter em as compras e conducções dos tr.os q desta Ilha e da de São Miguel se havião de remeter a prassa de mazagão p.ª seu provim.to, pasou o feitor da d.ª Ilha de S. Miguel dou c.tos em forma tum de quantia de hum conto quarto centos e quatro mil rs, e outro de quinhentos e oitenta mil reis p.ª a conta de Cm.º Fixer thezr.º das rendas do d.º marques nesta Ilha 3.ª e nas mais de sua jurisdição deq as recebeo p.ª ajuda das compras dos trigos; e de novo se me apresentar outra ordem do mesmo S.or assignada por sua real mão p.ª em lugar dos d.os ct.os se pasarem letras sobre o Thezr.º mor da caza de ceupta a pagar ao da junta dos tres estados do dr.º q se tomar dos ozuais e das d.as rendas da qual o theor he o seguinte Corregedor das Ilhas dos Asores Eu elRey vos envio m.to saudar por decretto de vinte E sete de Julho pasado do anno prezente fui servido mandar q a junta dos tres estados tivese emtendido q todo o dr.º dos seus thezoueiros entregarem aos feitores de minha faz.ª nas Ilhas de S. Miguel E nas mais p.ª a compra dos tr.os p.ª o provim.to da prasa de mazagão na forma de meu decretto de vinte E dous do mesmo mes de Julho se hade mandar aqui satisfazer plas con-

signacoens applicadas a d.^a prassa, e visto o decreto referido convida a contadoria jeral de guerra a Reyno sobre o q se me fes comsultta pella mesma junta fui servido mandar declarar por resolução de doze de Agosto corrente q o dr.^o q nas Ilhas se entregar p.^a a compra do ttr.^o do provim.^{to} da prassa de Mazagão se hade satisfazer pontualm.^{te} nesta cid.^e p.^{las} consignasoens da mesma prassa pasandose letras das cantidades recebidas p.^a o Thezr.^o da caza de ceupp.^{ta} em cumprim.^{to} do d.^o decreto e da rezulução referida vos ordeno remetais a mesma junta dos tres estados as letras do dr.^o q os Thezoueiros jerais dos ozuais e outros efeitos entregarem ao feitor da faz.^a das mesmas Ilhas p.^a compra do ttr.^o do provim.^{to} da d.^a Praza de mazagão cujas letras hande vir pasadas sobre o Thezr.^o da caza de ceupta q as hade satisfazer na forma q tenho determinado e hande vir a pagar ao Thezr.^o mor dos tres estados a q.^m se hade carregar o dr.^o e da sua receita se hade pasar c.^{tos} em forma p.^a despeza Despeza (sic) dos Thezoueiros dos uzuais Escrita em Lx.^a a trinta E hum de Agosto di mil e seis centos outenta e nove = Rey = o Baram conde = p.^a o corregedor das Ilhas dos asores // sottoscritto // por elRey // ao corregedor das Ilhas dos asores = Pello q mando ao Juis dalf.^a da mesma Ilha de S. Miguel q visto este meu m.^{do} e a forma da d.^a ordem nelle Incluza logo em seu comprim.^{to} fasa troncar os d.^{os} c.^{tos} q em este se lhe apresentarão e se pasarão da Rec.^{tas} q se fizerão ao feitor João lopes de Amorim, visto q na forma da d.^a ordem não tem validade pondose a margem dellas verbas de como por meu m.^{do} e pella sobred.^a cauza se trancarão E em seu lugar se pasarão letras das mesmas quantias na forma da d.^a ordem p.^a por ellas haver o d.^o thezr.^o zoureiro (sic) Gm.^e Ficher c.^{tos} em forma das mesmas q.^{tias} do thezr.^o mor da junta dos tres estados E asim mesmo a margem das Rec.^{tas} donde os d.^{os} c.^{tos} emanarão se fasa outra tal declaração e nelles e nas d.^{as} letras com distincão q o hum conto quatro centos e quatro mil rs pertence ao Recebim.^{to} do d.^o Gm.^e Ficher do anno de mil e seis outenta e nove E os quinhentos E outenta mil reis q pertencem a recebim.^{to} do anno de mil e seis ccntos e nov.^{ta} e esta mesma forma se tera emtendido p.^a se observar daqui em diante no dr.^o q pella d.^a consignaçon se

entregar ao mesmo feitor Angra da Ilha 3.^a de maio de 1691 annos D.^o Soares escrivam das provedorias o fis escrever = João Telles da Silva

(Arquivo Distrital de Angra do Heroismo. Livro dos Registos dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda. 1605-1723, Págs. 123 - 124)

Doc. N.^o 13

Versação de Sabado outo de Agosto de 1699.

E logo nesta dita vereação apresentou João Lopes de Amorim como administrador dos asentistas da praça de Mazagão pedindo Licença p.^a carregar p.^a a dita praça todo o trigo q levar o navio santo An.^{to} de q he cap.^{am} Pedro Godet, q levarã trezentos moios de trigo pouco mais ou menos como consta da carta do freiam.^{to} e carta do secretario de estado p.^a se lhe dar d.^o trigo e porq a novidade presente he muito elimitada em rezão do pouco tr.^o q lhe e esta m.^{ta} parte delle ruim e se acharem as Ilhas sircunvezinhas m.^{to} faltas de mantim.^{tos} como he nôtorio sem embargo do q o d.^o Joam Lopes administrador do provim.^{to} da d.^a praça em a petição q hoje meteu a este senado pede a elle licença p.^a o sobred.^o navio S.^{to} An.^{to} carregar de trigo p.^a a d.^a praca de primeira e segunda viagem e outrosim pede licença na mesma petição p.^a carregar p.^a a d.^a de primr.^a e seg.^{da} viagem a caravella de M.^e An.^{to} de Barros q des he de lote de cento e outenta moios e des ficavo fretada p.^a este porto, e alem destas representa ter ordem do contratador da d.^a praca p.^a tomar a prim.^{ra} caravella q se offerecer p.^a esta Ilha e a fazer ir a d.^a praça concederados os artigos desta sua petição e assi mesmo a lemitada novidade de trigo assima referida q deu

esta Ilha, e a falta q della ouve nas cercunsvizinhas a q esta necessariam.^{te} deve acudir pois dellas regebe outro generos p.^a sustentação deste povo e por não se poder conhecer ainda a falta q se conqidera em a novidade de trigo, e estar ainda dependente da contingencia das agoas q se dezição a novid.^e do milho q he o sustento comum do pobres e montezinhos foi proposta nesta vereação a materia da d.^a petição do d.^o João Lopes de Amorim, e computados os votos se achou votarão o Juis Pedro Home da Costa E noronha, e o vereador O D.^{or} Manoel de vas.^{1os} se conqedesse licença de trezentos moios de trigo, p.^a q por esta ves os possa carregar o d.^o João Lopes de Amorim em d.^o navio S.^{to} An.^{to} de q he cap.^{am} Pedro Godet p.^a a praça de Mazagão por não ficar a dita praça destituida deste piqueno secorro q.^{do} se prometia desta Ilha mais copeoza assestencia a q a falta da novid.^e não premite lugar. Votarão o vereador M.^{el} Pacheco de Vas.^{1os} e o procurador do conselho Goncallo godinho da costa e os mesteres M.^{el} gomes sapatr.^o e An.^{to} de Payva caixeiro q se não dessem ao d.^o navio mais de duzentos moios de tr.^o visto haver na Ilha as faltas referidas e por vencederem estes votos e maior numero se tomou, digo se pos por por (sic) despacho em petição do d.^o administrador Joam Lopes de Amorim se lhe conceda licença p.^a embarcar por ora os d.^{os} duzentos m.^{os} de trigo p.^a a praça de Mazagão em d.^o navio S.^{to} An.^{to} cap.^{am} Pedro Godet, de q se fes este termo q assignarão Nicolao Mendes e vas.^{1os} Escrivão da carar.^a o escrevj

(assinaturas)

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Acordãos da Câmara de Angra. 1699-1706, Págs. 19 — 20)

Doc. N.º 14

Vereação de quarta feira 12 de Agosto de 1699

E logo na d.^a vereação replicando Joam Lopes de Amorim como procurador dos Acentistas da praça de Mazagão q com so duzentos moios de trigo de 1.^{ca} q se lhe concederão na vereação de outo do corrente se não carregava o Navio S.^{to} An.^{to} do cap.^{am} Pedro Godet por ser de lote de trezentos moios, em q ficavão m.^{to} prejudicados os d.^{os} asentistas e a praça de Mazagão, esta pella falta do provim.^{to} de q necessitava ,e elles pella obrigação de pagarem de voluto o frete dos sem moios em nome dos quais protestava elle Sup.^{te} assim de correr da conta deste Senado o provim.^{to} da d.^a praça como pellas perdas e danos q rezultava aos asentistas della negando lhe este Senado a licenca p.^a os sem moios mais q prefazião a carga do d.^o navio conciderada a importancia desta materia Rezolverão os off.^{es} da d.^a Cam.^a sem embargo de saver a falta de novid.^e espendida no termo da vereação antecedente de outo do corrente q todo avia se congedessem mais cem moios de trigo p.^a prefazerem a carga do d.^o navio p.^a o provim.^{to} da d.^a praça sendo todos deste paresser mandarão fazer este termo e q.^{to} a mais embarcações de q fas menção em sua replica este senado ao deduzido na d.^a vereação de outo do corrente Nicolao Mendes e vas.^{los} Escrivão da Camr.^a o escreveu

Canto

Homem

Vas.tres

Pacheco

Godinho

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Acordãos da Câmara de Angra. 1699 — 1706, Págs. 21 e v.º)

Doc. N.º 15

Vereação de 3 de setembro quinta feira de 1699

E logo na dita vereação foi detriminado se não podia conceder licenças p.^a carregações algũs de trigo alem da de trezentos moios, q p.^a a praça de Mazagão se concederão em a vereação de doze de Agosto a Joam Lopes de Amorim administrador do provim.^{to} da dita Praca fundandosse os off.^{es} da camara em a este-relidade de trigo da novidade prezente, e em a muita atempação desse pouco que ouve; e não se esperar tanta novidade de milho como ao principio se prometia; e outrosim ser tão numeroso o povo desta Ilha q por certidões q tirou este senado do Livro do rezisto do Bispado nesta Capitania, e da villa da Praya se acharão vinte e duas mil cento e vinte e tres pessoas, de confição e comunhão alem da muita multidão de crianças q ha de athe sete annos não entrando em ditas certidões as relegioes e pessoas q nellas vivem q são seis conventos de freiras e seis de frades e padres da companhia q passam de mil pessoas e assim mesmo o muito gasto q fazem os navios q demandão este porto, as frotas e fragatas reaes q nelles tomão bastimentos p.^a emq.^{to} estão emcorados, e seguirẽ suas veagens E consedorando assim mesmo ditos off.^{es} da camara a extrema necessidade q neste anno padessem as Ilhas vizinhas do Fayal, Pico, e São Jorge, q a todos he notoria, e mais a este senado a q.^m; estão todos os dias recorrendo com petições os particulares, e as camaras della com cartas em q representam a suma necessidade q padessem, a q se deve socorrer por este senado, em correspondencia do muito com q ellas concorrem com os seus frutos p.^a sustenta desta Ilha, entendendose se fas nisto servisso a Sua Magestade q Ds g.^{de} como tambem em algũ pouco trigo q p.^a as d.^{as} Ilhas se concede aos natoraes desta q a ellas vão cobrar os dizimos q trazem do d.^o senhor, e tambem aos q la tem suas propriedades q as vão beneficiar, e fazer seu recolhim.^{to} em fundam.^{to} do q emtenderão elles d.^{os} off.^{es} da camara e detriminarão se não concedesse por ora mais licença, q a dos sobreditos trezen-

tos moios de trigo p.^a a d.^a praca de Mazagão e semeadas as terras, depois do q se podera fazer mais certo juizo do trigo e milho q se achar nesta Ilha; havendoo, se podera conseder algũa liçença não ficando o povo prejudicado no seu necessario sustento respeitando os privilegios, q Sua Magestade q Deos g.^{de} tem consedido p.^a a preferencia das ditas licencas e carregasões, e p.^a constar mandarão fazer este termo q assignarão Nicolao Mendes e vas.^{les} Escrivão das camara o escrevj

(assinaturas)

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Acordãos da Câmara de Angra. 1699 - 1706, Págs. 252 v.º)

Doc. N.º 16

Requerimento de Gonçalo Rodrigues da Cunha que vai aos Açores carregar trigo p.^a o Reino, pedindo licença p.^a carregar sal livremente p.^a aquelas ilhas

Diz Gonçalo Roiz da cunha morador nesta cidade q V. Mag.^{de} por sua Real clemencia foy servido que se não pagase direito algum de sal que se embarcase para as conquistas do Reyno, e que livremente saise dandose somente fiança a que não seria levado a Reyno estranho e pidindo os despachos necesareos ao escrivão da meza do sal M.^{el} de paiva de sal carregado para as Ilhas dos asores em navios estrangeiros que ali vão a carregar de trigo para esta cidade devida darlhos dizendo que nao ha de despacho sem mandado do conselho da fazenda e por que isto he o preço que se da as partes que V. Mag.^{de} não deve premitir pois quis libertar este trebuto o que mais melita nas Ilhas aonde se vay a carregar

muyto trigo que a esta cidade ajuda a elle supp.^{te} nesta ocazião manda tres embarasoís (sic) todos para virem a esta cidade carregadas de trigo pelo q

P a V Mag.^{de} que sem outro recurso da fazenda o
escrivão lhe de os despachos necesareos dando
fiança

Os ofisiaís de novo dr.^{to} do sal en forma co~tem

Lx.^a 9 de Abril 641

Snor

V. Mag.^{de} por provizam pasada em fev.^{ro} do prez.^{te} anno foy servido mandar q os estrangeiros q em seus navios, carregasem sal neste reino, pagasem som.^{te} simco tostonis por moio, aliviamdoos do mais que Costumavão pagar, e na dita provizam se não declara o sal que for p.^a as conquistas e costeira do reino em q forma se ade despachar e se o poderão levar em embarcasonis estrangeiras, o sup.^{te} G.^{lo} Roiz da Cunha dis em sua petisam q tem tres navios estrangeiros que quer mandar com sal a ilhas, p.^a que de la venham carregados de trigo p.^a esta çidade e pede a V. mg.^{de} o alivie dos dr.^{tos} vistos como o não devem por irem p.^a conquistas do Reino, Porese q sendo V. mg.^{de} servido de lhe comseder a m. q pede visto o proveito q se segue de virem carregados de trigo, e falta de embarcasonis porququezas, q ora ha, deve dar fiamsa aprezentar çertidam autentica em q conste des carregarse todo o sal q levarem, nas ditas ilhas com declarasam do liv.^o e folhas, a q fica carregado e asim mais a virem os ditos n.^{os} em direitura p.^a esta cidade com o trigo que dis amde carregar, e V Mag.^{de} mandara o q for servido em meza 11 de Abril de 1641

M.^{el} de Paiva

(Arquivo Histórico Ultramarino. Caixa Açores, 1607-1740)

Doc N.º 17

Registo da Carta de Sua Mag.^{de} que Deos g.^{de} sobre a carregação do tr.º de duas caravellas que se carregarão por orde dos asentistas do provim.^{to} da provincia do alentejo

Officiaes da camara da Ilha Teerçeyra Eu ElRey vos envio m.^{to} saudar Porq.^{to} Manoel Roiz da Costa e Ant.º da Guama Nunes mandarão tirar dessa Ilha e da de São Miguel duas naos de tr.º p.^a Provim.^{to} do seu asento da Pam de monissão e sevada da Prov.^a de Alentejo q ambas foram Roubadas pello Inimigo olandes por cuia cauza se acham impoçebellittadas p.^a o ditto provim.^{to} e p.^a melhor o podere fazer mandão agora duas caravellas dessa Ilha buscar coatro senttos m.^{os} de trigo a ordem de Manoel glez Carvão ou quem seos negocios fizer, emcomendovos m.^{to} lhe deis toda a ajuda e favor asim pera a compra do ditto tr.º como p.^a a sayda e bom expediente das caravellas p.^a q venhão com toda a brevidade em Rezão da falta q fara na ditta Provincia sua dillassam de que Resultava grande prejuizo ao Reyno e q vos ayais em tudo com cuydado que este negocio pede advertindo que este pam se ade comprar voluntariam.^{te} a seos donos escripta em Lx.^a a sette de mayo de seis sentos sincoenta e outto // Raynha // João nunes da Cunha // P.^a os officiaes da Camara da Ilha tr.^a // sobescrito // Por elRey Aos officiaes da Camara da Ilha Terçeira // e não conte mais ne menos a ditta carta de Sua Mag.^{de} e com ella e escrivão comigo asignado este tresllado corry e comcertey e o ffis escrever e sobescrevy em Angra a 2 de S.^{bro} de 1698 ã e eu Jgnacio de sousa escrivão da Cam.^{ra} a sobescrevj

Jgnacio Toledo de Sousa

E por mim t.^{am}

Consertado

Ant.º ferr.^a de Almeida

Jgnacio Toledo de Sousa

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro n.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1656-1707), Págs. 72 v.º)

Doc. N.º 18

Provizão de Sua Mag.^{de} em q concede Aos off.^{es} da Camara e mais peços desta cidade Duas caravellas cada ano p.^a do Reyno trazere azeitte sal e louça de q neçecita esta ilha e que sejão livres de As tomare p.^a outro algũ effeitt.

Eu El Rey Faço saber aos que este Alvara virem que os officiais da Camara nobreza e mais povo da Cidade de Angra da Ilha Terceira me inviaram dizer por sua petição plo Conçelho de minha fazenda que vivendo elles Distantes deste Reyno trezentas legoas de mar faltos de sal, louça, azeite, e outras muitas couzas, de que as caravelas de Avejro, setuval, e Cascais as costumavão prover e ge vião hoje com grande neçecidade de tudo pella falta que lhe fazião as ditas embarcações por não quererem hir aquelas Jlhas em Rezão dos embargos q meus ministros lhe fazião, tomandoas p.^a hirem esperar as naos da India, p.^a levar trigo a Africa, o que hera em grande detrim.^{to} Da terra e de meu serviço por se lograrem os estrangeiros daquelle commercio levando as ditas mercancias em os seus navios e vendendoas por exçeçivos preços a dinhejro, tirandoo da terra, que hera o principal a que se devia atender, o q não fazião as embarcações Portuguezas, que tomavão a trocos de suas fazendas os fructos da terra; E asim Rezultava tudo em Comodidade de meus Vasalos. Pedimdome lhes fizeçe merçe concederlhes por liberdade duas caravellas que pudecem lhevarlhes cada ano as ditas fazendas, e que foçem izentas dos ditos embargos...Elvisto por mim no dito Conçelho as Cauzas que alegão em

sua petição de que ouve vista o procurador de minha fazenda. Achej por bem e me pras concederlhes as duas Caravellas que pedem p.^a que sejam livres de todo embargo. Pello que mando aos ministros, officiais e peçoas a que este Alvara for mostrado, assim de minha fazenda, como da justiça ou guerra, o cumpram como nelle comtem não empidindo, nem embargando as dittas duas caravelas que lhes conço p.^a o que pedem em sua petição, sob pena de me haver por mal serivdo de todos, e quaisquer peçoas digo que o contrario fizerem e de lho mandar estranhar com a demonstração que aver por meu serviço; E este alvara quero que valha como Carta, posto que o efeito delle haja de durar mais de hũ anno sem embargo da hordenação do livro segundo, titulo trinta e nove quarenta que o contrario despoem, e de quaisquer outras provizonis uo Regim.^{to} que em Contrario haja e este Alvara sera Registado no livro da Camara, e alfandega, p.^a a todo o tempo constar de como assim o houve por bem conceder. Ant.^o Vellozo estaço o fes em Lx.^a quatro de agosto de mil seisentos sesenta e hum annos. E pagara o novo direito se o dever na forma de Regimento e eu francisco Pereira de betancor o fis escrever // Ha V Mag.^{de} por bem conceder aos officiais da camara nobreza e mais povo da Cidade de Angra da Ilha 3.^a duas caravelas cada anno p.^a lhes levarem sal, azeite, louça, e mais couzas de que Neçecitão naquela Ilha e que sejam livres de qualquer embargo, e de as tomarem p.^a outro algum effeito pla man.^{ra} que asima se declara // p. V. Mag.^{de} ver // Por despachos do Concelho da fazenda de primeiro de agosto de seis sentos sincoenta e outo; e outro de tres de agosto de mil e seis sentos setenta e hũ // fr.^{co} de matos de cravalhoza // Rezistada no livro da fazenda da ordem de Cristo letra C a folhas trezentas e outenta e nove verço // pagou quinhentos e quarenta aos officiais. duzentos e quatorze Lisboa doze de Janeiro de seis sentos sessenta e dous // Dom Gaspar maldonado a folhas sento do livro dos novos direitos ficão carregados quinhentos e quarenta Reis deste alvara que he o que pagou de xancelaria Lisboa doze de janeiro seis sentos sesenta e dous // emrique Correa da silva P.^o Colares de Castro // Comcorda este Treslado com o proprio alvara a que me reporto que fica no cartorio da Camara. e com

elle E escrivão comigo Ao diante asinado este corry comçertei e Recenceey e o ffis escrever e sobescrevy em Angra Aos vintte de março de mil e seis senttos e sesentta E dous anos e vay com a entrelinha que dis // nobreza // E eu Roque Roiz Ta.^m E escrivão da Camara o ffis escrever e sobescrevy

Roque Roiz

Concertado

Roque Roiz

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro n.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra — 1657 - 1707, Págs. 123 v.º — 124)

Doc. N.º 19

Copea de hũa Carta de Sua Mag.^{de} para o Prov.^{or} da faz.^{da} Augostinho Borges de Souza Sobre 300 m.^{os} de trigo q se lhe pedem p.^a provim.^{to} da Armada.

Augostinho Borges de Souza Eu El Rey vos envio muito saudar vi as vossas cartas porq me destes conta do dinheiro do rendim.^{to} do cunho dessa Ilha, e gosto que pello conselho de minha faz.^{da} se vos responde a tudo o que nella apontaes, me pareceo aggradeservos o zello, E cuidado com q me servis p.^a o provim.^{to} da minha Armada são necessarios trez.^{tos} moyos de trigo estes vos encomendo muito vades comprando, e remetendo nas embarcações que dahy vierem, e vos valereis para a despeza do dinheiro q ainda ahy ficou, E me fareis nisto muito particular serviço; Es-

crita em Lix.^a a vinte dous de Mayo de mil seis centos sessenta e cinco // Rey // o Conde de Castel melhor // P.^a o Prov.^{or} da faz.^{da} da Ilha Ters.^{ra} // Por El Rey. A Augostinho Borges de Souza provedor das Alfandegas das Ilhas Terseiras = Concorda este treslado cõ o theor da ditta q me apresentou o capp.^{am} João Roiz falr.^o feitor da Real faz.^{da} nesta Cid.^e de Angra p.^a se registrar neste livro, E Iha tornei a entregar q ade asinar como a reço, e cõ o escrivão abaxo o Concertey em Angra treze de Agosto mil seis centos sessenta E sinco annos eu Lour.^{co} Rois Teyxeira escrivão da Camara o escreveu

Concertado

Lour.^{co} Roiz Teix.^{ra}

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro n.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra — 1657 - 1707 —, Pág. 159.)

Doc. N.º 20

Registo do Alvara porq S. A. concede q os m.^{res} desta Ilha possão carregar 20 m.^{os} de tr.^o em quada 100 m.^{os} nos navios q vierem fretados por mercadores

Eu o Principe como Regente E Gov.^{or} destes Reynos, E senhorios fasso saber aos q este Alvara virem q havendo respeito ao q por hua petição me representarão os officiais das cam.^{ras} das Ilhas dos Assores por seu procurador sobre as molestias q padecem os m.^{res} das ditas Ilhas em razão das embarcações que a ellas vão buscar trigo lhes não deixarem embarcar nenhum por se dizer

q hão fretadas, E não podiam trazer outro algum trigo senão o dos fretadores das dittas embarcações por cuja cauza havendo m.^{tos} m.^{res}, e comunidades q deste Reyno necessitavão de suas encomendas peressão por lhe não carregarem o seu trigo, e lhe ir o retorno delle nas cousas de q estavam faltos, Pedindome lhes fizesse merse concederlhes faculd.^e p.^a q nas licenças q derem p.^a se carregarem as dittas embarcações, e q só no cazo q não tenham trigo p.^a carregar possuão então os dittos comissarios fazer as dittas carregações por intr.^o por conta de seus mayores, não se entendendo isto cõ as embarcações q forem fretadas por ordem minha p.^a provim.^{to} das fronteiras, e praças de Mazagão, E Algarve q corre por administradores e visto o q allegavão Hey por bem e me pras q todas as embarcações q forem as dittas Ilhas de mercadores particulares nas licenças q os officiais das Cam.^{ras} dellas derem p.^a se carregarem de tr.^o possuão daqui em diante, sem embargo dos fretam.^{tos} deixar livres vinte m.^{os} de trigo em quada cem moyos dos q os comissarios carregavam p.^a quada qual dos naturais poder embarcar dous, tres, E coatro m.^{os} nas dittas embarcações como pedem, E este alvara se cumprirá como se nelle conthem, e valerá posto q seu effeito aia de durar mais de hum anno sem embargo de ordenação do L.^o 2.^o ct. 4.^o q o contr.^o dispoem E se registará nos livros de quada hũa das Cam.^{ras} das mesmas Ilhas p.^a constar a todo o tempo, q eu assy o ouve por bem. Manoel do Couto o fes em Lix.^a a des de jan.^{ro} de mil seis centos sessenta E nove, e vay por tres vias; Jacinto fagundes Bezerra o fes escrever // Principe // Alvara dos officiais das Cam.^{ras} das Ilhas dos Assores por q V. A. há por bem qas embarcações q a ellas fore carregar de tr.^o possuão os sup.^{tes} carregarem quada cem moyos de fretm.^{tos} vinte m.^{os} de trigo p.^a os naturaies quada hum embarcar o seu na man.^{ra} E cõ as declarações assima referidas // P.^a V. Alteza Ver // Por desp.^o do Dez.^o do Paço de des de Dez.^{ro} de 1668: Pedro frz Montr.^o // Manoel de Magalhaes de Menezes // João Velho Barreto // Pagou quinhentos e corenta rs E aos officiais trez.^{tos} e catorze rs Lisboa a sinco de fever.^o 669. Dom Gaspar ffr. veedor do Chanceler // Registado na chancelaria mor do Rn.^o em o 1.^o de officios E m.^{es} a ff 318. Custodio Godinho // a f 20 do livro dos

direitos novos ficão carregados os thez.^{ro} Estevão da Costa da Silva quinhentos E corenta rs deste Alvara q he o meesmo que pagou de chancelaria Lisboa sinco de fever.^o 669: Henrique Correa da Silva // Estevão da Costa da Silva // Concorda cõ o Theor do ditto Alvara q fica em meu poder o q me refiro, e cõ o Escrivão comigo assinado o conferi em Angra a vinte seis de Junho de mil seis centos sessenta E nove annos; L.^{co} Roiz Teix.^{ra} Escrivão da Cam.^{ra} o escrevj

Lour.^{co} Roiz Teyx.^{ra}

Conferido

Lour.^{co} Roiz Teyx.^{ra}

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro n.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra — 1657 - 1707, Págs. 184 e v.º)

Doc. N.º 21

Treslado das ordeñs de S. A. p.^a se carregarem alguñs trigos desta Ilha p.^a Lix.^a

O Duque do conselho de Estado do Príncipe meu senhor prizi-dente da junta da administração do tabaco Etc.^a Faço saber a vos Agostinho Borges de Souza provedor da fazenda real das Ilhas dos Asores que pla ditta junta se mandou frettar o Navio chama-do Hyerais alem de que he capp.^{am} Manoel da Fon.^{ca} Lima vezinho desta cidade para effeito de conduzir dessas Ilhas coatro centos moyos de trigo por conta E risco da fazenda do dito Senhor que se admanistra pla dita junta alem da carregação de mil moyos

deste genero que por provizao do mes de junho passado deste anno se vos mandarão aparelhar plo que vos mando que chegado que chegada (sic) a ditta embarcação a esse porto lhe fasais aparelhar a ditta carga com toda a brevidade na forma do fretam.^{to} feito com o senhorio della Luis Luis (sic) Correa da pax, evitandolhe com muito cuidado as demoras por serem gravemente prejudiciais, a quoaal carregação fareis na forma das ordens que tendes, paçando letras do que vos faltar sobre o Thezoreiro Antonio florim encarregovos muito ponhaes todo o cuidado no effeito desta carregação, E das mais que vos tenho mandado recomenday pera que com a exacção que costumais se execute E S. A. vos mande aggradeçer o zello com que servirs = Troillo de vascomçellos da Cunha a fez em Lixboa a Dezanove de Agosto de mil seis centos, E outenta Manoel de Araujo de ça a fez, escrever // o Duque //

o Duque do conselho de Estado do Primcepe meu senhor, E Prezidente da junta da administração do tabaco Ettc.^{ra} Faço saber a vos Agostinho Borges de Souza Provedor da fazenda real das Ilhas dos asores que S. A. foi servido mandar vir dessas Ilhas coatro centos moyos de sevada pera provim.^{to} da Cavalaria da goarnição desta cortte, E mandar a Não nossa senhora de Loretto a comduzillos E emcarregarvos Esta comissão plo conhecimento; E provada Esperiençia que ha de vosso grande zello E activo proçedimento em todos os particulares de seu real servisso como tendes mostrado em todos os negocios que pla ditta junta vos forão emcarregados; E com grande utulidade da faz.^a real, E do bem comum do Reyno a que Este rendimento Esta aplicado plo que vos mando que tanto que chegar a ditta Nao ao porto dessa Ilha con toda a brevidade de poçivel lhe facais aparelhar a ditta carregação que fara por conta E risco da fazenda do ditto senhor que se administra pla ditta junta Nesta Cidade se ficão aparelhado duas embarcassões pera mandar conduzir dessas Ilhas por conta da mesma junta mil moyos de trigo de cuja compra trata tratareis (sic) logo pera os ter prontos a saber coatro centos moyos de trigo nessa Ilha Terçeira que fareis carregar no primeiro Navio que fica

de partida E os seis centos moyos na Ilha de Sam Miguel aonde hade hir em direitura o segundo Navio que os hade conduzir que partira dentro de quinze dias pera o ditto porto valendovos pera Este emprego do Dinheiro que ouver proçedido do rendim.^{to} do tabaco dessas dittas Ilhas E não chegando ao computo necessario cobrareis do Doam da See dessa Ilha Antonio da Rocha ferras os quinhentos E vintte mil reis comtheudos na letra emcluzza de Dom Fran.^{co} Masquarenhas pera os empregar nos generos referidos; E sendo cazo que o ditto Deão vos não entregue prontamente o ditto Dinheiro lhe aseitareis em trigo ou sevada sendo capax na bondade E plo mesmo presso por que comprares o mais que vos emcomendo seia com todo o comodo poçível na preso E calidade E sem muitas demoras das embarcacoes por serem m.^{to} prejudiciais ao serviço de Sua Alteza E de tudo o mais que faltar pera as sobre-ditas compras pasareis letras sobre o thezoreiro geral do tabaco Antonio florim como se tem feito nas mais ocazioes Emarregovos muíto punhaes todo o cuidado na execussão de que vos ordena E comfio de vos o fareis com a satisfação, E zello que costumais Troillo de vascomcellos da Cunha a fez em Lixboa a vinte dous de julho de mil seis, centos, E outenta Manoel de Araujo de ça, a fez escrever // Manoel de Araujo de ça // O Duque //

o Duque do concelho de Estado do Príncipe meu senhor E Prezidente da junta da administração do tabaco Ettc.^{ra} Faço saber a vos Agostinho Borges de Souza Provedor da faz.^a Real das Ilhas dos asores que o dito senhor foi servido mandar a essa Ilha Terçeira o Navio do capp.^{am} Justo Gilisjt olandes chamado Neptuno pera comduzir coatro çentos centos (sic) moyos de trigo dessa ditto Ilha pera esta çidade por conta E risco de Sua real fazenda que se administra pla ditto junta Pello que vos mando que chegando Navio lhe facais promptam.^{te} aparelhar a ditto carga na forma da orde mque se vos remeteo em vintte dous do prezente mez de julho pla Nao Loreto de que vos vay a copia pera que a façais dar a execução como nella se comthem, E ao ditto capitão fareis toda a boa passagem por ter cervido nas Armadas ao ditto

Senhor em boa satisfação E quoaunto ao Terceiro Navio que ade hir em direitura a Ilha de São Miguel pera carregar os seis centos moyos de trigo que faltão a comprimento dos mil moyos que pla ditta ordem se vos mandão aparelhar se fica dando expidição pera partir com toda a pressa comfiando de vosso zello dareis a tudo Expediente que se requiere pera que se comsigua o que se pertende de maneira que tenha S. A. que vos agradeçer. Toillo de vasconcellos da Cunha a fez em Lixboa a vinte sinco de julho de mil seis centos E outenta Manoel de Araujo de ça a fez escrever // Manoel de Araujo de ça // o Duque // Comcordam estes Treslados com as proprias ordeñs atras E asima escriptas que por o Provedor da fazenda Real Agostinho Borges de Souza me forão apresentadas nellas comthendo E com as proprias E escrivão comigo abaixo asignado Estes comferi; E as proprias lhe torney em Angra aos doze dias do mes de setembro de mil seis, centos, E outenta annos Manoel Gomes t.^{am} e escrivão da Camara a fez escrever e sobescreveo // E eu Manoel Gomez Ta.^m E escrivão da Cam.^{ra} o fiz escrever

Conferida

Manoel Gomes

*(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro n.º 3
do Registo Geral da Câmara de Angra — 1657 - 1707 —
Págs. 222 v.º — 263 v.º)*

Doc. N.º 22

P.^a se navegarem 3 navios ao brasil com 400 pipas
de vinho e 2.000 ã de farinha

Juizes, vereadores e Procuradores da Camara da Cidade de Angra eu el Rey vos envio muito saudar ...ndo ⁽⁵⁸⁾ mandado considerar, com a atensão que se requeria, o que por vossa parte se me representou, aqerca dos navios que pretendieis enviar, todos os annos; dessas Ilhas, com vinhos e farinhas da terra, em direitura, ao Brazil, não obstante, prohibirvolo a co~panhia Geral do commercio, na forma de suas capitullações. e dezeiando eu en tudo, differir a vossos particulares, e favorecer os moradores das Ilhas no que ouuer lugar, plo bem que sempre me servirão, e espero o fação nas ocasiões que se offereçerem Resolvi, ouvidos primeiro, os deputados da junta da mesma companhia, com o vosso procurador assistente nesta corte, que sem embargo das capitullações appontadas, possa navegar, dessas Ilhas, em tres navios, cada anno, na derrota dos portos das capitánias do Brazil que lhe forem mais comodas quatro centas pipas de vinho, e duas mil arrobas de farinha, plo modo e maneira que os mesmos deputados e o vosso procurador se avierão, por papeis autenticos que vos devem remeter De que me pareço avizarvos, pera o terdes entendido, e nesta conformidade, plo que tocca a essa Ilha e nas mais circunvezinhas a ella, e de seu destritto, poderdes obrar daqui en diante: e pera o que se ouuer de executar no brasil, tenho mandado pla via a que pertenco, expedir as mais ordees que for nesessario escripta em Lisboa a 19 de novembro de 652 Rey P.^a a camara de Angra por elRey Aos juizes vereadores, procurador da Camara da cidade de Angra da Ilha Terseira.

*(Arquivo Distrital de Angra do Heroismo. Livro n.º 3
do Registo Geral da Câmara de Angra, Pág. 30)*

(58) — As primeiras letras estão destruidas; a palavra completa deve ser: «tendo».

Doc N.º 23

Registo da licença q S. A. concedeu p.^a poderem ir dous navios cada anno desta Ilha aos portos do Brasil cõ os frutos da terra e voltarem p.^a ella todas as vezes q quizere sem esperarem pla comp.^a do comboy.

Juis vereadores, E Procurador do cons.^o da Cidade de Angra; Eu o Principe vos envio muito Saudar tendo respeito ao que por vossa parte se me representou em nome dos moradores desse povo, e dos mais da Ilha Ters.^{ra} em razão de huns E outros se acharem muy diminuidos em seus cabedais por falta de comersio, depois de se instituir a companhia geral, e suas frotas somente correrem com a navegação dos asucares, e mais fazendas q vem do Brazil, ficando por essa cauza sem saída os mantim.^{tos} q de antes era costume embarcarse da Ilha p.^a aquelle estado, E tornar o procedido delles empregado com q esses moradores vivião mais abundantes; E tendo outrosy consideração ao q fui servido conceder com os mesmos fundamentos aos m.^{res} da Ilha da Madeira; e dezejando eu pello bem q me tendes servido nas ocazioes q se offerecerão fazemos a mesma graça; E ouve por bem concedervos que quada anno possais mandar dous navios carregados a qual quer dos portos do Brazil, e tornarem p.^a essa Ilha com o emprego fora do corpo das frotas, sem embargo da prohibição q há, p.^a outros navios o poderem fazer, e das penas em q encorrerão os q o fizessem, ou fizerem sem permissão minha. E p.^a menos confusão e não haver enleo nos dous navios q na forma referida despachardes p.^a o Brazil quada anno, mandareis nelles certidão com toda a clareza necessaria ao Brasil p.^a nelle se mostrar aos officiais das Alfandegas de todos os portos onde costumão carregar assucares, E mais fazendas q de lá vem empregadas, e cõ isso se evitar o embaraço, que do contrario poderia seguir-se. escrita em Lix.^a a coatro de junho de seis centos E setenta. // Principe. // P.^a a Cam.^{ra} da Cid.^o de Angra // Prim.^{ra} via // Por o Principe // ao juis vereadores, e Procurador do Cons.^o da Cidade de Angra // Prim.^{ra} via // Con-

corda cõ o theor da ditta ordem q fica em meu poder (a que me refiro) em Angra a nove de Agosto de mil seis centos E setenta annos. Lour.^{co} Roiz Teixeira Escrivão da Cam.^{ra} o escrevj.

Lour.^{co} Roiz Teix.^{ra}

*(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo Livro n.º 3
do Registo Geral da Câmara de Angra, Págs. 191 v.º - 192)*

Doc. N.º 24 (59)

Registo de Como se ouve por naturalizado o navio
S. Miguel p.^a ser hum dos dous do privilegio e ir ao
Brazil cõ os frutos da terra o anno de 1670

Dizem o capitão João Roiz faleiro, Francisco Ribr.^o da Costa, e Francisco de Saa m.^{res} nesta Cid.^o e homeñs do negocio da praça della q elles comprarão ao cap.^{am} João Diques vez.^o de Londres a charrua q no porto desta mesma Cid.^o esta ancorada por nome S. Miguel de porte de mais de duzentas toneladas com doze pessoas de artelharia, e mais petrechos de guerra como da Escritura q offerecem, a qual compra fizerão em benifício do serviço de S. A., e utilidade dos m.^{res} desta Ilha p.^a ser hum dos dous da licença que' o Principe nosso s.^{or} concedeo a instância deste Senado p.^a irem quada anno aos portos do Brazil e levarem os frutos da terra e voltarem a ella em qualquer tempo q estiverem aviados, sem esperarem pella comp.^a do comboy: E p.^a assi se conseguir convem que a ditta charrua se aja por naturalizada, E se fassa acento no l.^o desta Cam.^{ra} p.^a ser daqui em diante tida por navio Portugues;

(59) — Transcrevemos somente os documentos relativos às licenças do ano de 1670. As demais autorizações cujos documentos igualmente possuímos, por obedecerem ao mesmo modelo, não julgámos necessário proceder, aqui, à sua transcrição.

e dos dous da licença, E privilegio a esta Ilha concedido, Exeo; Pedem a V. M.^{es} mandem naturalizar a ditta charrua, e do acento, E registo lhe passe o escrivão da Cam.^{ra} as certidões q forem necessarias p.^a assim gozar do ditto privilegio E Reçeberão justiça, e merse = Como pedem, vista a escritura junta, e se registará na forma do estilo p.^a constar de como havemos por naturalizado o navio S. Miguel, q os sup.^{tes} comprarão em benifício dos m.^{res} desta Ilha em Cam.^{ra} trinta de julho seis centos E setenta // Leal // Pretto // Cordeiro // E não continha mais a ditta petição E desp.^o (a que me refiro) q fica em meu poder, e a escritura q cõ ella se prezentou entreguei aos Sup.^{tes} e constava ser continuada nas nottas de Ignácio de Moraes da Silveira Madruga t.^{am} della; nesta mesma Cid.^o aos sete dias do mez de julho do anno presente E q a ditta charrua fora vendida aos Sup.^{tes} em preço de quatro mil cruzados como largam.^{te} parecia da ditta escritura, a q outrosy me refiro, escrito em Angra aos nove de Agosto de mil seis centos E setenta annos; Lour.^{co} Roiz Teix.^{ra} Escrivão da Cam.^{ra} o escrevj

Lour.^{co} Roiz Teix.^{ra}

*(Arquivo Distrital de Angra do Heroismo. Livro n.º 3
Registo Geral da Câmara de Angra, Pág. 192 e v.º)*

Doc. N.º 25

Registro de como se ouve por naturalizado o navio por nome S. Joseph p.^a ser hum dos dous do privilegio p.^a ir ao Brazim cõ os frutos da terra o anno prez.^{te} 1670

Dizem Fran.^{co} Ribr.^o da Costa, e Francisco de Passos Crasto,

E P.^o Gomes Peres m.^{res} nesta cid.^o, E homeñs do negocio da praça della q elles comprarão ao capitão Pedro trancman vez.^o de Amsterdam a charrua q no porto desta mesma Cid.^o esta ancorada por nome São Joseph de porte de cento e corenta 40 (sic) tonelladas, E com coatro pessoas de castelhenia, e mais petrechos como consta da escritura q offerecem, a qual compra fizerão em beneficio do serviço de S. A. e utilidade dos m.^{res} desta Ilha p.^a ser hum dos dous da licença q o Principe noso sr.^o concedeo a Instança deste Senado p.^a irem quada anno aos portos do Brazil E levarem os frutos da terra, e voltarem a ella em qualquer tempo em q estiverem aviados sem esperarem pella comp.^a do comboy; e p.^a assi se conseguir convem q a ditta charrua, se aja por naturalizada E se faça acento no livro desta Cam.^{ra} p.^a ser daqui em diante tida por navio Portugues, e dos dous da licença, e privilegio a esta Ilha concedido = Pedem a V. M.^{es} mandem naturalizar a ditta charrua, e do acento e registro lhe paxe o escrivão da Cam.^{ra} as certidões q forem necessarias p.^a assi gozar do ditto privilegio E Reçeberão justiça, E m.^e = Conçedemos por ora licença a este navio p.^a q possa este anno ir ao Brazil e ser hum dos dous do privilegio com condição q havendo outro mayor no anno seguinte se admitirá, e a este lhe não valerá mais este privilegio, e nesta forma o havemos por naturalizado q se registrará como he estilo p.^a constar desta licença em Cam.^{ra} trinta de Julho de mil seis centos E setenta // Leal // Pretto // Cordeiro // E não continha mais a ditta petição E desp.^o (a q me refiro) q fica em meu poder, E a escritura a q cô ella se prezentou entreguei aos sup.^{tes}, e dou fee ser continuada nas nottas de Manoel Gomes tabalião dellas nesta cidade aos vinte coatro dias do mez de Julho do anno presente, e q a ditta charrua fora vendida aos sup.^{tes} em preço de seis centos mil rs, como largamente parecia da ditta Escritura (a q outrosy me refiro) escrito em Angra a nove de Agosto de mil seis centos E setenta annos; Lour.^{co} Roiz Teix.^{ra} Escrivão da Cam.^{ra} o escrevj E leva a entre linha q diz // Corenta // o sobredito o escrevj

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro n.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra, págs. 192 v.º — 193)

Doc. N.º 26

Copia de hũa carta de S. A. escrita ao Prov.^{or} da faz.^{da} sobre se levantar a proibição dos trigos p.^a Reinos estranhos

Provedor da faz.^{da} da Ilha Terceira Eu o Príncipe vos invio m.^{to} saudar por carta de 23 de Agosto do anno passado vos mandei ordenar declarasseis a esses moradores não havia de sahir para algum dessas Ilhas p.^a fora do Reino pella falta que nelle havia, e não ser justo deixallo sahir sendo tão preçizo e niçessario nelle, e tendo respeito ao que me representastes Hei por bem levantar a dita prohibição e vos ordeno o declareis asi a esses moradores, e q podem vender o trigo p.^a fora do Reino, e p.^a as mais partes que quizerem. Escrita em Lisboa a vinte sinco de março de mil seis centos setenta e nove // Príncipe // Para o Provedor da fazenda da Ilha Terceira // sobscrito // Por o Príncipe Ao Provedor da fazenda da Ilha Terceira concordo cõ a dita carta a q me Reporto q Ressebeo o Prov.^{or} da Faz.^a Agostinho Borges de Sousa q aqui agsinara Angra da Ilha 3.^a tres de Nove~bro de mil seis centos e nove annos Diogo Soares o fis escrever

Diogo Soares

(Arquivo Distrital de Angra do Heroismo. Livro de Registo de Alvaras e Ordens. Provedoria da Fazenda — 1650 - 1700, Págs. 310 e v.º)

Doc. N.º 27

Auto sobre aclamação dos lavradores sobre a falta de trigo nesta Ilha

Certifico Eu Pedro ferreira serram taballiam publico e escrivam do Judicial por ElRei nosso Senhor nesta cidade de Ponta Delgada e seu termo della desta Ilha de sam Miguel que em meu poder esta ao prezente hum auto que mandou fazer o Doutor Luis Gonsalves Pinheiro Juiz de fora com Alsada Por ElRei nosso senhor nesta cidade de Ponta delgada e seu termo della desta Ilha de Sam Miguel corregedor na Ilha de Sancta Maria outro sim pello ditto senhor com Alsada o qual mandou fazer estando em camara com os vreadores procurador do Conselho e mais officiaes dos vinte e quatro dos homens bons a aclamassam dos Juizes e procuradores dos lugares do termo desta cidade cujo treslado de verbo ad verbum he o seguinte Anno do nascimento do nosso senhor Jezus Christo de mil e seis centos e quarenta e tres annos aos sette dias do mes de fevereiro do ditto Anno nesta cidade de Ponta Delgada desta Ilha de sam Miguel em a camara della estando ahi presentes fazendo vreassam o Doutor Juiz de fora Luis gonsalves pinheiro e os vreadores sebastiam luis lobo e sebastiam da fonseca e Antonio pereira de carvalho e o procurador do conselho damiam de Souza e os procuradores dos misteres Domingos pires António Rodrigues friellas e Bertholomeu fernandes ahi paresseram ahi presentes o Juiz e procuradores dos lugares do termo desta cidade a saber Do lugar da Relva e do lugar das feiteiras e lugar de caudellaria lugar do pico dos ginettes e lugar dos mosteiros e lugar da Bretanha e lugar do sancto Antonio e lugar das capellas e lugar dos fenais e do lugar de sam Roque que alguns delles passam de duzentos fogos fasendo queixa e aclamassam que os vreadores do anno passado lhe não deixaram exame nos dittos lugares de trigo como he custume todos os mais annos atrazados na forma de hũa provizam de sua Magestade e que este anno prezente da novidade de seis centos e quarenta e dous fora muito esteril de novidade de tri-

go e de todas as mais de gram e legumes e que todos os moradores dos dittos lugares eram pobres e lavravam em terras de senhorios que pella falta de trigo cobravam suas Rendas os que puderam pagar e ficaram os dittos lavradores sem trigo para comer e semear e que se tinham feito muitas carregações pello qual Respeito padeciam muitas necessidades pello que Requeriam delle Juis e mais officiaes da camara fizessem orsamento do trigo que aviam mister para comerem e semear por seu dinheiro e se lhe mandasse dar conforme seu orsamento que traziam com muita miseria aviam mister seis centos moios de trigo para passarem apertadamente ate o sam Joam deste anno prezente de seis centos e quarenta e tres annos e que Requeriam a elle ditto Juis de fora e mais officiaes da camara mandassem fazer hum auto que todos queriam assinar o que visto pello ditto Juiz e vreadores mandavam que de tudo se fisesse auto assinassem com o dito Juis e vreadores e mais officiaes da Justissa Pedro ferreira serram Taballiam o escrevi // Pinheiro // lobo // falcam // carvalho // Souza // Domingos pires // Bertholomeu fernandes // Antonio Rodrigues // Culgenda Joseph fernandes Machado // Amaro da Costa // bastiam cabral // Bernardim ferreira calvo // domingos martins // francisco afonso // Belchior Avellar // gaspar teixeira // o qual auto eu sobredito taballiam aqui Bem e fielmente fis tresladar do proprio que fica em meu poder a que em todo e por todo me reporto e vai na verdade sem couza que duvida passa e o passei por mandado da Justisse nesta cidade de Ponta Delgada aos des dias do mes de fevereiro do anno do nascimento de nosso senhor Jezu christo de mil seis centos e quarenta e tres annos ao ta^m a fis escrever e sobescrevje me asnej do meu sinal publico que tal he

Concertados

Consertada

(assinaturas)

(Arquivo Histórico Ultramarino — Caixa Açores 1640 — 1740)

Doc. N.º 28

AUTO DO MOTIM E TRIGO FURTADO

Certifico eu João de lapas t^{am} puco, e escrivão do judicial por el Rey nosso S.^{or} na cidade de Ponta delgada, seus termos desta Ilha de São Miguel que, em poder do doutor Luis Gonsalves Pinheiro juis de fora com alcada pello dito s.^{or}, nesta cidade e c.^{or} da Ilha de Sancta Maria esta hum auto que elle mandou fazer, em virtude do qual forão tiradas testemunhas, do que tudo o treslado he o seguinte Anno do nascimento de nosso s^{or} Jesus christo de mil e seiscentos quarenta e tres, em os treze dias do mes de fevereiro do dito anno nesta cidade da Ponta delgada desta Ilha de são Miguel nas pouzadas do doutor Luiz Gonsalves Pinheiro juis de fora com alcada por el Rey nosso s^{or} nesta cidade de Ponta delgada e seus termos e c^{or} da Ilha de Sancta Maria &. por elle foi mandado a mi tabalião fazer este Auto, dizendo nelle que estando carregando no Porto desta cidade cento e setenta moyos de trigo, a caravela por nome São Boaventura de que era mestre João Jorge viz.^o de Peniche a qual carga elle juiz de fora lhe estava dando, por ordem de sua Mg.^{de} passada por carta do marquez do Montalvão, de vinte e trez de outubro do anno proximo passado de seiscentos e quarenta e dous por estarem outros navios maes a carta de particulares que tambem carregavão se levantou de repente motim no povo desta cidade impidindo o cursso geralmente o curso das ditas caregações, não consentindo que nenhum trigo se carregasse clamando a vozes altas que o não achavão na cidade de venda pera comer e samear e samear (sic), e com facas arremetião aos sacos e sacas, e os rasgavão, e botavão muito trigo a perder e botavão muitos sacos ao mar sem terem respeito a nenhum genero de pessoa ecclesiastica nem secular nem Religiosos, com pedras, espadas, armas, e pãos fazendo grandes dezatinos, e excessos e por durar o motim quazi toda a noite furtarão muita quantidade de trigo do q estava por embarcar no dito Porto com o trigo de sua Mag.^{de} pera se embarcar q erão seis mojos e meio, se furtarão dous

mojos e trinta e sinquo alqueires, porq fazendosse exame e diligencia com o trigo q ficou nos sacos em q não bolirão se acharão pella medida do Alqueire tres mojos e simquoenta e simquoenta (sic) alqueires que se recolherão em hum granel como de tudo constará por fee do t.^{am} Fran^{co} cardozo q esteve a medida do dito trigo pera clareza e declaração da faz.^{da} de sua Mg^{de} de que tudo isto juiz mandou fazer este auto que assinara João de lapas t.^{am} o escrevj // L. Pinheiro. Dou fee que em o contheudo no auto e no dia delle q se contarão treze dias do mes de fevereiro de mil seiscentos e quarenta e tres annos fui eu tabalião a hum granel aonde se meteo o trigo que estava em o porto desta cidade pera se carregar p.^a sua Mag^{de} que se dizia erão seis moios e meio de trigo, e com o motim do Povo se levou ao dito granel e medio aonde eu t.^{am} estive prezente a medida delle e se vazarão os sacos em que estava o dito trigo, e erão quarenta e seis sacos, entre os quaes sacos estavam menos de mejos e seis mal chejos, e os outros estavam ordinariamente cheios, e se midirão pello alqueire digo pello Alegrete que por nome não perca, e por Jeronimo Gonsalvez o gano por alcunha, e senão achou maes nelles e na dita medida que tres mojos e simquenta e simquo alqueires de trigo, e dei juramento, a Manoel da Silva, e a Manoel da Costa marinheiro da dita caravela, e a Ant.^o fernãodez e a Manoel fernãodez mariolas q trabalhavão no dito trigo e ao carregar dos ditos sacos de trigo erão maes do q se media no granel e por elles acêrto o dito juramento, dicerão q não erão maes q os quarenta e seis sacos no estado em q estavam e pello juramento q receberão se passava na verdade, e eu dou fee ver despecar os ditos quarenta, e seis sacos em o estado q fica dito e não aver maes q os tres mojos e simquoenta e simquo alqueires de trigo, e me assiney hoje treze de fevereiro de mil, e seiscentos, e quarenta e tres annos e me assiney Fran^{co} cardozo t.^{am}, o escrevj = fran^{co} cardozo o Rodovalho =

*(Arquivo Histórico Ultramarino. Caixa Açores — 1607 -
- 1740)*

Doc. N.º 29

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, da quem e da alem Mar em Africa snôr da Guiné ett.^a faço saber a vos Juis vreadores, e mais officiaes da Camara da cidade de Angra da Ilha 3.^a que no Conselho de minha fazenda se vio hũa Carta que me escreveo o Provedor della nessas Ilhas dos Assores em q se queixa de vos lhe estorvardes embarcar sincoentta mojos de trigo p.^a meu serviço dando som.^{te} licença p.^a vimtte mojos, e quando ultimam.^{te} lhe concedestes embarcar todos os sinquoenta mojos lhe detivestes os carros na prassa mais de huma hora, e porq se vos deve estranhar o modo com q nisso vos hovestes, vos mando que não Jmpidais ao ditto provedor de minha fazenda todo o trigo q embarcar p.^a meu serviço antes lhe dareis todo o favor e ajuda q de minha parte p.^a isso vos requerer, sob pena de me Aver por mal servido de vos, e de mandar proceder contra os q o contrario fizerem; el Rey Nosso Senhor o mandou pello Conde de Cantanhede do seu Conselho estado e de Guerra, veedor da sua fazenda; Antonio Velozo estaco a fes em Lisboa a quinze de Abril de mil e seis centos Sinq.^{ta} e dous annos e eu João pereira de be-tancor a fes escrever = o Conde de Cantanhede = Por despacho do Conselho da fazenda de onze de Abril seis centtos e sinquoenta e dous = P.^a a Camara de Angra = Por elRey Ao Juis e vreadores e mais officiaes da Camara da Cidade de Angra = Cumprasse e Registesse no livro em Camara quinze de junho de mil e seis centtos sinquoentta e dous annos = Pamplona = de Castro = Cantto

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro n.º 3 do Registo Geral da Câmara de Angra (1656 - 1707), Pág. 29)

Doc. N.º 30 (60)

Foral das Alfândegas das Ilhas dos Açores

.....

.....

.....

16. Porq nos he certificado q q.do algũs navios vão com mercadorias p.^a essa Ilha aquelles q nelles vão metem nos bateis algũas mercadorias p.^a as levar a algũas quintas, e cazas, e sobnegão nossos direitos; e porq isso faz por consentim.^{to} dos Mestres. Mandamos q alem das d.^{as} mercadorias perderem por descaminhadas pera nos, q o Mestre de qualquer navio de q se a d.^a mercadoria tirar, e lhe provado for, pague por ello de pena seis mil rs da cadea, e se não solte sem nosso mandado e as duas partes da d.^a pena serão pera nós, e a outra pera quem o acuzar, ou tornar; E tambem mandamos q aquelle q vier na quinta, ou na caza onde se tal descaminhado meter pague dois mil rs da cadea p.^{1a} ditta giza sendo consentidor dello, e mais queremos q tal barca, ou batel q a d.^a mercadoria levar se perca pera nos.

17. Como algũs navios pouzarem d avante da d.^a Ilha o Almoz.^e e escrivão da d.^a Alf.^a irão logo a elles com algũs homens da caza, os quais requererão da nossa parte aos Mestres dos d.^{os} navios q os deichem dormir dentro delles pera os guardarem q se não tire delles mercadoria algũa; E mandamos aos d.^{os} Mestres e senhorios delles, q os deichem nelles dormir sob pena de dois mil rs; queremos q pague o Mestre q os o em seu navio não quizer consentir; e das d.^{as} penas, e de quaisquer outros adiante contheudas em que este

(60) Deste Foral apenas transcrevemos os artigos, que dizem respeito ao contrabando. Para isso servimo-nos da cópia do Pe. Maldonado inserta na «Phenix Angrense».

A transcrição integral do documento encontra-se nos «Anais da Ilha Terceira» de Francisco Ferreira Drumond e ainda no «Arquivo dos Açores».

nosso Regim.^{to} e Foral, as duas partes serão pera nos, e hũa parte será pera quem os acuzar.

18. Nos havemos por informação, q q.^{do} algũs navios vem de fora pera a d.^a Ilha, q delles se tirão algũas mercadorias, e as metem em outros navios, e adepois as levão delles pera onde lhes prãz, sobnegandoas aos nossos direitos. Mandamos q tais mercadorias q assim se meterem em semelhantes navios, sejão perdidas pera nós, e q os Mestres dos d.^{os} navios pagem de pena cada hũ anno seis mil rs da Cadea sem serem soltos sem nosso mandado.

19. Mandamos q nenhũa caravella barca nem batel nossos vá a nenhũ navio por mercadoria algũa, sem pedir licença ao Juiz da d.^a Alf.^a, e levará consigo hũ home da d.^a Alf.^a pera vir com a d.^a mercadoria q trouverem, e faz.^{do} algũ o contr.^o essa barca batel ou caravella seja perdida pera nós.

20. Mandamos q qualquer dezaselar sua area, ou matalote, e barca q lhe for asellada p.^{los} off.^{es} da d.^a Alf.^a q pagem de pena quinh.^{os} rs, e se lhe provado for, q da d.^a arca, matalote, ou barca tirou algũ pano, ou outra couza deq se ouvesse de pagar dizima perca o q se assim tirou sem licença, e pague dois mil rs da cadea e não seja solto sem nosso mandado.

21. Se os mestres e companhia não foram deligentes a ver descarregar seos navios. Mandamos q alem de pagarem os d.^{os} quinh.^{os} rs de pena se tomem á custa delles gente barcos, e bateis, de giza q rigorazam.^{te}, e sem delonga os navios sejão descarregados. Esta desp.^a mandará o juis d Alf.^a pagar do frete das mercadorias q os d.^{os} navios trouverem daquillo q os d.^{os} mestres, e marinheiros hande haver; e q.^{do} não bastar, o q falecer se pagará do mais frete q hande pagar aos d.^{os} navios; E o dinh.^{ro} pera a descarga emprestará o d.^o Almoz.^o, e o q se despender será escrito pello escrivão da d.^a Alf.^a pera despois se saber quanto hé, e o d.^o juis lhe mandará entregar á custa do d.^o frete como d.^o he, e se o d.^o Almoz.^o e escrivão sentirem q por melhor aviam.^{to} da d.^a descarga será necessr.^o filharem algũs barcos á nossa custa. Mandamos q assim o fação e tenha man.^{ra} com os d.^{os} barqueiros, e servidores sejão bem pagos pera sempre serem deligentes q.^{do} os ouverem mister pera a ditta descarga.

22. Mandamos ao Alcaide do mar, e a quaisquer outros o que pertencer que todolos barquos, e bateis q os d.^{os} nossos officiaes ouverem mister pera a d.^a descarga q lhos dem com boa deligencia constringendo, e apenando os barqueiros pera ello forem necess.^{ros} como se faz pera as outras couzas nossas q.^{do} são compridoures e todo e bom aviam.^{to} q a ello der lhe teremos em serv.^o

23. Mandamos q toda a mercadoria q se descarregar dos navios, q os barquos, ou bateis em q se meter venhão com ella em terra às cazas da d.^a Alf.^a e as descarregem de dentro da marca, se algũa for sajr com mercadoria algũa a outras partes da Ribeira sem manifesta necessid.^o q essa barqua ou batel, ou mercadoria seja perdida pera nos.

24. Defendemos q nenhũa mercadoria senão descarregue de noite de nenhũ navio, nem os nossos off.^{es} fação, nem dem pera ello lugar; E mandamos q se tal mercadoria for achada descarregando de noite, ou for provado quem a tirou dos navios q se perqua pera nos, ainda q seos donnos digão áquelles q acharem q a descarregão pera levar a Alf.^a, E os Mestres dos navios leixarem assim de noite tirar as d.^{as} mercadorias sem authorid.^e de nossos off.^{es} q cada hũ q o leixar fazer pague de pena dois mil rs da Ca-dea, e não seja solto sem nosso m.^{do}.

25. Mandamos q quemquer q trover mercadoria dos navios á terra q a traga de praza, e trasendoa escondida do redor de si, ou metida nas mangas como fazem q essa mercadoria se perca pera nos, assim como se lha tomavão em outra parte sobnegada à dizima.

26. Mandamos ao d.^o juis q q.^{do} descarregarem algũas mercadorias dos navios q ordene dois homeñs da d.^a Alf.^a q andem na Ribeira fazendo levar a ella as d.^{as} mercadorias; e q olhem bem q as não levem a outras partes, e se algũ não quizer levar a d.^a mercadoria á d.^a Alf.^a q lhe requeirão da nossa parte q a levem, e não querendo fazer q lha tomem, e se lha defender o Juiz da d.^a Alf.^a mandará prender o q a defender; e tomar essa mercadoria por dezencaminhada, e os q tal fizerem não serão soltos athe o d.^o Juiz e Almox.^e nos fizerem saber como se tudo passou, p.^a lhe darmos aquelle escram.^{to} q nossa merce for.

27. Outrosi toda a mercadoria q descarregarem será levada do Caes á Alf.^a p.^{1o} caminho direito; E mandamos q se algũ se desviar com mercadorias algũas por outras partes do cais, ou por outras ruas q sejam descaminhadas pera nos, posto q não as achem metidas em algũas casa; E tambem mandamos que posto q algũa mercadoria por o direito caminho a levem a Alfandega, q se a meterem em algũa caza q seja perdida p.^a nos.

28. Mandamos q o d.^o Almoxa.^e e off.^{es} emq.^{to} estiverem nos navios facão abrir as arcas dos mariantes, e mercadores q em ellas vierem presentes essas pessoas, cujas essas arcas forem, e q se acharem em ellas algũas couzas de q hajamos de haver direito q as fação logo levar á d.^a Alf.^a e lhes desembarquem as d.^{as} arcas sem mais serem levadas á d.^a Alf.^a fazendoas logo tirar presente si dos navios, salvo as dos mariantes q hi deixarão ficar se as dos navios não quizerem tirar como d.^o hé.

29. Mandamos ao d.^o Almoz.^e, e off.^{es} q emq.^{to} assim estivere nos d.^{os} navios fação deembracar nelles as camas q trazem os mercadores, e mariantes levandoas logo fora os q as quizerem levar emq.^{to} os d.^{os} off.^{es} hi estiverem sem mais jrem a d.^a Alf.^a

30. Como os navios forem descarregados, e as cam.^{ras} delles, o d.^o Almoxa.^e e Escrivão mandarão chamar perante si, os mestres e companhia delles, e lhes farão pergunta se há nos d.^{os} navios mais mercadoria da q foi descarregada q lhe diga pera a fazer levar a Alf.^a, e se dicerem q nom escrevasse assim, e assignem os mestres, e depois deste, o d.^o Juiz mandará buscar os d.^{os} navios por homeñs, e off.^{es} d Alf.^a, e se algũa mercadoria se achar escondida de fundo, lastro, ou embrulhada nas vellas, ou em outros lugares escondida, mandamos que seja perdida p.^a nós.

31. Mandamos q q.^{do} algũs navios vierem davante a d.^a Ilha com mercadorias, q nenhũa pessoa não vá a elles, athé prim.^{ro} nelles estarem nossos off.^{es} pera recadarem nossos direitos, e se algũa la for primr.^o, pague de pena tres mil rs seg.^{do} se prim.^{ro} costumou.

32. Mandamos q se em esses navios vierem algũas mercadorias ou outras couzas assim nossas, com o daquellas pessoas q por nossas cartas são escuzadas de pagar dizima q tudo levem á d.^a Alf.^a e hi se despachem por esta giza, q aquelles cujas couzas fo-

rem mandem por seos asinados dizer ao d.º Juis, e off.ºs as couzas q são suas e de q sorte são, e por os d.ºs asinados lhe serão despachadas, e d outra giza não; porq nos certificarão q com as couzas das d.ºs pessoas, ou em seu nome se levarão outras q não são suas, e as sobnegavão á dizima, desta man.ª se terá com os nossos q.ºdo á d.ª Alf.ª vierem q se não despacharão sem nosso asinado.

.....

.....

.....

(Dado em Lisboa a 4 de Julho de 1499).

(P.º Maldonado. Phenix Angrense. Manuscrito inédito. Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo.)

Doc. N.º 31

Requerim.º q faz o Juiz do Povo desta Cid.º de Angra aos S.ºrs off.ºs da Camr.ª della a rezão he.

O D.ºr Corrg.ºr desta Comarca o D.ºr Joam Roiz Pr.ª por ordem q tem de Sua Mag.ª q Ds g.ª mandou publicar editais nos lugares publicos desta cidade p.ª q nenhua pessoa de qualquer calide, e condição q fosse embarcasse p.ª fora desta Ilha trigo, milho, cevada, favas nem outro algũ genero de mantim.ºs com penas graves (como melhor constara dos ditos editais) e porq lhe he vindo a noticia q algumas pessoas desta cidade em prejuizo do bem comum do Povo da Ilha intentarão embarcar p.ª fora della algũs dos ditos mantim.ºs valendosse p.ª este effeito da industria de

buscarem a sahida por portos e lugares exquizitos afim de melhor conseguirem seu intento; como lhe he vindo a sua noticia de q se tem embarcado algũs mantim.tos por certas partes, e porem pode acontecer sendo ouver m.ta porvenção, çautella q se embarquem os ditos generos de q resultará não so o descervisso de Sua Mag.^{de} q Ds g.^{de} contrangreção de sua ordem; mas tambem grande dolo e prejuizo contra o povo desta Ilha o ben comum della pella notavel falta de trigo e mais mantim.tos q ouve o prezente anno portanto p.^a q se evite todos os inconvenientes q podem rezultar. Requeiro a vms mandem noteficar todos os mestres dos barcos q ouver nesta Jurisdeção, e a os mais q a ella vierem com as mesmas penas do edital não concintão nen recebão em ditos barcos nenhũ generos de mantim.tos p.^a levarem p.^a fora da terra nem p.^a bordo dos navios sem licenca deste senado, e p.^a q de todo haja â cautella nesalaria mandem VMs passar precatorio ao g.^{or} do castello, e capp.^{am} mor da Cid.^e p.^a q ponhão guardas nos portos com ordem de não deixarem passar os ditos generos debaixo das mesmas penas do edital e ordem de Sua Mag.^{de} e este requerim.to faço a VMs S.ors off.^{es} da Camr.^a em vereação do primr.^o de Agosto de mil e seis centos noventa e nove. o Juis do povo Manoel Gomes.

He bem notorio a V Ms. off.^{es} da camr.^a q o prezente anno ove geralmente a tempação nos trigos de toda esta Ilha por cuja cauza a mayor parte dos rendeiros fizerão emcampação aos senhorios das searas q tinham cultivado e outros pedirão quitas, q de facto se fizerão, pella notoria esterelidade q ouve e hũs de metade das rendas e a outros de mais e de menos, e esses poucos trigos são de pouca sustança, e prestimo tão meudos e âtempados q fas ser maior a falta do q se emmagina o q se verifica pois estando como estamos no principio de Agosto senão acha trigo algũ por preço de Duzentos e quarenta cada alq.^{re} sendo tambem certo e sem duvida q nesta Ilha e partilaramente nesta Juresdição não ha trigos algũs melhor, e tanto assim q p.^a o sustento do Povo the chegar o trigo novo mandavão os d.^{os} senhores off.^{es} da camara comprar à custa do con-

selho da villa da Praya cento, e tantos moyos de trigo q ja se gastarão ha tempos, e esta mesma atempação, e falta se concedera nas ssevadadas e nos mais legumes e vinhos como VM he notorio como tambem nos milhos nos quais se vay conhecendo pella experiencia a pouca esperanza q se pode ter deste legume assim por não granar nas masarocas como porq não con masaroca antes machiavão e finalm.te estão con pouca esperanza de proveito. Angra o prim.ro de Agosto de mil e seis centos noventa e nove o Juis do povo Manoel Gomes.

*(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro dos Acor-
dãos da Câmara de Angra. 1699 - 1706, Págs. 18 — 19)*

Doc. N.º 32

Rezisto de hũa ordem p q manda sua Mag.^{de} senam embarquem Faz.^{das} p.^a o Brazil sem sere despachadas na Alfandega

O Conde da Castaneira dos Conselhos de estado, & guerra de ElRey NS.^{or} & vedor de sua Faz.^{da} &.^{ta} Faso saber a vos P.^{or} da Faz.^{da} das Ilhas dos Asores q S. Mag.^{de} foi servido ordenar p Decreto de dezaseis do corr.^{te} mes de Julho deste anno Prez.^{te} q p este cons.^o se espedisem as ordens nesessarias p.^a que todos os generos & faz.^{das} asim deste Reino como dos estrangeiros q se embarcasem desas Ilhas p.^a o Brazil sem mostrar q foram Despachadas nas Alfandegas de lhe se tomasem p perdidadas & que o mesmo se pratique no Brazil q.^{do} chegarem la, & p.^a que viesse ao co-nhecim.^{to} de todos esta Rezolusam se mandariam por Editais em que asim se declarase; em considerasam do que vos mando q fassais observar tudo o que se contem no dito Decreto asim nesa Ilha como na de S. Miguel & mais anexas pondose nellas os Editais na forma da ordem de S. Mag.^{de} Rezistandose esta ordem nos Li-

vros das Alfandegas desas Ilhas p.^a a todo o tempo ser prez.^{te} o Referido; & este se pasou p duas vias das coais esta he a prim.^{ra} & so hũa haveria efeito, Xavier Leite de Faria o fes Escrever // Conde da Castanheira // Pasouse p Despacho do concelho da Faz.^{da} de sua Mag.^{de} de dezouto de Julho de 1709 // Rezistada no 1.^o quarto desta Alfandega a folhas cento setenta & coatro // Carvalho — Confere com o proprio q p.^a este efeito me foi entregue pello Al.^{mo}.^e da Real Fazenda desta Ilha o Alferes Manoel de Azevedo Pri.^{ro} q asinara de como a Recebeo. & a ella me Reporto p.^a firmeza me asino de meu sinal q se segue em esta V.^a das Vellas aos vinte de Agosto de mil setecentos & nove. Manoel Machado Franco escrivam do Al.^{mo}.^{do} & Alfandega o fis escrever & subescrevj

Manoel Machado Franco

(Arquivo Histórico do Ministério das Finanças Livro dos Registos do Almojarifado e Alfândega da Ilha de S. Jorge. Tomo I, Págs. 39.)

Doc. N.^o 33

Rezisto de hum Alvara por q Sua Mag.^{de} manda se não carreguem Navios estrangeiros nem fazendas p.^a os Brazis nem p.^a os tais Brazis vam navios portugueses mais do q os da licenssa em cada hum anno.

Eu ElRey como Governador & perpetuo Admenistrador que sou do Mestrado Cavalaria & Ordem de Nosso senhor Jezus Christo Fasso saber aos q este meu Alvara virem que sendome presente os grandes descaminhos dos direitos Reais e as prejudiciais consequencias que se seguem ao comercio destes meos Reynos das fazendas que nas Ilhas dos Asores & Madeira se embarcam pera os Brazis & a pouca vegilancia de se examinar se as tais fa-

zendas sam ou nam despachadas nas Alfandegas deste Reyno & os Navios que vam pera os dittos Brazis sam em parte ou em todo de estrangeiros tudo contra a forma das leis destes meos Reynos e das providencias que sobre estes particulares tenho mandado observar com repetidos decretos & ordeñs & a Resposta que neste particular deu o Provedor de minha fazenda com os pareceres que se tomaram sobre estas materias, fui cervido resolver em consulta do Concelho (Do concelho) (sic) de minha fazenda a dezacette de junho deste anno prezente de mil cette centos & nove que nas ditas Ilhas dos Assores & Madeira não haja mayor numero de Navios portuguezes dos que estam concedidos athe o prezente que possam hir dessas aos Brazis em cada hum anno E que a outros nenhũs se premita esta navegasam das taes Ilhas & nos concedidos haja grande cuidado & vegilancia examinamdose se o casco ou carga que levarem he de estrangeiros & sendo asim seja tudo confiscado pera minha fazenda por lhes nam estar concedida esta forma de commercio e que nam possam os tais Navios levar outra carga mais q dos frutos & manufacturas das mesmas Ilhas sob penna de perdimento dos Navios & detodas as fazendas nelles carregadas ainda que parte dellas sejam das mesmas Ilhas ou deste Reyno, E que os Mestres os capitais dos Navios que contravie-rem nas sobreditas couzas incorram na penna de confiscarem de seos beñs & de des annos de degredo pera o Reyno de Angola a meo arbitrio e que nas mesmas pennas outro sim incorram os moradores das ditas Ilhas que por qualquer modo intervieram pera a negociasam dos estrangeiros ou em simuladas vendas & affectados pertextos pera que os tais Navios ou fazendas estrangeiras possam hir destas aos ditos Brazis e pera que tenha execusam esta minha resoluçam & inveolavelmente se guarde este meo Alvara

Hey por bem E mando a vos Provedores de minha fazenda das Ilhas dos Assores & Madeira que todos os annos sejais obrigados tirar devassa geral pera se saber quem sam os transgressores que intervirem contra as cousas contheudas nesta minha resoluçam & pernumcieis os culpados empondolhe as pennas referidas que fareis executar na forma declarada pera asim se obviarem deste modo os descaminhos que se fazem dos direitos a minha fazenda

nessas dittas Ilhas; & bem assim aos Corregedores, Juizes de fora E ordinarios officiais & pessoas da ditta minha fazenda E Justissas das referidas Ilhas e a todos a quem tocar cumpram e fasam inteiramente cumprir E guardar este Alvara como nelle se contem o quoaal quero que valha como carta posto que seo effeito haja de durar mais de hũ anno E que nam passe pella chancelaria sem embargo da ordenasam em contrario & se publicará E fechara por editais esta minha resolução nas Alfandegas dessas Ilhas E das mais partes que parecer pera vir a noticia de todos & em nenhum tempo aleguem Não foram sabedores das ditas prohibisois & esta se registara nos Livros de minha fazenda dessas Provedorias, Alfandegas E Camaras dessas Ilhas E do theor delle se passaram quoaatro & hum de todos elles somente tera effeito. Joam de Seixas Henriques o fes em Lixboa a trinta de Outubro de mil e sete centos & onze annos. Antonio Guedes Pereira o fes escrever // Rey // O Conde de Villa Verde // Alvara porq vossa Magestade ha por bem prohibir que nas Ilhas dos Assores & Madeira não haja major Numero de Navios Portugueses que os que estam concedidos athe prezente que possam hir dellas aos Brazis em cada hum anno & que a outros nenhũs se premita a ditta navegasam pello damno que della resulta aos direitos da fazenda de vossa Magestade de baixo das pennas que neste Alvara se deslavam & o mais como nelle se contem e que nam passe pella chancelaria pera Vossa Magestade ver // P. por resolutam de sua Mag.^{de} de dezacette de junho de mil e sette contos & onze tomada em consulta do Concelho de sua fazenda de vinte e quatro de Março do ditto anno // Rezistado no Livro sexto da fazenda da ordem de Nosso Senhor Jezu Christo a folhas cento e outenta & seis Lixboa des de Dezembro de mil e cette centos e onze // Joam de Seixas Henriques // Cumprace e se registre no Livro da Provadoria, Alfandega, e Camara e se passe o theor deste Alvara para a Ilha de Sam Miguel e mais Ilhas de baixo & as ordeñs necessarias pera se lhe dar comprimento como nelle se contem e se fechara nas portas da Alfandega da Cidade de Angra para vir a noticia a todos. Praya e Março dous de mil cette centos e doze // Ribeiro // Concorde com o proprio

Alvara de Sua Magestade a que me reporto que vaj na verdade sem couza q duvida fassa Angra da Ilha Terceira aos vinte e dous dias do mes de Março de mil cette & doze annos Antonio Ribeiro da Gama das Provedorias da fazenda & o escrevj // Registado no Livro da Provedoria a folhas cento & cette // António Ribeiro da Gama // Concorda com o proprio treslado que do dito Alvara se pasou no juizo da Provedoria da Cidade de Angra a que me reporto e vai na verdade sem couza que duvida fasa com o qual este treslado conferi comigo e com o es-
 crivam abaixo assignado e pera firmeza de tudo me assigno nesta villa das vellas desta Ilha de Sam George aos catorze dias do mes de Abril do anno mil cette centos E doze E eu Manoel Machado Franco escrevam do Almox.^{do} & Alfandega o escrevj.

Manoel Machado Franco

E comigo escrevam

Conferido

Anselmo Soares de Sousa

Manoel Machado Franco

(Arquivo Histórico do Ministério das Finanças. Livro dos Registos do Almocharifado e Alfândega da ilha de S. Jorge. Tomo I, Págs. 40v.º/41v.º)

Doc. N.º 34

Registo de huma ley novissima de sua Mg.^{de} q Deus goarde sobre as carregaconis para o brazil e do Brazil p.^a as Ilhas

O Doutor Manoel de Proenca Leandro do Dezembargo de Sua Magestade que Deus goarde seu Dezembargador da Relação da casa do porto e Provedor da Fazenda Real nestas ilhas dos

assores &.^a Faco saber ao Almox.^e da Fazenda Real da Ilha de sam jorge e os mais que lhe sesuderem ou a quem seu cargo servir que neste juizo da Provedoria da Fazenda se acha Registada a nova ley de sua Magestade que Deus goarde goarde sobre a forma da navegação que deve ter para os estados do Brazil os navios de licença consedidos pello dito senhor a estas ilhas e aos mais que da corte de lizboa vierem com passaporte por escala por estas ditas ilhas a carregar para os ditos estados do Brazil cuijo theor da dita ley he do theor seguinte //

Dom Joam por grasa de Deus Rey de portogal e dos Algarves daquem e dalem mar em africa senhor de guine e da conquista navegaçam comercio de ethiopia arabia precia e da india &.^a Faço saber aos que esta minha ley virem que sendome prezente o exseso e desordem com que se prosede na navegaçam das Ilhas adjacentes do Reyno para o Brazil por que os navios dellas vam mayor numero do que lhe he licito e levam muitas Fazendas Estrangeiras de que algumas pasam debaixo de pretexto de serem despachadas nas Alfandegadas deste Reyno e na volta trazem do Brazil para as ilhas grandes quantidades de ouro e dinheyro que se entende se dezemcaminhão para Reynos Estrangeiros o que tudo he muito contra o meu Real serviço e contra a utilidade de minha fazenda e publico de meus Reynos e querendo evitar todos estes damnos Hey por bem e mando que daqui en diante nam possão hir das ditas ilhas ao Brazil em cada hum anno mais navios que os que sam permetidos aos habitantes dellas por seus perveleyjos e conceçomis a saber dous da Ilha da madeira dous da terceira e hum de sam Miguel os quais não poderam ser de mayor porte que de quinhentas cayxas cada hum e ainda que sejam de menor porte ordeno que senão possa por este pretexto esseder o dito numero como sou emformado que ultimamente se praticava e outro sim ordeno que vão das Ilhas despachados para hum porto certo do Brazil e nam possam passar a outro para descarregar nelle toda ou parte da carga que levarem e se algum navio que das ditas Ilhas não for despachado para o brazil passar a qualquer porto daquelle estado ou expreçamente ou com o pretexto da aRibada ordeno que por ese mesmo feito seja confiscaçao con toda sua

carga para a minha Fazenda e o mestre emcorra em penna de prizão e degredo para angola por sette annos e para que conte que senão exsede o numero dos navios prometidos que assim se Referem será obrigado o mestre de cada hum dos ditos navios o tirar passaporte que na Ilha da Madeira sera passado pelo governador e provedor da Fazenda na terceira pello Provedor da Fazenda e corregedor e na de sam Miguel por pessoas a quem dem para isso comição no qual passaporte se declarará que o navio he o primeyro que daquella Ilha sahe naquelle anno se na Realidade for o primeyro e sendo o segundo como he prometido no da Madeira e terceira se declarará esta circunstancia Referindo qual foy o primeyro para qual porto do Brazil despachou e em que dia e mes partio e estes passaportes se Registrarão nas provedorias da Fazenda das ditas Ilhas e nam se apresentando na chegada ao Brazil semelhante passaporte ordeno que os ditos navios forem achados sem elle sejam logo confiscados con toda a carga que levarem para a minha Real Fazenda e os mestres sejam prezos e degradados sette annos para angola ordeno outrosim que os tais navios do numero permitido não possam levar para o brazil mais que os frutos e generos das mesmas Ilhas e Fazendas nellas fabricadas e não outras fazendas algumas frutos ou generos de nenhuma calidade nem debayxo de qualquer pertexto que seja o que para serteza disto levem das Ilhas hum manifesto assignado pellas mesmas pessoas assim nomidas da carga que levam e toda a mais que no brazil se achar manifesto mando que se lhes tome por perdida e seja confiscada para a minha Fazenda juntamente con o navio em que for achada e o mestre delle seja logo prezo e emcorra na penna de sette annos de degredo para angola e se algum navio que deste Reyno despachar para o brazil ou para qualquer outro das minhas conquistas fizer escala em alguma das ditas Ilhas ou em alguma das outras dos assores ordeno que não possa levar dellas mais frutos e generos das mesmas Ilhas que sera obrigado o mestre a tirar manifesto na forma assim declarada e chegando os portos a que forem destinados se pratirá na descarga destes navios o mesmo que na ley se dispoem a Respeito dos que pertencem as mais Ilhas e achandose levam

fazenda alguma estrangeira alem da que houverem despachado nas Alfandegas destes Reynos ordeno que seja confiscada juntamente con o navio e o mestre prezo e degradedado por sette annos para angola e mando outrosim em nenhum dos sinco navios Referidos se possa trazer dos portos do Brazil para os das ditas Ilhas ouro algum em pó Barra ou folheta nem lavrado em pessas nem deamantes ou outras pedras preciosas e se em qualquer destas especies se converter no Brazil a sua carga ou parte della nam poderá vir senão nos cofres dos Navos (sic) de guerra Registados nos livros delles e Remetidos em direitura a esta Corte e todas as ditas especies que forem achadas nos Navios que do Brazil vierem para as ditas Ilhas ordeno se tomem por perdidas para a minha Fazenda e sómente podera vir do Brazil para as Ilhas nos ditos Navios ouro em moeda contanto que fique manifestado e Registrado nos livros das provedorias da Fazenda em cuijo distrito estiverem os portos do Brazil donde partirem os mesmos navios e venha com certidam passada pellos escrivamis das mesmas provedorias e assignada pellos Provedores da qual ordeno senão leve os portes assignatura nem emolumento algum e a dita certidam se apresentará ao Provedor da Fazenda da Ilha a que vier o Navio que o mandara Registrar em hum livro que terá na sua provedoria destinado para o dito manifesto e Registo E os ditos Provedores da Fazenda do Brazil serão obrigados a Remeter ao Conselho ultramarino todos os annos huma conta autentica de tudo o que assima fica dito mando que tanto que os Navios das Ilhas acabarem de descarregar nos portos do Brazil as fazendas contiudas no manifesto que hande levar sejam buscados exactamente por ordem dos Governadores e provedores da Fazenda para ver se troucerão alguma Fazenda mais alem da contheuda no manifesto e no principio ou meyo da descarga se poderam dar as mesmas buscas se aos ditos parecer e se se achar alguma couza contra a prohibição assima sera perdida para a minha Real Fazenda e o navio confiscado e o mestre prezo e degradedado por sette annos para Angola como fica dito e depois da ultima busca antes de Receberem carga alguma o governador lhes mandara meter a bordo hum goarda de toda a confiança e o Provedor da Fazenda outro para buscarem as pessoas que en-

trarem nos tais Navios e as couzas e carga que nelles semeterem exzemiando se vem ouro em moeda sem certidam do Registo ou se se mete ouro em po Barra folheta ou lavrado em pessas ou dea-
mantes ou outras pedras persiosas e tudo o que nestas espessies se achar se tome por perdido como assima ordeno e os taes Navios que sahirem do Brazil para as Ilhas venham a ellas em di-
reitura sem poderem tomar outros portos e menos fora dos meus dominios salvo em cauzo de nececidade urgente de aRibada fi-
cando sujeitos as leis sobre isto estabelecidas e pennas dellas e chegados que sejam as Ilhas os Navios se lhe meterão goardas pello governador e provedor da Fazenda na da Madeira na ter-
ceira pello Provedor da Fazenda e corregedor della e na de sam Miguel por pessoas a que elles derem para isso comição e serem logo vizitados muito exactamente na da Madeira pello Provedor da Fazenda e juiz de fora e na terceira ou de sam Miguel pello corregedor e Provedor da Fazenda ou em sua ausencia por outros a quem elles derem para isso comiçam e serem os ditos navios vezitados segunda ves pellas* pessoas no meyo da descarga e ulti-
mamente no fim della e achándose alguma couza contra o disposto nesta ley se exzecute a penna assima declarada ordeno que a to-
dos os Referidos goardas se pague de selario pella minha Fazenda nas Respetivas Provedorias della por cada dia e noite quatro cen-
tos e oitenta Reis nos portos do Brazil e dous testomis nos das Ilhas E se se constar que da parte dos governadores corregedores Provedores e mais pessoas assima nomiadas ou de qualquer dellas haja qualquer discuido decimulação ou transgreção das minhas ordems no passar dos passaportes e manifestos Referidos e mais deligencias que ficam ordenadas nesta ley e haverey por grande desservisso meu e uzarei con elles as desmonstraçomis de seve-
ridade que o cazo pedir e os ditos goardas que de qualquer mo-
do forem infieis ou negligentes no comprimento da sua obriga-
çam ordenmo que sejam degradados por des annos para sam thome e Hey por bem que em todos e quaisquer cazos em que por esta ley he emposta penna de perdimento ou de confiscação se ad-
mitam denunciaçomis sendo dadas pellos mesmos transgressores e que aos denunciantes se de o premio da terça parte de tudo o

que fizere certo haver sido dezemcaminhado e se julgar por perdido e confiscado Pello que mando ao Regedor da Caza da Suplicação governador da Relação e caza do porto vice Rey do estado do Brazil ou a quem seus cargos servir Dezembargadores das ditas Cazas governadores das conquistas e a todos os corregedores Provedores ouvidores juizes justicas officiais e pessoas destes meus Reynos e senhorios cumpram e goardem esta minha ley e a façam inteiramente cumprir goardar como nella se contem e para que venha a noticia de todos e senão possa alegar ingnorancia mando ao meu chanceler mor destes Reynos e senhorios ou a quem seu cargo servir a faça publicar na chancelaria e enviar o treslado della sub meu sello e seu signal a todos os corregedores das comarquas destes Reynos e Ilhas adjacentes e aos vedores das conquistas e aos das terras dos donatarios em que os corregedores nam entram porcoração aos quais mando que a publiquem logo nos lugares em que estiverem e os fação publicar em todos os das suas comarquas e ouvidorias e se Registrará nos livros do Dezembargo do paso e nos da casa da supplicação e Relaçam do porto e nos dos conselhos da Fazenda e ultramarino e nas mais partes onde semelhantes leis se costumão Registrar e esta propria se lancara na torre do Tombo dada em Lixboa occidental a vinte de Marco de mil sette centos trinta e seis // Rey // Ley por Vossa Magestade ordena que na navegação para o Brazil das Ilhas adjacentes a este Reyno senão exseda o numero de Navios que so lhes he prometido por seus prevelejos nem se possa aumentar este numero com o pretesto de serem de lote menor que o que lhes he consedido e os tais Navios hiram despachados para hum porto certo do mesmo Brazil e nam poderam descarregar em outro e se algum navio que das ditas Ilhas não tiver despachado para o Brasil for a qualquer porto delle ou espreçamente ou com o pretesto de aRibada seja confiscado con toda a carga e o mestre delle prezo e degradado por sette annos para Angola e debaixo da mesma penna sejam obrigados a levar passaporte por onde conte serem do numero pormetido e não possam levar mais que os frutos e generos das mesmas Ilhas o que constará por hum manifesto da carga que serão obrigados a tirar e tudo o mais e

tudo o mais (sic) que levarem sera confiscado com o navio e o mestre incorra na penna assima e os navios deste Reyno e seus mestres que fizerem escala em alguma das ditas Ilhas e nella tomarem carga alem da que levarem do Reyno ficaram sujeitos a mesma prohibiçam manifesto e pennas que senão possa trazer do Brazil para as Ilhas ouro em po barra ou folheta nem lavrado em pessos nen deamantes ou outras pedras priciosas sub penna de confiscaçam e sómente se possa trazer ouro amoeado con certidão da Provedoria da Fazenda em cuijo distrito estiver o porto do Brazil donde o navio sahir da qual se mandara todos os annos conta ao conselho ultramarino do que assim se Registrar e vindo o ouro em moeda sem a dita certidam sera confiscado que para a pontual execução do sobredito os Navios Referidos sejam exactamente buscados no brazil e nas ilhas para onde voltarão em direitura pagandose aos goardas pelas Respectivas Provedorias da Fazenda selarios que esta ley declara que seu governadores e mais pessoas a quem se encarrega a execuçam das Referidas delegencias forem nella Remiços o culpado Vossa Magestade uzara as desmonstraçomis digo as demostraçomis que o cazo pedir e os goardas que forem infieis ou negligentes serão degradados por des annos para sam thome e que se possam admetir denunciaçomis mas nam dadas pelos mesmos transgressores dandose aos denunciantes o premio (das terças partes) digo da terça parte tudo como na mesma ley se declara // Para Vossa Magestade ver // Por decreto de sua Magestade de vinte de Março de mil sette centos trinta e seis // Gregorio Pereyra Fidalgo da Silveira // Belchor do Rego e Andrade // Garpar galvam de Castella Branco a fes escrever // Joseph vas de Carvalho // foy publicada esta ley na chancelaria mor da corte & Reyno Lixboa occidental a vinte e dous de Março de mil sette centos e seis // Dom Miguel maldonado // Registrado na chancelaria mor da corte e Reyno no livro das leis a folhas setenta e duas Lixboa occidental vinte e dous de Março de mil sette centos trinta e seis // Ignocencio Ignacio de moura // Miguel lopes da Fonseca a fes // E em comprimeito da dita ley assima Referida mando ao dito Almox.^e e aos mais que lhes sosederem que visto sua Magestade que Deus goarde ordenar nella que

os navios que vierem da dita corte ou de alguma parte do Reyno con escala por qualquer destas Ilhas dos Assores podem nellas carregar generos e frutos das ditas Ilhas e fazendas fabricados nellas e como outrosim determina o dito senhor que seja eu hum dos menistros do despacho que se hade dar aos ditos Navios e seposto que nessa Ilha não ha premiação para della partirem para os ditos estados o podem ter e lha consede a mesma ley para os que vierem por escala pella dita Ilha possam carregar os efeitos e generos della e como nestes termos seja persizo haver despacho assignado por pessoa que eu nomiar pello que Respeita a minha hey por bem de nomiar como con efeito nomeyo ao dito Almoz.º que de presente he e aos mais que lhe sesuderem ou a quem seu cargo servir fica dito para que em meu nome e como se eu presente fora e estivera possa assignar os despachos e mandar passar os que nececarios forem a todos e qualquer navio que por escala carregar na dita Ilha e fazer as mais deligencias que a ley declara e na forma della mandara outrosim fazer hum manifesto da carga que na dita Ilha carregar para o Rio de Janeyro a chalupa por invocaçam sam Pedro e nossa senhora da Graça que agora vay a dita Ilha de que he mestre Manoel de araujo con escala por vertude do passaporte que sua Majestade lhe consedeu declarandosse com individuaçam toda a carga que carregar na dita Ilha que sera dos frutos perdozidos na mesma Ilha e fazendas (nellas fabri) digo e fazenda nella fabricadas o que observará inviolavelmente e esta ley fara Registrar con a nomeasam Referida nos livros do Registo dessa Alfandega o mandara certidam da entrega della dada e passada nesta cid.º de Angra Ilha terceira aos tres dias do mes de Dezembro de mil sette centos trinta e sette annos e eu Antonio Ribeiro da gama Escrivão das Provedorias da Fazenda e Armadas o fis escrever o sobescrevy //

Manoel de Proença Leandro //

confere com a propria ley aqui treslada e nomeasam o pee della feita pello Provedor da Fazenda Real Manoel de Proença Leandro na pessoa do Almoz.º actual e nos que lhe sesuderem e seu cargo servirem que me foy entregue a mim Bento Caetano de Mello escrivão do Almx.º e Alfandega em toda esta Ilha de sam Jorge pello capitam Manoel

da Silveira e souza pessoa que carregara a dita chalupa que declara o nome assim para que eu na forma da mesma ley e nomiasam a Registasse neste livro do Registo desta Alfandega de sam Jorge para ficar servindo para as carregassonis dos mais navios que por escala carregassem nesta Ilha para o brazil da carga frutos desta mesma Ilha e fazendas nella mesmo fabricados e a dita ley me Reporto em meu poder e cartorio com a qual e dita nomiassam o pee della este treslado conferi e Recencieei comigo e con o escrivam abaixo assignado e para firmeza da verdade me assigno de meus sinais como se seguem nesta villa das Vellas desta Ilha de sam Jorge aos nove dias do mes de Dezembro de mil sette centos trinta e sette annos declaro que vay na verdade sem couza que duvida faça de Burram entre linha ou emendado algum eu sobredito Bento Caetano de Mello escrivam do Al-mox.^{do} e Alfandega e escrevj declaro que leva as entrelinhas que dizem «na forma» da caza // eu sobredito escrivão o escrevj

Bento Caetano de Mello

Conferido

Bento Caetano de Mello

(Arquivo Histórico do Ministério das Finanças. Livro dos Registos do Almoaxarifado e Alfândega da Ilha de S. Jorge. Tomo I.)

Doc. N.º 35

Rezisto de hũa ordem por que se manda q se dem buscas em quoaesquer navios que a este porto vierem sobre os tabacos

O Doutor Paulino Ribeiro de Araujo do Dezembargo de sua

Magestade seu dezembargador Corregedor desta quomarca & Juiz Conservador da Admenistrasam do tabaco &. A todos os officiais da Justissa & Fazenda desta ditta Comarca fasso saber que sua Magestade q Deus g.^{de} foi servido ordenarme por hũa sua provizam passada pello seu Tribunal da Junta da Admenistrasam do tabaco o Contheudo nella que he o theor seguinte O Marques das Minas dos Concelhos de estado & guerra de El Rey meu senhor estriveiro mor da Raynha minha senhora E Prezidente da junta da Admenistrasam do Tabaco &.^c fasso saber a vos comcervador do mesmo genero da Ilha Terceira que pello Tribunal da mesma Junta foi Sua Magestade que Deus g.^{de} emformado que dos Navios que entram nesse porto se emtreduz nessa Ilha cantidade de tabaco de verginias sendo a princypal cauza a de nam serem estes vezitados com toda a promptidam pellos Menistros & offeciais desta Repartisam & porque de asim acontecer Rezulta grande prejuizo a faz.^{ca} Real & ao contracto geral deste genero & se ... encomveniente em q os offeciais desta Repartisam vezitem primeiro que os da Alfandega os dittos navios como nesta Corte se observa, vezitados & pellos offeciais que primeiro chegam a elles sem haver antre huñs & outros primazia por ser hũa & outra deligencia igualm.^{te} conveniente ao servisso do mesmo Senhor; hei por bem do seu servisso ordenarvos que nas vezitas dos Referidos Navios observeis enviolantemente o Regim.^{to} cumprio asim. Pedro da Sylva o fes em Lixboa a dezasseis de Novembro de mil cette centos & treze Lourenssso Gomes de Araujo o fis escrever // Marques das Minas // Cumprasse & Registece Angra de Março dezasseis de mil cette centos & quatorze // Ribeiro // fica Registada no Livro quinto do Regimento da Camara a folhas cento & sincoenta E duas // Nolete // Registada no Livro quinto desta Alfandega a f. duzentas vinte & nove // Cravalhal // Por vertude da quoyal provizam & o Requerimento do Admenistrador geral destas Ilhas Antonio de Almeйда mandei pasar a presente pella quoyal ordeno a todos em geral & a cada hum em particular a cumprão E guardem como na dita provizam se declara a quoyal sera logo Rezistada nos Livros do Regimento das Alfandegas & Camaras das Villas desta Comarca

de que se fara acento ao pe desta pera a todo o tempo constar de que o ditto senhor que Deus guarde (sic) ha por bem & os seus officiais da Admenitrasam dos tabacos vam a todo o tempo que lhes parecer das buscas nos Navios asim estrangeiros E portuguezes dos ditos generos de tabacos sem lhe ser posto empedimento por outros algũas Justissas por ser fazenda Real Cumpramno asim huñs E outros sem duvida alguma passado nesta Cidade de Angra Ilha Terceira sob meu signal São m.^{te} aos vinte dias do mes de Março de mil cettencentos & quatorze annos Eu joam da Sylva escrivam da Correçsam E da Consevatoria (sic) do tabaco o escrevj // Ribeiro // Cumprasse Fayal Treze de Abril de mil cette centos & quatorze // Silveira // Cumprase E Registesse Camara do Fayal sette de Abril de mil cette centos & quatorze // Cardozo // Pereira // Sylveira // Millan Fica Registada esta provizam no Livro do Registo desta camara a folhas cento & secenta & nove // Sylva // Registada no Livro Segundo do Registo desta Alfandega do Fayal a folhas sincoenta & cette // Telles // Cumprasse & Registesse na Alfandega Vellas vinte & sinco de Abril de mil cette centos & quatorze // Pereira // Fica Registada esta provizam & mandado em o Livro segundo do Registo desta camara a folhas noventa & oito athe folhas noventa & nove verso // Souza // Comfere com a propria provizão pera efeito de a Registrar me foi entregue pello Cappitam & sargento Mayor desta Prassa Amaro Soares de Souza a quem a tornei a entregar que aqui assignara de como a Resebou & a ella em sua mam me Reporto com o qual este treslado comferi comigo e com o escrivam abaixo assignado & pera firmeza de tudo me assigno nesta Villa das Vellas desta Ilha de Sam George aos vinte /dias / digo aos vinte & nove dias do mes de Abril do anno de mil cette centos & quatorze Eu Manuel Machado Franco escrivam do Almox.^{do} & Alfandega o escrevy

E comigo escrivam

Manoel Machado Franco

Anselmo Soares de Souza

Conferido

Manoel Machado Franco

à margem : Sobre o tabaco

(Arquivo Histórico do Ministério das Finanças. Livro dos Registos do Almoxtarifado e Alfândega da Ilha de S. Jorge. Tomo I, Págs. 44v.º — 45v.º)

Doc. N.º 36 (61)

Luis de Mençes concul danação francesa nestes Reynos de portugal por apresentação del Rey xphristianissimo de frança e merçe e confirmação delRey catolico nosso sñor ett.^a faço asaber atodos os senhores dezembargadores Corregedores e ouvjdores Juizes e Justicas deste Reino e senhorios dele ante quen a presente for mostrado e en espicial aos guovernador da Ilha terceira e ao corregedor e mais justiça della que sendolhe Mostrado este patente e poder juntam.^{te}, com a carta do meu officio de conçul em publico q porquanto Sua Magestade me fez merce do dito offiço neste Reyno e senhorios dele a ynstância delRey de frança. para que os francezes q vierem a ele e aos portos delle seus sogeitos a tratar com seus trigos e Mercadorias por ser o Comercio livre tenham hũa pessoa deputada q os ajude e encaminhe e procure por elles en todas Suas cousas e negocios de Manejra que lhe seya feito e guardado Inteiramente Justiça porquanto muitos dos ditos franceses não sabem a lingua deste Reyno nem os uzos e costumes delle para que sendo advirtidos e encaminhados por seu conçul ou pella pessoa q en seu nome com seu poder usar do dito officio nos ditos portos onde elle pessoalmente não poder estar e asis-tir e os ditos francezes a falta não cajão en nenhũ erro por onde

(61) — Apenas transcrevemos esta nomeação respeitante ao consul francês, uma vez que as demais obedecem ao mesmo modelo. Os restantes documentos de nomeações que possuímos dizem respeito às seguintes nações: Alemanha, Suécia, Espanha, Holanda, Inglaterra, Dinamarca e Noruega.

percão suas fazendas e sejão maltratados e porque os ditos senhores Reis proverão o dito officio em Minha pessoa fazendo della Confiança e porquanto eu asisto na Cabeça deste Rejno e Senhorios delle q he nesta Cidade de Lisboa aonde Saj o mayor concurço e comercio e trato e ven a mais cantidade de navios francezes e não posso assistir pessoalmente nas mais Cidades e portos de mar e nas Ilhas delle onde os ditos francezes tratão e vão con Seus navios tratar. para beneficio e bom tratamento deles. Comprindo con a obrigação de meu officio e cargo e necessario por hũa pessoa com meu poder q faça pelos ditos francezes com meu poder. E assj en virtude das patentes dos ditos Senhores e Carta do officio que con esta sera mostrada Requeiro a vosas merçes e a cada hũ digo en geral e a cada hũ em particullar da parte de sua Magestade e da minha peço muito por merçe que daqui en diante deixen servir e exercitar por min e em meu nome a Diogo lopes de nação baton (sic) de casa do dito s.or governador e o dito officio de Conçul da nação franceza nesa Ilha da terceira e portos della ao qual para o fazer lhe deu por estas presentes meu yntejro poder e comissão para que elle sirva o dito officio por min e em meu nome da dita Ilha terceira enquanto for mjnha vontade e eu lhe não Revogar este poder e elle sera obrigado de fazer seu dever no que tocar ao dito officio fazendo verdadeira e lealmente pellos ditos francezes en suas causas que assj a prometido e jurado ante mij Requerendo e ayudando os en todas suas Causas como se eu asistisse presente a todo e ele dito diego lopêz aRecadara. de Cada navio francez sogeito ao dito Rej de frança doze Reales que fazem quatro centos e outenta rs que he o direito he ordenado que suas Magestades me dão de cada navio e lhe dava seu. passaporte como eu dou nesta cidade e nos mais portos de Reyno sinado por elle em meu nome apresente comissão e poder passa como he costume. e se fes mais mais partes do Reyno e Senhorios delle a qual e feita e asinada por mij dito conçul e cellada con o cello Real do Concullado e elle diego lopêz sera obrigado mandarme certidão de como esta metido de posse feita e passada en lisboa a quatro dias do mes de janejro do año de mil e seis centos e nove años / o conçul luis de mençes //

francisco coelho tabalião publico de notas por ElRey nosso s.^{or} na Cidade de lisboa certefico que a letra e sinal da Comissão atras he de luis de Mences Concul da nação francesa neste Rejno e senhorios de portugal q ohe en dia. Serve seu officio e leva de cada navjo françes q entra no porto desta cidade de lisboa hũ escudo de ouro de seu celario pelo que fis esta que asiney em publico oje cinco de janeyro de mil e seis centos e nove anos pagou nada //

certifico eu domingos da Silva tabalião de notas nesta Cidade de lisboa que a letra e sinal da certidam asima he de fran.^{co} Coelho nela conteudo oje cinco de janeyro de seis centos e nove // cumprasse e Registesse en Camara a vinte e hũ de fevereyro de seis centos e nove anos / canto / a fonseq.^a / Carvalho /

(Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Livro n.º 2 do Registo Geral da Câmara de Angra. Págs. 295 v.º e segts.)

FONTES

E

BIBLIOGRAFIA

1) FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO DISTRITAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

SECÇÃO DE RESERVADOS :

- Phenix Angrense. Manuscrito inédito da autoria do P.^e Luís Maldonado.

CÂMARA DE ANGRA —

- Livro n.º 1 do Registo Geral

— » n.º 2 » » »

— » n.º 3 » » »

- Livros de Acordãos

— N.º 1 (1602)

— N.º 2 (1608 — 1609)

— N.º 3 (1615)

— N.º 4 (1628)

— N.º 5 (1647 — 1648)

— N.º 6 (1648 — 1651)

— N.º 7 (1652 — 1657)

— N.º 8 (1699 — 1706)

PROVEDORIA DA FAZENDA —

- Livro de Registo dos Mandados passados pelo Provedor da Real Fazenda (1605 — 1723).

— Livro de Registo de Alvarás, Cartas e Ordens
(1650 — 1700).

— Livro de Autos de Arrematações (1667 — 1693)

— » » » » » (1693 — 1711)

SECÇÃO NOTARIAL ⁽⁶²⁾

Sub-Secção de Angra do Heroísmo

(Sub-secção — A)

Pero Gonçalves

1 — Livro de Notas — 19 Maio 1552 — 19 Julho 1552
2 — » » » — 23 Nov. 1555 — 27 Março 1556

Manuel Jácome Trigo

1 — Livro de Notas — 13 Abril 1600 — 29 Nov. 1600
2 — » » » — 12 Set. 1601 — 30 Set. 1602
3 — » » » — 16 Out. 1602 — 6 Set. 1603
4 — » » » — 1 Out. 1604 — 18 Maio 1605
5 — » » » — 17 Nov. 1610 — 23 Fev. 1612
6 — » » » — 8 Jul. 1616 — 18 Nov. 1616
7 — » » » — 5 Maio 1619 — 19 Ag. 1619 ⁽⁶³⁾

Jorge Cardoso

1 — Livro de Notas — 5 Abril 1629 — 1 Fev. 1630
2 — » » » — 28 Jan. 1638 — 29 Fev. 1640
3 — » » » — 2 Março 1640 — 5 Set. 1641

Manuel Cota Falcão e Roque Rodrigues

1 — Livro de Notas — 9 Dez. 1648 — 20 Out. 1649

(62) Esta secção encontra-se já devidamente inventariada.

(63) As datas deste Livro estão erradas. Pertence aos anos 1609 — 1610 e não aos apontados acima.

*Roque Rodrigues e
João Correia da Silva*

1 —	Livro de Notas —	8 Ag.	1650 — 16 Nov.	1651
2 —	» » » —	28 Nov.	1651 — 28 Ag.	1652
3 —	» » » —	21 Fev.	1653 — 20 Set.	1653

Francisco de Sousa

1 —	Livro de Notas —	21 Jul.	1663 — 11 Nov.	1644
2 —	» » » —	13 Março	1667 — 12 Ag.	1669
3 —	» » » —	13 Maio	1680 — 9 Jan.	1686

Francisco Gomes Cardoso

1 —	Livro de Notas —	Out.	1704 — 6 Jul.	1707
-----	------------------	------	---------------	------

ARQUIVO HISTÓRICO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

— Livro dos Registos do Almoxtarifado e Alfândega
da Ilha de S. Jorge. Tomo I.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO:

— Caixa Açores (1607 — 1740)

— Maço Açores (1741 — 1759)

II) FONTES IMPRESSAS

— Andrade e Silva — Colecção Cronológica da Legislação Portuguesa. Vol. I. Lisboa, 1855.

— Arquivo dos Açores — (12 Vols.), Ponta Delgada, 1878.

- Arruda (Manuel Monteiro Velho) — Colecção de documentos relativos ao descobrimento e povoamento dos Açores. Ponta Delgada, 1932.
- Braacamp Freire — Cartas de Quitação del Rei D. Manuel, in Arquivo Histórico Português. Lisboa, 1903.

III) BIBLIOGRAFIA

- AZEVEDO (Julião Soares de) — «Os Açores e o comércio do Norte no final do séc. XVII», in Boletim do Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Vol. II, N.º 4-5. 1952-53.
- ————— «Duas notas para a História do Comércio Francês em Portugal», in Separata da Revista Portuguesa de História. Tomo III. Coimbra, 1945.
- ————— «Uma memória francesa sobre o comércio de Portugal no fim do séc. XVII», in Separata da Revista da Faculdade de Letras de Lisboa. Tomo XVIII, 2.ª Série, N.º 3. Lisboa, 1950.
- AZURARA (Gomes Eannes) — «Crónica do Descobrimento e Conquista de Guiné». Editada pelo Visconde da Carreira. Paris, J. P. Aillaud, 1841.
- Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores. Ponta Delgada.
- Boletim do Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo. Angra do Heroísmo.
- Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira. Angra do Heroísmo.

- CANU (Jean) — «Le Nouveau monde et l'or espagnol», in «Histoire du Commerce», dirigida por Jacques L. Gayet. Vol. IV. Paris.
- CHAUNU (H. et Pierre) — «Seville et l'Atlantique (1504-1650)». Paris, 1955-57.
- BRAUDEL (Fernand) — «Le Méditerranée et le monde méditerranéen à l'époque de Philippe II». Lib. Armand Collin. Paris, 1949.
- CORTESÃO (Jaime) — «A Geografia e a economia da Restauração». Lisboa, 1940.
- CORDEIRO (P.^o António) — «História Insulana». Lisboa, 1917. (1.^a Edição).
- CORRÊA (Francisco António) — «História Económica de Portugal». Lisboa, 1929.
- COSTA (Francisco Carreiro da) — «Exportação clandestina de trigo em 1588», in Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores. Vol. IX, 1.^o Semestre, 1949.
- — — — — «Os Açores e o problema cerealífero português do século XV», in Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores, N.^o 1. 1945.
- — — — — «A Cultura do pastel nos Açores. Subsídios para a sua história», in Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores. N.^o 4. 1946. (2.^o semestre).
- DRUMOND (Francisco Ferreira) — «Anais da Ilha Terceira» (3 vols). Angra do Heroísmo. 1850.
- FERNANDES (Valentim) — «Descrição das Ilhas do Atlântico

— Ilhas dos Açores», in Arquivo dos Açores. Vol. I.

— FREIRE (Gilberto) — «Casa Grande & Senzala». Lisboa, 1957.

— FRUTUOSO (Gaspar) — «Saudades da Terra». Edição comemorativa do 4.º Centenário do nascimento do Autor. Ponta Delgada, 1922.

A parte referente à Ilha Terceira encontra-se transcrita em «Dois açoreanos no Governo Interino» proclamado em 15 de Setembro de 1820 e depois na «Junta Provisional do Governo Supremo do Reino» por António Ferreira de Serpa. Arquivo da Universidade de Lisboa. Vol. IV, 1917.

— GODINHO — (Vitorino Magalhães) — «Documentos sobre a Expansão Portuguesa». Lisboa, 1943.

— LIMA (Manuel Coelho Baptista de) — «A Ilha Terceira na História de Portugal», in Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira. Angra do Heroísmo. N.º 8. 1950.

— LIMA (M. da Graça Chorão de Almeida) — «Achegas para o estudo do regime agrário da Ilha de S. Miguel nos sécs. XVII, XVIII e XIX». Dissertação para a Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, 1957.

— LOPES (David) — «A Expansão em Marrocos», in «História da Expansão Portuguesa», Vol. I. Lisboa, 1937.

— OLIVEIRA (Eduardo Freire de) — «Elementos para a História do Município de Lisboa. Lisboa, 1882 a 1911.

— PARREIRA (H. Gomes de Amorim) — «História do açúcar em

Portugal», in *Anais da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar*. Vol. VII. Tomo I. 1952.

- PEREIRA (S. Augusto) — «Das Medidas antigas nos Açores», in *Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores*. Vol. VI. 2.º Semestre. 1947.
- PESARO (Pompeo Arditì de) — «Viagem de Pompeo Arditì de Pesaro à Ilha da Madeira e aos Açores», in *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*. Angra do Heroísmo. N.º 6. 1948.
- RIBEIRO (Orlando) — «L'île de Madère (Étude géographique)». Lisboa, 1949.
- SIMONSEN (Robert C.) — «História Económica do Brasil (1500-1820)», 3.ª Ed. São Paulo. 1957.
- TROOMÉ (E.) e DELAFOSSE (M.) — «Le Commerce Rochelais de la fin du XV.º siècle au début du XVII.º Paris, 1952.

Nota:

Por deficiência técnica, não foi possível obedecer à exactidão gráfica no que respeita à transcrição dos documentos que foram insertos no texto.

INDICE

<i>Nota Prévia</i>	105
<i>Prefácio</i>	109

Capítulo I

ASPECTOS GERAIS DA COLONIZAÇÃO DAS ILHAS DO ATLÂNTICO: MADEIRA E AÇORES	115
--	-----

- *Tentativa de interpretação*
- *As Capitanias e os Capitães dos Donatários.*
Os Almozarifes.
- *A divisão da terra: as Sesmarias*
- *A população colonizadora.*

Capítulo II

AS ROTAS COMERCIAIS E A POSIÇÃO DOS AÇORES	123
---	-----

- *Situação privilegiada do Arquipélago*
- *As várias rotas*
- *O problema do curso*
- *A assistência permanente às embarcações de longo curso: víveres e homens especializados*
- *Angra: empório comercial do Atlântico. Uma Lisboa em miniatura.*

Capítulo III

FUNÇÕES E FLUTUAÇÕES	141
-----------------------------------	-----

- *Os metais preciosos americanos e o seu envio para Espanha. Papel do Arquipélago nesse tráfico.*
- *A perda da independência e a política de Filipe II em relação aos Açores.*
- *Os Açores e a economia da Restauração. O «Tráfico marítimo à distância» e o «império ocidental do Atlântico».*

- *Aspectos comerciais da segunda metade do século XVII.*
O comércio livre com a costa oriental de África.

Capítulo IV

PREDOMÍNIOS E TRANSFERÊNCIAS 157

- *Algumas produções locais: o açúcar e o pastel.*
 — *A experiência agrícola dos arquipélagos atlânticos e a sua projecção no solo brasileiro.*

Capítulo V

OS CEREAIS 167

- *O problema do trigo. Exportações: África, Metrópole, Brasil, Madeira e Estrangeiro.*
 — *Repercussões sociais. Os motins.*
 — *A cevada: produção e exportação*

Capítulo VI

O VINHO 231

- *Os principais centros produtores: o papel das Ilhas do Pico, Faial e S. Jorge.*
 — *As exportações.*

Capítulo VII

OS AÇORES E O PROBLEMA DO CONTRABANDO: ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO 241

Capítulo VIII

ANGRA E OS VICE-CONSULADOS: SUA RELAÇÃO COM O PROBLEMA DO CONTRABANDO 257

Conclusão 265

Apêndice

1.^a PARTE: LIVRO DAS AVALIAÇÕES DOS OFÍCIOS DAS ILHAS DOS AÇORES 269

2.^a PARTE: DOCUMENTOS 307

MANUEL ARTUR NORTON
E
ANTÓNIO MARIA DE ORNELAS MENDES

CARTA DE BRASÃO
DE ARMAS
XV

Angra do Heroísmo
1977

NOTA — A seriação (XV) indicada na capa, refere-se a outros trabalhos sob o mesmo título publicados em diversas revistas.

I

Localização e transcrição da Carta de Brasão de Armas ⁽¹⁾

A. M. O. M.

Novamente, em colaboração com Manuel Artur Norton, tenho ocasião de revelar mais um texto de uma C.B.A. ⁽²⁾ desconhecida no panorama dos estudos heráldicos portugueses.

A concessão foi feita a Rui Dias de Sampaio, fidalgo que viveu nesta cidade de Angra e nela faleceu no ano de 1616.

Infelizmente não foi o documento original que chegou até nós. Todavia, pessoa que dela teve necessidade — talvez para efeitos de provança de nobreza e fidalguia — extrafu-lhe uma cópia tabeliônica. É sobre esta que a interpretação e crítica diplomáticas se poderão exercer.

A cópia — do século XVII — encontrei-a no abundante Cartório do Conde da Praia da Vitória ⁽³⁾ e o seu estado de conservação é muitíssimo mau devido às ofensas da humidade e da tinta. Por outro lado, alguém que em tempos idos truncou parte da segunda lauda de papel, privou-nos exactamente da parte final do texto. Ainda assim foi possível ler o suficiente para que o seu conhecimento pudesse ser divulgado, tanto mais quanto se deplora a perda do Cartório da Nobreza ocorrida no terramoto de 1755 e cuja monta total de perjuízos se desconhece.

(1) Carta de Brasão de Armas = C.B.A.

(2) NORTON, Manuel Artur; MENDES, António Maria de Ornelas — **Carta de Brasão de Armas — XIII**. «Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira», 34, 1976; **Carta de Brasão de Armas — XXII**. «Atlântida», 21, 1977.

(3) A.D.A.H., Reservados, Cartório do Conde da Praia da Vitória, Maço 1 (Genealogias).

Com esse desaparecimento da última parte da C.B.A. ficamos sem saber alguns pormenores importantes que, todavia, se procurarão discutir no Cap. II deste trabalho.

Um dos elementos fundamentais que o texto não nos dá é o da data da concessão, bem como o nome dos funcionários intervenientes na sua elaboração. No entanto, alguém que ainda pôde ler na íntegra esta cópia tabeliônica, averbou numa folha suplementar que lhe serve de capa, o seguinte: «*Cópia do Brazão de Armas de Rui Dias de Sampaio / dado no anno de (Fevereiro) aos 18 dias / do anno de 1560*». Esta cautela será de enorme utilidade, pois de contrário a sua apreciação tornar-se-ia muito mais vaga e imprecisa. Deixo-a à competência de Manuel Artur Norton.

A leitura diplomática da certidão tabeliônica é esta que se segue:

«Saibão coantos este publico estromento
passado em publica forma com ho
treslado da sertidão do brasam de
(armas) por (mandado) e autori
dade de justisa cujo teor he o se
guinte // Portugal Rei dArmas
principal (nestes) Reinos faço
saber a quantos esta minha carta
de certidão de brazão d'armas digna de
fe e cremsa virem que Rui Dias de
São Paio natural desta cidade e
(morador na) ilha Treceira da sidade
d'Amgra me pedio e Requereo que
porquamto elle descemdia por
linha direita legitima e sem
bastardia por parte de seu pai
Mem Rodrigues de São Paio
e de seu avo Dioguo de São Paio
e de seu bisavo Rui de Sampaio
que foi fidalgo da Casa do Infante
Dom AnRique e natural da Torre

de Mencorvo (*sic*) da geração e linhagem
 dos Sampaio que nestes Reinos são fi
 dalguos de sollar conhesido e que...
 como constava dos papeis que apre
 zentava (que lhe desse um escudo)
 com as armas que a dita linhagem
 pertensem e as que (elle) de direito
 por lhe pertenserem devia tra
 zer pera dellas usar e gosar das hon
 ras e liberdades de que por bem
 da nobreza dellas gosarão seus
 antepassados pello que busquei
 os livros da nobreza que em meo
 poder estam e acho que as ar
 mas que a dita linhagem per
 tenssem serem estas ⁽⁴⁾ que em esta
 lhe dou inluminadas e com
 mais seu paquife ellmo e timbre
 e por differença hũ cardo verde
 florejado dazull que com ellas pois ⁽⁵⁾

.....
»

(4) Por via de regra, nesta época, as C.B.A. não descreviam as armas concedidas ao agraciado, remetendo o leitor para o iluminura que as representava com todos os seus esmaltes e metais.

(5) O restante texto continuava na segunda lauda de papel que, como já referi, foi parcialmente rasgada. De acordo com as informações que me presta o Manuel A. Norton e por analogia com documentos similares do mesmo período, o fecho da C.B.A. deveria ser sensivelmente este: «*lhe pertensem pela dita maneira / segundo Regimento d'Armoria deve tra / zer, pelo que lhe devem ser guardadas / as liberdades concedidas as ditas / armas. E por verdade passel esta em / aos XVIII de Fevereiro de mil quinhem / tos e sessenta annos. Portugal Princi / pal Rei d'Armas.*»

II

Interpretação diplomática da C.B.A.

M.A.N.

O documento que aqui se estuda pertence ao conjunto daqueles diplomas emanados do Cartório da Nobreza e que são designados por Cartas de Brasão de Armas de Nobreza por Certidão.

Ê dos diplomas muito sucintos do século XVI e, talvez a característica mais interessante, é a de invocar os antepassados do agraciado como sendo «*fidalgos de sollar conhesido*», pois sabe-se que, nesta altura, era mais frequente reportarem-se aos antepassados que eram fidalgos de cota de armas.

Por via de regra estes diplomas terminavam com uma precatória às justiças. Mas, considerando a singeleza desta C.B.A. e atendendo-se a que outras há do mesmo período tão simples como esta ⁽⁶⁾ que não fazem qualquer referencia às «justiças», resolveu-se, por analogia, não mencionar esse tipo de fecho destes documentos, como em devida altura, na transcrição do texto, ficou dito em nota.

Na data em que esta C.B.A. foi passada era Rei de Armas Portugal, Gaspar Velho, Cavaleiro da Ordem de Santiago. O texto infelizmente não refere nomes, até porque o que lhe falta é exactamente a parte final onde eles deveriam aparecer.

Quanto ao Escrivão da Nobreza este documento data de 1560, ano em que termina as suas actividades Jorge Pedroso e começa no mesmo cargo Jerónimo de Matos, Escrivão do Crime da Casa

(6) NORTON, Manuel Artur — Carta de Brasão de Armas — XI. «Armas e Troféus». Instituto Português de Heráldica, Lisboa, 3.^a série, 5(3), Out. - Dez., 1976, p. 218-219.

da Suplicação, genro do antecedente ⁽⁷⁾. Qual dos dois seria o que preparou este diploma? Nada poderemos acrescentar.

*
* *

São raras as C.B.A. desta época que descrevem os brasões de armas pois preferia-se reportar o leitor para a iluminura que acompanhava o diploma.

É tão flagrante esta forma de actuar, que Braancamp Freire ⁽⁸⁾ transcrevendo em notas de roda-pé as C.B.A. de Mercê Nova, raramente se consegue ler alguma delas com a transcrição heráldica das armas. E se alguma C.B.A. é importante em armaria são precisamente as de Mercê Nova, pois são diplomas emanados sob o nome de um Rei e que trazem armas novas. Daí a sua dupla importância. Pois nem mesmo assim a descrição das armas vem expressa.

Deste facto só se pode concluir a dificuldade que os oficiais da Corporação dos Reis de Armas tinham em utilizar uma linguagem tão específica e técnica como é a da armaria.

Em tempos, ao estudar a C.B.A. atribuída ao micalense Rui Gago da Camara, escrevi sobre este problema as seguintes palavras: «*A que se deve tal procedimento? Seria porque a linguagem técnica da armaria em português, ainda não estava suficientemente desenvolvida para poder ser eficientemente manejada?*

«De facto, nas descrições do século XVI que se conhecem são feitas duma forma quase elementar e, pouco rigorosa. Sendo assim seria interessantíssimo verificar-se a partir de quando passaram a vir descritas sistematicamente as armas e, ter-se-ia como que uma indicação cronológica da maturidade da ciencia da armaria em Portugal. Assim como o tempo que levou a atingir essa situação, desde que foi emanada a primeira C.B.A., ou a sua época aproximada. E, posteriormente comparar-se o mesmo pe-

(7) SÃO PAIO, Marquês de — **Cartas de Brasão de Armas (Um ensaio de Diplomática)**. «Armas e Troféus». Instituto Português de Heráldica, Lisboa, 2.ª série, 1(3), Maio --Ago., 1960, p. 246-247.

(8) FREIRE, Anselmo Braancamp — **Armaria Portuguesa**, s.l. s.d.

riodo, com o que se teria passado nos outros países» (9).

Quanto à perda do original da C.B.A. de Rui Dias de Sampaio ela é muito grave. Quais seriam as armas de «São Paio» iluminadas no diploma? Ao percorrer-se a «Armario» de Braancamp Freire lemos três tipos diferentes de armas. As diferenças não são tanto na estrutura quanto no aspecto da colocação das variantes dos metais e esmaltes do esquartelado das armas dos «São Paio». Daí o ficarmos sem poder saber a que grupo esta pertenceria. Excepto se a tradição familiar dos descendentes de Rui Dias tivesse preservado essas armas (10).

(9) NORTON, Manuel Artur — op. cit., p. 220-221.

(10) SOUZA, José de Campos e — **Loiça Brasonada**, Porto, 1962, pp. 335-343 e 407 (estampa XLIII).

Nesta valiosa obra estuda-se e reproduz-se um prato de porcelana da China da segunda metade do século XVII, no qual a tradição familiar a que alude Manuel Norton poderá, em meu entender, constituir objecto de alguma reflexão heráldica (nota de A.M. Ornelas Mendes).

III

ESTUDO GENEALÓGICO DA FAMÍLIA DO ARMIGERADO

A.M.O.M.

§ 1.º

Sampaivos da Ilha Terceira ⁽¹¹⁾

1 RUI DE SAMPAIO — De acordo com o texto da C.B.A., foi Fidalgo da Casa do Infante D. Henrique e natural da Torre de Moncorvo.

Em velhos papeis genealógicos do arquivo do Conde da Praia da Vitória ⁽¹²⁾ afirma-se que era filho de Fernão Vaz de Sampaio e neto de Vasco Pires de Sampaio, o qual viveu no tempo dos reis D. Fernando e D. João I e foi senhor de Chacim, Vila-Flor e outras terras. De um irmão de Rui de Sampaio chamado Vasco Fernandes de Sampaio, também senhor daquelas terras e Alcaide-Mor da Torre de Moncorvo e de sua mulher D. Mécia de Melo, descende, entre outros, o actual Marquês de São Paio, heraldista notável e autor de importantes trabalhos nesta matéria.

(11) Destes Sampaivos da ilha Terceira já se ocupou o Dr. Eduardo de Campos de Castro de Azevedo Soares (Carcavellos) na sua obra, *Nobiliário da Ilha Terceira*, 2.ª Ed. Porto. 1944. Vol. II, pp. 333-335.

(12) A.D.A.H., Reservados, Arquivo do Conde da Praia da Vitória, Maço 1 (Genealogias), doc. avulso. Neste Maço encontram-se, pelo menos, três «memórias» genealógicas dos Sampaivos, todas do séc. XVII que, pouco divergindo, se completam.

Foi casado com D. Guiomar de Camões ⁽¹³⁾.

Filhos:

2 Diogo de Sampaio, que segue.

2 Pedro Lopes de Sampaio, que faleceu novo.

2 DIOGO DE SAMPAIO — Foi casado na cidade de Lagos com sua prima D. Isabel de Camões, filha de Pedro de Camões e de sua mulher D. Mécia Perestrelo.

Filhos:

3 Mem Rodrigues de Sampaio, que segue.

3 Duarte de Sampaio.

3 Pedro Lourenço de Sampaio (ou apenas Lourenço de Sampaio).

3 MEM RODRIGUES DE SAMPAIO — Nasceu na Torre de Moncorvo e sabe-se que no ano de 1534 capitaneou o galeão «S. Salvador» da expedição feita à Mina sob o comando de Martin Afonso de Sousa. Também foi capitão de uma nau da «carreira da Índia» e numa das viagens de torna, aportando à ilha Terceira nela se fixou, não tendo tido «*outra ocupação mais que governar suas fazendas*» ⁽¹⁴⁾.

Era Fidalgo-Cavaleiro da Casa Real e foi Comendador de S. Julião de Água-Longa, na Ordem de Cristo.

Fez testamento em Lisboa, nas notas do tabelião Gonçalo Rodrigues, a 14 de Março de 1559.

(13) Uma das «memórias» citadas aponta a mulher de Rui de Sampaio como sendo D. Guiomar Barreto, filha de Paio Barreto e de D. Inês da Costa.

Por seu turno o Padre António Cordeiro na **História Insulana** (Lisboa. 2.^a Ed. Vol. I, 1866, p. 96) informa-nos que o avô de Mem Rodrigues de Sampaio (referido sob o n.º 3) era Gaspar de Sampaio, casado com D. Joana de Ataíde. E erro manifesto como se comprova desta C.B.A. e dos mencionados papéis genealógicos.

(14) A.N.T.T., Habilitações para o Santo Officio, Letra M, Maço 15, Diligência 406.

Viveu na jurisdição da Vila da Praia onde casou com D. Beatriz Homem da Costa, de S. Braz, termo da dita Vila, filha de Gonçalo Vaz Homem, Fidalgo da Casa Real e fundador (1520) do Hospital dos Lázaros, na Praia, e de sua mulher Inês Afonso da Costa Columbreiro, falecida em 1534 ⁽¹⁵⁾.

Filhos:

4 Rui Dias de Sampaio, que segue.

4 Luís de Sampaio, que faleceu solteiro, com testamento lavrado a 25 de Fevereiro de 1568.

4 RUI DIAS DE SAMPAIO, *O VELHO* — Na C.B.A. com que foi agraciado em 18 de Fevereiro de 1560, objecto deste trabalho, diz-se que era «*natural desta cidade e morador na ilha Treceira*». Como se ignora a cidade donde dimanou aquele diploma, em virtude de o texto que me chegou às mãos se encontrar amputado, fica-se sem saber qual o local do seu nascimento. Isto, sem embargo de se dizer no processo de habilitação para o Santo Officio de seu neto Manuel Côrte-Real de Sampaio, que era natural da Torre de Moncorvo ⁽¹⁶⁾.

O certo é que faleceu em Angra a 16 de Abril de 1616, com testamento datado de 25 de Junho de 1605 nas notas do tabelião Sebastião Rodrigues e ao qual, a 1 do mês e ano em que morreu, lhe introduziu modificações que foram aprovadas por Manuel Jácome Trigo.

Deste testamento depreende-se que foi freguês de S. Bento de Angra e residente na sua quinta da Nasce-Água, na qual tomou a terça. A quinta veio à posse da família Homem da Costa e Noronha, descendentes de sua filha D. Isabel e hoje é propriedade de estranhos.

Determinou que o sepultassem na campa de sua mãe, na igreja do convento de S. Francisco de Angra, envolto no hábito de Cristo e «*sobre minha sepultura se porá huma campa bem la-*

(15) SOARES (CARCAVELLOS), Eduardo de Campos de Castro de Azevedo — op. cit. Vol. II, p. 68.

(16) Vide nota 14.

vrada de omze palmos de comprido e simco e meio de larguo omde se porão as minhas armas com letreiro que digua estar eu nella emterrado» ⁽¹⁷⁾.

Grande partidário de Filipe II de Espanha, Rui Dias de Sampaio foi Fidalgo-Cavaleiro da Casa Real e Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, por alvará de 18 de Agosto de 1583 com 30\$000 reis de tença e, na mesma Ordem, Comendador de S. Julião de Água-Longa e sua anexa de S. Pedro d'Agrela, no bispado do Porto, por carta de 2 de Novembro de 1601 ⁽¹⁸⁾.

Casou primeira vez, em 1569, com D. Francisca da Silva de Meneses, falecida em 1607, filha de Sebastião Moniz Barreto, o Velho e de sua mulher e prima D. Joana de Menezes ⁽¹⁹⁾.

Filhos:

- 5 D. Antónia da Silva de Sampaio, que faleceu em 1639, tendo casado em 1593 com Manuel do Canto de Castro, Moço-Fidalgo da Casa Real (alv. de 17 de Janeiro de 1585), Provedor das Armadas e Naus da Índia (carta de 28 de Julho de 1584) e Capitão-Mor das Ordenanças da cidade de Angra (alv. de 11 de Dezembro de 1616).

Foi este Manuel do Canto que, em chão de morgado de seu bisavô Pedro Anes do Canto, deu início à construção do Palácio dos Remédios, com ermida anexa, um dos mais notáveis edifícios da cidade de Angra, pela grandeza e dignidade architectónica, antigo Orfanato de S. João Baptista Machado e hoje, com desígnios sociais mais alargados, convertido em Centro Juvenil.

Era filho de Pedro de Castro do Canto e de sua mulher D. Maria de Mendonça ⁽²⁰⁾. — Com geração actual.

(17) A.N.T.T., Desembargo do Paço, Côrte, Estremadura e Ilhas, Maço 121, n.º 18.

(18) A.N.T.T., Chancelaria da Ordem de Cristo, L.º 5, fls. 245 v.º e 265 e L.º 13, fl. 217 v.º. Vide ainda, Livros 7, fl. 233, 8, fl. 64 v.º e 15, fl. 173 v.º.

(19) SOARES (CARCAVELLOS), Eduardo de Campos de Castro de Azevedo — op. cit. Vol. II, p. 160.

(20) Idem, Vol. I, p. 233.

5 D. Isabel da Silva de Sampaio, que casou com Luís Homem da Costa e Noronha, Fidalgo-Cavaleiro da Casa Real, filho e herdeiro de Heitor Homem da Costa e de sua mulher D. Luísa de Noronha ⁽²¹⁾. — Com geração actual.

5 D. Beatriz da Silva, que foi freira e abadessa no convento da Esperança de Angra.

5 D. Joana, também abadessa no mesmo convento.

5 D. Ana	}	igualmente freiras na Esperança.
5 D. Maria		

Casou segunda vez com D. Iria da Costa Côrte-Real, falecida em Angra com testamento lavrado a 3 de Julho de 1610 nas notas do tabelião Francisco Fernandes Gondim ⁽²²⁾. Em alguns documentos aparece designada por Iria da Costa Machado ou Iria Cota e era filha de Constantino Machado de Barcelos (ou da Costa), Capitão de Ordenanças e de D. Catarina Pacheco Côrte-Real ⁽²³⁾.

Filhos:

5 Rui Dias de Sampaio, que segue.

5 Tomé de Sampaio, bat. na Sé de Angra a 24 de Dezembro de 1608, foi Fidalgo-Cavaleiro da Casa Real, por alvará de 11 de Junho de 1609 com 2\$000 reis de moradia ⁽²⁴⁾.

Segundo o padre Maldonado na sua parte genealó-

(21) Idem, Vol. II, p. 187.

(22) A.D.A.H., Reservados, Livro do Tombo do Convento de S. Francisco de Angra, fls. 228-229.

(23) SOARES (CARCAVELLOS), Eduardo de Campos de Castro de Azevedo — op. cit., Vol. II, p. 286.

(24) O original deste alvará encontra-se no mencionado Maço 1, em avulso, do Arquivo do Conde da Praia.

gica da «Fenix Angrense», faleceu com menos de 14 anos.

Outros porém, afirmam que foi Cavaleiro da Ordem de Malta, dignidade que, evidentemente, não poderia ter tido em tão baixa idade.

5 Manuel Côrte-Real de Sampaio, que segue no § 2.^o.

5 Mendo de Lima de Sampaio (ou também, Rodrigues de Sampaio), bat. na Sé a 27 de Dezembro de 1613. Foi para Lisboa, na companhia de seu tio materno Sebastião Pacheco Côrte-Real, cavaleiro de Malta e dali passou à Índia onde casou e faleceu. — Sem mais notícia.

Rui Dias de Sampaio casou terceira vez, na Ermida de N.^a Sr.^a da Glória, da sua quinta da Nasce-Água (registos paroquiais da Sé de Angra), a 28 de Janeiro de 1616 com D. Maria de Barcelos de Mendonça, falecida na Praia a 26 de Maio de 1655, filha de Diogo de Barcelos Machado e de sua mulher Bárbara de Mendonça ⁽²⁵⁾. — Sem geração.

5 RUI DIAS DE SAMPAIO, *O MOÇO* — Nasceu em Angra e foi Fidalgo-Cavaleiro da Casa Real, tendo passado ao Reino durante as guerras da Restauração, servindo na fronteira do Alentejo.

Casou em Elvas com D. Leonor da Gama de Azevedo, filha de Estevão da Gama de Azevedo e de sua mulher D. Ana da Silva e Moura ⁽²⁶⁾.

Filhos:

6 Estevão de Sampaio de Azevedo, n. no Reino e foi her-

(25) SOARES (CARCAVELLOS), Eduardo de Campos de Castro de Azevedo — op. cit., Vol. II, p. 232.

(26) GAYO, Manuel José da Costa Felgueiras — *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Braga, 1933-1942, Tomo XXVIII, p. 144 (Vasconcelos, § 133, N.^o 20).

deiro da Casa e Morgados de seu pai, na ilha Terceira, aonde passou e faleceu.

Habilitado para a Ordem de Cristo em 12 de Novembro de 1649 ⁽²⁷⁾, nela foi Cavaleiro Professo, por alvará de 27 de Junho de 1651 ⁽²⁸⁾. — Solteiro sem geração.

6 Tomé de Sampaio, que fal. solteiro, sem geração.

6 D. Ana da Silva de Sampaio, que segue.

6 D. Iria de Sampaio, que foi professa e abadessa do vento de Sacavém.

6 D. Luísa de Sampaio, freira em St.^a Clara, de Elvas.

6 D. ANA DA SILVA DE SAMPAIO — Nasceu no Reino e casou na Ermida de N.^a Sr.^a das Necessidades, de Lisboa (registos paroquiais da freguesia de Santos, o Velho) ⁽²⁹⁾, a 19 de Março de 1656 com António de Andrade de Gamboa, bat. em S. Julião e senhor do Morgado da Horta Navia, Moço Fidalgo da Casa Real.

Serviu na Índia onde, por diversos serviços, foi provido na capitania de Manas e agraciado com a mercê do porto de Ceilão, por espaço de quatro anos e carta de 22 de Março de 1630. Foi também Capitão-Mor de Chaves e Fiscal das Armadas Reais.

Era filho de Sebastião de Andrade de Gamboa e de sua mulher D. Guiomar de Araújo (ou de Aragão); neto paterno de Tomé Lopes de Andrade, Moço de Camara de D. Sebastião, por alvará de 22 de Dezembro de 1539, Feitor de Portugal na Flandres e da Casa da Índia, no tempo de D. Manuel I e seu encarregado de negócios na Alemanha e França, e de sua mulher

(27) A.N.T.T., Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra E, Maço 5, n.º 29.

(28) Idem, Chancelaria da Ordem de Cristo, L.º 31, fl. 208.

(29) No registo de casamento é designada por **D. Ana**. Porém, já no de casamento de seu filho Sebastião, é referida como **D. Francisca**. Penso pois que teria mudado o nome de pia.

Mécia Caiado; neto materno de Diogo Lobo e de D. Filipa de Araújo.

Filhos:

7 Sebastião de Andrade de Sampaio, que segue.

7 D. Maria Catarina Côrte-Real de Sampaio, bat. na freguesia de Santos, o Velho, a 18 de Novembro de 1661 e casou na igreja do Recolhimento do Espírito Santo dos Cardais, freguesia de St.^a Catarina de Monte Sinai, de Lisboa ⁽³⁰⁾, a 4 de Abril de 1683 com seu primo Manuel do Canto de Castro Pacheco, n. em St.^a Luzia de Angra e falecido na Conceição a 13 de Setembro de 1706, Moço Fidalgo da Casa Real por alvará de 19 de Julho de 1642, substituído por outro de 21 de Janeiro de 1678, senhor do Palácio dos Remédios, Provedor das Armadas e Naus da Índia nos Açores, por carta de 1 de Abril de 1678 ⁽³¹⁾, Capitão-Mor de Angra, cargo de que tomou posse a 18 de Fevereiro de 1696 e Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, por carta de 3 de Janeiro de 1646 ⁽³²⁾.

Era filho de João do Canto de Castro, Moço Fidalgo da Casa Real (alvará de 5 de Maio de 1634), senhor do referido Palácio, Provedor das Armadas e Naus da Índia nos Açores (carta de 15 de Outubro de 1642), Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo (carta de 9 de Setembro de 1642), do Conselho de S.M. El-Rei D. Afonso VI (carta de 13 de Maio de 1665) e de sua mulher D. Maria Caxa Correia da Costa ⁽³³⁾. — Com geração actual.

(30) B.N.L., Reservados, Camara Eclesiástica de Lisboa, Sumários Matrimoniais, Ano 1683, Maço 2, n.º 140.

(31) A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso VI, L.º 39, fl. 52.

(32) Idem, Chancelaria da Ordem de Cristo, L.º 35, fls. 166, 166 v.º e 167.

(33) SOARES (CARCAVELLOS), Eduardo de Campos de Castro de Azevedo — op. cit., Vol. I, p. 234.

7 D. Leonor Maria da Silva e Gama (ou também, da Silva e Sampaio), que casou no Reino Gonçalo Peixoto da Silva, filho de Pedro Peixoto da Silva e de sua mulher D. Catarina Taveira. — Com geração.

7 D. Iria da Costa (ou Côrte-Real), freira capucha em Santarém.

7 D. Guiomar Antónia da Silva, freira no convento da Rosa, de Lisboa.

7 SEBASTIÃO DE ANDRADE DE SAMPAIO — Nasceu em Lisboa, na freguesia de Santos, o Velho e faleceu em Angra, na Sé, a 12 de Setembro de 1692, com testamento lavrado nas notas do tabelião Manuel Gomes Biscainho, sendo sepultado na igreja do convento de S. Francisco, na capela de seus ascendentes.

Foi Fidalgo Cavaleiro da Casa Real, por alvará de 20 de Julho de 1689 ⁽³⁴⁾ e, estando ainda em Lisboa, casou por procuração cometida a seu cunhado Manuel do Canto, na Ermida de St.^a Luzia, da quinta de seu sogro, sita na Terra-Chã (registos paroquiais de S. Pedro de Angra), a 27 de Junho de 1688, com sua prima D. Francisca do Rosário de Teive e Drumond, bat. na Sé a 4 de Abril de 1662 e aí fal. a 18 de Junho de 1743, filha de João de Teive de Vasconcelos, Fidalgo da Casa Real, Capitão de Ordenanças na cidade de Angra e nela Juiz dos Orfãos e de sua mulher D. Maria de Vasconcelos de Castil-Branco ⁽³⁵⁾. Filhos:

8 António Caetano de Andrade, que foi exorcizado na Sé a 3 de Julho de 1690, sendo bat. em casa. Faleceu novo.

8 João José de Andrade de Teive e Sampaio, que segue.

(34) A.N.T.T., Chancelaria de D. Pedro II (Mercês), L.^o 4, fl. 229 v.^o.

(35) SOARES (CARCAVELLOS), Eduardo de Campos de Castro de Azevedo — op. cit. Vol. II, p. 436.

8 D. Maria Francisca Anastácia, bat. na Sé a 13 de Julho de 1692.

8 JOÃO JOSÉ DE ANDRADE DE TEIVE E SAMPAIO — Também mencionado João José de Teive Vasconcelos e Sampaio ou Teive de Andrade e Sampaio. Foi baptizado na Sé a 13 de Maio de 1691 e aí faleceu, a 21 de Janeiro de 1728, com testamento aprovado pelo tabelião João Serrão de Castro.

Foi Fidalgo Cavaleiro da Casa Real, por alvará de 10 de Junho de 1699, renovado por outro com data de 20 de Maio de 1740 ⁽³⁶⁾, Capitão de Ordenanças em Angra e nela proprietário do officio de Escrivão da Correição e de Juiz dos Orfãos.

Casou na referida Ermida de St.^a Luzia (registos paroquiais da Sé), a 4 de Novembro de 1714 com sua prima D. Francisca Mariana Leite de Vasconcelos, falecida na Sé a 21 de Março de 1766, filha de Luís Diogo Leite Botelho de Vasconcelos e Frias (1670-1741), Fidalgo Cavaleiro da Casa Real (alvará de 21 de Janeiro de 1678) e de sua mulher D. Ana Josefa de Vasconcelos Castil-Branco ⁽³⁷⁾.

Filhos:

9 D. Ana, n. na Sé a 21 de Setembro de 1715.

9 Manuel Sebastião de Andrade de Teive e Sampaio, que segue.

9 D. Maria, n. na Sé a 8 de Abril de 1719.

9 Sebastião, n. na Sé a 1 de Julho de 1721.

9 D. Micaela, n. na Sé a 23 de Julho de 1722 e aí fal. a 2 de Outubro desse ano.

(36) A.N.T.T., Chancelaria de D. Pedro II (Mercês), L.^o 12, fl. 383. O original do segundo alvará encontra-se no Maço 2 do Arquivo do Conde da Praia (A.D.A.H.).

(37) SOARES (CARCAVELLOS), Eduardo de Campos de Castro de Azevedo — cp. cit. Vol. II, p. 81.

9 D. Teresa, n. na Sé a 15 de Maio de 1724.

Fora do matrimónio João José de Andrade teve o seguinte filho:

9 Caetano Roberto de Andrade, n. na Sé e aí faleceu a 14 de Março de 1736.

9 MANUEL SEBASTIÃO DE ANDRADE DE TEIVE E SAMPAIO — Nasceu na Sé a 25 de Dezembro de 1717 e faleceu com testamento aprovado pelo tabelião Vicente Ferreira de Melo, a 5 de Dezembro de 1785.

Foi Fidalgo Cavaleiro da Casa Real, por alvará de 22 de Maio de 1740 ⁽³⁸⁾, Capitão de Cavalos e administrador dos vínculos instituídos por Mem Rodrigues de Sampaio, Luís de Sampaio, Beatriz Homem da Costa, Inês Afonso Carneiro, Pedro Cota da Malha, D. Iria Cota, Bartoleza Rodrigues da Camara, D. Madalena da Camara, D. Maria da Camara, João de Teive, o Velho, D. Margarida da Camara, D. Luísa de Vasconcelos, António Vaz Fagundes, Manuel Vaz Fagundes, padre Estevão Gonçalves, padre João Baptista, Inês Pacheco, Simoa Gomes, Pedro Alvares, Teotónio Chama, António Chama e Maria Chama.

Casou na Conceição a 25 de Fevereiro de 1740 com sua prima D. Úrsula Mariana de Noronha e Castro, n. na Conceição a 15 de Julho de 1724, filha de Bernardo Homem da Costa e Noronha, senhor do Morgado de Vila Nova, Fidalgo Cavaleiro da Casa Real (alvará de 16 de Julho de 1696), Contador da Fazenda Real na ilha Terceira e Juiz Ordinário da Camara de Angra (1759) e de sua segunda mulher D. Benedita Paula de Castro ⁽³⁹⁾.

Não tiveram descendência, pelos que os bens desta Casa passaram à administração da família Canto e Castro, do solar dos Remédios, em Angra.

(38) A.N.T.T., Chancelaria de D. João V (Mercês), L.º 31, fl. 310 v.º.

(39) SOARES (CARCAVELLOS), Eduardo de Campos de Castro de Azevedo — op. cit., Vol. II, p. 190.

9 D. Teresa, n. na Sé a 15 de Maio de 1724.

Fora do matrimónio João José de Andrade teve o seguinte filho:

9 Caetano Roberto de Andrade, n. na Sé e aí faleceu a 14 de Março de 1736.

9 MANUEL SEBASTIÃO DE ANDRADE DE TEIVE E SAMPAIO — Nasceu na Sé a 25 de Dezembro de 1717 e faleceu com testamento aprovado pelo tabelião Vicente Ferreira de Melo, a 5 de Dezembro de 1785.

Foi Fidalgo Cavaleiro da Casa Real, por alvará de 22 de Maio de 1740 ⁽³⁸⁾, Capitão de Cavalos e administrador dos vínculos instituídos por Mem Rodrigues de Sampaio, Luís de Sampaio, Beatriz Homem da Costa, Inês Afonso Carneiro, Pedro Cota da Malha, D. Iria Cota, Bartoleza Rodrigues da Camara, D. Madalena da Camara, D. Maria da Camara, João de Teive, o Velho, D. Margarida da Camara, D. Luísa de Vasconcelos, António Vaz Fagundes, Manuel Vaz Fagundes, padre Estevão Gonçalves, padre João Baptista, Inês Pacheco, Simoa Gomes, Pedro Álvares, Teotónio Chama, António Chama e Maria Chama.

Casou na Conceição a 25 de Fevereiro de 1740 com sua prima D. Úrsula Mariana de Noronha e Castro, n. na Conceição a 15 de Julho de 1724, filha de Bernardo Homem da Costa e Noronha, senhor do Morgado de Vila Nova, Fidalgo Cavaleiro da Casa Real (alvará de 16 de Julho de 1696), Contador da Fazenda Real na ilha Terceira e Juiz Ordinário da Camara de Angra (1759) e de sua segunda mulher D. Benedita Paula de Castro ⁽³⁹⁾.

Não tiveram descendência, pelos que os bens desta Casa passaram à administração da família Canto e Castro, do solar dos Remédios, em Angra.

(38) A.N.T.T., Chancelaria de D. João V (Mercês), L.º 31, fl. 310 v.º.

(39) SOARES (CARCAVELLOS), Eduardo de Campos de Castro de Azevedo — op. cit., Vol. II, p. 190.



Manuel Corte - Real de Sampaio

Nascido em Angra em 1610

Governador do Estado da Índia

(1668 - 1671)

§ 2.º

Sampaio passados da Terceira ao Estado da Índia

5 MANUEL CÔRTE-REAL DE SAMPAIO — Filho de Rui Dias de Sampaio, o Velho e de sua segunda mulher D. Iria da Costa Côrte-Real (vide § 1.º, n.º 5).

Foi baptizado na Sé de Angra a 25 de Julho de 1610 e faleceu em Goa, em data que não consegui apurar, tendo instituído o Morgado de St.^a Cruz, outrossim dito, de Calapor.

De acordo com o que se pode recolher na sua carta de mercê da capitania de Damão, passou à Índia no ano de 1627, juntamente com seus irmãos Tomé e Mendo. Esta notícia é-nos confirmada pelos testemunhos que foram prestados em Angra, quando este Manuel Côrte-Real se habilitou ao Santo Officio e onde se diz que ele e os irmãos seguiram da ilha Terceira para Lisboa, para a companhia de seu tio Sebastião Pacheco Côrte-Real, Cavaleiro Maltês, e dali para a Índia.

Neste Estado, entre os anos de 1627 e 1629 prestou numerosos serviços, em praça de soldado, cabo de navios e capitão, tanto nas armadas como nas fortalezas fronteiriças.

Nomeado capitão de Cangranor durante a ausência do seu proprietário, tomou parte nas guerras de Ceilão, batendo-se nos recontros navais que travámos contra os holandeses, designadamente no combate em que foi morto o governador de Malaca, D. Francisco Coutinho de Ocem.

De 14 de Março de 1635 data o alvará que foi passado a Manuel Côrte-Real para exercer cargos no Oriente.

Em 1638, sob o comando de António Teles de Menezes, novamente combateu os holandeses na barra de Goa e, entre os anos de 1647 e 1669, sendo capitão de Baçaim, socorreu diversas pra-

gas, defendeu Bardez atacada pelos mouros e conduziu mantimentos ao Mascate.

Em atenção a estes serviços e aos que no mesmo Estado (entre 1635-1654) havia prestado seu primo Cristovão Borges da Silveira, natural também da cidade de Angra, Manuel Côrte-Real de Sampaio foi nomeado capitão da praça de Damão, por carta de 7 de Novembro de 1651, por espaço de três anos e em substituição da de Rachol, de que tivera mercê e à qual renunciara, com faculdade de a poder testar em um seu filho ou filha ⁽⁴⁰⁾.

Entretanto, a 18 de Janeiro de 1657 foi nomeado governador de Moçambique, função que exerceu até ao ano imediato.

Por morte do Vice-Rei João Nunes da Cunha, 1.º Conde de S. Vicente, foi designado membro do 5.º Conselho Governativo da Índia (1668-1671), juntamente com António de Melo e Castro e Luís de Miranda Henriques, este, entretanto, falecido. Tomou posse do cargo em 7 de Novembro de 1668.

Finalmente, por carta de 3 de Março de 1670 foi-lhe feita a mercê da capitania da cidade de Goa, também por espaço de três anos e com igual faculdade de poder testá-la em filho ou filha ⁽⁴¹⁾.

Manuel Côrte-Real de Sampaio era Fidalgo-Cavaleiro da Casa Real, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, por alvará de 3 de Março de 1658 ⁽⁴²⁾ e Familiar do Santo Ofício da Inquisição de Goa, por carta datada de 1663, prestando juramento em 7 de Abril de 1664 ⁽⁴³⁾.

Estamos pois em presença de um terceirense notável, hoje esquecido ou ignorado, mas que no Oriente distante honrou a sua terra, elevando-se às mais destacadas posições da nossa gesta militar e governativa do Estado da Índia. Em sua memória reproduz-se o seu retrato, existente na Galeria dos Vice-Reis do Palácio de Goa e que creio constituir a mais antiga iconografia conhecida de um terceirense.

(40) A.N.T.T., Chancelaria de D. João IV (Doações), L.º 15, fl. 386 v.º.

(41) Idem, Chancelaria de D. Afonso VI (Doações), L.º 35, fl. 70.

(42) Idem, Chancelaria da Ordem de Cristo, L.º 51, fls. 16 e 16 v.º.

(43) Vide nota 14.

Casou em Goa com D. Francisca da Cunha, filha de Lourenço de Carvalho da Cunha, que serviu na Índia e foi Familiar do Santo Officio.

Filhos:

6 António Côrte-Real de Sampaio, que segue.

6 Veríssimo Côrte-Real de Sampaio, que n. em Goa e serviu nas armadas, tendo falecido num combate naval. Por testamento de seu pai herdou a capitania de Damão que, por seu turno, testou em favor de seu irmão.

Foi Cavaleiro Fidalgo da Casa Real por alvará de 26 de Fevereiro de 1682 ⁽⁴⁴⁾ e, habilitado para a Ordem de Cristo em 16 de Setembro de 1672 ⁽⁴⁵⁾, nela foi Cavaleiro Professo, por alvará de 20 desse mês e ano, com 20\$000 reis de tença, por carta de padrão de 14 de Fevereiro de 1675 ⁽⁴⁶⁾. — Sem geração.

6 D. Paula Iria de Menezes Côrte-Real de Sampaio, n. em Goa e aí casou com D. Miguel de Almeida (Avintes), n. em Lisboa, Familiar do Santo Officio de Goa (carta de 17 de Março de 1677) e Comendador de S. Miguel de Borba de Godim, na Ordem de Cristo.

Partiu para o Oriente em 1669 com destino ao governo de Dio. Em 1680 foi nomeado Conselheiro do Estado da Índia e indigitado para o governo de Damão ou Baçaim quando a primeira destas praças vagasse. Regressa a Goa em 1688 e, em 1690, por morte de D. Rodrigo da Costa, foi nomeado para o Conselho de Governo, conjuntamente com D. Alberto da Silva, Arcebispo de Goa e José de Melo e Castro. Como entretanto estes tivessem falecido, D. Miguel de Almeida assumiu

(44) A.N.T.T., Mercês de D. Pedro II (Príncipe Regente), L.º 1, fl. 228.

(45) Idem, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra V, Maço 5, n.º 29.

(46) Idem, Chancelaria da Ordem de Cristo, L.º 53, fl. 147 v.º e L.º 69, fl. 95.

sózinho as funções até à sua morte, em 9 de Dezembro de 1691, tendo sido o 58.º Governador da Índia.

Era filho de D. Luís de Almeida, 1.º Conde de Avintes e de sua mulher D. Isabel de Castro (47). — Com geração.

- 6 ANTÓNIO CÔRTE-REAL DE SAMPAIO — Nasceu na freguesia da Sé de Goa e foi Fidalgo-Cavaleiro da Casa Real e Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, por alvará de 6 de Setembro de 1672 (48) com 20\$000 reis de tença, por carta de padrão de 14 de Fevereiro de 1675 (49). Foi 2.º Morgado de St.ª Cruz.

Entre os anos de 1669 e 1677 prestou diversos serviços, em praça de soldado e capitão, andando embarcado nas armadas de alto bordo e remo da costa sul e estreito de Ormuz, em funções de patrulhamento, travando combates nas ilhas de Quirimba e perseguido uma frota arábica até Meca onde a nossa armada queimou e afundou alguns navios. Também entrou num renhido combate na enseada de Brun e em que, de parte a parte se fizeram muitos mortos e feridos, passando a nossa esquadra a reabastecer-se em Cachim. Conduziu mercadorias na Cambaia e patrulhou as regiões do rio de Chaporá, Paço de S. João Baptista, ilha de Cambariém e Rachol. Em atenção a estes serviços, por carta de 2 de Janeiro de 1685 foi-lhe feita mercê das capitánias do Paço de Pangim, por espaço de três anos e a da cidade de Goa, por espaço de seis, com a faculdade de as poder testar a favor de um filho ou filha (50).

Casou em Goa com D. Margarida de Lencastre, n. em S. José de Pangim, Goa, filha de D. Francisco de Sousa, Vedor da Fazenda Real (capitão do Paço de Pangim, de Malaca e do Dio, onde faleceu, Capitão-Mor do estreito de Ormuz e do cabo de

(47) GAYO, Manuel José da Costa Felgueiras — op. cit., Tomo II, p. 79 (Almeidas, § 6.º, N.º 16).

(48) A.N.T.T., Chancelaria da Ordem de Cristo, L.º 63, fl. 79.

(49) Idem, L.º 53, fl. 147.

(50) Idem, Chancelaria de D. Pedro II (Doações), L.º 32, fls. 17 v.º, 19, 19 v.º e 20.

Camorin e Familiar do Santo Officio de Goa e de sua mulher D. Ana de Lencastre (ou de Noronha) ⁽⁵¹⁾.

Filhos:

7 Manuel Côrte-Real de Sampaio, que segue.

7 D. Isabel Côrte-Real, que casou na Índia com D. Vasco da Gama, filho de D. Paulo da Gama e de sua mulher e prima D. Maria de Portugal ⁽⁵²⁾.

Depois de viúva, sem descendentes que sobrevivesses ao marido, professou no convento de St.^a Mónica de Goa.

7 D. Francisca Ana de Lencastre Côrte-Real de Sampaio (ou também, D. Francisca da Cunha). Nasceu em Goa e foi bat. na igreja do referido convento de St.^a Mónica.

Aí casou com D. Vasco Luís Coutinho da Costa Pimentel, seu primo, nascido na Golegã e passado à Índia onde militou desde muito novo.

Foi membro do 8.^o Conselho do Governo daquele Estado, pela cessação de funções de António Luís Gonçalves da Camara Coutinho, 35.^o Vice-Rei. Foi seu companheiro neste 8.^o Conselho e arcebispo de Goa, D. Frei Agostinho da Anunciação e os poderes foram entregues ao novo Vice-Rei, a 1 de Outubro de 1702.

D. Vasco Luís Coutinho era Familiar do Santo Officio da Inquisição de Goa, irmão de D. Rodrigo da Costa, 24.^o Governador da Índia e ambos filhos de D. António da Costa Pimentel e de sua mulher D. Ana Coutinho ⁽⁵³⁾. — Com geração actual ⁽⁵⁴⁾.

(51) GAYO, Manuel José da Costa Felgueiras — op. cit., Tomo X, p. 18 (Coutinhos, § 12, N.^o 14) e Título dos Souzas, § 56, N.^o 23, p. 61.

(52) MORAIS, Cristovão Alão de — **Pedatura Lusitana**, Porto 1945, Tomo III, Vol. II, p. 124.

(53) SOUZA, José de Campos e — op. cit., pp. 338-342. Este autor refere uma parte da descendência deste casal.

(54) GAYO, Manuel José da Costa Felgueiras — op. cit., Tomo XII, p. 209 (Costas, § 200, N.^o 10).

7 MANUEL CÔRTE-REAL DE SAMPAIO — Nasceu em Goa e foi Fidalgo-Cavaleiro da Casa Real, por alvará de 4 de Agosto de 1689 ⁽⁵⁵⁾, Familiar do Santo Officio de Goa, por carta de 1 de Março de 1697 ⁽⁵⁶⁾, Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo, por alvará de 15 de Março de 1689 ⁽⁵⁷⁾, com 12\$000 reis de tença, por carta de padrão, de 13 de Janeiro de 1690 ⁽⁵⁸⁾, 3.º Morgado de St.^a Cruz e capitão da fortaleza de Damão, por espaço de três anos, por carta datada de 15 de Setembro de 1696 ⁽⁵⁹⁾.

Em todas as investigações a que procedi, nada mais consegui apurar sobre as circunstâncias pessoais deste Manuel Côrte-Real de Sampaio. Sabe-se, porém, que faleceu em Goa, solteiro e sem descendência ⁽⁶⁰⁾.

(55) A.N.T.T., Chancelaria de D. Pedro II (Mercês), L.º 4, fl. 382.

(56) Idem, Habilitações para o Santo Officio, Letra M, Maço 234, Dili-gência 1380.

(57) Idem, Chancelaria da Ordem de Cristo, L.º 49, fl. 21 v.º.

(58) Idem, idem, idem, fl. 354.

(59) Idem, Chancelaria de D. Pedro II (Doações), L.º 23, fl. 210 v.º.

(60) Como ficou demonstrado neste estudo genealógico, não foi este Manuel Côrte-Real quem fez parte do Conselho de Governo da Índia, mas sim seu avô e homónimo, natural da cidade de Angra.

Deste modo corrige-se um erro tantas vezes repetido, que é o de atribuir o governo daquele Estado a este personagem.

VIDA DO INSTITUTO

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1976

Aos vinte dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Angra do Heroísmo e na sede do Instituto Histórico da Ilha Terceira, no Edifício de São Francisco, em segunda convocatória, por à hora marcada para a primeira, não haver comparecido a maioria dos Sócios, realizou-se uma reunião ordinária dos Sócios Efectivos desta Colectividade, convocada de harmonia com o disposto no artigo segundo e para cumprimento do estabelecido no artigo terceiro do Regulamento, com vista à apresentação do Relatório e Plano de Actividades e aprovação das Contas de Gerência do ano findo; sugestões para actualização do Boletim no ano de mil novecentos e setenta e seis e estudo relativo à localização da sede do Instituto.

Estiveram presentes os Senhores doutor António Maria Ornelas Ourique Mendes, Emanuel Félix Borges da Silva, Doutor Helder Fernando Parreira de Sousa Lima, João Dias Afonso, Presidente Substituto, e Doutor José Guilherme Reis Leite, Secretário Efectivo.

Por ausência, em serviço oficial, do Presidente Efectivo, doutor Manuel Coelho Baptista de Lima, dirigiu os trabalhos da reunião o Presidente Substituto, João Dias Afonso.

Aberta a sessão pelas quinze horas, procedeu o Secretário Efectivo à leitura da acta da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade.

O Secretário Efectivo leu, depois, o Relatório do Presidente respeitante ao ano de mil novecentos e setenta e cinco e o Plano de Actividades para mil novecentos e setenta e seis, que foram igualmente aprovados por todos os sócios presentes.

Seguiu-se a apresentação das Contas de Gerência do ano findo, que foram também aprovadas por unanimidade.

O Secretário fez um esclarecimento sobre a actualização do Boletim, tendo ficado deliberado que o próximo número seria du-

plo e corresponderia aos anos de mil novecentos e sessenta e nove setenta, a que se seguiria um número que abrangeiria os anos de mil novecentos e setenta e um - setenta e cinco, com o fim da definitiva actualização do Boletim e por não haver trabalhos em Arquivo que justifiquem continuar com números duplos.

Deliberou-se ainda que os Sócios efectivos preparassem os seus trabalhos durante o período que vai até ao mês de Dezembro deste ano, para a inclusão no Boletim do ano de mil novecentos e setenta e seis, que se espera possa sair em Março do próximo ano.

Os Sócios presentes foram unânimes em declararem que concordavam e desejavam fomentar as iniciativas de carácter sócio-cultural propostas no relatório do Presidente.

No capítulo da nova sede, por proposta do Presidente Substituto, ficou deliberado que o Sócio Efectivo Senhor Doutor Jorge Forjaz agregasse as pessoas que achasse conveniente para constituir uma comissão que diligenciaria contactar com o Rev.mo Bispo da Diocese e ou com o Senhor Comandante do Batalhão Independente de Infantaria número dezassete.

Foi também sugerido pelo Senhor João Dias Afonso que, no Boletim, se incluísse a lista da bibliografia que dera entrada no Instituto.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão quando eram dezassete horas, de que lavrei a presente acta que vai, por mim, Secretário, assinada e pelo Presidente Substituto.

ass.: João Dias Afonso

José Guilherme Reis Leite

PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1976

No dia três de Novembro de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Angra do Heroísmo, no Salão do Edifício de S. Francisco, em segunda convocação, por à hora fixada para a primeira não ter comparecido a maioria dos Sócios, realizou-se a primeira reunião extraordinária dos Sócios Efectivos do Instituto Histórico da Ilha Terceira, convocada nos termos do parágrafo primeiro do artigo sexto dos Estatutos e de harmonia com o disposto no parágrafo único do artigo primeiro do Regulamento do Instituto, a fim de se tomar conhecimento e discutir uma exposição redigida pelo Presidente, a dirigir ao Governo Regional dos

Açores, acerca do caso de ocupação do Castelo de S. João Baptista, por uma moderna unidade militar.

Estiveram presentes: Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura, Dr. José Guilherme Reis Leite, Sócio Efectivo do Instituto, e os Senhores Doutor Manuel Coelho Baptista de Lima, Presidente do Instituto, Doutor Cândido Pamplona Forjaz, João Dias Afonso, Doutor Teotónio Machado Pires, e Doutor Jorge Eduardo de Abreu Pamplona Forjaz servindo de Secretário na ausência dos Secretários Efectivos e substitutos, Doutor António Manuel Bettencourt Machado Pires e António Maria de Ornelas Ourique Mendes, em serviço fora da ilha.

Presidiu à sessão o Secretário Regional de Educação e Cultura, Dr. José Guilherme Reis Leite.

Aberta a sessão pelas dezassete horas foi lida e aprovada a acta da reunião anterior.

Antes de tratar dos assuntos para os quais fora convocada a reunião usou da palavra o Presidente que começou por exprimir ao Governo Regional dos Açores, na pessoa do seu Presidente, as congratulações do Instituto, significando-lhe o intuito de continuar a defender e a realçar o nosso património cultural. Saudou também o consócio presente Doutor Reis Leite, pelo ter ocupado o cargo de Secretário Regional da Educação e Cultura, e o consócio ausente Doutor Alvaro Monjardino, recentemente empossado na presidência da Assembleia Regional dos Açores.

Seguidamente o Presidente leu uma exposição a dirigir por este Instituto ao Governo Regional, através do Secretário Regional de Educação e Cultura.

Esta exposição, cujo texto integral se transcreve no fim desta acta, refere-se, nos termos da convocatória, ao caso da ocupação dum castelo quinhentista terceirense, o de S. João Baptista, por uma unidade militar moderna, o Regimento de Infantaria número dezassete.

Lida a exposição, foi sugerido pelo consócio Doutor Reis Leite, que uma cópia da mesma fosse enviada ao Senhor Ministro da República, no que todos os Sócios presentes concordaram.

Seguidamente o consócio Doutor Reis Leite deu conta do andamento do trabalho de impressão do Boletim e comunicou ter recebido, a título particular uma carta de um etnógrafo brasileiro, pedindo informações sobre determinada viola usada nos Açores. O Instituto deliberou encarregar o Doutor Baptista de Lima de averiguar o que há sobre o assunto.

A sessão encerrou às dezoito e trinta.

Transcrição da proposta para desocupação do Castelo de São

João Baptista pelo Regimento de Infantaria número dezassete e construção de um novo quartel para esta unidade.

Um — De há muito que este Instituto se vem preocupando com a sorte e vicissitudes de que, principalmente no decurso das últimas três décadas, tem sido vítima a notável Fortaleza açoriana, situada nesta cidade, que é o Castelo de São João Baptista.

Dois — De pouco parece ter servido, até hoje, a classificação de «imóvel de interesse público» que um decreto-lei lhe conferiu no ano de mil novecentos e quarenta e três e de menos ainda o facto honroso de architectos italianos aqui se haverem deslocado para o estudarem e lhe haverem consagrado um importante estudo na Revista «Castellum», especializada em architectura militar antiga.

Três — Há já perto de trinta anos que a Engenharia Militar, para facilitar a passagem de viaturas de grandes dimensões, pertencentes ao Exército, procedeu ao alargamento da abóbada do Portão dos Carros do referido Castelo, com manifesto prejuízo para a conservação da integridade deste monumento, que deveria ter sido rigorosamente respeitada, tanto mais que a referida Porta, dadas as suas características especiais, representava um raro e notável paradigma da nossa architectura castrense daquela época, tendo constituído problema, ainda não resolvido, a reposição das respectivas portas de madeira.

Quatro — O desabamento de um troço de muralha recentemente verificado, junto do referido Portão dos Carros, motivado pela falta de alicerce, mas o que talvez não seja estranha a trepidação provocada pela constante passagem de viaturas pesadas ao serviço da Unidade ali aquartelada trouxe como consequência, além do mais, a perda de avultado número de pedras sigladas, que muito valorizavam aquela zona do acesso à cidadela.

Cinco — Esta notável obra de fortificação, que começou a ser edificada no fim do século XV, e que se situa no istmo que liga a península do Monte Brasil à Ilha Terceira, poderá ser considerada, do ponto de vista da História da Architectura Militar, um «Vauban avant la lettre» e constitui uma das mais vastas e importantes Fortalezas daquela época construídas no nosso país e hoje sem paralelo em qualquer outra das nossas Ilhas, ou até mesmo no Continente.

Seis — Denominado de S. Filipe até à Restauração, o Castelo de São João Baptista serviu desde o século XVI e até ao começo do século XX, de fulcro de toda a actividade militar açoriana, não só como Quartel e Centro de preparação de forças militares, mas também como Arsenal de apoio às guarnições das diferen-

tes Ilhas e Armadas da Índia e do Brasil e ainda de residência dos Mestres de Campo, Governadores Militares e Generais Comandos da V e da X Região Militar, com sede nesta Ilha, tendo sido defendido outrora, nos seus diferentes baluartes e cortinas, por mais de trezentas e sessenta bocas de fogo, de bronze, na sua maioria.

Sete — Daí para cá tem sido utilizado como Quartel dos Regimentos ou Batalhões de Infantaria e das Baterias que tem constituído a Guarnição Militar da cidade de Angra do Heroísmo.

Oito — Quando, há cerca de trinta anos, dentro do programa nacional dos Novos Aquartelamentos, se pensou na construção de um novo Quartel para o Batalhão Independente de Infantaria número dezassete (a Unidade que então se encontrava aquartelada naquela Fortaleza) defendemos insistentemente o ponto de vista de que este novo Quartel, a exemplo do que se estava fazendo no Continente, deveria ser construído na periferia da cidade de Angra e nunca no interior daquele notável monumento (já então classificado como imóvel de interesse público) tanto mais que os edifícios que constituíam a cidadela eram ainda, na sua grande maioria da primeira metade do século XVII, embora com algumas alterações introduzidas nos séculos seguintes e facilmente identificáveis.

Nove — Com este nosso ponto de vista concordaram o então Presidente deste Instituto Histórico, Senhor Dr. Luís Ribeiro e o nosso consócio Sr. Dr. Teotónio Machado Pires, que fez várias diligências junto do Ministério da Guerra para sustar a construção de um novo Aquartelamento naquela Fortaleza. A nossa maneira de ver era ainda perfilhada pelo próprio Brigadeiro Director da Comissão Administrativa das novas Instalações das Forças Armadas (Canifa), tendo dela discordado frontalmente os Comandos daquela Unidade e o Engenheiro do Serviço de Fortificações e Obras Militares nos Açores, que apresentavam como única razão, para a defesa do seu ponto de vista, a proximidade da situação daquele local em relação à cidade de Angra, receando que um novo Quartel, situado nos arredores, viesse trazer problemas pessoais de transporte aos Oficiais e Sargentos daquela Unidade, no caso de vir a ser reduzida a dotação de gasolina que lhes era concedida para o efeito.

Dez — Tendo sido o assunto submetido ao então Ministro da Guerra, Coronel Santos Costa, foi o mesmo de parecer que, uma vez que as Entidades Militares locais eram de opinião que o novo Aquartelamento ficasse no interior da Fortaleza, não seria aconselhável decidir em sentido contrário, embora fosse pessoalmente

te de opinião que os novos Aquartelamentos daquela Unidade deveriam ser construídos noutra local conforme, aliás, fizera notar ao Engenheiro Militar encarregado da Direcção das obras.

Onze — Em virtude do malogro destas diligências para preservar esta histórica Fortaleza, foram destruídos, em anos sucessivos, os edifícios das velhas cozinhas, das Oficinas do Arsenal, onde funcionara a Casa da Moeda nos anos de 1829/30, das Velhas Casernas do século XVII, dos Aquartelamentos de Artilharia, situados junto da Parada Pequena do Parque de Artilharia, etc, etc. sem que os nossos protestos, constantemente renovados, junto do próprio Director dos Monumentos Nacionais, incluído mais tarde na Canifa, obstar a essa onda de vandalismo oficial que gravemente comprometeu aquele notável monumento.

Doze — Conseguimos salvar, apenas os edifícios seiscentistas da residência dos Generais e do Governador, das Secretarias e da Residência de D. Afonso VI, da Capela do Espírito Santo, de um outro Templo não acabado durante o domínio espanhol e de mais uns quantos edifícios, além da Igreja Barroca de São João Baptista, delineada ao gosto da segunda metade do século XVII, mas só concluída, como se sabe, no primeiro quartel do século XVIII.

Treze — As destruições teriam, naturalmente, continuado se, entretanto, a redução de dotações imposta pela guerra de África não tivesse impedido o prosseguimento das novas construções que, provavelmente, teriam chegado ao ponto de tornar irreconhecível a velha Praça de Guerra de 1.^a classe, tal como havia vivido durante 350 anos, quando não se classificavam monumentos e não havia uma Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais destinada a velar pela sua conservação.

Catorze — O Castelo de São João Baptista, não obstante as destruições e as novas construções levadas a efeito no seu interior e a que sumariamente nos acabamos de referir, constitui ainda uma peça valiosíssima da nossa arquitectura Militar, que vale a pena tentar salvar por todos os meios ao nosso alcance, do fim trágico que necessariamente terá, se continuar a ser utilizado como Aquartelamento Militar.

Quinze — Como há muitos anos dissemos nas reuniões em que foi solicitada a nossa presença, as fortificações de qualquer época são concebidas de acordo com a estratégia e os princípios tácticas dessa época, subordinando-se às respectivas necessidades logisticas.

Dezasseis — Durante os séculos XVII, XVIII e mesmo parte do XIX, essas necessidades logisticas não sofreram grandes modificações relativamente ao que fora programado no final do sé-

culo XVI, pelo que foi possível utilizar, sem alterações sensíveis os velhos aquartelamentos seiscentistas daquela Fortaleza, até ao final daquele último século.

Dezassete — O mesmo já não sucede, porém, a partir da Primeira Grande Guerra e, muito especialmente, a partir da Segunda Guerra Mundial, quando as Unidades de Infantaria e Artilharia passam a dispor não só de efectivos consideráveis, mas também de armas pesadas, montadas em «chassis» de grandes dimensões e de elevado número de viaturas de grandes proporções, que impoem a existência de grandes armazens para a acomodação do material de guerra e dos Parques de viaturas.

Dezoito — As necessidades funcionais e operacionais podem determinar, em qualquer momento, a concentração de grandes quantidades de munições que impoem a existência de «paiois» subterrâneos, devidamente construídos e protegidos, que não são, de forma alguma, os «paiois» dos séculos XVI e XIX, de superfície, fronteiros à cidade de Angra e, por sinal, sem pára-raios que não há ainda muitos anos estavam sendo utilizados pela Guarnição local.

Dezanove — Por estas razões se procedeu em todo o país à construção de novos quarteis para as unidades militares, restituindo-se à sua primitiva traça e utilizando-se para outros fins mais adequados as velhas fortificações que então haviam servido para aquele efeito. Poderemos afirmar, sem receio de contestação que, em todo o país, nenhuma Fortaleza quinhentista com o alto interesse histórico e arquitectónico do Castelo de S. João Baptista, está sendo hoje utilizada para quartel de um Regimento. O nosso caso é pois uma vergonhosa excepção que cumpre eliminar imediatamente.

Vinte — Por outro lado, o aproveitamento turístico de um dos mais aprazíveis Parques de Portugal, que é o nosso Monte Brasil, sobranceiro ao Castelo de São João Baptista, só se poderá verificar quando esta vetusta Fortaleza deixar de servir de Aquartelamento a Forças Militares, porquanto a sua utilização para fins de turismo torna-se incompatível com a segurança de quaisquer instalações militares situadas na sua base, não parecendo justo que um dos mais belos e vastos Parques dos Açores continue por aproveitar face a uma razão desta natureza, quanto todos nós sabemos que o turismo poderá representar para esta Região uma considerável fonte de riqueza.

Vinte e um — Cumpre ainda salientar que o Monte Brasil contém um notável arboreto açoriano, a cujas espécies de grande interesse botânico, deve ser dada a conveniente protecção, de acor-

do, aliás, com as medidas que vem sendo preconizadas à escala nacional para a protecção à natureza e que fazem parte de um plano internacional de recuperação a que o nosso país aderiu.

Vinte dois — Para que pare finalmente a destruição sistemática e progressiva desta Fortaleza e para que se torne possível o há muito desejado aproveitamento turístico do Monte Brasil, que poderá trazer, segundo cremos, uma valiosa contribuição para o desenvolvimento sócio-económico da Região, torna-se necessário que seja tomado, urgentemente, a diversos níveis e por diferentes departamentos do Estado e Regionais, uma decisão corajosa no sentido de se iniciarem, sem demora, as necessárias diligências para que seja construído na periferia da cidade de Angra do Heroísmo, ou no local onde vier a ser escolhido pela Entidade Militar competente, um novo e condigno Quartel para o Regimento de Infantaria N.º 17, que satisfaça as necessidades daquela Unidade e das possíveis Sub-Unidades que lhe possam vir a ser anexadas na futura reorganização militar já anunciada.

Vinte três — Em circunstâncias normais, seria apenas ao Governo da República que, pela Secretaria do Exército, competeria resolver o problema das novas instalações de uma Unidade Militar.

Vinte quatro — Atendendo todavia ao condicionalismo do caso vertente, dado que a Região se encontra empenhada na recuperação de um monumento de inestimável valor histórico e no aproveitamento turístico de um dos seus mais belos e aprazíveis Parques conhecendo-se sobejamente as dificuldades com que está lutando (e lutaria naturalmente ainda por muitos anos) o Governo da República, afigura-se-nos justo que a própria Região, contribua também, na medida do possível, para ajudar a resolver este importante assunto de que a mesma Região será, aliás, a principal beneficiária.

Vinte cinco — Embora sejam também de considerar as próprias dificuldades económicas da Região, elas não poderão ser, segundo nos parece, impeditiva da realização de uma obra desta natureza que, para além do aspecto histórico-cultural, reveste o carácter de despesa reprodutiva de grande interesse para o desenvolvimento da própria Região.

Vinte seis — De resto, os Açores e a própria Ilha Terceira justo é que possam beneficiar, na satisfação das suas necessidades, do acordo que se vier a realizar entre Portugal e os Estados Unidos para a utilização, por este último país, da Base Aérea das Lajes. Mesmo que a forma de pagamento não revista o carácter de entrega em espécie monetária, o referido pagamento deverá

sempre corresponder, ou poderá ser convertível, num valor económico para benefício da Região, no qual se poderá incluir, segundo nos parece, a sua participação na construção de um novo e condigno Quartel, para uma Unidade Militar com sede, precisamente, na mesma Ilha onde se situa aquela Base Aérea.

Vinte sete — Nestas condições, parece-nos pois da maior conveniência que, estando o Instituto Histórico da Ilha Terceira de acordo, se apresente imediatamente o assunto ao Ex.^{mo} Secretário Regional da Educação e Cultura, solicitando-lhe o obséquio de o levar com o competente e douto parecer que tiver por conveniente à consideração do Governo Regional e de o patrocinar junto do mesmo Governo, no sentido de:

a) Se iniciarem imediatamente as negociações, entre o Governo Regional e o Governo da República, pelas vias tidas por mais convenientes, para a construção do novo Qaartel do Regimento de Infantaria N.º 17 e definição da consequente distribuição dos respectivos encargos.

b) Se solicitar do Estado Maior do Exército a suspensão de todas e quaisquer obras de adaptação a levar a efeito naquela Fortaleza, em virtude do disposto na alinea anterior e para se evitarem, até à sua desocupação pela Unidade Militar que a está utilizando, novas alterações que mais viriam dificultar e agravar o respectivo restauro e reintegração.

c) Lamentar junto da Secretaria de Estado da Cultura que a Junta Nacional da Educação, aliás, contra o parecer do seu Delegado nestas Ilhas, tenha dado, de acordo com o então Director dos Monumentos Nacionais, o seu aval à destruição de parte do interior seiscentista do Castelo de São João Baptista, já nesse tempo classificado de «imóvel de interesse público», para tornar possível, à custa deste sacrifício, a construção de novos e inestéticos edificios cuja arquitectura, proporções e características de forma alguma se harmonizam com a vetusta Fortaleza quinhentista.

d) Solicitar daquela Secretaria de Estado as medidas necessárias para que a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, ouvida a secretaria Regional da Educação e Cultura e a Direcção do Museu de Angra do Heroísmo, elabore um projecto de reintegração e o restauro do Castelo de São João Baptista em que se inclua a instalação de um Museu Militar e de outros Serviços de interesse cultural e turístico que oportunamente forem indicados.

e) Entregar, pelo Departamento competente, a técnicos especializados nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência, o estudo da urbanização, para efeitos de aproveitamento turístico, do Parque do Monte Brasil.

Angra do Heroísmo, 3 de Novembro de 1976.

Assinado — Manuel Coelho Baptista de Lima.

A presente proposta, depois de lida e discutida, foi aprovada por unanimidade.

ass.: Manuel Baptista de Lima
Jorge Pamplona Forjaz

Publicações recebidas

Por oferta e por troca com o «Boletim» do Instituto receberam-se, no ano de 1976 e muito se agradecem, as seguintes publicações:

- José Francisco de Paiva — Ensamblador e Arquitecto do Porto [1744-1824] por Maria Helena Mendes Pinto — Museu Nacional de Arte Antiga — Lisboa 1973.
- Voz de Longe I Volume — por Armando Cortes Rodrigues Ponta Delgada 1973.
- O Professor Mendes Correia, fundador e 2.º presidente da Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia — por J. R. dos Santos Júnior — Trabalhos do Instituto de Antropologia «Dr. Mendes Corrêa» N.º 1 — Porto 1969.
- Antropologia (Amplitude e finalidade desta ciência) por J. R. dos Santos Júnior — Trabalhos do Instituto de Antropologia «Dr. Mendes Corrêa» N.º 8 — Porto 1971.
- Notas sobre o casamento da Aldeia da Mata — por Agostinho F. Isidoro — Trabalhos do Instituto de Antropologia «Dr. Mendes Corrêa» N.º 10 — Porto 1971.
- Escavações no Castro de Carvalhelhas (Campanha de 1970) — por J. R. dos Santos Júnior — Trabalhos do Instituto de Antropologia «Dr. Mendes Corrêa» N.º 11 — Porto 1971.
- Arqueologia de Alpiarça — As estações representadas no Museu do Instituto de Antropologia do Porto — por Gustavo Marques — Trabalhos do Instituto de Antropologia «Dr. Mendes Corrêa» N.º 13 — Porto 1972.
- Consanguinidade aparente e a sua evolução na Ilha do Porto Santo — por J. Amorim Machado Cruz — Trabalhos do Instituto de Antropologia «Dr. Mendes Corrêa» N.º 14 — Porto 1972.
- Genetic studies of some red cell and serum protein polymorphisms in the population of Vilarinho da Furna (Portugal) — por Cruz, J. Machado, Bender, K., Busckhardt, K., Küppers, F., Benkmann, H. G., Goedde, H. W. — Trabalhos do Instituto de Antropologia «Dr. Mendes Corrêa» N.º 15 — Porto 1973.
- Consanguinidade Aparente da População de Vilarinho da Furna — por J. Amorim Machado Cruz — Trabalhos do Instituto de Antropologia «Dr. Mendes Corrêa» N.º 16 — Porto 1973.
- Escavações em dólmenes do concelho do Crato (Alto Alentejo) — V — por Agostinho Farinha Isidoro — Trabalhos do Instituto de Antropologia «Dr. Mendes Corrêa» N.º 17 — Porto 1973.
- O Minepa e o Malaica fantasmas moçambicanos — por J. R. dos Santos Júnior — Trabalhos do Instituto de Antropologia «Dr. Mendes Corrêa» N.º 18 — Porto 1973.
- Os Sabaler — uma família de pescadores — por Agostinho Farinha Isidoro — Trabalhos do Inst. de Antrop. «Dr. Mendes Corrêa» N.º 19 Porto — 1973.

- Esboço arqueológico do concelho do Crato (Alto Alentejo) Novos elementos (IV) — por Agostinho Farinha Isidoro — Trab. do Inst. de Antrop. «Dr. Mendes Corrêa» N.º 20 — Porto 1973.
- As notáveis Condições de defesa do Castro de Carvalhelhos — por J. R. dos Santos Júnior — Trab. do Inst. de Antrop. «Dr. Mendes Corrêa» N.º 23 — Porto 1973.
- Alguns problemas castrejos: cobertura das casas — por J. R. dos Santos Júnior — Trab. do Inst. de Antrop. «Dr. Mendes Corrêa» N.º 25 — Porto 1973.
- As gravuras rupestres do Tchitundo hulo — Virei - Moçamedes — Angola — por J. R. dos Santos Júnior — Trab. do Inst. de Antrop. «Dr. Mendes Corrêa» N.º 26 — Barcelos 1974.
- Arte rupestre em Angola — por J. R. dos Santos Júnior — Trab. do Inst. de Antrop. «Dr. Mendes Corrêa» N.º 27 — Porto 1974.
- O Mistério de Vasco da Gama — por Armando Cortesão — Agrupamento de Estudos de Cartografia Antiga 12 — Coimbra 1973.
- Olaria e Cerâmica figurativas O «Galo» e o «Peixe» na decoração dos pratos das cantareiras — por Guilherme Felguêiras — Lisboa 1970.
- Reflexos do Tratado de Tordesilhas na Cartografia Náutica do Séc. XVI — por A. Teixeira da Mota LXXX — Coimbra 1973.
- Cartografia Antiga de Sofala — por A. Teixeira da Mota LXXXVII Secção de Lisboa — 1973.
- Bicentenário do Chefe - de - Esquadra José Maria Dantas Pereira — por Max. Justo Guedes LXXXIX Secção de Lisboa 1974.
- Instruções Náuticas para os Pilotos da Carreira da Índia nos começos do Séc. XVII — Por A. Teixeira da Mota XCIII Secção de Lisboa 1974.
- Revista de História N.º 101 — 1975.
- Posto dos Casais — por P. Ruben Neis.
- Neugestaltung der Stadtkerne in Portugal — por João Afonso Corte-Real — Timmendorfer Strand — 1970.
- Santo Cristo — Subsídios sobre o seu culto em Portugal, especialmente em Ponta Delgada e Moncarapacho — por J. Fernandes de Mascarenhas — 1971.
- Na Rota da Índia — por Manuel Henrique Côte-Real — Série D N.º 7 — 1969.
- Formação do Espaço Português — Série D N.º 8 — por José Hermano Saraiva — 1970.
- Famílias Fluminenses I Machado Botelho — por J. B. Athayde 1971.
- Famílias Fluminenses II Dutra de Escobar — por J. B. Athayde 1971.
- Breve História de la Literatura Dominicana — por Nina Castelhanos Y. Ortega — 1968.
- El Despertar de las Espigas — por Ana Silveira — Santo Domingo, R. D. 1970.
- Etnografia Arte e Vida Antiga dos Açores — Vol. I — por Luís Benardo Leite de Ataíde — Coimbra 1973.
- Idem — Vol. II — Coimbra 1974.
- Caixa Económica da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo nas «Bodas de Diamante» — por Pedro de Merelim — 1971.
- Lucernas Romanas de Conimbriga — por Claudette Belchior — Museu Monográfico de Conimbriga 1969.
- Para a História da Emigração do Distr.º de Ponta Delgada — por Carreiro da Costa — Ponta Delgada 1972.
- A Praça do Portão e o Viaduto Loureiro da Silva — pelo Dr. Leandro Silva Telles — Pórtó Alegre 1970.
- Considerações Mínimas acerca da Estrutura da Propriedade Rural — por João Afonso Côte-Real — Lisboa. 1969.
- Utilisation des Possibilités Techniques et Economiques sur la Propriété Fon-

- cière Bâtie — por João Afonso Côrte-Real — Montreux — Suisse 1966.
- Pregos de Gêneros Alimentícios Comerciadados nos Mercados do Porto no Séc. XIX (1844-1899) — por J. A. Pinto Ferreira — Publicações da Câmara Municipal do Porto.
- Anuário de Obrigações periódicas de Modelos de Requerimentos de Licenciamento de Obras e de Diplomas sobre Habitação — por João Afonso Côrte-Real e António Corrêa Caldeira Coelho — 1970.
- Monumenta Henricina — Vol. XI (1451-1454) Coimbra 1970.
- Idem — Vol. XII (1454-1456) Coimbra 1971.
- Idem — Vol. XIII (1456-1460) Coimbra 1972.
- Idem — Vol. XIV (1460-1469) Coimbra 1973.
- Evolução dos Roteiros Portugueses durante o séc. XVI — por A. Teixeira da Mota XXXIII Secção de Lisboa — Coimbra 1969.
- Lucas Jansz Vaghenaer e o conhecimento náutico das costas de Portugal no séc. XVI — por H. Gabriel Mendes XXXIV Secção de Lisboa — Coimbra 1969.
- O Traçado das Naus e Galeões Portugueses de 1550-80 a 1640 — por João da Gama Pimentel Barata — XXXVIII Secção de Lisboa — Coimbra 1970.
- O Navio «São Gabriel» e as Naus Manuelinas — por Jaime Martins Barata — XXXIX Secção de Lisboa — Coimbra 1970.
- Um Roteiro Apócrifo do Estreito de Magalhães — Tentativa de Identificação de Autoria — por Max Justo Guedes — XLIII Secção de Lisboa — Coimbra 1970.
- «O Caique do Algarve e a Caravela Portuguesa» — por Octávio Lixa Firgueiras e Alfredo Barroca — XLVI Secção de Lisboa — Coimbra 1970.
- Interpretacion de los Vestigos del Uso de un Metodo de Navegacion Preastronomica en el Atlantico — por Rolando Laguarda Trias — XLVIII Secção de Lisboa — Coimbra 1970.
- Planta da Cidade do Funchal desenhada por Agostinho José Marques Rosa — por José Freitas Ferraz — LV Secção de Lisboa — Lisboa 1968.
- Un Document Nouveau pour L'histoire des Peuls au Sénégal Pendant les XVème et XVIème Siècles — por A. Teixeira da Mota — LVI Secção de Lisboa — Lisboa 1969.
- A Malograda Viagem de Diogo Carreiro a Tombuctu em 1565 — por A. Teixeira da Mota — LVII Secção de Lisboa — Lisboa 1970.
- Fulas e Biafadas no Rio Grande no séc. XV — por A. Teixeira da Mota — LX Secção de Lisboa — Lisboa 1970.
- Dois Escritores Quinhentistas de Cabo Verde — por A. Teixeira da Mota — LXI Secção de Lisboa — Lisboa 1971.
- D. João Bemoin e a Expedição ao Senegal em 1489 — por A. Teixeira da Mota — LXIII Secção de Lisboa — Lisboa 1971.
- A Africa Ocidental em Os Lusíadas — por A. Teixeira da Mota — LXXI Secção de Lisboa — J. I. M. 1972.
- Conhecimentos Geográficos do Brasil em Portugal e em Espanha em 1540 — por Max Justo Guedes — LXVII Secção de Lisboa — Lisboa 1972.
- Acerca de recente devolução a Portugal, pelo Brasil, de manuscritos da Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica (1793-1807) — por A. Teixeira da Mota — LXXIV Secção de Lisboa 1972.
- El Peru en la Oea — Ministerio de Relaciones Exteriores del Peru — Lima 1970.
- Discurso Pronunciado por El Señor General de Division E. P. Presidente de la Republica del Peru, Juan Velasco — Alvarado en la Gran Manifestación Popular del 3 Out. 1970.

- Genese e Sequencial da Genealogia e Heráldica do Título Côrte-Real — por João Afonso Côrte-Real — Porto 1973.
- XXIX Congresso Luso-Espanhol, Lisboa, 31 de Março a 4 de Abril de 1970 — Sessão Inaugural — Tomo I — Lisboa 1970.
- Idem, Colóquio 1 — Geologia Económica — Tomo II — Lisboa 1970.
- Idem, Colóquio 2 — Herança Social Peninsular Perante o Desenvolvimento Industrial — Tomo III — Lisboa 1970.
- Idem, Colóquio 5 — Ultraestrutura Celular — Tomo VI — Lisboa 1970.
- O Censual da Mitra do Porto subsídios para o estudo da Diocese nas vespersas do Concílio de Trento — por Candido Augusto Dias dos Santos — Publicações da Câmara Municipal do Porto.
- Gente Poveira — por Guilherme Felgueiras — Póvoa de Varzim 1971.
- Tentações de Santo Antão — Jheronimus Bosch — Editado pelo Museu Nacional de Arte Antiga — Lisboa 1972.
- Padrões de Portugal Realidade e sonho dos Descobrimentos Geográficos — Lisboa 1970.
- Perspectivas e consolidação do Reinado de Dom João IV — por João Afonso Côrte-Real — Lisboa 1967.
- Lusitanidade de Évora — por João Afonso Côrte-Real — Lisboa 1970.
- O Veículo em Face da Segurança dos Imóveis — por João Afonso Côrte-Real — Lisboa 1971.
- Pragmatismo Etnográfico da Propriedade Urbana — por João Afonso Côrte-Real — Lisboa 1972.
- Mandioca e Açúcar — Contribuição ao Estado das Respectivas Culturas e do Folclore Etnico e Lingüístico no Rio Grande do Sul — por Heinrich A. W. Bunse — Volume 27.
- Missa Crioula — por Pe. Paulo Aripe — Vol. 31 — Porto Alegre 1971.

INDICE

Autores

LIMA (Hélder Fernando Parreira de Sousa)	
Os Açores na Economia Atlântica/Contribuição para o seu estudo nos séculos XV, XVI e XVII, 1960	103
NORTON/MENDES (Manuel Artur e António Maria de Ornelas)	
Carta de Brasão de Armas — XIII, 1976	75
Carta de Brasão de Armas — XV, 1977	393
SERPA (Caetano Valadão)	
A Gente Açoriana, Emigração e Religiosidade — Séculos XVI-XX, 1976	5

Assuntos

Artigos

A Gente Açoriana, Emigração e Religiosidade — Séculos XVI-XX (1976), Caetano Valadão Serpa	5
Carta de Brasão de Armas — XIII (1976)), Manuel Artur Norton e António Maria de Ornelas Mendes	75
Os Açores na Economia Atlântica/Contribuição para o seu estudo nos séculos XV, XVI e XVII (1960), Hélder Fernando Parreira de Sousa Lima	103
Carta de Brasão de Armas — XV (1977), Manuel Artur Norton e António Maria de Ornelas Mendes	393

Vida do Instituto

Actas das reuniões havidas no ano de 1976	419
---	-----

Publicações recebidas	429
------------------------------------	-----

Este volume, que é o trigésimo quarto número do «Boletim» do Instituto Histórico da Ilha Terceira, acabou de se imprimir nas oficinas da «União Gráfica Angrense» em Julho de mil, novecentos e setenta e oito.

